



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 87, DE 2022

(n° 641/2022, na origem)

Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até € 134,640,000.00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscientos e quarenta mil euros), entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

[- Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 641

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até € 134,640,000.00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 7 de dezembro de 2022.

Brasília, 31 de Outubro de 2022

Senhor Presidente da República,

1. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE requereu a este Ministério da Economia a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com New Development Bank - NDB, no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), destinada a financiar o Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS.
2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito. Adicionalmente, informou que o mutuário recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto no § 6º do art. 2º da Portaria nº 5.194, de 8 de junho de 2022, do Ministério da Economia (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de eficácia constantes das Disposições Especiais da minuta de contrato, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 661/2022/SG/PR/SG/PR

Brasília, 8 de Dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Irajá
Primeiro-Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até € 134,640,000.00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o New Development Bank (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Ramos Baptista Pereira, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 08/12/2022, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3795684** e o código CRC **57F3D7B5** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104526/2020-62

SUPER nº 3795684

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo
Sul – BRDE**

X

New Development Bank – NDB

“Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para
Atingimento dos ODS”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.104526/2020-62



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 14168/2022/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o New Development Bank - NDB, no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), destinada a financiar o Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da contratação.

Operação sujeita a autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007 e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104526/2020-62

I

Vem à análise desta Procuradoria-Geral, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição, proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros);

FINALIDADE: financiar o Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS.

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN se restringe tão somente aos aspectos jurídicos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição

Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; nas versões atualizadas das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o PARECER SEI Nº 12936/2022/ME, em 16.09.2022 (SEI 27934165), aprovado pelo Despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento (SEI 28190453), do qual consta:

a) verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. Tendo em vista a configuração igualitária do controle do BRDE pelos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, a STN informou o seguinte no tocante à *inclusão do projeto no plano plurianual e no orçamento de investimento da lei orçamentária dos entes controladores* (art. 11, § único, alíneas “e” e “g”):

Sobre a inclusão desta operação de crédito no plano plurianual e no orçamento de investimento da lei orçamentária anual dos entes controladores, cabe informar que o BRDE é empresa estatal não dependente integrante da administração indireta dos estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, cada um deles possuindo igual participação (33%).

(.....)

Em nova consulta desta Secretaria, conforme Nota Técnica 43305/2021/ME (SEI 27932385), os argumentos do BRDE foram levados ao conhecimento da PGFN sob a forma dos seguintes questionamentos:

(.....)

Em resposta, a PGFN, conforme PARECER SEI Nº 14764/2021/ME (SEI 27932165), de 07/12/2021, se manifestou:

Resposta ao questionamento a.

“Inicialmente, importante registrar que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 24, inciso II, a competência concorrente dos Entes Federativos (União, Estados e Distrito Federal) para legislar sobre orçamento. Nesse sentido, nos termos dos parágrafos 1 e 2 do referido artigo 24, à União competirá legislar sobre normas gerais de orçamento e aos Estados a competência suplementar. Dito isso, à vista dos esclarecimentos ora aportados pelo BRDE a propósito de sua particular situação, entendemos que mister seja providenciado parecer jurídico de cada um dos Estados sócios do BRDE, ratificando as informações prestadas pelo BRDE, para fins de instrução do processo de autorização de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União.”

Resposta ao questionamento b.

“Caso os pareceres emitidos pelas respectivas PGEs confirmem que, de acordo com a legislação de cada Estado, não se faz necessária a inclusão das operações de crédito de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos, os requisitos estabelecidos no art. 11,

parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007, não se aplicariam ao BRDE, por ser o Banco uma empresa pública sui generis."

Resposta ao questionamento c.

"Entendemos que as declarações enviadas pelo BRDE deverão instruir o processo, mas deverão se fazer acompanhar de pareceres jurídicos dos três Estados sócios."

Em face do acima exposto, esta Secretaria, em substituição aos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007, solicitou ao BRDE providenciar junto a cada ente controlador Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado corroborando o entendimento da desnecessidade de inclusão da operação no PPA e no Orçamento de Investimento do respectivo ente, conforme orientação da PGFN.

Dessa forma, sustentado pelos Pareceres Jurídicos das respectivas PGEs (SEI 22205184, 22205249, 23644435, 24098501), **conforme orientação da PGFN em seu PARECER SEI Nº 14764/2021/ME, concluiu-se pela desnecessidade de inclusão no PPA e no Orçamento de Investimento de operações de crédito externo realizadas pelo BRDE, em função da sua natureza jurídica e da sua estrutura de controle.**

(Grifou-se)

5. O mencionado Parecer PARECER SEI Nº 12936/2022/ME, de 16.09.2022, apresentou conclusão favorável à concessão de garantia da União, entendendo que *considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 13/09/2022, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.*

6. O Secretário do Tesouro Nacional aprovou o mencionado Parecer nos termos seguintes:

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Da capacidade de pagamento do mutuário

7. A STN informa, no multicitado Parecer SEI Nº 12936/2022/ME, de 16.09.2022 que a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consigna na Nota Técnica SEI nº 36704/2022/ME, de 30/08/2022 (SEI 27782882), que o BRDE possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. Na mencionada Nota Técnica, a COPAR informa que o BRDE apresentou classificação "A".

Das condições de eficácia cabíveis e aplicáveis do contrato de empréstimo

8. Sobre as condições de eficácia ou efetividade do contrato, a STN informou o seguinte:

22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 11457933, fl. 23) e na Seção 7.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 11426453, fl. 07).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

9. Cabe registrar, a propósito, que há condições prévias ao primeiro desembolso que são passíveis de cumprimento tão somente após a formalização do contrato, motivo pelo qual deverão ser verificadas, como condição de assinatura, apenas as condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis.

Aprovação do projeto/programa pela COFLEX

10. A preparação do Projeto foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, mediante a Resolução nº 09/0138, de 18/12/2019 (SEI 11435297), alterada pela Resolução nº 0060, de 22/12/2020 (SEI 21092615), sem exigência de contrapartida ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

Autorizações para contratação e oferecimento de contragarantias

11. Consta do presente processo a Deliberação CA Nº 2022/087 do Conselho de Administração do BRDE, de 24/03/2022 (SEI 23640393), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como a Relação de contragarantias pelo BRDE à garantia da União (SEI 21613838).

12. Sobre a contragarantia a ser oferecida pelo ente controlador do BRDE, o Parecer SEI nº 7010/2020-ME, de 13.05.2020 (7941806), desta Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União - COF/PGFN, aduziu o seguinte:

Juridicamente nada impede que apenas um dos Estados controladores preste contragarantia complementar à contragarantia a ser prestada pelo BRDE, desde que suficiente para suportar o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento. Não obstante, entendemos que a decisão sobre quantos e quais Entes deverão prestar contragarantia complementar à União deve ser presidida pelo critério dos riscos a que submetida a União para execução das contragarantias.
(Grifou-se)

13. Desse modo, a Lei nº 20.732, de 29/09/2021, (SEI 21092567) autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União na operação de crédito externo sob análise. A mencionada lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República, bem como outras garantias admitidas pela legislação em vigor.

14. A STN informa, no multicitado PARECER SEI Nº 12936/2022/ME, de 16.09.2022, que a COAF/STN comunicou, mediante o Ofício SEI nº 206260/2022/ME, de 21/07/2022 (SEI 27783089), que as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, e, ainda, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) naquela data (SEI 27912008).

15. Ainda sobre o tema, informa a STN que o Estado de Paraná cumpre os limites para conceder garantias, conforme consta do Parecer SEI nº 5000/2022/ME, de 29/03/2022 (SEI 23685919), e indica que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico - ROF/RDE sob o registro TB094206 (SEI 22205533).

Parecer Jurídico do Mutuário

14. A Procuradoria Jurídica do BRDE emitiu o *Parecer Conjur N° 2022/94, de 09.08.2022 (SEI 2818935)*, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que concluiu que “o Contrato na forma minutada constitui obrigação válida e legalmente vinculante do BRDE, exigível de acordo com seus termos e condições”.

III

15. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank – NDB, organismo financeiro internacional do qual o Brasil faz parte, e as cláusulas contratuais, negociadas entre as partes, estão em conformidade com as normas brasileiras que lhes são aplicáveis (SEI 11426453). O referido Contrato integra em seu bojo as Normas Gerais do organismo internacional mutuante (SEI 11457933).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução SF nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Instituição financeira pública de fomento controlada pelos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina, incumbindo a ele a prática dos atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal (SEI 28708106) sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis; (b) verificação, pelo Ministério da Economia, da adimplência do mutuário em face da União e suas controladas, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Portaria ME nº 5.194, de 08.06.2022; e (c) formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o mutuário, o Estado da Bahia e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral, Substituta

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES DE PAULA ROCHA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 10/10/2022, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 10/10/2022, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 11/10/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes de Paula Rocha, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 13/10/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28708192** e o código CRC **3197F534**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 14764/2021/ME

Consulta da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a concessão de garantia da União a operações de crédito externo do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

Constituição Federal, Resolução nº 48/2007 do Senado Federal e Portaria ME nº 9.365, de 4 de agosto de 2001

Processo SEI nº 17944.100384/2020-64

I

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM da Secretaria do Tesouro Nacional - STN formula consulta a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Nota Técnica SEI nº 43305/2021/ME, de 13 de setembro de 2021 (SEI 18619309) a respeito da concessão de garantia da União a operações de crédito externo do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

2. Verifica-se que a referida Nota Técnica SEI nº 43305/2021/ME (SEI 18619309) formula os seguintes questionamentos:

a) *Está correta a argumentação do BRDE acerca da desnecessidade de inclusão das operações de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos dos estados controladores, em razão de nenhum deles deter a maioria do capital social da empresa, ainda que não exista nenhum outro sócio da empresa com uma quantidade de ações superior à parcela das ações respectiva a cada um dos três estados?*

b) *Em caso de resposta afirmativa ao questionamento "a", isso implicaria que **não** se aplica, a pleitos de concessão de garantia da União do BRDE, a necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007?*

c) *Em caso de resposta negativa ao questionamento "a" ou ao questionamento "b", as declarações cujos modelos foram enviados pelo BRDE à STN podem ser consideradas como atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007, ainda que mencionem apenas a "aderência" ao PPA e ao OI das operações nas quais a garantia da União é pleiteada, e não a "inclusão" nesses dispositivos?*

d) *A suspensão determinada no art. 3º da Portaria ME nº 9365, de 2001, alcança as análises de concessões de garantia da União a empresas estatais não dependentes?*

II

3. Concernente ao tema em apreço, esta Coordenação-Geral de Operações Financeiras havia se manifestado, anteriormente, por meio do **PARECER SEI Nº 7010/2020/ME**, de 13 de maio de 2021 (SEI 7941806), nos seguintes termos:

"14. Conforme explicado no Parecer Conj. N° 2020/007 (SEI 6428145), cada um dos Estados controladores detém 33% do seu Capital Social. Sendo certo que a Resolução do Senado Federal nº 48, exige a instrução dos pleitos com declaração do Chefe do Poder Executivo quanto à inclusão dos programas e projetos no plano plurianual e, no caso das empresas estatais, no orçamento de investimento, apesar de cada operação contar com a contragarantia de apenas um dos Entes, cada um dos Estados deverá apresentar a declaração em separado uma vez que o BRDE integra a Administração Indireta dos três controladores. Pode o BRDE providenciar declaração extra que reúna as declarações. Prejudicada assim a questão e."

4. À vista do posicionamento externado no Parecer acima, informou a STN, que o BRDE se pronunciou, por meio da Nota Técnica 2021/003 (SEI 18619051), da seguinte forma:

(...)

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE é uma instituição financeira pública de fomento, cujo capital é formado exclusivamente pelos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná (na proporção de 33% par cada um) e possui autonomia financeira e administrativa.

O Orçamento de Investimento (constante inciso II do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal) abrange Empresa Estatal não Dependente, que é a empresa estatal que não recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, conforme dispõe o art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000).

Desta feita, salientamos que nenhum dos três Estados da Região Sul detém a maioria do capital social, com direito a voto do BRDE, de modo que seu orçamento, mesmo na parte de investimentos, não integra diretamente os orçamentos do referidos Estados. Aliás, a obrigação de que os investimentos das empresas não dependentes integrem o Orçamento Geral da União trazida pelo inciso II, parágrafo 5º, do Artigo 165 da Constituição Federal refere-se às empresas federais, cujo capital com maioria de direito a voto pertença à União, o que não é o caso.

No mesmo diapasão, cumpre salientar que a mesma obrigação de fazer constar no orçamento dos Estados a previsão dos investimentos das empresas subnacionais, refere-se às empresas estatais não dependentes que sejam controladas com a maioria do capital social com direito a voto por aquele Estado em especial, conforme se verifica no inciso I, parágrafo quinto do artigo 149 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, no II, parágrafo quarto do artigo 120 da Constituição Catarinense, bem como no inciso III, 8 parágrafo sexto, do artigo 133 da Constituição Estado do Paraná. O que também não é o caso do BRDE.

Cabe salientar que, na forma do artigo 9, inciso II, alínea “b” dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE, o orçamento do BRDE seja na parte de despesas correntes, investimentos ou mesmo no seu plano de aplicação de recursos financeiros para operações de crédito é aprovado pelo CODESUL – Desenvolvimento e Integração do Sul, órgão máximo do Sistema de Desenvolvimento Regional, do qual o BRDE é o braço executivo. O CODESUL, como já dito anteriormente, é formado justamente pelos Governadores, na condição de representantes dos três Estados sócios do Banco mais o Estado do Mato Grosso do Sul.

De outra banda, e mais relevante, cumpre frisar a natureza dos recursos captados pelo BRDE junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul (Prosul) e o Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – (Prosul Emergencial). Na realidade, tais recursos não são destinados a investimentos do próprio Banco, mas sim para repasses de operação de crédito externo a terceiros (instituições públicas ou empreendedores privados) na forma de que trata a Resolução CMN nº 3844, de 23 de março de 2010. Enfim, uma operação tipicamente bancária.

Em suma, o BRDE articulado com seus Estados Controladores montou com o Governo Federal uma operação de crédito de captação de recursos externos de longo prazo, a fim de fomentar a economia da Região Sul, através da concessão de operações de crédito com taxas muito inferiores àquelas normalmente praticadas no Brasil e prazos mais longos. Especialmente, o Programa Prosul Emergencial tem foco na recuperação da economia local no cenário de pós-Pandemia da Covid 19. Mais que isso, a estruturação da operação de crédito, de caráter pioneiro, permite que pequenos empreendedores nacionais e municípios com menos de 100 mil habitantes tenham acesso a fundings de organismos multilaterais, atualmente, apenas estão disponíveis para grandes cooperações públicas ou privadas. A atuação do BRDE como intermediário financeiro do BID, no caso concreto, permite que uma maior pulverização de recursos do Banco Interamericano no nosso país, gerando uma oferta de crédito mais acessível e adequada ao desenvolvimento local.

Portanto, temos que os recursos previstos para serem captados serão utilizados para comporem funding das linhas de empréstimo do BRDE e não seus investimentos fixos, de forma similar como procedem os Bancos Federais (BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), onde já está pacificado que tais valores não precisam compor o Orçamento de Investimento da União, por não restarem, ao fim e ao cabo, destinados ao patrimônio imobilizado de tais empresas públicas federais.

Em verdade, os recursos do BID almejados pelo BRDE serão lançados em seu balanço patrimonial nos termos da legislação privada (Lei das Sociedades Anônimas, Lei Federal 9 nº 6.404/76) e do setor financeiro, como “Obrigações por repasses/empréstimos no exterior”.

[...]

Por outro prisma, a Constituição federal no § 1º do Art. 165, prevê que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. **Cabendo a cada ente organizá-lo e estruturá-lo dentro dos limites de sua competência legislativa. Como não há a obrigatoriedade de compor programa específico, a adequação ao PPA deve ser verificada dentro da estrutura interna de cada Plano/Lei, por exemplo, no caso do Rio Grande do Sul (Lei nº 15.326, de 1º de outubro de 2019) estabelece a estruturação de eixos, como Desenvolvimento Empreendedor e Estado Sustentável, que deixam de forma mais explícita a compatibilidade e adesão das linhas com os Objetivos de Desenvolvimento do Estado, mesmo não representando um Programa Orçamentário específico, no caso de outras estruturas de Plano essa situação é verificada de forma mais indireta e atestada pelos respectivos governadores.**

Por tudo isso, entendemos que a captação de recursos em análise, não necessita integrar o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual de nenhum dos Estados ou tampouco seu PPA. (grifamos)

III

5. Feitos esses registros, passaremos a responder aos questionamentos ora formulados pela STN/COPEM:

a) "Está correta a argumentação do BRDE acerca da desnecessidade de inclusão das operações de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos dos estados controladores, em razão de nenhum deles deter a maioria do capital social da empresa, ainda que não exista nenhum outro sócio da empresa com uma quantidade de ações superior à parcela das ações respectiva a cada um dos três estados?"

6. Inicialmente, importante registrar que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 24, inciso II, a competência concorrente dos Entes Federativos (União, Estados e Distrito Federal) para legislar sobre orçamento. Nesse sentido, nos termos dos parágrafos 1 e 2 do referido artigo 24, à União competirá legislar sobre normas gerais de orçamento e aos Estados a competência suplementar. Dito isso, à vista dos esclarecimentos ora aportados pelo BRDE a propósito de sua particular situação, entendemos que mister seja providenciado parecer jurídico de cada um dos Estados sócios do BRDE, ratificando as informações prestadas pelo BRDE, para fins de instrução do processo de autorização de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União.

b) "Em caso de resposta afirmativa ao questionamento "a", isso implicaria que não se aplica, a pleitos de concessão de garantia da União do BRDE, a necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007?"

7. Caso os pareceres emitidos pelas respectivas PGEs confirmem que, de acordo com a legislação de cada Estado, não se faz necessária a inclusão das operações de crédito de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos, os requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007, não se aplicariam ao BRDE, por ser o Banco uma empresa pública *sui generis*.

c) "Em caso de resposta negativa ao questionamento "a" ou ao questionamento "b", as declarações cujos modelos foram enviados pelo BRDE à STN podem ser consideradas como atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007, ainda que mencionem apenas a "aderência" ao PPA e ao OI das operações nas quais a garantia da União é pleiteada, e não a "inclusão" nesses dispositivos?"

8. Entendemos que as declarações enviadas pelo BRDE deverão instruir o processo, mas deverão se fazer acompanhar de pareceres jurídicos dos três Estados sócios.

d) "A suspensão determinada no art. 3º da Portaria ME nº 9.365, de 2001, alcança as análises de concessões de garantia da União a empresas estatais não dependentes?"

9. Em resposta à 4ª e última pergunta, tem-se que o assunto foi objeto do **PARECER SEI Nº 13723/2021/ME** (SEI 18851154), donde se concluiu que: "**O art. 3º da Portaria ME nº 9.365/2021, no que se refere à suspensão das análises da capacidade de pagamento, não se aplica a operações de crédito de interesse de empresas estatais**", não havendo, portanto, impedimento ao prosseguimento da análise da concessão de garantia no presente caso. Adicionalmente, cumpre informar que foi publicada a Portaria ME 11.538, de 23 de setembro de 2021 (SEI 18917957), revogando o art. 3º da Portaria ME nº 9.365/2021.

III

10. Diante do exposto, tem-se como plausível a justificativa emitida por meio da Nota Técnica 2021/003 (SEI 18619051) pelo BRDE. Contudo, tendo em vista a necessidade de adequada instrução do processo de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União entendemos

necessário seja solicitado ao BRDE o fornecimento de parecer jurídico de cada um dos Estados sócios, com vistas a corroborar as justificativas apresentadas no sentido de que não necessária a previsão no orçamento de investimento e no plano plurianual dos referidos Estados.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral de Operações Financeiras

Aprovo, sem prejuízo de posterior análise por esta Procuradoria-Geral dos argumentos trazidos pela empresa sob o aspecto orçamentário e financeiro das concessões de garantias. Encaminhe-se à COPEM/STN para ciência.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 07/12/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 07/12/2021, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 07/12/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18838431** e o código CRC **8689D69E**.

Referência: Processo nº 17944.100384/2020-64

SEI nº 18838431

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
936.146.590-20	ROBINSON LUIS SARTORI	(51) 32155382	robinson.sartori@brde.com.br

Informações gerais

Código: TB094206	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 92.816.560/0001-37 BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	Moeda de denominação: EUR - Euro	Valor de denominação: EUR 134.640.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 30/12/2021	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Processo da STN 17944.104526/2020-62
Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS

Responsabilidade pelo I.R.:
Devedor

Saldo: EUR 0,00	Ingresso: EUR 0,00	Remessa/Baixa: EUR 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
650149	NEW DEVELOPMENT BANK	134.640.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	134.640.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:

Nome:

Telefone:

E-mail:

936.146.590-20

ROBINSON LUIS SARTORI

(51) 32155382

robinson.sartori@brde.com.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:

Unidade de prazo:

Meio de pagamento:

Constante

Mês

Moeda

Possui juros?

Condição de início:

Sim

Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação:

Forma de pagamento dos juros:

0,56 % aa

Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Euribor 6 meses) + 1,10%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento

DESPACHO

Processo nº 17944.104526/2020-62

Interessados: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o New Development Bank - NDB.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o New Development Bank - NDB, no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), destinados ao Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI N° 12936/2022/ME (SEI [27934165](#)) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial do Tesouro e Orçamento**, em 21/09/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28190453** e o código CRC **EBB03508**.

Referência: Processo nº 17944.104526/2020-62.

SEI nº 28190453

Criado por maria.lemos@economia.gov.br, versão 2 por maria.lemos@economia.gov.br em 20/09/2022 18:49:11.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 12936/2022/ME

Processo nº 17944.104526/2020-62

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o New Development Bank - NDB, no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros).

Recursos destinados ao Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA
CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e do New Development Bank - NDB, no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), destinados ao Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [21613481](#), SEI [23638589](#), SEI [11426453](#), SEI [11457933](#)):

- a. Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento;
- b. Valor da Operação: € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros);
- c. Destinação dos recursos: Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS;
- d. Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- e. Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- f. Prazo Total: 300 (trezentos) meses;
- g. Periodicidade da Amortização: semestral;
- h. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;
- i. Taxa de Juros: Taxa Euribor 6 meses (EUR) + spread de 1,05 % a.a.;
- j. Atualização monetária: variação cambial;
- k. Liberações previstas: € 26.928.000,00 em 2022, € 26.928.000,00 em 2023, € 26.928.000,00 em 2024, € 26.928.000,00 em 2025, € 26.928.000,00 em 2026;

Em resposta, a PGFN se manifestou da seguinte forma:

Em nova consulta desta Secretaria, conforme Nota Técnica 43305/2021/ME (SEI [27932385](#)), os argumentos do BRDE foram levados ao conhecimento da PGFN sob a forma dos seguintes questionamentos:

- “Inicialmente, importante registrar que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 24, inciso II, a competência concorrente dos Entes Federativos (União, Estados e Distrito Federal) para legislar sobre orçamento. Nesse sentido, nos termos dos parágrafos 1 e 2 do referido artigo 24, à União competirá legislar sobre normas gerais de orçamento e aos Estados a competência suplementar. Dito isso, à vista dos esclarecimentos ora aportados pelo BRDE a propósito de sua particular situação, entendemos que mister seja providenciado parecer jurídico de cada um dos Estados sócios do BRDE, ratificando as*

informações prestadas pelo BRDE, para fins de instrução do processo de autorização de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União.”

Resposta ao questionamento b.

“Caso os pareceres emitidos pelas respectivas PGEs confirmem que, de acordo com a legislação de cada Estado, não se faz necessária a inclusão das operações de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos, os requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007, não se aplicariam ao BRDE, por ser o Banco uma empresa pública sui generis.”

Resposta ao questionamento c.

“Entendemos que as declarações enviadas pelo BRDE deverão instruir o processo, mas deverão se fazer acompanhar de pareceres jurídicos dos três Estados sócios.”

Em face do acima exposto, esta Secretaria, em substituição aos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007, solicitou ao BRDE providenciar junto a cada ente controlador Parecer Jurídico da Procuradoria do Estado corroborando o entendimento da desnecessidade de inclusão da operação no PPA e no Orçamento de Investimento do respectivo ente, conforme orientação da PGFN.

Dessa forma, sustentado pelos Pareceres Jurídicos das respectivas PGEs (SEI [22205184](#), [22205249](#), [23644435](#), [24098501](#)), conforme orientação da PGFN em seu PARECER SEI Nº 14764/2021/ME, concluiu-se pela desnecessidade de inclusão no PPA e no Orçamento de Investimento de operações de crédito externo realizadas pelo BRDE, em função da sua natureza jurídica e da sua estrutura de controle.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

5. A Lei nº 20.732, de 29/09/2021, (SEI [21092567](#)), em seu Art. 1º, “Autoriza o Poder Executivo a prestar contra garantia à União relativamente a garantia por esta concedida em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao New Development Bank - NDB, até o valor de EUR 134,640,000 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros) no âmbito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL, destinados a financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”. A referida lei, em seu Art. 2º, também “Autoriza o Poder Executivo a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.

6. Consta do presente processo a Deliberação CA Nº 2022/087 do Conselho de Administração do BRDE, de 24/03/2022 (SEI [23640393](#)), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como a Relação de contragarantias pelo BRDE à garantia da União (SEI [21613838](#)).

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DO PARANÁ

7. Por se tratar o BRDE de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná (SEI [22594304](#)), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

8. Quanto à observância dos limites para o Estado de Paraná conceder garantias, o Parecer SEI nº 5000/2022/ME, de 29/03/2022 (SEI [23685919](#)), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

9. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As

informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 1º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 26,63% da RCL (SEI [27783312](#)).

10. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 22,5 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 60707/2021/ME (SEI [27783278](#)). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 75,70% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI [27912040](#)).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO BRDE

11. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI nº 36704/2022/ME, de 30/08/2022 (SEI [27782882](#)), o BRDE possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

12. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 206260/2022/ME, de 21/07/2022 (SEI [27783089](#)), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) na presente data (SEI [27912008](#)).

13. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo estado, o BRDE ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Relação de Contragarantias do BRDE à garantia da União para operação de crédito com o NDB, assinado pelo Diretor-Presidente da empresa (SEI [21613838](#)), e conforme Deliberação CA Nº 2022/087 do Conselho de Administração do BRDE, de 24/03/2022 (SEI [23640393](#)).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

14. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [21613898](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI [27911949](#), fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

15. A empresa encaminhou Declaração (SEI [22205376](#)) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do “Detalhamento do Item Legal: 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) que o BRDE se encontra adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI [27912027](#)).

16. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de Paraná (SEI [27912018](#)), constatou-se não haver registro de pendência relativa ao BRDE.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico TB094206 (SEI [22205533](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 12954/2022/ME, de 20/01/2022 (SEI [22239181](#), fls. 03/07). O custo efetivo da operação foi

HONRA DE AVAL

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

21. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo.

22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI [11457933](#), fl. 23) e na Seção 7.1 do Contrato de Empréstimo (SEI [11426453](#), fl. 07).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

24. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI [11457933](#), fls. 21/22).

25. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI [11426453](#), fl. 03), a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

“(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;”

26. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o cross default por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI [11457933](#), fl. 21).

27. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de cross default por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI [11426453](#), fl. 03), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

"b) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country);"

28. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

29. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI [11457933](#), fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos:

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

30. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após uma comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI [11457933](#), fls. 10/11).

31. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI [11426453](#), fl. 03), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

"Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower."

Suplementação financeira

32. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI [11457933](#), fl. 12).

33. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado,

caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI [11426453](#), fl. 05), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

Section 5.10 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI [21230133](#)), deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.” (Nosso Grifo)

35. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI [11457933](#), fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 13/09/2022, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

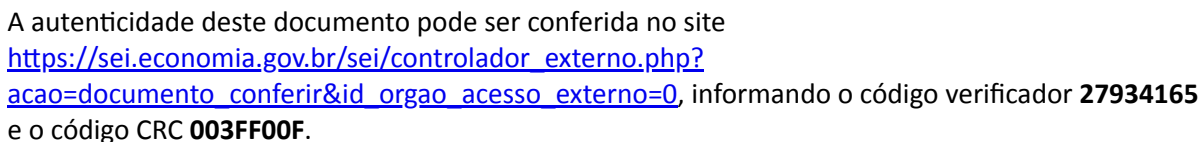
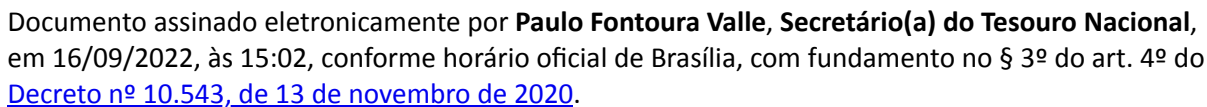
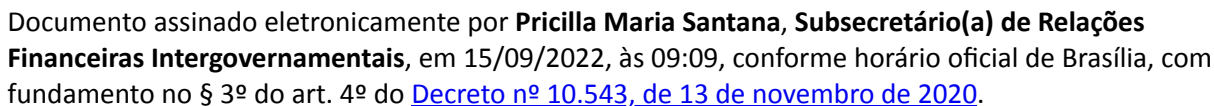
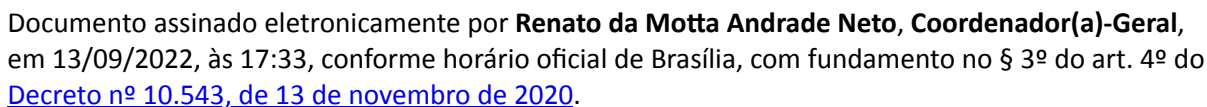
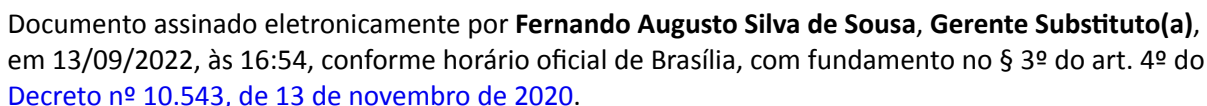
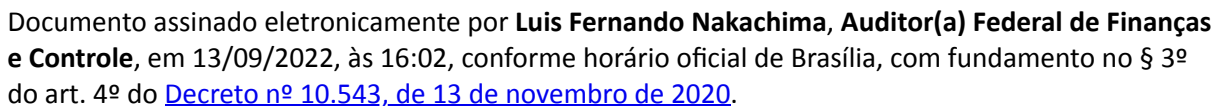
De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente
Secretário do Tesouro Nacional



SEI nº 27934165

Criado por [luis.nakachima](#), versão 12 por [luis.nakachima](#) em 13/09/2022 15:59:25.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

Nota Técnica SEI nº 36704/2022/ME

Assunto: Avaliação da Capacidade de Pagamento do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) em operações com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o New Development Bank (NDB). Processo SEI 17944.102042/2022-41.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a resposta desta Coordenação-Geral à consulta do Grupo Técnico de Entes Subnacionais – GT-Sub do Comitê de Garantias – CGR, com relação à capacidade de pagamento do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. Para tanto, a Secretaria Executiva do Grupo Técnico encaminhou o Processo SEI nº 17944.102042/2022-41.
2. Conforme o Anexo da Resolução nº 17, de 7 de junho de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos, publicada na Seção 1, página 18, do Diário Oficial da União de 24.06.2021, cabe a Secretaria do Tesouro Nacional a análise da capacidade de pagamento e da trajetória de endividamento das empresas estatais da União, de Estados, Distrito Federal e Municípios, em pleitos de operações de crédito externo de interesse do setor público. No caso específico das Instituições Financeiras e Agências de Fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, será procedida a análise da situação econômico-financeira da instituição e do Índice de Basileia, não sendo aplicável o critério referente à trajetória de endividamento.
3. Inicialmente, importa informar que a Portaria nº 203, de 01.04.2019, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, em dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.
4. O assunto é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação da operação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador e do contra garantidor, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que,

segundo o artigo 44, inciso IV do Regimento Interno da STN, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. O BRDE, criado em 1961, é uma instituição pública de fomento controlada pelos três Estados da Região Sul e que conta com autonomia financeira e administrativa e fiscalização do Banco Central do Brasil e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados do Paraná e de Santa Catarina. O Banco conta 34,8 mil clientes ativos distribuídos em 1.092 municípios.

6. Conforme Ofício SEI nº 177249/2022/ME, da COPEM/STN, foram encaminhados para análise cinco pleitos do BRDE, para contrair operações de crédito externo, com garantia da União, sendo duas com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), duas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e uma com o New Development Bank (NDB). Conforme informações da COPEM, as características indicativas das operações de crédito são as seguintes:

(I) Operação com o BIRD, no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), destinada à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil (Contrato A):

Cronograma de Desembolsos (Em euros):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
BIRD	8.960.000,00	8.960.000,00	8.960.000,00	8.960.000,00	8.960.000,00	44.800.000,00
Contrapartida BRDE	2.240.000,00	2.240.000,00	2.240.000,00	2.240.000,00	2.240.000,00	11.200.000,00
Total	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	11.200.000,00	56.000.000,00

Condições Financeiras:

- Prazo de carência:** 26 meses (máximo de 54 meses), considerando assinatura em junho/2022
- Prazo de amortização:** 246 meses
- Prazo total:** 272 meses (máximo de 300 meses)
- Periodicidade da amortização e dos juros:** Semestral
- Datas de pagamento da amortização e dos juros:** 15 de fevereiro e 15 de agosto
- Data prevista para a primeira amortização:** 15/08/2024
- Data prevista para a última amortização:** 15/02/2045
- Sistema de amortizações:** Constante
- Parcelas de amortização:** 42 parcelas semestrais, sendo os valores os seguintes: € 1.066.240,00 da primeira à penúltima, e a última de € 1.084.160,00.
- Taxa de juros:** Taxa Euribor 6 meses + spread fixo aplicável para empréstimos do Banco. Spread de referência na negociação 1,15%
- Comissão de abertura:** 0,25% sobre o valor do financiamento;
- Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;

m. **Demais encargos e comissões:** Sobretaxa de Exposição do Banco (Exposure Surcharge) ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato. Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%.

(II) Operação com o BIRD, no valor de € 44.800.000,00 (quarenta e quatro milhões e oitocentos mil euros), destinada à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil (Contrato B):

Cronograma de Desembolsos (Em euros):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
BIRD	14.933.333,33	14.933.333,33	14.933.333,34	44.800.000,00
Contrapartida BRDE	3.733.333,33	3.733.333,33	3.733.333,34	11.200.000,00
Total	18.666.666,66	18.666.666,66	18.666.666,68	56.000.000,00

Condições Financeiras:

- Prazo de carência:** 14 meses (máximo de 42 meses), considerando assinatura em junho/2022
- Prazo de amortização:** 102 meses
- Prazo total:** 116 meses (máximo de 144 meses)
- Periodicidade da amortização e dos juros:** Semestral
- Datas de pagamento da amortização e dos juros:** 15 de fevereiro e 15 de agosto
- Data prevista para a primeira amortização:** 15/08/2023
- Data prevista para a última amortização:** 15/02/2032
- Sistema de amortizações:** SAC
- Parcelas de amortização:** 18 parcelas semestrais, sendo os valores os seguintes: € 2.490.880,00 da primeira à penúltima, e a última de € 2.455.040,00.
- Taxa de juros:** Taxa Euribor 6 meses + spread fixo aplicável para empréstimos do Banco. Spread de referência na negociação 0,5%
- Comissão de abertura:** 0,25% sobre o valor do financiamento;
- Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- m. **Demais encargos e comissões:** Sobretaxa de Exposição do Banco (Exposure Surcharge) ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato. Juros de mora (Default Interest Rate) de 0,5%.

(III) Operação com o BID, no valor de US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA), destinada ao Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul (ProSul):

Cronograma de Desembolsos (Em dólares dos EUA):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
BID	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	100.000.000,00
Contrapartida BRDE	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	25.000.000,00
Total	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	25.000.000,00	125.000.000,00

Condições Financeiras:

- a. **Prazo de carência:** 63 meses (máximo de 66 meses), considerando assinatura em junho/2022
- b. **Prazo de amortização:** 234 meses
- c. **Prazo total:** 297 meses (máximo de 300 meses)
- d. **Periodicidade da amortização e dos juros:** Semestral
- e. **Datas de pagamento da amortização e dos juros:** 15 de março e 15 de setembro
- f. **Data prevista para a primeira amortização:** 15/09/2027
- g. **Data prevista para a última amortização:** 15/03/2047
- h. **Sistema de amortizações:** SAC
- i. **Parcelas de amortização:** 40 parcelas semestrais, todas no valor de US\$ 2.500.000,00.
- j. **Taxa de juros:** Libor trimestral acrescida de margem e spread praticados pelo BID. Atualmente, a margem é de 0,18% e o spread é de 0,90%.
- k. **Comissão de abertura:** não há;
- l. **Comissão de compromisso:** até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- m. **Demais encargos e comissões:** encargo de inspeção e supervisão de até 1% do montante do empréstimo

(IV) Operação com o BID, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada ao Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus (PROSUL Emergencial):

Cronograma de Desembolsos (Em dólares dos EUA):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Total
BID	25.000.000,00	25.000.000,00	50.000.000,00
Contrapartida BRDE	0,00	0,00	0,00
Total	25.000.000,00	25.000.000,00	50.000.000,00

Condições Financeiras:

- a. **Prazo de carência:** 63 meses (máximo de 66 meses), considerando assinatura em junho/2022
- b. **Prazo de amortização:** 114 meses
- c. **Prazo total:** 177 meses (máximo de 180 meses)
- d. **Periodicidade da amortização e dos juros:** Semestral

- e. **Datas de pagamento da amortização e dos juros:** 15 de março e 15 de setembro
- f. **Data prevista para a primeira amortização:** 15/09/2027
- g. **Data prevista para a última amortização:** 15/03/2037
- h. **Sistema de amortizações:** SAC
- i. **Parcelas de amortização:** 20 parcelas semestrais, todas no valor de US\$ 2.500.000,00.
- j. **Taxa de juros:** Libor trimestral acrescida de margem e spread praticados pelo BID. Atualmente, a margem é de 0,18% e o spread é de 0,90%.
- k. **Comissão de abertura:** não há;
- l. **Comissão de compromisso:** até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- m. **Demais encargos e comissões:** encargo de inspeção e supervisão de até 1% do montante do empréstimo

(V) Operação com o NDB, no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), destinada ao Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS:

Cronograma de Desembolsos (Em euros):

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
NDB	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	134.640.000,00
Contrapartida BRDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	26.928.000,00	134.640.000,00

Condições Financeiras:

- a. **Prazo de carência:** 62 meses (máximo de 66 meses), considerando assinatura em junho/2022
- b. **Prazo de amortização:** 234 meses
- c. **Prazo total:** 296 meses (máximo de 300 meses)
- d. **Periodicidade da amortização e dos juros:** Semestral
- e. **Datas de pagamento da amortização e dos juros:** 15 de fevereiro e 15 de agosto (conforme cronograma enviado pelo BRDE)
- f. **Data prevista para a primeira amortização:** 15/08/2027
- g. **Data prevista para a última amortização:** 15/02/2047
- h. **Sistema de amortizações:** SAC
- i. **Parcelas de amortização:** 40 parcelas semestrais, todas no valor de € 3.366.000,00.
- j. **Taxa de juros:** Taxa Euribor 6 meses (EURO) + spread fixo aplicável para empréstimos do Banco. Spread vigente: 1,20%
- k. **Comissão de abertura:** 0,25% sobre o valor do financiamento;
- l. **Comissão de compromisso:** equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento):
 - (a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% (quinze por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) 48 (quarenta e oito) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo e terceiro anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (Commitment Charge) será nula.

m. **Demais encargos e comissões:** Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

7. Para a avaliação da capacidade de pagamento foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2017 a 2021, o custo efetivo da operação de crédito calculado pela CODIP e informações disponibilizadas pelo BRDE, bem como estimativas para o fluxo de caixa das operações.

8. Ressalta-se que esta análise está restrita à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

9. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento do BRDE, tendo como base a situação econômico-financeira da instituição e o fluxo de caixa da operação.

ANÁLISE FINANCEIRA DO BRDE

10. O Quadro 1 demonstra as principais contas do ativo e do passivo do BRDE no período 2017 – 2021. Verifica-se que em 2021 os ativos do Banco totalizaram R\$ 17,1 bilhões, patamar próximo do observado em 2017. As contas Ativo Circulante, na casa dos R\$ 5,4 bilhões em 2021, e Ativo Não Circulante, da ordem de R\$ 11,7 bilhões em 2021, apresentaram estabilidade no período. A soma das Disponibilidades e de Títulos e Valores Mobiliários (TVM) caíram 4,8%, de R\$ 2,9 bilhões em 2017 para R\$ 2,8 bilhões em 2021. Já as Operações de Crédito, somados os registros no Ativo Circulante e Não Circulante, aumentaram 1%, de R\$ 13,4 bilhões em 2017 para R\$ 13,5 bilhões em 2021.

Quadro I - Contas do Balanço Patrimonial do BRDE.

Contas Patrimoniais - R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021	Varição 2017-2021
Ativo Total	17.179.694	17.255.401	16.871.798	16.651.961	17.138.466	-0,2%
Ativo Circulante (AC)	5.480.773	6.017.084	5.314.923	5.298.225	5.407.606	-1,3%
Ativo Não Circulante (ANC)	11.698.921	11.238.317	11.556.875	11.353.736	11.730.860	0,3%
Disponibilidades + TVM (AC)	2.990.960	3.433.892	3.047.272	2.807.034	2.847.070	-4,8%
Op. De crédito (AC + ANC)	13.423.915	13.123.268	13.180.683	13.217.660	13.563.406	1,0%
Passivo Circulante	2.971.392	3.239.683	3.207.958	3.094.342	3.502.643	17,9%
Passivo Não Circulante	11.690.876	11.332.210	10.770.661	10.455.130	10.235.232	-12,5%
Patrimônio Líquido	2.510.746	2.676.328	2.887.003	3.099.861	3.398.314	35,4%
Passivo Oneroso	13.714.686	13.268.193	12.925.987	12.032.528	11.608.201	-15,4%

Fonte: Demonstrações Financeiras do BRDE.

11. Do montante de TVM, no final de 2021, o BRDE mantinha aplicado em fundo exclusivo no Banco do Brasil o valor de R\$ 1,58 bilhão. Conforme Nota Explicativa 6.1. das Demonstrações Financeiras de 2021, o fundo exclusivo é composto por títulos com perfil de renda fixa, administrado pela BB Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com base em parâmetros estabelecidos pelo BRDE, onde a meta é obter uma rentabilidade superior a 101% da taxa DI para 86% da carteira e superior a IPCA + 5% para os 14% restantes.

12. O Passivo Circulante do BRDE subiu 17,9%, de R\$ 2,9 bilhões em 2017 para R\$ 3,5 bilhões em 2021, enquanto o Passivo Não Circulante teve uma redução de 12,5%, caindo de R\$ 11,6 bilhões em 2017 para R\$ 10,2 bilhões em 2021.

13. O Patrimônio Líquido (PL) foi a conta que obteve o maior crescimento no período, passando o saldo de R\$ 2,5 bilhões em 2017 para R\$ 3,3 bilhões em 2021. Nesse particular, o Capital Social, que era de R\$ 1,0 bilhão em 2017, alcançou R\$ 1,7 bilhão em 2021, um aumento de 71%. O movimento das contas do PL reflete o aumento da participação do capital próprio do banco relativamente ao total do passivo, consequência das exigências regulamentares de Basileia, às quais se sujeita a instituição, e dos lucros obtidos nos últimos anos. As Reservas de Lucro, no final de 2021, totalizaram o saldo de R\$ 1,7 bilhão.

14. A receita da intermediação financeira, que foi de R\$ 1,41 bilhão em 2017, caiu 1,4% no período, para R\$ 1,39 bilhão em 2021. As despesas de intermediação foram de R\$ 891 milhões em 2017 para R\$ 632 milhões em 2021, queda de 29%, o que contribuiu para uma melhoria no Resultado Bruto da Intermediação Financeira, de R\$ 524 milhões em 2017 para R\$ 763 milhões em 2021, crescimento de 45%. Ao obter melhores resultados operacionais, o BRDE conseguiu manter uma trajetória crescente em seu Lucro Líquido, que passou de R\$ 118 milhões em 2017 para R\$ 277 milhões em 2019, caindo para R\$ 199 milhões em 2020, ano em que iniciou a pandemia de Covid-19, tendo ocorrido uma recuperação em 2021, quando foi registrado um Lucro Líquido de R\$ 266 milhões.

Quadro 2 - Contas de Resultado do BRDE.

Contas de Resultado - R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021	Variação 2017-2021
Receitas da Intermediação Fin.	1.416.080	1.466.195	1.345.249	1.371.125	1.396.733	-1,4%
Despesas da Intermediação Fin.	(891.722)	(925.493)	(686.570)	(759.204)	(632.793)	-29,0%
<i>Op.de Empréstimos e Repasses</i>	<i>(605.965)</i>	<i>(692.277)</i>	<i>(629.296)</i>	<i>(661.164)</i>	<i>(592.687)</i>	-2,2%
Resultado Bruto da Intermediação Financeira	524.358	540.702	658.680	611.921	763.940	45,7%
Resultado Operacional	232.718	350.360	409.051	372.162	518.332	122,7%
Impostos sobre o lucro	(137.362)	(171.436)	(137.145)	(158.409)	(251.958)	83,4%
Lucro Líquido	118.048	178.521	277.964	199.306	266.612	125,9%

Fonte: Demonstrações Financeiras do BRDE.

15. O Índice de Basileia do BRDE era de 15,0% no encerramento de 2017, comparado a uma exigência mínima de 10,5% da norma regulatória. Ao longo dos últimos anos, o índice de Basileia cresceu, em virtude de um maior aumento do Patrimônio de Referência, que saiu de R\$ 2,2 bilhões em 2017 para R\$ 3,3 bilhões em 2021, quando comparado com o crescimento do RWA, que foi de R\$ 15,4 bilhões em 2017 para R\$ 16,5 bilhões em 2021. Assim, o Índice de Basileia do BRDE chegou a 17,5% em 2018, aumentando para 18,6% em 2020 e atingiu o patamar de 20,5% no final de 2021. Como todo o capital do BRDE é classificado como capital principal, os índices de nível I e de capital principal equivalem ao índice de Basileia.

16. Uma análise da rentabilidade do banco por meio de indicadores de retorno, resumidos no Quadro 3, mostra uma evolução crescente entre 2017 e 2019, com queda no ano de 2020, em decorrência do impacto da pandemia de Covid-19, ocorrendo uma recuperação no ano de 2021. O ROE¹, por exemplo, saiu de 4,8% em 2017 para 10,0% em 2019, caindo para 6,7% em 2020, sendo que em 2021 aumentou para 8,2%.

[1] ROE (Return on Equity) é o retorno sobre o patrimônio líquido.

Quadro 3 – Estrutura de Capital e Indicadores de Rentabilidade do BRDE

Indicadores de Rentabilidade	2017	2018	2019	2020	2021
ROA (1)	0,7%	1,0%	1,6%	1,2%	1,6%
ROE (2)	4,8%	6,9%	10,0%	6,7%	8,2%
ROIC (3)	0,6%	1,1%	1,7%	1,4%	1,8%
Estrutura de Capital	2017	2018	2019	2020	2021
Patrimônio de Referência	2.324.787	2.669.484	2.872.314	3.084.195	3.381.134
RWA	15.497.357	15.258.536	15.761.171	16.559.952	16.515.896
Basileia	15,0%	17,5%	18,2%	18,6%	20,5%

Fonte: Demonstrações Financeiras do BRDE. Cálculos elaborados pela COPAR.

FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES

17. O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) está pleiteando a contratação de cinco operações de crédito externo: duas com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), onde cada uma tem o valor de 44,8 milhões de euros, totalizando 89,6 milhões de euros; duas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sendo que uma operação é de 100 milhões de dólares e outra de 50 milhões de dólares, totalizando 150 milhões de dólares; e uma operação com o *New Development Bank (NDB)*, no valor de 134,64 milhões de euros. O BRDE encaminhou projeções de fluxo de caixa de cada uma das operações.

18. Foi informado pelo BRDE (Ofício SUPLA-2022/009 – SEI nº 26149345) que para todas as cinco operações de crédito externo os organismos financeiros multilaterais oferecem hedge cambial, com a opção de desembolso em reais. Se essa não for a opção escolhida pelo BRDE, de acordo com os trâmites regulamentares, que preveem a avaliação prévia da STN quanto ao custo ofertado, o desembolso ocorrerá na moeda de cada contrato, ou seja, euros ou dólares, sendo a variação cambial repassada ao beneficiário final, caso em que a Política de Concessão de Crédito do BRDE prevê critérios adicionais a serem considerados para fins de análise.

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

19. O BRDE informou, no Ofício GADIR-2022/037, de 18.04.2022 (SEI nº 25125026), que a operação com o BIRD foi autorizada pela Resolução COFIEIX nº 05/0134, de 29 de maio de 2019, pelo valor de empréstimo equivalente a até US\$ 100 milhões, que, após renegociação efetuada, foi autorizada pela Resolução COFIEIX nº 15, de 16.06.2020, a adequação de moeda e valor, passando a ser de até 89,6 milhões de euros, mantidas as demais condições aprovadas.

20. Os recursos captados junto a BIRD serão aplicados na Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil. Tem como objetivo promover o financiamento de investimentos em infraestrutura urbana, rural e social, assistência técnica e preparação de projetos. A Linha de Crédito também visa prestar assistência técnica e financeira a uma seleção de municípios da Região Sul para desenhar e implementar projetos municipais integrados de resiliência urbana. Desta forma, espera-se contribuir para uma menor exposição e vulnerabilidade da população e de ativos a perigos naturais na Região Sul e consequentemente promover ações de mitigação de riscos de desastres preferencialmente a municípios com população até 100 mil habitantes

21. Com relação ao pleito junto ao BIRD, que está estruturado em dois contratos, cada um no valor de 44,8 milhões de euros, o BRDE segmentou em duas estimativas, que serão abordadas de forma separada, na sequência.

BIRD – Contrato A – 44,8 milhões de euros – Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – SEI nº 26148509

22. Conforme fluxo de caixa estimado pelo BRDE, o prazo total da operação será de 23 anos, o pagamento de juros ao BIRD ocorre durante todo o período, em duas parcelas a cada ano, e a amortização inicia no terceiro ano. O valor da contratação é de 44,8 milhões de euros e os desembolsos do BIRD serão de 8,96 milhões de euros nos cinco primeiros anos. A taxa de juros é a Euribor de 6 meses, de 0,30%, incidindo um spread de 1,15%. Foram consideradas projeções de mercado para as flutuações futuras da Euribor, no valor de 0,44%, e para a taxa de câmbio (USD x Euro) de 1,0%, além da taxa de 0,25% (Commitment fee). Com os recursos obtidos, a serem aplicados de acordo com sua política de crédito, o BRDE vai obter um spread de 3% a.a. Conforme cálculos do BRDE, a TIR da parte ativa é de 5,89% a.a. enquanto a TIR da parte passiva é de 4,82% a.a. O saldo de caixa acumulado no final do período, com a operação de crédito, é estimado em 4,4 milhões de euros.

BIRD – Contrato B – 44,8 milhões de euros – Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – SEI nº 26148738

23. No fluxo de caixa estimado pelo BRDE, o prazo total da operação será de 10 anos, o pagamento de juros ao BIRD ocorre durante todo o período, em duas parcelas a cada ano, e a amortização inicia no segundo ano. O valor da contratação é de 44,8 milhões de euros e os desembolsos do BIRD ocorrerão nos três primeiros anos, mediante parcelas de 14,9 milhões de euros. A taxa de juros é a Euribor de 6 meses, de 0,30%, com um spread de 0,5%. Foram consideradas projeções de mercado para as flutuações futuras da Euribor, no valor de 0,35%, e para a taxa de câmbio (USD x Euro) de 1,0%, além da taxa de 0,25% (Commitment fee). Com os recursos obtidos, a serem aplicados de acordo com sua política de crédito, o BRDE vai obter um spread de 3% a.a. Conforme cálculos do BRDE, a TIR da parte ativa é de 6,52% a.a., enquanto a TIR da parte passiva é de 3,58% a.a. O saldo de caixa acumulado ao final do período, com a operação de crédito, é estimado em 1,2 milhão de euros.

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

24. Com relação às operações junto ao BID, uma será da ordem de US\$ 100 milhões e outra de US\$ 50 milhões.

25. Em 2020, o BRDE apresentou o pleito de US\$ 50 milhões junto ao BID, por meio da Carta Consulta nº 60730, constante do Processo SEI nº 17944.103814/2020-08. A COPAR/STN analisou a operação proposta na Nota Técnica nº 34661/2020/ME, que concluiu que o Banco possuía capacidade de pagamento para contratar o crédito externo, por apresentar bom desempenho econômico-financeiro, tendo sido classificado na categoria A, com pontuação 1,0 no critério capacidade de pagamento, uma vez que o índice de Basileia era de 18,22%, superior aos 13% estabelecidos na Resolução COFIEIX nº 4, de 29 de maio de 2019 e, por consequência, para o critério Trajetória e Nível de Endividamento foi atribuída a pontuação 2,0.

BID – Contrato de US\$ 100 milhões – Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul – PROSUL

26. O fluxo de caixa estimado pelo BRDE indica um prazo total da operação de 26 anos, o pagamento de juros ao BID ocorre a partir do segundo ano, em duas parcelas a cada ano, e a amortização inicia no sexto ano. O valor da contratação é de US\$ 100 milhões, com desembolsos de US\$ 20 milhões por ano nos cinco primeiros anos. A taxa de juros é a Libor de 6 meses, estimada em 3%, mais um spread de 1,08%. A taxa de Commitment fee é de 0,25%, paga nos cinco primeiros anos. Com os recursos obtidos, a serem aplicados de acordo com sua política de crédito, o

BRDE vai obter um spread de 3% a.a. Conforme cálculos do BRDE, a TIR da parte ativa é de 8,21% a.a., enquanto a TIR da parte passiva é de 7,69% a.a. O saldo de caixa acumulado ao final do período, com a operação de crédito, é estimado em US\$ 9,7 milhões.

BID – Contrato de US\$ 50 milhões – Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – PROSUL Emergencial

27. O fluxo de caixa estimado pelo BRDE indica um prazo total da operação de 16 anos, o pagamento de juros ao BID ocorre a partir do segundo ano, em duas parcelas a cada ano, e a amortização inicia no sétimo ano. O valor da contratação é de US\$ 50 milhões, com desembolsos de US\$ 25 milhões por ano pelo BID nos dois primeiros anos. A taxa de juros é a Libor de 6 meses, estimada em 3%, mais um spread de 1,08%. A taxa Commitment fee é de 0,25%, incidente nos dois primeiros anos. Com os recursos obtidos, a serem aplicados de acordo com sua política de crédito, o BRDE vai obter um spread de 3% a.a. Conforme cálculos do BRDE, a TIR da parte ativa é de 7,94% a.a., enquanto a TIR da parte passiva é de 7,26% a.a. O saldo de caixa acumulado ao final do período, com a operação de crédito, é estimado em US\$ 3,4 milhões.

NDB – Contrato de 134,64 milhões de euros – Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – PROINFRA SUL

28. No ano de 2019, o BRDE apresentou pleito junto ao NDB no valor de US\$ 150 milhões, por meio da Carta Consulta nº 60.660, constante do Processo SEI nº 17944.104374/2019-64. A COPAR/STN analisou a operação proposta na Nota Técnica nº 15704/2019/ME, que concluiu que o Banco possuía capacidade de pagamento para contratar o crédito externo, por apresentar bom desempenho econômico-financeiro, tendo sido classificado na categoria A, com pontuação 1,0 no critério capacidade de pagamento, uma vez que o índice de Basileia era de 18,14%, superior aos 13% estabelecidos na Resolução COFLEX nº 3, de 03.09.2018 e, por consequência, para o critério Trajetória e Nível de Endividamento foi atribuída a pontuação 2,0. Conforme informações do BRDE, foi aprovada a alteração da moeda e, por equivalente, adequação do montante, através da Resolução COFLEX nº 0060, de 22 de dezembro de 2020.

29. O fluxo de caixa estimado pelo BRDE indica um prazo total da operação de 26 anos, o pagamento de juros ao NDB ocorre a partir do segundo ano, em duas parcelas a cada ano, e a amortização inicia no sexto ano. O valor da contratação é de 134,64 milhões de euros, com desembolsos de 26,928 milhões de euros por ano pelo NDB nos cinco primeiros anos. A taxa de juros é a Euribor de 6 meses, estimada em 0,30%, mais um spread de 1,10%. Não há incidência de Commitment fee. Com os recursos obtidos, a serem aplicados de acordo com sua política de crédito, o BRDE vai obter um spread de 3% a.a. Conforme cálculos do BRDE, a TIR da parte ativa é de 4,29% a.a., enquanto a TIR da parte passiva é de 1,25% a.a. O saldo de caixa acumulado ao final do período, com a operação de crédito, é estimado em 50,4 milhões de euros.

30. Abaixo é apresentado um quadro com o resumo das principais informações dos pleitos do BRDE:

Resumo – Fluxo de caixa – Estimativas do BRDE

Instituição Financeira Multilateral	Moeda Estrangeira	Valor da operação	TIR – Ativo (a.a.)	TIR – Passivo (a.a.)	Saldo de caixa acumulado - Moeda estrangeira conforme a contratação - em milhões	Saldo de caixa acumulado - em milhões de R\$ (cotação PTAX 08/08/2022)
BIRD	Euro	44,8 milhões	5,89%	4,82%	4,4	23,0
BIRD	Euro	44,8 milhões	6,52%	3,58%	1,2	6,3
BID	US\$	100 milhões	8,21%	7,69%	9,7	49,7
BID	US\$	50 milhões	7,94%	7,26%	3,4	17,4
NDB	Euro	134,64 milhões	4,29%	1,25%	50,4	263,9
					Total	360,3

ANÁLISE ECONÔMICA

31. A CODIP, por meio do Ofício SEI nº 210105/2022/ME, de 27.07.2022, encaminhou os fluxos financeiros dos pleitos do BRDE.

Resumo – Fluxo financeiro – Cálculos da CODIP

Instituição Financeira Multilateral	Moeda Estrangeira	Valor da operação (Pleito)	Valor da operação – US\$	TIR – Fluxo US\$	Duration
BIRD	Euro	44,8 milhões	47,8 milhões	4,40%	10,81
BIRD	Euro	44,8 milhões	47,0 milhões	3,88%	5,11
BID	US\$	100 milhões	100 milhões	4,19%	11,66
BID	US\$	50 milhões	50 milhões	4,05%	8,40
NDB	Euro	134,64 milhões	143,7 milhões	4,40%	12,23

32. Para a operação de crédito com o BIRD no valor de 44,8 milhões de euros e prazo total de 22,7 anos, o custo efetivo da captação, medido pela taxa interna de retorno (TIR), é de 4,40% a.a. no dólar norte-americano (13,40% a.a. em reais), com duration de 10,81 anos (SEI nº 26719752). No caso da outra operação de crédito junto ao BIRD, também no valor de 44,8 milhões de euros, mas com prazo menor, de 9,7 anos, a TIR foi calculada em 3,88% a.a. no dólar norte-americano (12,35% em reais), com duration de 5,11 anos (SEI nº 26719803).

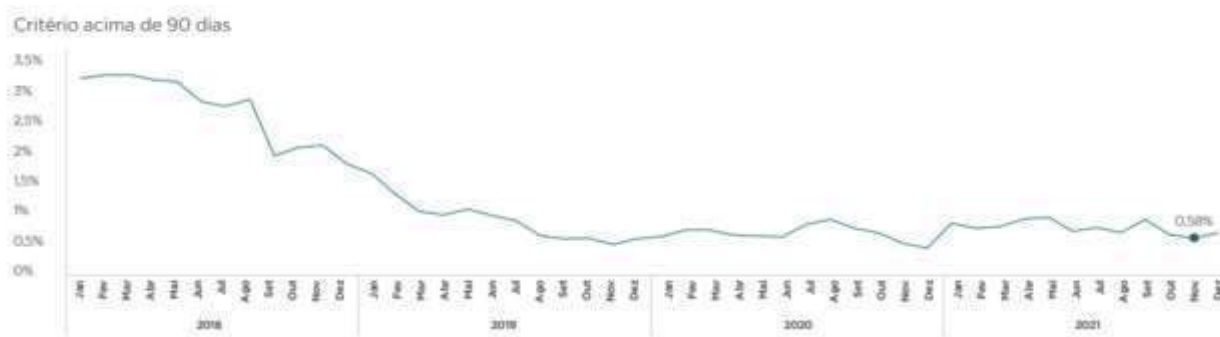
33. Com relação ao pleito junto ao BID, no valor de US\$ 100 milhões e prazo total de 25 anos, a TIR é de 4,19% a.a. (13,05% em reais) e a *duration* é de 11,66 anos (SEI nº 26742852). Para o pleito de US\$ 50 milhões com o BID, com prazo total de 15 anos, foi calculada a TIR de 4,05% a.a. (12,90% em reais) e duration de 8,4 anos (SEI nº 26743036).

34. Por fim, em relação ao pleito junto ao NDB, no valor de 134,64 milhões de euros e prazo total de 25 anos, a TIR foi calculada em 4,40% a.a. no dólar norte-americano (13,47% em reais), com duration de 12,33 anos (SEI nº 26743101).

35. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que a diversidade de variáveis envolvidas e o longo prazo de maturação da operação podem fazer com que o cenário projetado para o fluxo de caixa apresente diferenças daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados como os riscos de crédito, de mercado e de liquidez, sendo que outras categorias, como os riscos do negócio, legal, operacional, estratégico, entre outros, têm sua importância minorada no contexto da operação.

36. O risco de crédito está diretamente associado ao índice de inadimplência. O *spread* de 3% sobre o custo de captação, que o BRDE pretende praticar com os recursos externos captados, deve cobrir todos os custos associados à operação, inclusive eventuais inadimplências. O índice de inadimplência do BRDE, conforme exposto no Relatório da Administração de 2021, tem apresentado declínio desde 2018, tendo encerrado o ano de 2021 com uma taxa de 0,58%.

Gráfico 1 – Taxa de Inadimplência do BRDE



37. O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas devido a variações nos valores de mercado de posições ativas e passivas detidas pela instituição, sendo relevantes, no caso do BRDE, somente o risco de moeda estrangeira. Como o BRDE atua basicamente com operações de repasse “casadas” entre a parte ativa e a passiva, esses riscos são reduzidos, sendo que o Banco poderá optar por repassar a variação cambial para os mutuários finais, além da obtenção de um *spread*, o que reduz o risco da instituição financeira.

38. Por último, o risco de liquidez pode ser definido como a incapacidade de a instituição honrar suas obrigações, correntes e futuras, sem impacto sobre suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, inclusive na negociação de seus ativos. O BRDE não se sujeita ao indicador de liquidez de curto prazo (LCR) do Banco Central, já que possui ativos em montante inferior a R\$ 100 bilhões. Também está desobrigado da apuração do indicador de liquidez de longo prazo (NSFR), aplicável somente às instituições financeiras classificadas no seguimento S1, nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553/17, do Conselho Monetário Nacional².

[2] Bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas, com exposição total inferior a 10% (dez por cento) e igual ou superior a 1% (um por cento) do PIB.

39. Por fim, o BRDE encaminhou documento com projeções para o seu resultado líquido e para o Índice de Basileia para o período compreendido entre 2022 e 2026 (SEI nº 25124811). Para o ano de 2022, é projetado um lucro líquido de R\$ 269,5 milhões, sendo seguido de um lucro de R\$ 239,6 milhões em 2023, valor que sobe para R\$ 252,9 milhões em 2024, R\$ 271,7 milhões em 2025, atingindo um lucro líquido de R\$ 289,0 milhões em 2026. Como consequência dos lucros projetados, o Patrimônio Líquido do BRDE vai subir de forma consistente no período, passando de R\$ 3,6 bilhões em 2022 para R\$ 3,8 bilhões em 2023, atingindo o montante de R\$ 4,1 bilhões em 2024, R\$ 4,3 bilhões em 2025 e R\$ 4,6 bilhões em 2026. Além disso, a conta do Ativo Títulos e Valores Mobiliários também deve aumentar seu saldo de forma constante, passando de R\$ 2,8 bilhões em 2022 para R\$ 3,0 bilhões em 2023, chegando a R\$ 3,3 bilhões em 2024, R\$ 3,6 bilhões em 2025 e R\$ 4,0 bilhões em 2026, o que indica uma boa trajetória em termos de liquidez.

40. Influenciado por uma perspectiva de manutenção de bons resultados, o BRDE projeta que seu Índice de Basileia deve ficar em um patamar superior a 20% nos próximos anos. Para o final de 2022, o Índice de Basileia chegaria a 21,06%, passando para 21% em 2023, 20,97% em 2024, 21,16% em 2025 e 21,49% em 2026, patamares superiores aos mínimos regulatórios, bem como ao nível de 13% definido na Resolução COFLEX para a obtenção da pontuação máxima para a avaliação da capacidade de pagamento.

CONCLUSÃO

41. O BRDE tem apresentado bom desempenho econômico-financeiro no período analisado, com baixa inadimplência e lucro líquido consistente, que apresentou crescimento no último exercício. Seu índice de capital está acima do limite regulatório, sem indicação de problemas de liquidez.

42. Conforme consta da documentação encaminhada, o BRDE pode fazer hedge junto às instituições financeiras multilaterais ou então repassar os recursos captados com as mesmas condições de contratação, acrescentando um *spread* de 3,0% a.a., operações classificadas como repasse, nos termos das normas do Conselho Monetário Nacional.

43. Os fluxos de captação e repasse indicam que as operações de crédito externo vão gerar caixa para o BRDE, sendo estimado que o retorno das aplicações dos recursos serão superiores aos custos efetivos das operações.

44. De acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução COFLEX nº 17, de 07.06.2021, o BRDE é classificado na categoria A, com pontuação de 1,0 no critério capacidade de pagamento, por ter uma situação econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia de 20,5%, maior do que 13%. Como decorrência desta classificação na categoria A, pelos termos da referida Resolução, é atribuída, relativamente ao critério de trajetória de endividamento, pontuação 2,0 para o BRDE.

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE	
Critério - Resolução nº 17, de 7 de junho de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX	
	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

À consideração superior, servindo a presente Nota Técnica para subsidiar a manifestação da COPAR quanto a solicitação proveniente da COPEM no âmbito do Grupo Técnico de Entes da Administração Direta e Indireta Subnacional – GT-Sub do Comitê de Garantias – CGR.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO STOBINIA DE LIMA

Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA RIBEIRO ABREU

Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS
Coordenador-Geral da COPAR



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 30/08/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu, Gerente**, em 01/09/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stobienia de Lima, Gerente de Projeto**, em 01/09/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27180343** e o código CRC **71E19FD1**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 196676/2022/ME

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B,
Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado do Paraná

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado do Paraná, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5623/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista alterações recentes no cronograma financeiro da operação em tramitação e a publicação do Balanço Anual de 2021 pelo estado no Siconfi.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2022.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Paraná	PR	Estado	17944.103493/2021-14	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	90.560.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	20/05/2022
Paraná	PR	Estado	17944.100690/2022-62	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	130.000.000,00	Em análise	18/07/2022

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5623/2022, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.

4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Renê de Oliveira Garcia Júnior
- Cargo: Secretário de Estado da Fazenda
- Fone: (41)3235-8010
- e-mails para contato: ratinhojunior@governadoria.pr.gov.br (Governador);
darcipiana@vice.pr.gov.br (Vice-Governador);
tobiasprando@sepl.pr.gov.br (Gerente de Projetos);
bernardobraga@sefa.pr.gov.br (Bernardo Piccoli Medeiros Braga);
augustozanardini@sefa.pr.gov.br (Augusto Barros Zanardini);
marlene_strada@sefa.pr.gov.br (Marlene de Souza Strada)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26294832** e o código CRC **61A1F699**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - Acesse sadipec.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.100752/2021-55.

SEI nº 26294832

Detalhes do PVL Ajuda

Imprimir Registro de contratação Retornar

Salvo em 20/05/2022 17:48:53

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Estado

UF:
PR

Interessado:
Paraná

Número do Processo:
17944.103493/2021-14

Data do Protocolo:
04/05/2022

Tipo de operação:
Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade:
Educação

Tipo de credor:
Instituição Financeira Internacional

Credor:
Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda:
Dólar dos EUA

Valor:
90.560.000,00

Status:
Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

Movimentações

Vínculos

PVL:
PVL02.003481/2021-28

Processo:
17944.103493/2021-14

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor:
0

Outros lançamentos

Garantia da União

Dados Complementares

Cronograma Financeiro

Operações não Contratadas

Operações Contratadas

Informações Contábeis

Declaração do Chefe do Poder Executivo

Documentos

Notas Explicativas (3)

Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores atualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2022	15.076.188,00	14.687.477,00	0,00	576.120,00	576.120,00
2023	7.563.812,00	50.544.788,00	0,00	1.152.240,00	1.152.240,00
2024	0,00	16.756.251,00	0,00	2.645.760,00	2.645.760,00
2025	0,00	5.071.992,00	0,00	3.428.560,00	3.428.560,00
2026	0,00	3.499.492,00	0,00	3.520.254,00	3.520.254,00
2027	0,00	0,00	0,00	3.575.311,00	3.575.311,00
2028	0,00	0,00	2.352.207,79	3.632.744,73	5.984.952,52
2029	0,00	0,00	4.704.415,58	3.537.146,18	8.241.561,76
2030	0,00	0,00	4.704.415,58	3.345.949,09	8.050.364,67
2031	0,00	0,00	4.704.415,58	3.154.752,00	7.859.167,58
2032	0,00	0,00	4.704.415,58	2.963.554,91	7.667.970,49
Total: 22.640.000,00 90.560.000,00 90.560.000,00 52.042.064,64 142.602.064,64					

Ann	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2033	0,00	0,00	4.704.415,58	2.772.357,82	7.476.773,40
2034	0,00	0,00	4.704.415,58	2.581.160,73	7.285.576,31
2035	0,00	0,00	4.704.415,58	2.389.963,64	7.094.379,22
2036	0,00	0,00	4.704.415,58	2.198.766,54	6.903.182,12
2037	0,00	0,00	4.704.415,58	2.007.569,45	6.711.985,03
2038	0,00	0,00	4.704.415,58	1.816.372,36	6.520.787,94
2039	0,00	0,00	4.704.415,58	1.625.175,27	6.329.590,85
2040	0,00	0,00	4.704.415,58	1.433.978,19	6.138.393,77
2041	0,00	0,00	4.704.415,58	1.242.781,09	5.947.196,67
2042	0,00	0,00	4.704.415,58	1.051.584,00	5.755.999,58
2043	0,00	0,00	4.704.415,58	860.386,91	5.564.802,49
2044	0,00	0,00	4.704.415,58	669.189,82	5.373.605,40
2045	0,00	0,00	4.704.415,58	477.992,73	5.182.408,31
2046	0,00	0,00	4.704.415,58	286.795,63	4.991.211,21
2047	0,00	0,00	3.528.311,77	95.598,55	3.623.910,32
Total:	22.640.000,00	90.560.000,00	90.560.000,00	53.042.064,64	143.602.064,64

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.82

Início Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir Registro de contratação Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Estado

UF:
PR

Interessado:
Paraná

Número do Processo:
17944.100690/2022-62

Data do Protocolo:
14/07/2022

Tipo de operação:
Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade:
Multissetorial

Tipo de credor:
Instituição Financeira Internacional

Credor:
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda:
Dólar dos EUA

Valor:
130.000.000,00

Status:
Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL:
PVL02.002361/2022-94

Processo:
17944.100690/2022-62

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos

Garantia da União

Dados Complementares

Cronograma Financeiro

Operações não Contratadas

Operações Contratadas

Informações Contábeis

Declaração do Chefe do Poder Executivo

Documentos

Notas Explicativas (1)

Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2022	0,00	51.100.000,00	0,00	335.833,33	335.833,33
2023	0,00	22.650.000,00	0,00	2.315.529,58	2.315.529,58
2024	0,00	25.493.000,00	0,00	3.196.218,76	3.196.218,76
2025	0,00	19.010.000,00	0,00	4.186.620,65	4.186.620,65
2026	0,00	11.147.000,00	0,00	4.925.449,58	4.925.449,58
2027	0,00	600.000,00	6.500.000,00	5.358.680,83	11.858.680,83
2028	0,00	0,00	6.500.000,00	5.180.175,00	11.680.175,00
2029	0,00	0,00	6.500.000,00	4.911.075,00	11.411.075,00
2030	0,00	0,00	6.500.000,00	4.641.975,00	11.141.975,00
2031	0,00	0,00	6.500.000,00	4.372.875,00	10.872.875,00
2032	0,00	0,00	6.500.000,00	4.103.775,00	10.603.775,00
2033	0,00	0,00	6.500.000,00	3.834.675,00	10.334.675,00
2034	0,00	0,00	6.500.000,00	3.565.575,00	10.065.575,00

Total: 0,00 420.000.000,00 420.000.000,00 72.702.822,72 202.702.822,72

Ann	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de desembolsos
2036	0,00	0,00	6.500.000,00	3.027.375,00	9.527.375,00
2037	0,00	0,00	6.500.000,00	2.758.275,00	9.258.275,00
2038	0,00	0,00	6.500.000,00	2.489.175,00	8.989.175,00
2039	0,00	0,00	6.500.000,00	2.220.075,00	8.720.075,00
2040	0,00	0,00	6.500.000,00	1.950.975,00	8.450.975,00
2041	0,00	0,00	6.500.000,00	1.681.875,00	8.181.875,00
2042	0,00	0,00	6.500.000,00	1.412.775,00	7.912.775,00
2043	0,00	0,00	6.500.000,00	1.143.675,00	7.643.675,00
2044	0,00	0,00	6.500.000,00	874.575,00	7.374.575,00
2045	0,00	0,00	6.500.000,00	605.475,00	7.105.475,00
2046	0,00	0,00	6.500.000,00	403.650,00	6.903.650,00
Total:	0,00	130.000.000,00	130.000.000,00	72.792.832,73	202.792.832,73

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado do Paraná
VERSÃO BALANÇO:	2021
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2021
MARGEM =	34.057.521.228,14
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		44.400.788.597,41
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	923.033.312,78
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	39.292.402.257,95
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	4.185.353.026,68
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.125.012.506,84
1.7.2.1.01.01.00	FPE	2.837.215.614,57
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	346.949.703,99
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	2.940.847.188,28
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	658.743.996,74
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.282.433.561,53
3.3.20.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	803.994,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		342.185.871,68
3.3.41.00.00.00		430.807.214,57
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		515.471.061,26
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		116.228.077,29
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		10.789.811,58
Margem		46.168.337.515,60

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2021

RECEITAS PRÓPRIAS		44.175.489.900,19
Total dos últimos 12 meses	ICMS	39.072.064.259,00
	IPVA	4.183.247.014,37
	ITCD	920.178.626,82
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.457.166.019,49
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.910.646.501,69
	Cota-Parte do FPE	3.546.519.517,80
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		16.575.134.691,54
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	2.131.205.555,70
	Serviço da Dívida Externa	295.538.796,59
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.342.357.382,38
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	11.806.032.956,87
Margem		34.057.521.228,14

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado do Paraná
OFÍCIO SEI:	OFÍCIO SEI Nº 196676/2022/ME, DE 21/07/2022
RESULTADO OG:	61.261.469,30

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	90.560.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	143.602.064,64
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2047
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	645.204.076,43
Reembolso médio(R\$):	24.815.541,40

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	130.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,4930
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	29/04/2022
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	202.792.832,73
Primeiro ano de reembolso:	2022
Último ano de reembolso:	2046
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	911.148.197,46
Reembolso médio(R\$):	36.445.927,90



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 206260/2022/ME

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022. Estado do Paraná.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.100752/2021-55.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 196676/2022/ME, de 21/07/2022, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado do Paraná.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 20.569, de 12/05/2021, e nº 20.716, de 24/09/2021, concederam ao Estado do Paraná autorização para prestar como contragarantia à garantia da União das mencionadas operações, as receitas a que se referem o artigo 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 34.057.521.228,14

OG R\$ 61.261.469,30

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623/2022 pelo Estado do Paraná.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre do ano de 2021, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no parágrafo 7º, do art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não há ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

7. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 26607580)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26607628** e o código CRC **CE929430**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao
Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 17944.100752/2021-55.

SEI nº 26607628



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 5000/2022/ME

Concessão de garantia relativa à prestação de contragarantia à União da operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o New Development Bank - NDB, destinada ao Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS - PROINFRA SUL, no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros).

Processo SEI nº 17944.104429/2021-51

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado do Paraná - PR para realizar concessão de garantia relativa à prestação de contragarantia à União da operação de crédito externo a ser realizada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e o New Development Bank - NDB, destinada ao Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS - PROINFRA SUL, no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 23/03/2022 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 23602190). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei autorizadora (SEI 20971841);
- b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 22604258);
- c. Declaração de adimplência do BRDE relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 23604458);
- d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 22604425);

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 20.732, de 29/09/2021, (SEI 20971841), que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição constitucional previstas nos "arts. 157 e a alínea "a" do inciso I e o inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas".

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	47.834.157.072,78
Saldo das garantias concedidas	700.572.392,36
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	851.059.440,00
Saldo global das garantias concedidas	1.551.631.832,36
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	3,24 %

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 6º Bimestre de 2021) homologado no Siconfi (SEI 22605155, fl. 16). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 23602190) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 22604258), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2021, homologado no Siconfi (SEI 22605255, fl. 13).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado do Paraná forneceu declaração quanto ao oferecimento, pelo BRDE, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 22604425).

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado do Paraná forneceu declaração acerca da adimplência do BRDE relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 23604458).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 29/03/2022, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.
9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pelo BRDE, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de Santa Catarina tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.104526/2020-62.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/03/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/03/2022, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 30/03/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 30/03/2022, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 30/03/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23610893** e o código CRC **A244361A**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 43305/2021/ME

Assunto: **Consulta à PGFN. Concessão de garantia da União em operações de crédito externo do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.**

Senhora Subsecretária,

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo solicitar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) manifestação jurídica acerca da aplicação de normas referentes à concessão de garantia da União a operações de crédito externo do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), empresa estatal não dependente integrante da administração indireta dos estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, que possui três pleitos para a concessão de garantia da União em operações desse tipo em tramitação nesta Secretaria, sendo um deles junto Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e os outros dois junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

2. O assunto já foi objeto de consulta anterior desta Secretaria à PGFN, por meio da Nota Técnica SEI nº 3698/2020/ME, de 11/02/2020 (SEI 6252457), respondida por meio do Parecer SEI nº 7010/2020/ME, de 13/05/2020 (SEI 7941806). A Nota Técnica SEI nº 3698/2020/ME (SEI 6252457) apresentou, entre outros, o seguinte questionamento:

d) operação de crédito do BRDE, com a garantia da União, deverá estar incluída no orçamento de investimento e no plano plurianual dos três entes a que se vincule o BRDE, de maneira que a declaração de que tratam as alíneas 'e' e 'g', parágrafo único do art. 11 da RSF nº 48, de 2007, seja firmada por todos esses entes, ou ainda, ser entregue uma declaração de cada um deles?

3. A esse respeito, a PGFN manifestou-se no seguinte sentido, por meio do Parecer SEI nº 7010/2020/ME (SEI 7941806):

14. Conforme explicado no Parecer Conj. N° 2020/007 (SEI 6428145), cada um dos Estados controladores detém 33% do seu Capital Social. Sendo certo que a Resolução do Senado Federal nº 48, exige a instrução dos pleitos com declaração do Chefe do Poder Executivo quanto à inclusão dos programas e projetos no plano plurianual e, no caso das empresas estatais, no orçamento de investimento, apesar de cada operação contar com a contragarantia de apenas um dos Entes, cada um dos Estados deverá apresentar a declaração em separado uma vez que o BRDE integra a Administração Indireta dos três controladores. Pode o BRDE providenciar declaração extra que reúna as declarações [...].

4. Durante a análise dos três pleitos mencionados no parágrafo inicial da presente Nota Técnica, esta Secretaria comunicou ao BRDE a necessidade de encaminhamento, para cada um deles, de Declarações dos Chefes dos Poderes Executivos de seus três estados controladores, quais sejam, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, atestando a inclusão de cada operação nos Planos Plurianuais (PPA) e nos orçamentos de investimento (OI), em conformidade com a manifestação da PGFN contida no Parecer SEI nº

7010/2020/ME (SEI 7941806). Essa comunicação deu-se por meio dos Ofícios SEI nº 266871/2020/ME, de 05/11/2020, nº 200693/2021/ME, de 02/08/2021, e nº 202695/2021/ME, de 02/08/2021 (todos no doc. SEI 18613524).

5. Em resposta relativa aos dois pleitos de operação de crédito com o BID, por meio do Ofício GADIR-2021/224, de 02/09/2021 (SEI 18619046), o BRDE encaminhou a Nota Técnica 2021/003, de 02/09/2021 (SEI 18619051), com "*esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre os principais aspectos legais da formação e da natureza jurídica do BRDE, bem como da natureza dos recursos captados pelo BRDE junto ao BID*", bem como encaminhou modelos de Declarações dos Chefes do Poder Executivo dos três estados controladores do BRDE, referentes à "*aderência das operações aos PPAs e às Leis Orçamentárias de Investimentos dos respectivos estados*", para avaliação desta Secretaria (SEI 18619059, 18619060, 18619061, 18619062, 18619063 e 18619065).

6. Da Nota Técnica 2021/003, de 02/09/2021 (SEI 18619051), destacam-se os trechos nos quais o BRDE argumenta acerca de uma possível desnecessidade de inclusão das operações de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos dos estados controladores, em razão de nenhum deles deter a maioria do capital social da empresa:

[...] cabe reforçar alguns esclarecimentos, à luz dos principais aspectos legais da formação e da natureza jurídica do BRDE:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE é uma instituição financeira pública de fomento, cujo capital é formado exclusivamente pelos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná (na proporção de 33% par cada um) e possui autonomia financeira e administrativa.

O Orçamento de Investimento (constante inciso II do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal) abrange Empresa Estatal não Dependente, que é a empresa estatal que não recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, conforme dispõe o art. 2º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar 101/2000).

*Desta feita, salientamos que **nenhum** dos três Estados da Região Sul detém a maioria do capital social, com direito a voto do BRDE, de modo que seu orçamento, mesmo na parte de investimentos, não integra diretamente os orçamentos do referidos Estados. Aliás, a obrigação de que os investimentos das empresas não dependentes integrem o Orçamento Geral da União trazida pelo inciso II, parágrafo 5º, do Artigo 165 da Constituição Federal refere-se às empresas federais, cujo capital com maioria de direito a voto pertença à União, o que não é o caso.*

No mesmo diapasão, cumpre salientar que a mesma obrigação de fazer constar no orçamento dos Estados a previsão dos investimentos das empresas subnacionais, refere-se às empresas estatais não dependentes que sejam controladas com a maioria do capital social com direito a voto por aquele Estado em especial, conforme se verifica no inciso I, parágrafo quinto do artigo 149 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, no II, parágrafo quarto do artigo 120 da Constituição Catarinense, bem como no inciso III, parágrafo sexto, do artigo 133 da Constituição Estado do Paraná. O que também não é o caso do BRDE.

[...]

Portanto, temos que os recursos previstos para serem captados serão utilizados para comporem funding das linhas de empréstimo do BRDE e não seus investimentos fixos, de forma similar como procedem os Bancos Federais (BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), onde já está pacificado que tais valores não precisam compor o Orçamento de Investimento da União, por não restarem, ao fim e ao cabo, destinados ao patrimônio imobilizado de tais empresas publicas federais.

[...]

Por outro prisma, a Constituição federal no § 1º do Art. 165, prevê que o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. Cabendo a cada ente organizá-lo e estruturá-lo dentro dos limites de sua competência legislativa. Como não há a obrigatoriedade de compor programa específico, a adequação ao PPA deve ser verificada dentro da estrutura interna de cada Plano/Lei, por exemplo, no caso do Rio Grande do Sul (Lei nº 15.326, de 1º de outubro de 2019) estabelece a estruturação de eixos, como Desenvolvimento Empreendedor e Estado Sustentável, que deixam de forma mais explícita a compatibilidade e adesão das linhas com os Objetivos de Desenvolvimento do Estado, mesmo não representando um Programa Orçamentário específico, no caso de outras estruturas de Plano essa situação é verificada de forma mais indireta e atestada pelos respectivos governadores.

Por tudo isso, entendemos que a captação de recursos em análise, não necessita integrar o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual de nenhum dos Estados ou tampouco seu PPA [grifos no original].

7. Ainda na Nota Técnica 2021/003, de 02/09/2021 (SEI 18619051), o BRDE conclui com o entendimento de que poderia ser dispensada a exigência de Declarações dos Chefes dos Poderes Executivos de seus três estados controladores atestando a inclusão de cada operação no PPA e no OI, ou que, ainda, poderiam ser aceitas, como atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007, declarações atestando a "adequação" ou a "aderência" das operações de crédito pleiteadas aos PPAs e OIs dos estados:

Entretanto, o Manual de Instrução de Pleitos da STN, que busca padronizar os procedimentos de obtenção de operações de crédito externo e/ou a prestação de garantia soberana do país, prevê a necessidade das retro referidas declarações dos Chefes do Poder Executivo de cada Estado.

Aqui, primeiramente temos que o referido Manual técnico trata-se de uma peça orientativa e não vinculante, bem como é voltado especialmente para operações de crédito pleiteadas por Municípios, Estados, Fundações e/ou Autarquias (o que representa mais de 90% do volume de operações de crédito processadas pelo Tesouro Nacional), de modo que apresenta lacunas quando se tratam de operações de crédito de empresas públicas não dependentes. Especialmente, quando temos uma operação de crédito externo para repasse no âmbito do setor financeiro estatal. Ainda mais, no caso do BRDE que é um ente subnacional sui generis, na medida em que decorre de um ajuste organizacional de três Estados brasileiros. O que, por si só, já comporta adaptações de integração normativa e procedimental.

Em segundo lugar, sem prejuízo de eventual revisão do aludido Manual de Pleitos no futuro, o BRDE entende que seria admissível indicar a adequação ao PPA dos Estados sócios do Banco, a partir dos objetivos dos Programas de financiamento articulados junto ao BID e sua aderência aos Planos finalísticos de cada PPA.

Assim, uma vez que as operações de crédito em tela buscam o financiamento de projetos, que promovam a melhoria da qualidade de vida da população na Região Sul, as referidas operações estarão, naturalmente, aderentes ao Plano Plurianual – PPA dos referidos Estados. Da mesma forma, programa/projeto objeto das referidas operações de crédito, teriam adequação/aderência natural aos objetivos dos Programas e eixos dos PPAs, as quais compõem às respectivas LOAs de cada um dos Estados.

Desse modo, seria possível concluir, sem prejuízo ao disposto no arcabouço legal e regulamentar, citado nesta Nota, considerado, também, o antes mencionado Parecer exarado pela PGFN e a peculiaridade da constituição jurídica do BRDE, que as minutas de declarações que acompanham este documento (referentes aos Programas Prosul e Prosul Emergencial), ainda que não sigam ipsis litteris o modelo disponibilizado pela STN,

apresentam conteúdo satisfatório ao que se espera declarado pelos Chefes do Poder Executivo dos Estados sócios do BRDE.

Em conclusão, sugerimos o envio da presente Nota Técnica à Secretaria do Tesouro Nacional para que seja dispensada a apresentação das Declarações dos Chefes do Poder Executivo dos Estados sócios do BRDE referentes à inclusão no PPA e na Lei Orçamentária de Investimentos das operações de crédito em comento ou, subsidiariamente, para permitir que as referidas declarações sejam emitidas na forma supra exposta [grifo no original].

8. Acerca dos modelos de Declarações do Chefe do Poder Executivo encaminhados pelo BRDE a esta Secretaria (SEI 18619059, 18619060, 18619061, 18619062, 18619063 e 18619065), destaca-se que, no caso das declarações dos estados do Rio Grande do Sul e do Paraná, é mencionada a inclusão das operações no PPA e a "aderência" ao OI. Já no caso das declarações do estado de Santa Catarina, é mencionada apenas a "aderência", tanto ao PPA como ao OI.

9. Assim, levando em conta a argumentação delineada na Nota Técnica 2021/003, de 02/09/2021 (SEI 18619051), do BRDE, bem como os modelos de Declarações do Chefe do Poder Executivo encaminhados a esta Secretaria pelo banco (SEI 18619059, 18619060, 18619061, 18619062, 18619063 e 18619065), surgem dúvidas quanto à possibilidade de serem adotados, por esta Secretaria, os entendimentos do BRDE sumarizados no parágrafo 7 da presente Nota Técnica.

10. Aproveitando o ensejo da presente Nota Técnica, além das dúvidas acima citadas, surge também outra questão, relativa ao alcance, em relação às análises de concessões de garantia da União a empresas estatais não dependentes, da suspensão determinada no art. 3º da Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 9365, de 2001 (SEI 18619284).

11. O referido artigo estabelece que "*ficam suspensas as análises da capacidade de pagamento, bem como as concessões de garantias da União a operações de crédito de interesse de Estado, Distrito Federal ou Município*". Destaca-se, ainda, que a Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 2017, a respeito da qual a Portaria ME nº 9365, de 2001, estabelece período de consulta pública, trata apenas dos entes da Federação, não incluindo as empresas estatais não dependentes.

12. Diante do exposto, e considerando o caráter eminentemente jurídico do assunto, entende-se necessário o encaminhamento dos seguintes questionamentos à PGFN:

a) Está correta a argumentação do BRDE acerca da desnecessidade de inclusão das operações de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos dos estados controladores, em razão de nenhum deles deter a maioria do capital social da empresa, ainda que não exista nenhum outro sócio da empresa com uma quantidade de ações superior à parcela das ações respectiva a cada um dos três estados?

b) Em caso de resposta afirmativa ao questionamento "a", isso implicaria que **não** se aplica, a pleitos de concessão de garantia da União do BRDE, a necessidade de cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007?

c) Em caso de resposta negativa ao questionamento "a" ou ao questionamento "b", as declarações cujos modelos foram enviados pelo BRDE à STN podem ser consideradas como atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 11, parágrafo único, alíneas "e" e "g" da RSF nº 48, de 2007, ainda que mencionem apenas a "aderência" ao PPA e ao OI das operações nas quais a garantia da União é pleiteada, e não a "inclusão" nesses dispositivos?

d) A suspensão determinada no art. 3º da Portaria ME nº 9365, de 2001, alcança as análises de concessões de garantia da União a empresas estatais não dependentes?

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Documento assinado eletronicamente

DANIEL MANIEZO BARROZA

FERNANDO AUGUSTO SILVA DE SOUSA

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO CALLEGARI HOERTEL

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Encaminhe-se à PGFN na forma proposta.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/09/2021, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**, em 13/09/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 13/09/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 13/09/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 13/09/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18619309** e o código CRC **C99C0487**.

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and Between

THE FAR SOUTH REGIONAL DEVELOPMENT BANK
(BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE)

And

NEW DEVELOPMENT BANK
(For the Urban, Rural and Social Infrastructure Program to Achieve the SDGs)
Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento das ODS - BRDE

DATED [●] [●], 2022

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [] [], 2022, between the Far South Regional Development Bank (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE) ("**Borrower**") and the **NEW DEVELOPMENT BANK** ("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**Loan Agreement**", including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to EUR 134,640,000 (one hundred and thirty-four million and six hundred forty thousand euros) (the "**Loan Amount**"), to finance the Project;
- (B) The Project will be implemented by the Borrower;
- (C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Project;
- (D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

- Section 1.1** - The General Conditions (attached as **Annexure II**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.
- Section 1.2** - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I** (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.
- Section 1.3** - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.
- Section 1.4** - The references to the "date of this Loan Agreement" shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - In amendment to **Appendix I (Construction)** Part A (f)(ii) of the General Conditions all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable to the Borrower and be borne by the Borrower.

Section 1.6 - The Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

- (i) References to the “Project Agreement” and the “Project Entity” in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.
- (ii) References to “debt” in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to “External Debt”.
- (iii) References to “Thomson Reuters” in the definition of “Screen Rate” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Bloomberg”.

- (iv) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

“Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.”

- (v) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

“(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;”.

- (vi) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements)

guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or”.

ARTICLE II: The Loan

- Section 2.1** - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the “**Loan**”).
- Section 2.2** - The tenor of the Loan is 25 (twenty-five) years from the date of this Loan Agreement, including a grace period of 5 (five) years¹.
- Section 2.3** - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date and prior to or on the Closing Date.

ARTICLE III: Project

- Section 3.1** - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project which is that the Loan will be used by the Borrower for on-lending to sub-projects in the public and private sectors with the scope of works focused on sustainable infrastructure in the Southern Region of Brazil (“**Sub-Projects**”), as more specifically described in Schedule II. The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Documents, and will comply with and ensure, through the Sub-Loans agreements, that the Sub-Borrower complies with the provisions of Article IV of the General Conditions and **Schedule III** (*Project Execution*) of this Loan Agreement.
- Section 3.2** - The Project shall be implemented within a period of five (5) years from the date of this Agreement and the Borrower shall seek to proportionally distribute the Loan among the states of the Southern Region of Brazil.

ARTICLE IV: Payments

- Section 4.1** - **Principal** – The Loan availed shall be repaid by the Borrower on Payment Dates in 40 (forty) installments in accordance with **Schedule IV** (*Amortization Schedule*), *provided that*, if there is a Conversion of Loan Terms as per Section 3.2 of the General Conditions (*Conversion of Loan Terms*) and Section 6.16 of this Loan Agreement (*Conversion of Loan Terms*), Schedule IV (*Amortization Schedule*), shall be suitably amended by the Parties with prior approval of the Guarantor. The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.

¹ The first repayment installment shall be paid up to 5,5 years after Loan Agreement signature date. The parties agree that this footnote will be excluded from the execution version of this Loan Agreement once the dates of payment are defined in Schedule IV below.

Section 4.2 - Interest - The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Fixed Spread.

Section 4.3 - Commitment Charge - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.

Section 4.4 - Front End Fee - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five basis points) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1 (c) and (e) of the General Conditions.

ARTICLE V: Conditions to Withdrawals

Section 5.1 - Condition Precedent to the first Withdrawal

Appointment of legal representatives, provision of signatures and information, whether they must sign jointly or not.

Section 5.2 - Conditions Precedent to all Withdrawals

The Parties acknowledge and agree that the obligation of NDB to disburse the Loan and to complete each of the transactions set forth in this Loan Agreement is subject to the satisfaction (or waiver by NDB) of the conditions set forth below:

- (i) **Use of Proceeds.** The proceeds from the previous Withdrawals shall be used in accordance with the terms and conditions set forth in the Loan Agreement.
- (ii) **Deliverables.** The Borrower shall have delivered to NDB at or before the time of the Withdrawal the following:
 - (a) Except in the case of the first Withdrawal and Withdrawals for Loan Advance, adoption of all legal and administrative measures stated in the relevant authorization for the Borrower to enter into the transactions set forth in the Loan Agreement;
 - (b) Delivery of the extract of the ROF evidencing that the terms and conditions of the transaction have been duly, correctly and completely registered with the ROF in such a way that the repayment of principal, interest, costs, charges and all other financial charges may be timely and correctly made;
 - (c) Except in the case of the first Withdrawal and Withdrawals for Loan Advance, copies of the executed credit agreements and other ancillary agreements and documents related to the Sub-Loans.

Section 5.3 - Conditions Subsequent to Withdrawals for Loan Advance

- (a) The Borrower shall deliver to NDB before any new Loan Advance together with the Withdrawal Request for such new Loan Advance, executed credit agreements and other ancillary agreements and documents related to 80% (eighty per cent) of the Sub-Loans entered prior to the respective new Loan Advance.

ARTICLE VI: Additional Terms & Conditions

Section 6.1 - Withdrawal Procedure: In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbook.

Section 6.2 - Use of Proceeds: The Borrower represents that it has read and understood the terms of each of the following and that it shall comply with (i) NDB Procurement Policy, as provided in Section 6.4 below; and (ii) NDB Environment and Social Framework, as provided in Section 6.3 and Section B of Schedule III below.

Section 6.3 - Environmental and Social Compliance: In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall ensure that the Sub-Projects comply with the requirements of prevailing Applicable Law in Brazil and the Borrower's policies, and with due consideration to the core principles enunciated in NDB Environment and Social Framework.

Section 6.4 - Procurement: In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall ensure that procurement of goods and services of Sub-Projects are in accordance with the Applicable Law relating to procurement prevailing in Brazil, and with due consideration to the principles enunciated in NDB Procurement Policy, namely economy, competition, value for money, transparency and fit for purpose.

Section 6.5 - Project Audit Report: The Borrower shall furnish to NDB a project audit report certifying the use of the Loan proceeds by an external auditor (appointed to the satisfaction of NDB), in the form and substance satisfactory to NDB, every year within 6 (six) months after closure of each Financial Year ("**Project Audit Report**"). The Borrower shall ensure, or cause the PIU to ensure the correct preparation of the Project Audit Report and the timely submission of the same to NDB.

Section 6.6 - Prior Approval: The Borrower agrees that it shall seek written approval of NDB prior to funding any of the following:

- (i) where the sub-loan amount to be provided to the Sub-Project is higher than EUR 26,500,000,00 (twenty six million and fifth hundred thousand Euros) or equivalent in BRL; or
- (ii) any Sub-Project is assessed by the Borrower as defined in the Social and Environmental Risk Analysis System (SARAS), in respect of Social and Environmental Responsibility Policy (PRSA), of the Borrower and NDB Environment and Social Framework as "Category A" (or higher risk) as set in the Annexure I (*Category "A" Definition*) with respect to environment

- and social impact; or
- (iii) any Sub-Project which in BRDE's view may not meet eligibility criteria or alignment with NDB's Procurement Policy.

Section 6.7 - Reports on use of the Loan Advance: The Borrower agrees that in addition to the Loan Agreement, the reporting on the use of Loan Advances shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbook.

Section 6.8 - Project Supervision: The Borrower agrees that supervision for all Sub-Projects shall be carried out by the Borrower.

Section 6.9 - Joint Appraisal: NDB may join the Borrower in joint appraisal of any Sub-Project including those for which the Borrower seeks prior written approval of NDB as provided in Section 6.6 of this Loan Agreement.

Section 6.10 - Credit Risk: The Borrower agrees that the credit risk of the Sub-Projects is solely borne by the Borrower.

Section 6.11 - Sub-Project Documentation: NDB will request procurement documentation from Sub-Projects, on a sample basis, as part of approval of Sub-Projects and Project implementation.

Section 6.12 - Guarantee: The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as **Annexure III**.

Section 6.13 - Arbitration: The seat of Arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

Section 6.14 - Loan Advance: The Borrower shall undertake that the amount of Loan Advances not disbursed to Sub-Projects and reported to NDB in accordance with the Loan Disbursement Handbook shall not exceed prior to any request of new Loan Advances (i) 25% (twenty five percent) of the Loan Amount (including any Loan Advance requested by the Borrower, but not yet made by NDB); and (ii) 80% (eighty per cent) of the Sub-Loans amount entered prior to the respective new Loan Advance.

Section 6.15 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (*Supplementary Finance*) is not applicable to this Loan.

Section 6.16 - Conversion of Loan Terms: Section 3.2 of the General Conditions (*Conversion of Loan Terms*) is applicable to this Loan such that NDB intends to develop a mechanism that will enable it to offer to the Borrower the option to convert the currency of the denomination of this Loan in accordance with Sections 3.2(a) and (b) of the General Conditions.

ARTICLE VII: Effectiveness

Section 7.1 - In accordance with section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (b) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms;
- (c) The Loan has been registered with the Central Bank in accordance with the Applicable Law;
- (d) Delivery by the Borrower of authorizations from all relevant and competent Governmental Authorities in accordance with the Applicable Law for the Borrower to enter into the transactions set forth in the Loan Agreement.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 8.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

[.]

Tel.: [.]

E-mail: [.]

For the Guarantor:

[.]

Tel.: [.]

E-mail: [.]

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

THE FAR SOUTH REGIONAL DEVELOPMENT BANK

(BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE)

By _____
(on behalf of the Far South Regional Development Bank)
[Name]
[Position]
Dated [] [], 2022

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
(on behalf of the New Development Bank)
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer
Dated [] [], 2022

DEFINITIONS

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Breach” shall mean a breach of any representation, warranty, covenant, obligation, or other provision of this Agreement or any instrument delivered pursuant to this Agreement, which will be deemed to have occurred if there is or has been any inaccuracy in or breach of, or any failure to perform or comply with, such representation, warranty, covenant, obligation, or other provision.

“Central Bank” shall mean the Central Bank of Brazil.

“Closing Date” shall mean the date falling 60 (sixty) months from the date of this Loan Agreement (or such later date as may be agreed between the NDB, the Borrower and the Guarantor).

“Designated Account(s)” shall mean the EURO denominated account(s) designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts to be informed to NDB in writing before the Loan first disbursement or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

“DEFIN” shall mean de Finance Department of the Borrower or any successor thereto.

“DEPEN” shall mean the New Business Department of the Borrower or any successor thereto.

“EIA” shall mean the plan entitled *“Environmental Impact Assessment”* prepared by the Sub-Borrower in accordance with the Applicable Law, as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB for the Sub-Projects described in Section 6.6 of this Loan Agreement.

“ESMP” shall mean the plan entitled *“Environmental and Social Management Plan”* agreed between the Parties as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

“Financial Year” means the fiscal year starting from 1 January of one year and ending on the 31 December of the same year.

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as ‘General Conditions – Sovereign, dated March 22, 2022’.

“Governmental Authority” shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative,

judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Advance” means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean EURO.

“Loan Repayment Date” shall mean [1].

“Ministry of Economy” shall mean Ministry of Economy of Brazil or any successor thereto.

“NDB Procurement Policy” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016 as amended in 2018 (and later from time to time).

“NDB Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016 (as amended from time to time).

“Payment Date” shall mean [2] and [3] in each year.

“PIU” shall have the meaning provided in Schedule III(A) of this Loan Agreement.

“Project” shall have the meaning provided in Schedule II of this Loan Agreement.

“Project Coordinator” shall mean DEPEN.

“Retroactive Financing Date” shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“Replacement Reference Rate” shall mean (i) where NDB determines in consultation with the Borrower and Guarantor that the Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the Loan Currency, a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB; or (ii) where NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable Reference Rate for the Loan Currency, as NDB shall determine in consultation with the Borrower and Guarantor. NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of the Replacement Reference Rate.

“ROF” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras – ROF*), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico - RDE*), which, in turn, is part of the Central Bank’s Data System (SISBACEN).

“Southern Region of Brazil” shall mean states of Rio Grande do Sul (RS), Paraná (PR) and Santa Catarina (SC) of the Federative Republic of Brazil.

“Fixed Spread” shall mean 1.05% per annum.

“Sub-Borrower” shall mean a borrower of the Sub-Loan loan provided by the Borrower to finance the Sub-Project.

“Sub-Loan” shall mean a loan provided by the Borrower to finance the Sub-Project.

“Sub-Projects” shall having the meaning provided to such term in Section 3.1 of this Loan Agreement.

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project consists in the financing by NDB to Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (Far South Regional Development Bank - BRDE) for on-lending to sustainable infrastructure projects to Sub-Borrowers in the Southern Region of Brazil as further described below.

The Sub-Projects shall be selected by the Borrower based on the following:

- (i) the municipalities with a population preferably of less than 100,000 inhabitants that currently cannot directly access international financing due to regulatory restrictions²; and
- (ii) state owned enterprises and private sector companies, including its participation in concessions, PPPs and other similar arrangements for private participation in public services.

Sectors and activities to be financed by the Project are summarized in Table 1:

Table 1: Sub-Project Sectors and description

Sector	Sub-Project description
i) Water and Sanitation	Projects focused on the treatment/expansion/modernization of wastewater systems, urban drainage and flood control, solid waste management and water supply.
ii) Renewable energy and energy efficiency	Renewable energy generation projects, including implementation of wind farms, photovoltaic plants, CHGs, SHPs, biomass plants, public lighting and other technologies, and energy transmission and distribution systems, which allow for increased access and/or greater energy efficiency.
iii) Urban and rural development	Infrastructure for urban upgrading, rehabilitation, transport and amenities; logistics infrastructure, such as streets, roads bridges, wharfs and ports; Infrastructure for rural development and improved connectivity, such as feeder roads, docks and warehouses, storage silos and wharfs, technology and productivity improvements aiming at low carbon agriculture, soil and water protection and protection or restoration of natural resources and forest.
iv) Water resource management	Water resource management projects, protection of rivers, slopes, springs, floodplains, flood management, irrigation that contribute to the adaptation and increased resilience to the effects of climate change and increased water variability.

² Municipalities in Brazil are granted with autonomous government and legislative capacity. Municipalities hold primary responsibility of local services such as basic education, land use planning, solid waste, local transportation, as well as shared responsibility over services such as health and environmental protection. The seat of the municipal administration is denominated city, also considered urban area, regardless of size of the population, territory or facilities.

The Project also includes the Borrower's technical assistance for infrastructure projects. The Borrower's technical assistance to Sub-Borrowers may take the form of (i) studies, basic and detail designs and Municipal Infrastructure Asset Management Plans, contemplating the technical, financial, legal and environmental feasibility of public and private investments in any of the subsectors financed by the project; and (ii) capacity strengthening and technical trainings to Sub-Borrowers.

The breakdown of NDB investment by sub-component is presented in Table 2:

Table 2: Breakdown of Project investments by Sub-component (EUR)

Component	Amount
Infrastructure investments	128,356,800
BRDE Technical Assistance for Infrastructure Projects	5,946,600
Front End Fee	336,600
Total	134,640,000

PROJECT EXECUTION**A. Implementation Arrangements**

The Borrower is the fiduciary responsible for the Project and will have the following obligations, among others: (i) on-lending Sub-Loans to eligible Sub-Borrowers to fulfill the objectives of the Project in accordance with the provisions of this Loan Agreement; (ii) managing the Loan proceeds through a designated account; (iii) submitting progress reports to NDB; (iv) monitoring compliance with Applicable Law and regulations (Federal, State and Municipality-level requirements), including related to environmental and social matters, and NDB Environmental and Social Framework; and (v) submitting the Project Completion Report to NDB.

The Project will be implemented by the Borrower through DEPEN (“**PIU**”), which will use the Borrower's current organizational structure. The Borrower will ensure the PIU has adequate human and technical resources for the execution and implementation of the Project.

The PIU will manage the Project and ensure proper compliance with this Loan Agreement, which includes: (i) the specific procedures, conditions and requirements with respect to the use of the Loan proceeds and the financial management of the Project; (ii) the technical, regulatory and financial criteria for Sub-Projects; (iii) disbursement mechanisms; (iv) the eligibility criteria of the Sub-Borrowers and Sub-Projects; (v) the monitoring and evaluation requirements; and (vii) the environmental, social and procurement aspects applicable to the Project.

B. Environmental and Social

During the construction and operation, environmental monitoring will be conducted in line with EIA/ESMP specifications and license technical requirements, as applicable to each Sub-Project. The Sub-Borrowers will be responsible for full compliance with all requirements and obligations supervised by the environmental and social team at the Borrower's regional offices.

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Date [to be filled on the signing date]	Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first principal repayment date
1		2,5%
2		2,5%
3		2,5%
4		2,5%
5		2,5%
6		2,5%
7		2,5%
8		2,5%
9		2,5%
10		2,5%
11		2,5%
12		2,5%
13		2,5%
14		2,5%
15		2,5%
16		2,5%
17		2,5%
18		2,5%
19		2,5%
20		2,5%
21		2,5%
22		2,5%
23		2,5%
24		2,5%
25		2,5%
26		2,5%
27		2,5%
28		2,5%
29		2,5%
30		2,5%
31		2,5%
32		2,5%

33		2,5%
34		2,5%
35		2,5%
36		2,5%
37		2,5%
38		2,5%
39		2,5%
40		2,5%
	Total	100.00%

CATEGORY «A » DEFINITION

A Sub-Project is classified in Category “A” if it is likely to have significant adverse environmental and social impacts that are irreversible, diverse, or unprecedented, as defined in Social and Environmental Risk Analysis System (SARAS), in respect of Social and Environmental Responsibility Policy (PRSA), of the Borrower or any successor system or policy previously approved by NDB, and NDB Environment and Social Framework.

GENERAL CONDITIONS

ANNEXURE II

GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [] [], 2022, between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and the NEW DEVELOPMENT BANK (“NDB”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“Guarantee Agreement”), in connection with the loan agreement dated [] [], 2022, for the Urban, Rural and Social Infrastructure Program to Achieve the SDGs, in the amount of up to EUR 134,640,000 (one hundred and thirty four million and six hundred forty thousand euros), between NDB and the Far South Regional Development Bank (Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE) (“Loan Agreement”).

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a “Party” and collectively as “Parties”.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

- Section 1.1** - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.
- Section 1.2** - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I** (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.
- Section 1.3** - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

- Section 2.1** - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of the financial obligations due by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.
- Section 2.2** - The Guarantor’s payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to which it is a member, as a result of any financing.

ARTICLE III: Addresses and Notices

Section 3.1 Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842

For NDB: New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[●]
[●]

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

REVISION DATE: June 12, 2019

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY	
CITATION	6
APPLICABILITY	6
ARTICLE II– CONSTRUCTION	
SECTION 2.1 - INTERPRETATION	6
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	6
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	6
ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS	
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	6
a. INTEREST	6
b. COMMITMENT CHARGE	7
c. FRONT END FEE	7
d. DEFAULT INTEREST	7
e. CAPITALISATION	7
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS	8
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	8
a. LOAN AVAILABILITY	8
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	8
c. DESIGNATED ACCOUNT	9
d. SPECIAL COMMITMENT	9
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	9
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	10
g. REALLOCATION	10
SECTION 3.4 - PAYMENTS	10
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	12
a. NOTICE	12
b. PREMIUM	12
c. PRIORITY	12
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	12
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	13
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	13
ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION	
SECTION 4.1 - REPORTING	14
a. GENERAL INFORMATION	14
b. VISITATION	14
c. REPORTS	14
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	15
e. FINAL REPORT	15

f.	COOPERATION AND INFORMATION	16
SECTION 4.2 - EXECUTION		
a.	EXECUTION STANDARD	16
b.	PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES	16
c.	USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES	16
d.	INSURANCE	16
e.	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE	17
f.	PROCUREMENT	17
h.	DISPUTED AREA	17
i.	ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING	17
ARTICLE V– COVENANTS		
SECTION 5 -	NEGATIVE PLEDGE	18
ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION		
SECTION 6.1 -	SUSPENSION	19
SECTION 6.2 -	CANCELLATION BY NDB	22
SECTION 6.3 -	CANCELLATION BY BORROWER	23
SECTION 6.4 -	EVENTS OF ACCELERATION	23
SECTION 6.5 -	LOAN REFUND	24
SECTION 6.6 –	CANCELLATION OF GUARANTEE	24
SECTION 6.7 -	EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION	24
ARTICLE VII– EFFECTIVENESS		
SECTION 7.1 -	CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS	25
SECTION 7.2 -	LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES	25
SECTION 7.3 -	EFFECTIVE DATE	26
ARTICLE VIII– DISPUTES		
SECTION 8.1 -	ENFORCEABILITY	26
SECTION 8.2 -	DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW	26
ARTICLE IX– MISCELLANEOUS		
SECTION 9.1 -	NOTICES	28
SECTION 9.2 -	AUTHORITY TO ACT	28
SECTION 9.3 -	AMENDMENTS	28
SECTION 9.4 -	LANGUAGE	28
SECTION 9.5 -	OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR	29
SECTION 9.6 -	FAILURE TO EXERCISE RIGHTS	29
SECTION 9.7 -	REIMBURSEMENT AND SET OFF	29
SECTION 9.8 -	ASSIGNMENT	29
SECTION 9.9 -	COUNTERPART	29
SECTION 9.10 -	SEVERABILITY	29
SECTION 9.11 -	DISCLOSURE	29

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	30
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	31
PART B	32
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	44

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the ‘General Conditions - Sovereign dated _____, 2019’.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated _____, 2019 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) Interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination..

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (“**Commitment Charge**”). The Commitment Charge shall

accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

- (i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
- (iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and
- (iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").
- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, “**Conversions**”, and individually, “**Conversion**”) on such terms and conditions as shall be determined by NDB (“**Conversion Terms and Conditions**”). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower’s right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**
- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

- (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.
 - (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

- (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):

 - (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).

- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) Payments

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
- (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

- (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
- c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
- d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
- e) Interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).
- f) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60

(Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.

- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
- (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
- (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.
- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing

a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("**Retroactive Financing**").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) General Information:

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
- (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) Visitation: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) Reports:

- (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports (“**Project Progress Reports**”) in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement (“**Reporting Period**”), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.
- d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements (“**Financial Statements**”), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:
- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
 - (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
 - (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may

from time to time reasonably request; and

- (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

- (i) the Project has been completed; and
- (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
- (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.
- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.
- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
- (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

- (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:
 - (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
 - (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;
 - (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
 - (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;
- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

- (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
- (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

- (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.
- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
 - (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

- (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
- (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
- (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:
 - (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed

Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.
- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional

action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.
- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
- (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:
 - (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;
 - (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
 - (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
 - (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.
- e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.
- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

CONSTRUCTION**PART A****Interpretation**

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement" means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.

"Assets" includes property, revenues or claims of any kind.

"Authorised Representative" means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.

"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy" means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.

"Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

"Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and:

- a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than dollar or euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than dollar and euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

- b. in relation to any date for payment or purchase of euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in euros, any TARGET Day;
- c. in relation to any date for payment or purchase of dollars, or determining the Loan Account Closing Date, in respect of a Loan in dollars, in New York, New York, or, in relation to any date for determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period in respect of a Loan in dollars, in London, England.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."

"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
"Eligible Expenditures"	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
"Financial Year"	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
"Fixed Rate"	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
"Fixed Spread"	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
"Financial Statements"	has the meaning set forth in Section 4.1(d).
"Floating Rate"	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.

"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Front-end Fee"	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.

"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.
"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption"	

Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate".
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
"Project"	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
"Project Agreement"	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
"Project Administration Manual"	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.
"Project Entity"	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition "Project Entity" may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Entity" refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

"Project Progress Reports"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or b) if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or c) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) or (b), the Replacement Reference Rate for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b) or (c), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate

for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (e) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (Two) Business Days before each Payment Date for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

"Replacement Reference Rate" means a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB.

"Reporting Period" has the meaning set forth in Section 4.1(c).

"Respective Parts of the

Project"	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, the London interbank offered rate for deposits in dollars administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [LIBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

- (b) if the Loan Currency is euro, the euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EUROBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (c) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or
- (d) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) or (c) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.

"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
"Undisbursed Loan Balance"	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
"Withdrawal Request"	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
"Variable Spread"	means, for each Interest Period: (1) the NDB's lending spread for Loans for the Loan Currency in effect 2 (Two) Business Days prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for deposits of the same maturity as the Interest Period, in respect of the NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by NDB and expressed as a percentage per annum.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

EMPRÉSTIMO NÚMERO: [●]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

e

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

(Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento das ODS - BRDE)

EM [●] de [●] de 2022

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo de [] de [] de 2022, celebrado entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE ("**Mutuário**") e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO** ("**NDB**"), um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**Contrato de Empréstimo**", incluindo todos os cronogramas e anexos).

Este instrumento se refere tanto ao Mutuário quanto ao NDB como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de até EUR 134.640.000 (cento e trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta mil euros) ("**Valor do Empréstimo**"), para financiar o Projeto;
- (B) O Projeto será implementado pelo Mutuário;
- (C) Levando-se em consideração a garantia prestada pela República Federativa do Brasil, o NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Mutuário para financiar o Projeto;
- (D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados entre as Partes para o contrato acima.

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Interpretação

- Seção 1.1 -** As Condições Gerais (**Anexo II**) integram este Contrato de Empréstimo e são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão.
- Seção 1.2 -** Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Interpretação*) e na Parte A do **Anexo I** (*Interpretação*) das Condições Gerais se aplicam *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.
- Seção 1.3 -** Todos os termos deste Contrato de Empréstimo com a primeira letra maiúscula foram utilizados com o significado estabelecido no **Anexo I** (*Definições*) ou, se não estiverem definidos, no significado atribuído a esses termos nas Condições Gerais.
- Seção 1.4 -** A "data deste Contrato de Empréstimo" significa a última data indicada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - Como alteração do **Anexo I (Interpretação)** Parte A (f)(ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto, nos termos definidos nas Condições Gerais, serão aplicáveis ao Mutuário e serão suportadas pelo Mutuário.

Seção 1.6 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Mutuário deve cumprir e, quando aplicável, garantir que sejam cumpridas as Condições Gerais, observadas as alterações abaixo:

- (i) Os termos "Contrato de Projeto" e "Entidade do Projeto" indicados nas Condições Gerais devem ser lidos e entendidos como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Mutuário, respectivamente.
- (ii) O termo "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais deve ser lido e entendido exclusivamente como referências a "Dívida Externa".
- (iii) O termo "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela", nas Condições Gerais, deve ser lido e entendido como referência à "Bloomberg".
- (iv) A seção 3.5(a) das Condições Gerais fica modificada da seguinte forma:

"Notificação: O Mutuário poderá pagar antecipadamente, de forma integral ou parcial, o valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após encaminhar notificação formal com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ao NDB e ao Fiador, notificação essa que será irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não poderá fazer qualquer pagamento antecipado do Empréstimo cuja Moeda do Empréstimo seja Dólar (i) no período compreendido a partir de 45 (quarenta e cinco) dias antes do último dia de um Período de Juros e (ii) no último dia do Período de Juros."

- (v) A Seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais fica modificada da seguinte forma:

"(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer uma das suas subdivisões políticas ou administrativas) ou a Entidade do Projeto sejam tidas como inadimplentes em relação a qualquer outra obrigação não financeira para com o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e essa inadimplência perdure por 30 (trinta) dias após a notificação pelo NDB, desde o NDB entenda, de modo razoável, que tal evento produza um efeito adverso relevante sobre o Projeto;"

- (vi) A Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais fica modificada da seguinte forma:

(i) o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) celebrado com o Mutuário (se o

Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou". 000350078

ARTIGO II: Empréstimo

- Seção 2.1 -** O Mutuário concorda tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo correspondente ao Valor do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("**Empréstimo**").
- Seção 2.2 -** O prazo do empréstimo é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos¹.
- Seção 2.3 -** O Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados em Despesas Autorizadas incorridas a partir da Data Retroativa de Financiamento e antes ou na Data de Encerramento.

ARTIGO III: Projeto

- Seção 3.1 -** O Mutuário declara seu comprometimento com o objetivo do Projeto, no sentido de utilizar o Empréstimo para realizar repasses, por parte do Mutuário, a subprojetos nos setores público e privado com escopo de trabalho voltado para infraestrutura sustentável no Região Sul do Brasil ("**Subprojetos**"), nos termos detalhados no Anexo II. O Mutuário concorda em cumprir o disposto nos Documentos Legais. Para tanto, o Mutuário declara haver lido e entendido os termos contidos nos Documentos Legais. Declara também que cumprirá e exigirá o cumprimento, por meio de Subcontratos de Empréstimo, que os Submutuários cumpram o disposto no Artigo IV das Condições Gerais e no **Anexo III** (*Execução do Projeto*) deste Contrato de Empréstimo.
- Seção 3.2 -** O Projeto será implementado no prazo de 5 (cinco) anos contado da data deste Contrato, sendo que o Mutuário buscará distribuir proporcionalmente o Empréstimo entre os estados da Região Sul do Brasil.

ARTIGO IV: Pagamentos

- Seção 4.1 - Principal -** O Empréstimo utilizado será pago pelo Mutuário nas Datas de Vencimento, em 40 (quarenta) parcelas, de acordo com o **Cronograma IV** (*Cronograma de Amortização*), sendo que, caso haja uma Conversão dos Termos do Empréstimo como indicado na Seção 3.2 das Condições Gerais (*Conversão dos Termos do Empréstimo*) e na Cláusula 6.16 deste Contrato de Empréstimo

¹ A primeira parcela deverá ser paga em até 5,5 anos após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo. As partes entendem que esta nota de rodapé será excluída da versão de assinatura deste Contrato de Empréstimo, já que as datas de pagamento estão definidas no Anexo IV abaixo.

(*Conversão dos Termos do Empréstimo*), o Anexo IV (*Cronograma de Amortização*) será devidamente alterado pelas Partes mediante aprovação prévia do Fiador. O Empréstimo será integralmente pago pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros*) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread.

Seção 4.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), apurado e pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 4.4 - Taxa Front-end - A Taxa Front-end será igual a 0,25% (vinte e cinco pontos base) do Valor do Empréstimo, com capitalização de acordo com a Seção 3.1 (c) e (e) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Condições para os Saques

Seção 5.1 - Condições Preliminares para o Primeiro Saque

Nomeação de representantes legais, apresentação de assinaturas e informações sobre poderes para assinar de forma individual ou conjunta.

Seção 5.2 - Condições Preliminares para Todos os Saques

As Partes reconhecem e concordam que a obrigação do NDB de desembolsar o Empréstimo e concluir cada uma das transações estabelecidas neste Contrato de Empréstimo está sujeita ao cumprimento (ou a renúncia por parte do NDB) das condições estabelecidas abaixo:

- (i) **Uso dos Recursos.** Os recursos dos saques anteriores devem ser utilizados de acordo com os termos e condições estipulados no Contrato de Empréstimo.
- (ii) **Produtos.** O Mutuário deverá entregar ao NDB até o momento da realização do Saque:
 - (a) Exceto para o primeiro Saque e Saques Relativos a Adiantamento de Empréstimo, comprovante de que foram adotadas todas as medidas legais e administrativas previstas na respectiva autorização para que o Mutuário realize as operações previstas no Contrato de Empréstimo;
 - (b) Extrato do ROF comprovando que os termos e condições da operação foram devidamente, corretamente e integralmente registrados no ROF, de modo que o pagamento do principal, juros, custos, encargos e demais despesas financeiras possa ser efetuado em tempo hábil e feito corretamente;

- (c) Exceto para o primeiro Saque e Saques Relativos a Adiantamento de Empréstimo, cópias dos contratos de crédito celebrados e demais contratos e documentos acessórios relacionados aos Subcontratos de Empréstimo.

Seção 5.3 - Condições Subsequentes para os Saques Relativos a Adiantamento de Empréstimo

- (a) O Mutuário deverá entregar ao NDB antes de qualquer novo Adiantamento de Empréstimo juntamente com a Solicitação de Saque relativa ao novo Adiantamento de Empréstimo, contratos de crédito assinados e outros acordos e documentos auxiliares relacionados a 80% (oitenta por cento) dos Subcontratos de Empréstimo celebrados antes do respectivo novo Adiantamento de Empréstimo.

ARTIGO VI: Termos e Condições Adicionais

- Seção 6.1 - Procedimento de Saque:** Além do disposto nas Condições Gerais, cada Saque deverá ser feita na forma e maneira prevista no Manual de Desembolso do Empréstimo.

- Seção 6.2 - Uso dos Recursos:** O Mutuário declara haver lido e compreendido os termos de cada um dos itens a seguir e se compromete a cumprir (i) a Política de Compras do NDB, nos termos da Seção 6.4 abaixo; e (ii) o Marco Socioambiental do NDB, nos termos da Seção 6.3 e da Seção B do Anexo III abaixo.

- Seção 6.3 - Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais:** Além dos requisitos previstos na Seção 4.2(e) das Condições Gerais, o Mutuário deverá assegurar que os Subprojetos cumpram os requisitos da Legislação Aplicável vigente no Brasil e as políticas do Mutuário, e com a devida consideração aos princípios fundamentais enunciados no Marco Socioambiental do NDB.

- Seção 6.4 - Compras:** Além dos requisitos previstos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Mutuário deverá garantir que a aquisição de bens e serviços dos Subprojetos esteja de acordo com a Legislação Aplicável relativa a aquisições em vigor no Brasil, e com a devida consideração dos princípios enunciados na Política de Compras do NDB, a saber, economia, concorrência, custo-benefício, transparência e adequação à finalidade.

- Seção 6.5 - Relatório de Auditoria do Projeto:** O Mutuário deverá apresentar ao NDB um relatório de auditoria do projeto preparado por um auditor independente (aprovado pelo NDB), na forma e com o conteúdo aprovado pelo NDB, anualmente, em até 6 (seis) meses após o encerramento de cada Exercício Financeiro ("**Relatório de Auditoria do Projeto**"). O Mutuário deverá garantir ou fazer com que a Unidade de Implementação do Projeto (PIU) prepare corretamente o Relatório de Auditoria do Projeto e o apresente tempestivamente ao NDB.

- Seção 6.6 - Aprovação Prévia:** O Mutuário está ciente de que deverá buscar a aprovação por

escrito do NDB antes de financiar qualquer um dos eventos abaixo:

- (i) quando o valor do subcontrato de empréstimo a ser concedido ao Subprojeto for superior a EUR 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil euros) ou equivalente em reais; ou
- (ii) o Mutuário classificar qualquer Subprojeto, de acordo com o Sistema de Análise de Risco Socioambiental (SARAS), em relação à Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), do Mutuário e do Marco Socioambiental do NDB, como "Categoria A" (ou risco superior), nos termos estabelecidos no Anexo I (*Definição da Categoria "A"*) em relação ao impacto socioambiental; ou
- (iii) qualquer Subprojeto que, a critério do BRDE, não cumpra os critérios de elegibilidade ou alinhamento com a Política de Compras do NDB.

Seção 6.7 - Relatórios sobre o uso do Adiantamento de Empréstimo: O Mutuário entende que, além de observar o disposto no Contrato de Empréstimo, o relatório sobre o uso de Adiantamentos de Empréstimo deve ser elaborado na forma prevista no Manual de Desembolso do Empréstimo.

Seção 6.8 - Supervisão do Projeto: O Mutuário se compromete a realizar a supervisão de todos os Subprojetos.

Seção 6.9 - Avaliação Conjunta: O NDB poderá, em conjunto com o Mutuário, avaliar qualquer Subprojeto, incluindo aqueles para os quais o Mutuário requereu aprovação prévia por escrito do NDB, nos termos da Seção 6.6 deste Contrato de Empréstimo.

Seção 6.10 - Risco de Crédito: O Mutuário se compromete a assumir integralmente o risco de crédito dos Subprojetos.

Seção 6.11 - Documentação do Subprojeto: O NDB solicitará a documentação relativa às compras dos Subprojetos, por amostragem, no curso do processo de aprovação dos Subprojetos e da implementação do Projeto.

Seção 6.12 - Garantia: As obrigações financeiras do Mutuário sob este Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil, de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia juntado a este Contrato de Empréstimo na forma do **Anexo III**.

Seção 6.13 - Arbitragem: A sede da Arbitragem para qualquer Controvérsia nos termos deste Contrato de Empréstimo será a Cidade de Londres, no Reino Unido.

Seção 6.14 - Adiantamento de Empréstimo: O Mutuário assume o compromisso de que o valor dos Adiantamentos do Empréstimo não desembolsado para os Subprojetos e informados ao NDB de acordo com o Manual de Desembolso do Empréstimo não excederão, antes de qualquer solicitação de novos Adiantamentos de Empréstimo (i) 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo (incluindo qualquer Adiantamento de Empréstimo solicitado pelo Mutuário, mas ainda não concedido

pelo NDB); e (ii) 80% (oitenta por cento) do valor dos Subcontratos de Empréstimo celebrados antes do respectivo Adiantamento de Empréstimo.

Seção 6.15 - Financiamento Suplementar: A Seção 3.8 das Condições Gerais (Financiamento Complementares) não é aplicável a este Empréstimo.

Seção 6.16 - Conversão dos Termos do Empréstimo: A Seção 3.2 das Condições Gerais (*Conversão dos Termos do Empréstimo*) é aplicável a este Empréstimo, de modo que o NDB pretende desenvolver um mecanismo que lhe permita oferecer ao Mutuário a opção de converter a moeda de referência deste Empréstimo de acordo com as Seções 3.2(a) e (b) das Condições Gerais.

ARTIGO VII: Validade

Seção 7.1 - De acordo com a seção 7.1 (iii) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de validade serão aplicáveis:

- (a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português, confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Mutuário, que é juridicamente vinculante para o Mutuário, passível de execução de acordo com os seus termos;
- (b) Entrega pelo Fiador de um parecer jurídico em português, confirmando que o Contrato de Fiança foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Fiador, que é juridicamente vinculante para o Fiador, passível de execução de acordo com os seus termos;
- (c) Registro do Empréstimo no Banco Central de acordo com a Legislação Aplicável.
- (d) Entrega pelo Mutuário de autorizações de todas as Autoridades Governamentais relevantes e competentes de acordo com a Legislação Aplicável para o Mutuário celebrar as transações estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VII: Endereços e Notificações

Seção 8.1 Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Pelo Mutuário:

[.]

Tel.: [.]

E-mail: [.]

Pelo Fiador:

[.]

Tel.: [.]
E-mail: [.]

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Pelo NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Xangai
Xangai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Aos Cuidados de: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os demais assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos Cuidados de: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Empréstimo em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

Por _____
(em nome do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul)
[Nome]
[Cargo]
Data [] de [] de 2022

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
(em nome do Novo Banco de Desenvolvimento)
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Data [] de [] de 2022

DEFINIÇÕES

"**Legislação Aplicável**" significa, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, decisão, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas tomadas com base na legislação) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, que seja aplicável ou vinculante a essa pessoa e/ou qualquer um dos seus bens ou a que essa pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

"**Violação**" significa um descumprimento de qualquer declaração, garantia, acordo, obrigação ou outra disposição deste Contrato ou qualquer instrumento entregue nos termos deste Contrato, que será consumado se houver qualquer imprecisão ou descumprimento de, ou qualquer falha em executar ou cumprir, tal declaração, garantia, acordo, obrigação ou outra disposição.

"**Banco Central**" significa o Banco Central do Brasil.

"**Data de Encerramento**" se dará em 60 (sessenta) meses contados da data deste Contrato de Empréstimo (ou data posterior que possa ser definida entre o NDB, o Mutuário e o Fiador.

"**Conta Designada**" significa a conta em EURO designada pelo Mutuário para receber os valores do Empréstimo para saque, a ser informada ao NDB por escrito antes do primeiro desembolso do Empréstimo, ou eventual conta substituta definida em conjunto entre o Mutuário e o NDB.

"**DEFIN**" significa o Departamento Financeiro do Mutuário ou qualquer sucessor.

"**DEPEN**" significa o Departamento de Novos Negócios do Mutuário ou qualquer sucessor.

"**EIA**" significa o plano intitulado "*Estudo de Impacto Ambiental*" elaborado pelo Submutuário de acordo com a Legislação Aplicável, sujeito a alteração a qualquer tempo pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB para os Subprojetos descritos no Seção 6.6 deste Contrato de Empréstimo.

"**ESMP**" significa o plano intitulado "*Plano de Gestão Ambiental e Social*" definido entre as Partes, que eventualmente pode ser alterado pelo Mutuário mediante aprovação prévia por escrito do NDB.

"**Exercício Financeiro**" significa o ano fiscal que começa em 1º de janeiro de um ano e termina em 31 de dezembro do mesmo ano.

"**Condições Gerais**" significa as Condições Gerais estipuladas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais - Soberano, de 22 de março de 2022'.

"**Autoridade Governamental**" significa o governo do Mutuário, ou qualquer uma das suas subdivisões políticas, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções de natureza executiva, legislativa ou judiciária, tributária, regulamentar ou

administrativa próprios de um governo ou suas subdivisões (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), além de todos os funcionários, agentes e representantes de cada uma das entidades acima.

"Empréstimo" tem o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"Adiantamentos de Empréstimo" significa os recursos do Empréstimo solicitados pelo Mutuário para financiar futuras Despesas Autorizadas.

"Valor do Empréstimo" tem o significado previsto no item (A) das considerações iniciais deste Contrato de Empréstimo.

"Moeda do Empréstimo" significa EURO.

"Data do Pagamento do Empréstimo" significa [.].

"Ministério da Economia" significa o Ministério da Economia do Brasil ou qualquer sucessor.

"Política de Compras do NDB" significa a Política de Compras do NDB, de 28 de março de 2016, com alterações promovidas em 2018 e alterações posteriores.

"Marco Socioambiental" significa a política do NDB correspondente à Política do Marco Socioambiental, de 11 de março de 2016 e alterações posteriores.

"Data de Vencimento de Parcela" significa [.] e [.] em cada ano.

"PIU" tem o significado estabelecido no Anexo III(A) deste Contrato de Empréstimo.

"Projeto" tem o significado estabelecido no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

"Coordenador do Projeto" significa o DEPEN.

"Data Retroativa de Financiamento" significa 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

"Limite de Financiamento Retroativo" significa 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

"Taxa de Referência de Substituição" significa (i) quando o NDB verificar, em consulta ao Mutuário e Fiador, que a Taxa de Referência deixou de ser aplicável de modo permanente à Moeda do Empréstimo, e houver uma definição, indicação ou recomendação formal de taxa aplicável para a Moeda do Empréstimo como substituta da Taxa de Tela pelo administrador da Taxa de Tela ou pelo banco central responsável, ou por Autoridade Governamental ou qualquer grupo ou comitê de trabalho patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles ou do Conselho de Estabilidade Financeira, e essa taxa seja designada como Taxa de Referência pelo NDB; ou (ii) quando o NDB não puder mais, ou não for mais comercialmente aceitável para o NDB, continuar usando a Taxa de Referência, para efeito de gestão de ativos e passivos, outra Taxa de Referência comparável para a Moeda do Empréstimo, a ser definida pelo

NDB, em consulta ao Mutuário e Fiador. O NDB notificará prontamente o Mutuário e o Fiador acerca da Taxa de Referência de Substituição.

"**ROF**" significa o módulo para registro eletrônico de operações de crédito no exterior denominado *Registro de Operações Financeiras* – ROF, que é um módulo do *Registro Declaratório Eletrônico* – RDE, que, por sua vez, é parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

"**Região Sul do Brasil**" significa os estados do Rio Grande do Sul (RS), Paraná (PR) e Santa Catarina (SC) da República Federativa do Brasil.

"**Spread Fixo**" significa 1,05% ao ano.

"**Submutuário**" significa um mutuário do Subcontrato de Empréstimo fornecido pelo Mutuário para financiar o Subprojeto.

"**Subcontrato de Empréstimo**" significa um empréstimo concedido pelo Mutuário para financiar o Subprojeto.

"**Subprojeto**" tem o significado disposto na Seção 3.1 deste Contrato de Empréstimo.

"**Saldo de Empréstimo Sacado**" significa os valores do empréstimo eventualmente sacados da Conta do Empréstimo, que passam a compor o saldo devedor.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto consiste no financiamento do NDB ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) para repasses a projetos de infraestrutura sustentável para Submutuários na Região Sul do Brasil, nos termos descritos abaixo.

Os Subprojetos serão selecionados pelo Mutuário com base no seguinte:

- (i) municípios com população preferencialmente inferior a 100.000 habitantes que atualmente não podem acessar diretamente financiamento internacional devido a restrições regulatórias²; e
- (ii) empresas estatais e empresas do setor privado, incluindo sua participação em concessões, PPPs e outros acordos similares de participação privada em serviços públicos.

Os setores e atividades a serem financiados pelo Projeto estão listados na Tabela 1:

Tabela 1: Setores e descrição do subprojeto

Setor	Descrição do subprojeto
i) Água e Saneamento	Projetos focados no tratamento / ampliação / modernização de sistemas de esgoto, drenagem urbana e controle de enchentes, gestão de resíduos sólidos e abastecimento de água.
ii) Energia renovável e eficiência energética	Projetos de geração de energia renovável, incluindo implantação de parques eólicos, usinas fotovoltaicas, CHGs, pequenas usinas hidrelétricas, usinas de biomassa, iluminação pública e outras tecnologias, e sistemas de transmissão e distribuição de energia, que permitem maior acesso e/ou maior eficiência energética.
iii) Desenvolvimento urbano e rural	Infraestruturas de requalificação urbana, reabilitação, transportes e amenidades; infraestrutura logística, como ruas, pontes rodoviárias, cais e portos; Infraestrutura para desenvolvimento rural e melhoria de conectividade, como estradas vicinais, docas e armazéns, silos e cais de armazenamento, melhorias de tecnologia e produtividade voltada para agricultura de baixa emissão de carbono, proteção do solo e da água e proteção ou restauração de recursos naturais e floresta.
iv) Gestão de recursos hídricos	Projetos de gestão de recursos hídricos, proteção de rios, encostas, nascentes, várzeas, gestão de enchentes, irrigação que contribuam

² Os Municípios no Brasil possuem governos autônomos e possuem competência para legislar. Os municípios detêm atribuição primária sobre serviços locais, como educação básica, planejamento do uso do solo, resíduos sólidos, transporte local, bem como responsabilidade compartilhada por serviços como saúde e proteção ambiental. A abrangência da administração municipal é denominada cidade, também considerada como área urbana, independentemente do tamanho da população, território ou instalações.

	para a adaptação e aumento da resiliência aos efeitos das mudanças climáticas e aumento da variabilidade hídrica.
--	---

O Projeto também inclui a assistência técnica do Mutuário para projetos de infraestrutura. A assistência técnica do Mutuário aos Submutuários poderá se dar na forma de (i) estudos, projetos básicos e detalhados e Planos de Gestão de Ativos de Infraestrutura Municipal, contemplando a viabilidade técnica, financeira, jurídica e ambiental de investimentos públicos e privados em qualquer um dos subsetores financiados pelo projeto; e (ii) fortalecimento de capacidade e treinamentos técnicos para Submutuários.

O detalhamento dos investimentos do NDB por subcomponente está apresentado na Tabela 2:

Tabela 2: Detalhamento dos investimentos do Projeto por Subcomponente (EUR)

Componente	Valor
Investimentos em infraestrutura	128.356.800
Assistência Técnica do BRDE para Projetos de Infraestrutura	5.946.600
Taxa Front-end	336.600
Total	134.640.000

EXECUÇÃO DO PROJETO

A. Arranjos de Implementação

O Mutuário atuará como agente fiduciário responsável pelo Projeto e terá as seguintes obrigações, entre outras: (i) repasse de Subcontratos de Empréstimo a Submutuários elegíveis para alcançar os objetivos do Projeto, de acordo com as disposições deste Contrato de Empréstimo; (ii) administrar os recursos do Empréstimo por meio de uma conta designada; (iii) apresentar relatórios de andamento ao NDB; (iv) monitorar o cumprimento da Legislação Aplicável (normas federais, estaduais e municipais), inclusive a relacionada a questões ambientais e sociais, e Marco Socioambiental do NDB; e (v) apresentar o Relatório de Conclusão do Projeto ao NDB.

O Projeto será implementado pelo Mutuário por meio do DEPEN ("**PIU**"), que utilizará a atual estrutura organizacional do Mutuário. O Mutuário assegurará que a PIU tenha recursos humanos e técnicos adequados para a execução e implementação do Projeto.

A PIU administrará o Projeto e garantirá o cumprimento adequado deste Contrato de Empréstimo, que inclui: (i) os procedimentos, condições e requisitos específicos relacionados ao uso dos recursos do Empréstimo e à gestão financeira do Projeto; (ii) os critérios técnicos, regulatórios e financeiros para Subprojetos; (iii) mecanismos de desembolso; (iv) os critérios de elegibilidade dos Submutuários e Subprojetos; (v) os requisitos de monitoramento e avaliação; e (vii) os aspectos ambientais, sociais e de compras aplicáveis ao Projeto.

B. Requisitos Ambientais e Sociais

Durante a construção e operação, o monitoramento ambiental será realizado de acordo com as especificações do EIA/ESMP e os requisitos técnicos da licença, no que couber a cada Subprojeto. Os Submutuários serão responsáveis pelo cumprimento integral de todos os requisitos e obrigações supervisionados pela equipe ambiental e social dos escritórios regionais do Mutuário.

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas para pagamento do valor principal que foi sacado do Empréstimo, e o percentual do saldo devedor principal total do Empréstimo em cada Data de Vencimento de Parcela.

Parcela	Data de Vencimento [a ser preenchido na data da assinatura]	Percentual correspondente à parcela (em %), em relação ao valor principal total do empréstimo, que foi sacado e que compõe o saldo devedor na data de vencimento de primeira parcela do principal
1		2,5%
2		2,5%
3		2,5%
4		2,5%
5		2,5%
6		2,5%
7		2,5%
8		2,5%
9		2,5%
10		2,5%
11		2,5%
12		2,5%
13		2,5%
14		2,5%
15		2,5%
16		2,5%
17		2,5%
18		2,5%
19		2,5%
20		2,5%
21		2,5%
22		2,5%
23		2,5%
24		2,5%
25		2,5%
26		2,5%
27		2,5%
28		2,5%
29		2,5%
30		2,5%

31		2,5%
32		2,5%
33		2,5%
34		2,5%
35		2,5%
36		2,5%
37		2,5%
38		2,5%
39		2,5%
40		2,5%
	Total	100,00%

DEFINIÇÃO DA CATEGORIA «A»

Um Subprojeto será classificado na Categoria "A" se for provável que tenha impactos ambientais e sociais adversos significativos que sejam irreversíveis, diversos ou sem precedentes, nos termos definidos no Sistema de Análise de Risco Ambiental e Social (SARAS), em relação à Política de Responsabilidade Ambiental (PRSA), do Mutuário ou qualquer sistema ou política sucessor previamente aprovado pelo NDB, e o Marco Socioambiental do NDB.

CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO II

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia de [] de [] de 2022, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("Contrato de Garantia"), em conexão com o contrato de empréstimo de [] de [] de 2022, para o Programa de Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Alcançar os ODS, no valor de até 134.640.000 euros (cento e trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta mil euros), entre o NDB e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE ("Contrato de Empréstimo").

Este instrumento se refere tanto ao Fiador quanto ao NDB como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Condições Gerais e Definições

- Seção 1.1 -** As Condições Gerais, conforme definição no Contrato de Empréstimo, integram este Contrato de Garantia e são aplicáveis a este Contrato de Garantia, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Garantia, os termos do Contrato de Garantia prevalecerão.
- Seção 1.2 -** Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Interpretação*) e na Parte A do **Anexo I** (*Interpretação*) das Condições Gerais se aplicam *mutatis mutandis* a este Contrato de Garantia.
- Seção 1.3 -** Ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste instrumento, todos os termos iniciados com letra maiúscula deste Contrato de Garantia foram utilizados com o significado estabelecido nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

- Seção 2.1 -** O Fiador, por meio deste contrato, garante de forma incondicional, como principal devedor e não apenas como garantidor, o pagamento no valor previsto e até a Data de Vencimento das obrigações financeiras devidas pelo Mutuário de acordo com o Contrato de Empréstimo.
- Seção 2.2 -** As obrigações de pagamento do Fiador nos termos deste Contrato de Garantia têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais obrigações financeiras externas do Fiador concedidas a outras instituições financeiras multilaterais das quais é membro, como resultado de qualquer financiamento.

ARTIGO III: Endereços e Notificações

Seção 3.1 Notificações: Segue endereço das partes para efeito da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Pelo Fiador: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842

Pelo NDB: Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Pudong New District, Xangai 201206, China
E-mail: Loan-ARO@ndb.int
Aos Cuidados de: Vice-presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Garantia em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)

[●]
[●]

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações

RTN
2022

Agosto

Publicado em
29/09/2022

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 28, N.08

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial do Tesouro e Orçamento

Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário Especial Substituto do Tesouro e Orçamento

Júlio Alexandre Menezes da Silva

Secretário do Tesouro Nacional

Paulo Fontoura Valle

Secretária Adjunta do Tesouro Nacional

Janete Duarte Mol

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador Substituto de Suporte às Estatísticas Fiscais

Fernando Cardoso Ferraz

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 28, n. 08 (Agosto, 2022). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Agosto		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	150.897,2	179.260,1	28.362,9	18,8%	9,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	32.517,9	40.216,7	7.698,8	23,7%	13,7%
3. Receita Líquida (I-II)	118.379,3	139.043,4	20.664,0	17,5%	8,0%
4. Despesa Total	127.449,4	189.015,4	61.566,0	48,3%	36,4%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-9.070,1	-49.972,0	-40.902,0	451,0%	406,7%
Resultado do Tesouro Nacional	6.765,3	-21.963,1	-28.728,4	-	-
Resultado do Banco Central	-20,3	-26,0	-5,7	27,9%	17,7%
Resultado da Previdência Social	-15.815,0	-27.982,9	-12.167,8	76,9%	62,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	6.745,0	-21.989,1	-28.734,1	-	-

Em agosto de 2022, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 50,0 bilhões, frente a um déficit de R\$ 9,1 bilhões em agosto de 2021. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 10,3 bilhões (+8,0%), enquanto a despesa total registrou aumento de R\$ 50,4 bilhões (36,4%), quando comparadas a agosto de 2021. Mencione-se que no mês de agosto de 2022 ocorreu uma despesa extraordinária de R\$ 23,9 bilhões referentes ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		150.897,2	179.260,1	28.362,9	18,8%	15.193,6	9,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		90.573,9	104.378,6	13.804,7	15,2%	5.900,0	6,0%
1.1.1 Imposto de Importação		5.005,4	5.536,8	531,4	10,6%	94,6	1,7%
1.1.2 IPI	1	5.881,6	4.403,1	-1.478,5	-25,1%	-1.991,8	-31,1%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	33.472,5	44.421,2	10.948,7	32,7%	8.027,5	22,1%
1.1.4 IOF		4.498,9	5.089,2	590,3	13,1%	197,7	4,0%
1.1.5 COFINS	3	24.663,8	24.647,2	-16,6	-0,1%	-2.169,1	-8,1%
1.1.6 PIS/PASEP		6.575,2	6.867,5	292,2	4,4%	-281,6	-3,9%
1.1.7 CSLL	4	7.661,3	10.943,2	3.281,8	42,8%	2.613,2	31,4%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		270,3	2,7	-267,6	-99,0%	-291,2	-99,1%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.544,9	2.467,8	-77,1	-3,0%	-299,2	-10,8%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	37.962,6	43.750,9	5.788,3	15,2%	2.475,2	6,0%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		22.360,7	31.130,6	8.769,9	39,2%	6.818,4	28,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		584,2	237,5	-346,7	-59,3%	-397,7	-62,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	6	7.161,7	13.699,6	6.538,0	91,3%	5.912,9	75,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.420,5	1.320,1	-100,4	-7,1%	-224,4	-14,5%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	5.214,0	7.398,5	2.184,6	41,9%	1.729,5	30,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.603,5	1.877,9	274,4	17,1%	134,5	7,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.855,2	2.191,1	335,9	18,1%	174,0	8,6%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.521,7	4.405,8	-115,9	-2,6%	-510,5	-10,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		32.517,9	40.216,7	7.698,8	23,7%	4.860,9	13,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	22.504,1	26.810,8	4.306,7	19,1%	2.342,7	9,6%
2.2 Fundos Constitucionais		457,9	780,9	323,0	70,5%	283,0	56,8%
2.2.1 Repasse Total		1.498,7	1.801,2	302,5	20,2%	171,7	10,5%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.040,8	-1.020,3	20,5	-2,0%	111,3	-9,8%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.090,7	1.276,1	185,4	17,0%	90,2	7,6%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	9	8.430,9	11.308,0	2.877,1	34,1%	2.141,3	23,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		34,2	40,9	6,7	19,5%	3,7	9,9%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		118.379,3	139.043,4	20.664,0	17,5%	10.332,7	8,0%
4. DESPESA TOTAL		127.449,4	189.015,4	61.566,0	48,3%	50.443,1	36,4%
4.1 Benefícios Previdenciários	10	53.777,7	71.733,8	17.956,1	33,4%	13.262,8	22,7%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	24.935,6	33.190,5	8.254,9	33,1%	6.078,7	22,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		25.781,2	33.922,7	8.141,5	31,6%	5.891,5	21,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	12	2.708,3	4.103,7	1.395,3	51,5%	1.159,0	39,4%
4.3.2 Anistiados		12,2	13,3	1,1	9,0%	0,0	0,3%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	760,0	760,0	-	760,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		52,0	56,9	4,9	9,5%	0,4	0,7%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.775,1	7.036,6	1.261,5	21,8%	757,5	12,1%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13	14.753,7	6.746,2	-8.007,5	-54,3%	-9.295,1	-57,9%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		499,2	0,0	-499,2	-100,0%	-542,7	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		69,5	128,7	59,3	85,3%	53,2	70,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.539,4	2.587,0	1.047,7	68,1%	913,3	54,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		187,3	220,6	33,3	17,8%	16,9	8,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		836,2	1.235,5	399,3	47,7%	326,3	35,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,3	0,0	0,0%	-29,0	-8,0%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14	220,4	6.462,0	6.241,6	-	6.222,4	-
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		29,2	501,8	472,6	-	470,1	-
4.3.16 Transferências ANA		13,1	15,7	2,6	20,2%	1,5	10,6%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		103,1	130,1	27,0	26,2%	18,0	16,1%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-1.349,7	-1.363,0	-13,4	1,0%	104,4	-7,1%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	15	-	4.955,3	4.955,3	-	4.955,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		22.954,9	50.168,4	27.213,5	118,6%	25.210,1	101,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	16	10.911,7	18.001,3	7.089,5	65,0%	6.137,2	51,7%
4.4.2 Discricionárias	17	12.043,1	32.167,1	20.124,0	167,1%	19.072,9	145,7%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-9.070,1	-49.972,0	-40.902,0	451,0%	-40.110,4	406,7%

Nota 1 - IPI (-R\$ 1.991,8 milhões / -31,1%): destaque para as reduções de R\$ 1,3 bilhão em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 584,1 milhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pela redução de 33,3% na alíquota média efetiva do tributo, parcialmente compensada pelas elevações no valor em dólar (volume) das importações (29,7%) e na taxa média de câmbio (2,0%). No caso do IPI-Outros, o resultado decorreu principalmente da redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo e automóveis), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 2 - Imposto de Renda Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.027,5 milhões / +22,1%): crescimento explicado pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 6,3 bilhões (+46,3%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 2,1 bilhões (+12,0%). A dinâmica do IRPJ foi explicada, em grande medida, pela elevação de 37,7% na arrecadação da estimativa mensal. No caso do IRRF, a elevação foi explicada, principalmente, pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 2,0 bilhões), com destaque para os itens “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)” e “Fundos de Renda Fixa”, e Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 800,2 milhões), destacando-se os itens “Royalties e Assistência Técnica”, “Juros sobre Capital Próprio” e “Rendimentos do Trabalho”.

Nota 3 - Cofins (-R\$ 2.169,1 milhões / -8,1%): desempenho explicado pelos seguintes fatores: i) zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP; ii) decréscimo real de 6,8% no volume de vendas (PMC-IBGE) no mês de julho de 2022 frente ao mesmo mês de 2021; e iii) aumento de 18,7% no montante das compensações tributárias. Tais efeitos foram parcialmente compensados pelo aumento real de 6,3% no volume de serviços (PMS-IBGE) em julho de 2022 frente a julho de 2021.

Nota 4 - CSLL (+R\$ 2.613,2 milhões / +31,4%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 2).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 2.475,2 milhões / +6,0%): variação justificada pelo bom desempenho do mercado de trabalho em julho de 2022, com um saldo positivo de 218.902 empregos no mês, e um crescimento real da massa salarial habitual de 6,8% quando comparado a julho de 2021. Compensou parcialmente estes movimentos o crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 6 - Dividendos e Participações (+R\$ 5.912,9 milhões / +75,9%): explicado, sobretudo, pelo incremento no pagamento de dividendos da Petrobras, que registrou R\$ 12,6 bilhões em agosto de 2022 frente a R\$ 6,5 bilhões em agosto de 2021.

Nota 7 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.729,5 milhões / +30,5%): efeito explicado, principalmente, pelo aumento do preço internacional do barril de petróleo ao longo de 2022.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.342,7 milhões / +9,6%): reflete, principalmente, a boa performance do Imposto de Renda, tributo base para o cômputo destes repasses.

Nota 9 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.141,3 milhões / +23,4%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 13.262,8 milhões / +22,7%): explicado, principalmente, pelo pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios no montante de R\$ 12,3 bilhões em agosto de 2022 frente a R\$ 1,4 bilhão em agosto de 2021 (a valores de agosto de 2022). Em 2021, a concentração do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios ocorreu no mês de junho (R\$ 12,0 bilhões a valores de agosto de 2022).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 6.078,7 milhões / +22,4%): aumento explicado pela concentração do pagamento de Sentenças Judiciais e Precatórios em agosto de 2022 (R\$ 8,1 bilhões). Em 2021 este pagamento ficou concentrado no mês de junho (R\$ 7,7 bilhões a valores de agosto de 2022).

Nota 12 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 1.159,0 milhões / 39,4%): explicado por pagamentos em agosto de 2022 superiores aos registrados em agosto de 2021, tanto no Abono (+R\$ 513,3 milhões) como no Seguro Desemprego (+R\$ 645,7 milhões).

Nota 13 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 9.295,1 milhões / -57,9%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19 em agosto de 2022 (R\$ 1,1 bilhão), comparadas ao mesmo mês do ano anterior (R\$ 16,0 bilhões).

Nota 14 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R\$ 6.222,4 milhões): explicado pela diferença na concentração de pagamentos desta rubrica em 2022 e 2021. Enquanto em 2021, a concentração ocorreu no mês de junho (R\$ 18,1 bilhões a valores de agosto de 2022, neste ano estes pagamentos foram concentrados em junho (R\$ 7,0 bilhões) e agosto (R\$ 6,5 bilhões).

Nota 15 - Financiamento de Campanha Eleitoral (+R\$ 4.955,3 milhões): explicado pelo pagamento desta rubrica em agosto de 2022, sem contrapartida no mesmo mês do ano anterior.

Nota 16 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 6.137,2 milhões / +51,7%): resultado explicado, principalmente, pela execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil, sendo R\$ 7,5 bilhões em agosto de 2022 contra R\$ 1,3 bilhão em agosto de 2021 (valores de agosto de 2022).

Nota 17 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+R\$ 19.072,9 milhões / +145,7%): explicado, em grande parte, pelo registro contábil em agosto de 2022 de R\$ 23,9 bilhões referentes ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2022/2021)		
	2021	2022	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	1.218.629,7	1.545.426,2	326.796,6	26,8%	14,4%
2. Transf. por Repartição de Receita	228.872,1	304.687,0	75.814,9	33,1%	20,2%
3. Receita Líquida (1-2)	989.757,6	1.240.739,3	250.981,7	25,4%	13,1%
4. Despesa Total	1.071.915,7	1.218.588,3	146.672,6	13,7%	2,6%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-82.158,1	22.151,0	104.309,1	-	-
Resultado do Tesouro Nacional	128.619,5	238.183,6	109.564,1	85,2%	65,8%
Resultado do Banco Central	-348,9	-244,3	104,6	-30,0%	-37,9%
Resultado da Previdência Social	-210.428,7	-215.788,3	-5.359,6	2,5%	-7,6%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	128.270,6	237.939,3	109.668,7	85,5%	66,1%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em relação ao resultado acumulado no período janeiro a agosto de 2022, o resultado do Governo Central passou de um déficit de R\$ 82,2 bilhões em 2021 para um superávit de R\$ 22,2 bilhões em 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 144,7 bilhões (+13,1%) e a despesa total aumentou R\$ 30,9 bilhões (2,6%), quando comparadas ao mesmo período de 2021.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		1.218.629,7	1.545.426,2	326.796,6	26,8%	196.160,1	14,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		768.302,9	931.992,2	163.689,3	21,3%	81.494,2	9,5%
1.1.1 Imposto de Importação	1	40.414,0	38.599,8	-1.814,2	-4,5%	-6.235,3	-13,8%
1.1.2 IPI	2	45.758,8	40.348,3	-5.410,5	-11,8%	-10.367,7	-20,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	3	335.948,1	446.962,9	111.014,9	33,0%	75.041,8	20,0%
1.1.4 IOF	4	29.266,4	38.752,3	9.485,9	32,4%	6.432,2	19,7%
1.1.5 COFINS	5	174.178,1	179.513,5	5.335,4	3,1%	-13.581,4	-7,0%
1.1.6 PIS/PASEP		48.560,4	53.227,9	4.667,5	9,6%	-592,9	-1,1%
1.1.7 CSLL	6	76.995,5	115.255,1	38.259,6	49,7%	30.440,0	35,3%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		931,1	1.657,1	726,0	78,0%	638,4	61,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		16.250,6	17.675,4	1.424,8	8,8%	-280,9	-1,6%
1.2 - Incentivos Fiscais		-85,9	-52,8	33,0	-38,5%	42,9	-45,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	280.836,4	333.172,8	52.336,4	18,6%	22.125,5	7,1%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		169.576,2	280.314,0	110.737,8	65,3%	92.497,5	48,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	8	2.836,2	41.898,2	39.062,0	-	38.798,4	-
1.4.2 Dividendos e Participações	9	21.519,6	65.578,4	44.058,8	204,7%	41.520,3	174,2%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		11.042,7	10.565,5	-477,2	-4,3%	-1.683,6	-13,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	61.120,4	92.284,0	31.163,6	51,0%	24.882,5	36,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.600,8	13.991,5	3.390,7	32,0%	2.256,8	19,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.594,4	16.873,7	2.279,3	15,6%	698,4	4,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	11	47.862,1	39.122,7	-8.739,4	-18,3%	-13.975,4	-26,2%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		228.872,1	304.687,0	75.814,9	33,1%	51.492,3	20,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	179.190,3	226.204,5	47.014,2	26,2%	27.852,3	13,9%
2.2 Fundos Constitucionais		4.322,1	4.936,0	613,9	14,2%	149,7	3,1%
2.2.1 Repasse Total		11.555,9	15.974,9	4.419,0	38,2%	3.232,3	25,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-7.233,8	-11.038,9	-3.805,1	52,6%	-3.082,6	38,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação		9.351,1	10.848,1	1.497,0	16,0%	487,6	4,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	13	35.399,6	53.869,6	18.470,1	52,2%	14.869,6	37,8%
2.5 CIDE - Combustíveis		273,9	647,9	374,0	136,6%	348,6	113,6%
2.6 Demais	14	335,2	8.180,8	7.845,6	-	7.784,5	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		989.757,6	1.240.739,3	250.981,7	25,4%	144.667,8	13,1%
4. DESPESA TOTAL		1.071.915,7	1.218.588,3	146.672,6	13,7%	30.937,8	2,6%
4.1 Benefícios Previdenciários		491.265,1	548.961,1	57.696,0	11,7%	4.264,4	0,8%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	15	215.365,0	220.553,1	5.188,1	2,4%	-18.215,0	-7,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		214.169,0	198.999,8	-15.169,2	-7,1%	-37.955,8	-15,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	16	34.239,9	51.018,7	16.778,8	49,0%	13.177,3	34,2%
4.3.2 Anistiados		104,8	106,9	2,1	2,0%	-9,4	-8,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	760,0	760,0	-	760,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		434,2	463,4	29,2	6,7%	-18,4	-3,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		45.258,3	52.207,3	6.948,9	15,4%	2.039,3	4,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	17	82.748,5	21.458,5	-61.290,0	-74,1%	-69.895,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		5.222,8	3.096,1	-2.126,7	-40,7%	-2.697,3	-46,2%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		528,2	538,9	10,7	2,0%	-45,2	-7,7%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	18	12.969,4	21.639,9	8.670,6	66,9%	7.328,5	50,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.331,7	1.525,1	193,4	14,5%	49,6	3,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		6.495,7	8.653,0	2.157,2	33,2%	1.451,6	20,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		3.527,0	2.658,6	-868,4	-24,6%	-1.282,5	-32,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		17.694,1	15.705,4	-1.988,7	-11,2%	-3.967,3	-20,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	19	5.270,6	13.003,1	7.732,5	146,7%	7.230,6	122,5%
4.3.16 Transferências ANA		58,8	67,4	8,7	14,8%	1,9	3,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		771,5	1.009,2	237,7	30,8%	154,4	17,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		-2.486,5	133,0	2.619,5	-	2.810,8	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	4.955,3	4.955,3	-	4.955,3	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		151.116,5	250.074,3	98.957,7	65,5%	82.844,1	49,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	20	90.296,6	143.430,0	53.133,4	58,8%	43.599,1	43,2%
4.4.2 Discricionárias	21	60.819,9	106.644,2	45.824,3	75,3%	39.245,1	58,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-82.158,1	22.151,0	104.309,1	-	113.730,1	-

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 6.235,3 milhões / -13,8%): essa variação decorreu, principalmente, das reduções de 25,2% na alíquota média efetiva do imposto de importação e de 4,0% na taxa média de câmbio, parcialmente compensadas pela elevação de 27,5% no valor em dólar (volume) das importações.

Nota 2 - IPI (-R\$ 10.367,7 milhões / -20,3%): esse resultado foi influenciado, sobretudo, pelas reduções de R\$ 6,3 bilhões em IPI-Vinculado a Importação e R\$ 4,0 bilhões em IPI-Outros. Em relação ao primeiro, explicado pelas reduções da taxa média de câmbio (ver Nota 1) e de 38,2% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado, compensadas parcialmente pela elevação no valor em dólar (volume) das importações. No caso do IPI-Outros, afetado pela diminuição de 2,3% na produção industrial de dezembro de 2021 a julho de 2022 em relação a dezembro de 2020 a julho de 2021 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE) e pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.055/2022.

Nota 3 - Imposto de Renda (+R\$ 75.041,8 milhões / +20,0%): variação explicada pelos aumentos no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), no valor de R\$ 46,8 bilhões (+28,4%), e no Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no montante de R\$ 30,0 bilhões (+17,8%). O aumento do IRPJ resultou do crescimento de 83,0% na arrecadação relativa à declaração de ajuste do IRPJ e da CSLL, decorrente de fatos geradores ocorridos ao longo de 2021, e ao acréscimo de 20,6% na arrecadação da estimativa mensal. Destaque-se o crescimento em todas as modalidades de apuração do lucro. Além disso, houve recolhimentos atípicos da ordem de R\$ 35,0 bilhões, especialmente por empresas ligadas à exploração de commodities, nos oito primeiros meses deste ano, contra R\$ 29,0 bilhões no mesmo período de 2021. Já a elevação do IRRF é explicada principalmente pelo desempenho das rubricas de Rendimentos de Capital (+R\$ 19,8 bilhões), com destaque para os itens “Fundos de Renda Fixa” e “Aplicação de Renda Fixa (PF e PJ)”, e de Rendimento do Trabalho (+R\$ 8,1 bilhões), que reflete o acréscimo real de 6,2% na massa salarial.

Nota 4 - IOF (+R\$ 6.432,2 milhões / +19,7%): variação justificada pelo aumento nas operações de crédito, tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica, e pelo incremento das operações com títulos e valores mobiliários.

Nota 5 - Cofins (-R\$ 13.581,4 milhões / -7,0%): resultado afetado pela zeragem das alíquotas sobre o diesel, biodiesel, querosene de aviação e GLP e pela redução de 1,2% no volume de vendas (PMC-IBGE) de dezembro de 2021 a julho de 2022 em relação ao período de dezembro de 2020 a julho de 2021. Esses efeitos foram parcialmente compensados: i) pelo bom desempenho da arrecadação do setor de combustíveis, do setor do comércio varejista e do setor financeiro; ii) pelo acréscimo real de 8,7% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2021 a julho de 2022 frente ao período de dezembro de 2020 a julho de 2021; e iii) redução de 11,4% no montante das compensações tributárias.

Nota 6 - CSLL (+R\$ 30.440,0 milhões / +35,3%): mesma explicação do IRPJ (ver Nota 3).

Nota 7 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 22.125,5 milhões / +7,1%): explicado principalmente pelos seguintes fatores: i) aumento real de 24,0% na arrecadação do Simples Nacional nos oito primeiros meses de 2022 em relação ao mesmo período do ano anterior (entre abril e junho de 2021 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, com o recolhimento tendo início em julho daquele ano); ii) bom desempenho do mercado de trabalho, com a geração de 1.560.896 até julho de 2022 (pelo Novo Caged/MTE) e crescimento de 6,2% (em termos reais) da massa salarial habitual de dezembro de 2021 a julho de 2022 frente igual período do ano anterior. Estes fatores positivos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária (Lei 13.670/2018).

Nota 8 - Concessões e Permissões (+R\$ 38.798,4 milhões): desempenho explicado majoritariamente pelos recebimentos de recursos do bônus de assinatura relativos à Segunda Rodada de Licitações dos Volumes

Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), em fevereiro de 2022, e de recursos referentes ao bônus de outorga dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica advindos da desestatização da Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras), em junho de 2022.

Nota 9 - Dividendos e Participações (+R\$ 41.520,3 milhões / +174,2%): concentrado nos maiores repasses de dividendos da Petrobras (R\$ 27,5 bilhões, termos reais) e BNDES (R\$ 13,2 bilhões, termos reais) no período janeiro a agosto de 2022 relativamente aos valores recebidos pela União no mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Receitas de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 24.882,5 milhões / +36,5%): efeito explicado, principalmente, pelos aumentos do preço internacional do barril de petróleo (+57,3%) e da produção de petróleo equivalente (+1,6%) na média janeiro a julho de 2022 frente ao mesmo período de 2021, parcialmente compensados pela redução da taxa de câmbio média (-4,5%) nos seis primeiros meses de 2022 frente ao mesmo período do ano anterior e pela redução de 9,2% na produção dos 3 maiores campos pagadores de participação especial.

Nota 11 - Demais Receitas Não Administradas pela Receita Federal do Brasil (R\$ -13.975,4 milhões / -26,2%): explicado, principalmente, pela redução das receitas de restituição de despesas de exercícios anteriores, incluindo o efeito na base de 2021 da devolução de R\$ 6,9 bilhões de recursos do PRONAMPE.

Nota 12 - FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 27.852,3 milhões / +13,9%): reflexo do aumento do Imposto de Renda no período de janeiro a agosto de 2022, quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 13 - Transferências de Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 14.869,6 milhões / +37,8%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o bom desempenho das receitas de exploração de recursos naturais.

Nota 14 - Demais Transferências por Repartição de Receita (+R\$ 7.784,5 milhões): variação explicada, principalmente, pelas transferências à Estados e Municípios, em maio de 2022, no valor de R\$ 7,6 bilhões (a valores de agosto de 2022), relativos aos recursos de bônus de assinatura decorrentes da Segunda Rodada de Licitações dos Volumes Excedentes da Cessão Onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos).

Nota 15 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 18.215,0 milhões / -7,6%): redução real influenciada majoritariamente pela ausência de reajustes salariais de servidores civis.

Nota 16 - Abono e Seguro Desemprego (+R\$ 13.177,3 milhões / +34,2%): aumento explicado, principalmente, pelo efeito na base de comparação no período janeiro a agosto de 202 da Resolução CODEFAT nº 896/2021, que estabelece que o pagamento do Abono Salarial seguirá calendário anual, conforme estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício. Enquanto no primeiro bimestre de 2021 foram pagos os valores correspondentes ao segundo semestre do ano calendário 2019, nos três primeiros meses de 2022 foram pagos os valores referentes a todo ano calendário 2020.

Nota 17 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 69.895,1 milhões / -76,3%): explicado, principalmente, pela redução das principais despesas associadas às medidas de combate ao Covid-19, comparadas ao período de janeiro a agosto de 2021 (R\$ 14,9 bilhões em 2022 frente à R\$ 91,2 bilhões em 2021).

Nota 18 - FUNDEB (Complem. União) (+R\$ 7.328,5 milhões / +50,4%): elevação explicada pelo bom desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020.

Nota 19 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 7.230,6 milhões / +122,5%): crescimento real explicado, principalmente, pelos pagamentos no âmbito do Proagro (R\$ 3,5 bilhões no acumulado janeiro a julho de 2022 frente à R\$ 684,3 milhões em 2021). Em menor magnitude, pode-se destacar a Equalização de

Investimentos Rural e Agroindustrial (variação real de +R\$ 1,9 bilhão) e os pagamentos do Pronaf (variação de +R\$ 1,8 bilhão).

Nota 20 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 43.599,1 milhões / +43,2%): aumento explicado principalmente pela variação real positiva de R\$ 43,5 bilhões na rubrica “Bolsa Família e Auxílio Brasil”.

Nota 21 - Despesas Discricionárias do Poder Executivo (+ R\$ 39.245,1 milhões / +58,1%): variação explicada, em grande parte, pelo registro contábil em agosto de 2022 de R\$ 23,9 bilhões referentes ao Encontro de Contas – Campo de Marte (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º) e pelo aumento de despesas nas funções Saúde (+R\$ 9,2 bilhões) e Assistência Social (+R\$ 2,9 bilhões).

Boxe 1 - O acordo relacionado à posse do “Campo de Marte”

Neste mês de agosto de 2022, foi executada pela União a despesa referente ao acordo com o Município de São Paulo a respeito da discussão judicial envolvendo o “Campo de Marte”.

Após uma disputa iniciada no fim da década de 1950, a União e o Município de São Paulo firmaram este ano um acordo para colocar fim à discussão judicial. Pelo acordo, a União reconheceu um crédito em favor do Município de São Paulo no valor de R\$ 23,9 bilhões à título de indenização decorrente da ocupação da área do Campo de Marte. O Município de São Paulo, com esse reconhecimento, obteve compensação de crédito em igual valor na dívida do Município com a União, objeto do Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas” pactuado com base na MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

O acordo foi possível devido à alteração trazida no art. 100 da CF pela Emenda Constitucional nº 113/2021, que alterou a redação do § 21, conforme transcrito abaixo:

§ 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas:

I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o caput deste artigo;

(..)

Resultado Primário

Apesar de o acordo assumir a forma de um “encontro de contas”, isto é, a compensação simultânea de dois ativos/passivos recíprocos, e não implicar movimentação de disponibilidades financeiras, em consonância com os princípios da universalidade e do orçamento bruto toda a operação foi registrada orçamentariamente. Com o acordo, o valor reconhecido pela União em favor do Município de São Paulo, por ser de natureza indenizatória, implicou o registro de despesa primária por parte da União. A receita, por sua vez, como se refere à extinção do valor devido pelo município à União em função do contrato de refinanciamento de dívidas, ensejará um registro com marcador de resultado financeiro, não impactando o resultado primário. Assim, apesar de o “encontro de contas” não sensibilizar o caixa ou o patrimônio líquido da União, implicará impacto primário negativo de R\$ 23,9 bilhões.

Pelo lado do Município de São Paulo, a operação resulta em um registro de receita primária no momento do pagamento da União e em uma despesa financeira relacionada ao pagamento da dívida com a União, havendo assim um impacto positivo no resultado primário do município. Com isso, apesar do impacto primário no resultado do Governo Central, não há impacto sobre o resultado primário do Governo Geral e do Setor Público.

Em julho de 2022, os valores da operação foram incorporados na dotação atualizada da ação orçamentária “00U9 - Encargos decorrentes da aplicação do § 11 e do § 21 do art. 100 da Constituição Federal” e em agosto a despesa foi executada e paga em sua totalidade. Mencione-se que os créditos especiais relativos a essa operação já tinham sido incorporados na programação orçamentária-financeira das despesas em maio, no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º bimestre de 2022.

Teto de Gastos

Apesar do impacto nas despesas primárias da União, a operação em tela não está incluída na apuração das despesas sujeitas à EC nº 95/2016, uma vez que esse tipo de operação foi excepcionalizado pela EC nº 114/2021, que estabeleceu o novo regime de pagamento de precatórios e modificou as normas relativas ao Novo Regime Fiscal.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	150.897,2	179.260,1	28.362,9	18,8%	15.193,6	9,3%	1.218.629,7	1.545.426,2	326.796,6	26,8%	196.160,1	14,4%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	90.573,9	104.378,6	13.804,7	15,2%	5.900,0	6,0%	768.302,9	931.992,2	163.689,3	21,3%	81.494,2	9,5%
1.1.1 Imposto de Importação	5.005,4	5.536,8	531,4	10,6%	94,6	1,7%	40.414,0	38.599,8	-1.814,2	-4,5%	-6.235,3	-13,8%
1.1.2 IPI	5.881,6	4.403,1	-1.478,5	-25,1%	-1.991,8	-31,1%	45.758,8	40.348,3	-5.410,5	-11,8%	-10.367,7	-20,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	442,3	443,8	1,5	0,3%	-37,1	-7,7%	3.686,3	4.537,9	851,6	23,1%	451,1	10,9%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	197,3	-87,6	-30,8%	-112,5	-36,3%	1.906,4	1.628,5	-277,9	-14,6%	-482,6	-22,7%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	223,8	305,4	81,6	36,5%	62,1	25,5%	2.389,2	2.661,2	272,0	11,4%	7,2	0,3%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.550,6	2.189,0	-361,5	-14,2%	-584,1	-21,1%	20.122,9	16.003,1	-4.119,9	-20,5%	-6.307,0	-28,1%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.380,0	1.267,5	-1.112,5	-46,7%	-1.320,2	-51,0%	17.653,9	15.517,6	-2.136,3	-12,1%	-4.036,5	-20,5%
1.1.3 Imposto de Renda	33.472,5	44.421,2	10.948,7	32,7%	8.027,5	22,1%	335.948,1	446.962,9	111.014,9	33,0%	75.041,8	20,0%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.686,8	4.720,2	33,3	0,7%	-375,7	-7,4%	38.668,5	41.267,2	2.598,8	6,7%	-1.682,7	-3,9%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.439,6	19.790,5	7.350,9	59,1%	6.265,2	46,3%	147.014,1	209.186,4	62.172,3	42,3%	46.773,4	28,4%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	16.346,0	19.910,6	3.564,5	21,8%	2.137,9	12,0%	150.265,5	196.509,3	46.243,7	30,8%	29.951,1	17,8%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.495,4	7.798,6	303,2	4,0%	-350,9	-4,3%	79.396,4	96.104,9	16.708,5	21,0%	8.101,4	9,1%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.085,9	6.467,2	2.381,3	58,3%	2.024,7	45,6%	33.511,5	56.881,5	23.370,0	69,7%	19.757,3	52,9%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.146,3	4.221,1	1.074,8	34,2%	800,2	23,4%	25.732,0	32.619,7	6.887,7	26,8%	4.069,8	14,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.618,4	1.423,6	-194,8	-12,0%	-336,1	-19,1%	11.625,6	10.903,2	-722,5	-6,2%	-1.977,3	-15,3%
1.1.4 IOF	4.498,9	5.089,2	590,3	13,1%	197,7	4,0%	29.266,4	38.752,3	9.485,9	32,4%	6.432,2	19,7%
1.1.5 Cofins	24.663,8	24.647,2	-16,6	-0,1%	-2.169,1	-8,1%	174.178,1	179.513,5	5.335,4	3,1%	-13.581,4	-7,0%
1.1.6 PIS/Pasep	6.575,2	6.867,5	292,2	4,4%	-281,6	-3,9%	48.560,4	53.227,9	4.667,5	9,6%	-592,9	-1,1%
1.1.7 CSLL	7.661,3	10.943,2	3.281,8	42,8%	2.613,2	31,4%	76.995,5	115.255,1	38.259,6	49,7%	30.440,0	35,3%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	270,3	2,7	-267,6	-99,0%	-291,2	-99,1%	931,1	1.657,1	726,0	78,0%	638,4	61,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.544,9	2.467,8	-77,1	-3,0%	-299,2	-10,8%	16.250,6	17.675,4	1.424,8	8,8%	-280,9	-1,6%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-85,9	-52,8	33,0	-38,5%	42,9	-45,0%
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	37.962,6	43.750,9	5.788,3	15,2%	2.475,2	6,0%	280.836,4	333.172,8	52.336,4	18,6%	22.125,5	7,1%
1.3.1 Urbana	37.045,2	42.987,0	5.941,8	16,0%	2.708,8	6,7%	274.097,1	327.107,0	53.009,9	19,3%	23.536,1	7,7%
1.3.2 Rural	917,4	763,9	-153,5	-16,7%	-233,6	-23,4%	6.739,3	6.065,8	-673,5	-10,0%	-1.410,5	-18,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	22.360,7	31.130,6	8.769,9	39,2%	6.818,4	28,0%	169.576,2	280.314,0	110.737,8	65,3%	92.497,5	48,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	584,2	237,5	-346,7	-59,3%	-397,7	-62,6%	2.836,2	41.898,2	39.062,0	-	38.798,4	-
1.4.2 Dividendos e Participações	7.161,7	13.699,6	6.538,0	91,3%	5.912,9	75,9%	21.519,6	65.578,4	44.058,8	204,7%	41.520,3	174,2%
1.4.2.1 Banco do Brasil	499,0	1.128,9	629,9	126,2%	586,3	108,1%	2.167,4	3.935,1	1.767,7	81,6%	1.536,0	63,8%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	135,0	122,0	-13,0	-9,6%	-29,4	-19,4%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	4.949,2	18.878,6	13.929,4	281,4%	13.173,6	239,1%
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	2.816,2	3.591,4	775,3	27,5%	557,0	17,8%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	260,2	260,2	-	259,3	-
1.4.2.6 Eletrobrás	642,1	0,0	-642,1	-100,0%	-698,1	-100,0%	1.600,6	0,0	-1.600,6	-100,0%	-1.787,3	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.8 Petrobras	6.020,6	12.550,4	6.529,8	108,5%	6.004,4	91,7%	8.985,7	37.553,2	28.567,6	317,9%	27.540,6	278,9%
1.4.2.9 Demais	0,0	20,3	20,3	-	20,3	-	865,5	1.237,7	372,2	43,0%	270,4	28,0%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.420,5	1.320,1	-100,4	-7,1%	-224,4	-14,5%	11.042,7	10.565,5	-477,2	-4,3%	-1.683,6	-13,7%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.214,0	7.398,5	2.184,6	41,9%	1.729,5	30,5%	61.120,4	92.284,0	31.163,6	51,0%	24.882,5	36,5%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.603,5	1.877,9	274,4	17,1%	134,5	7,7%	10.600,8	13.991,5	3.390,7	32,0%	2.256,8	19,1%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.855,2	2.191,1	335,9	18,1%	174,0	8,6%	14.594,4	16.873,7	2.279,3	15,6%	698,4	4,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4.521,7	4.405,8	-115,9	-2,6%	-510,5	-10,4%	47.862,1	39.122,7	-8.739,4	-18,3%	-13.975,4	-26,2%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	32.517,9	40.216,7	7.698,8	23,7%	4.860,9	13,7%	228.872,1	304.687,0	75.814,9	33,1%	51.492,3	20,2%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	22.504,1	26.810,8	4.306,7	19,1%	2.342,7	9,6%	179.190,3	226.204,5	47.014,2	26,2%	27.852,3	13,9%
2.2 Fundos Constitucionais	457,9	780,9	323,0	70,5%	283,0	56,8%	4.322,1	4.936,0	613,9	14,2%	149,7	3,1%
2.2.1 Repasse Total	1.498,7	1.801,2	302,5	20,2%	171,7	10,5%	11.555,9	15.974,9	4.419,0	38,2%	3.232,3	25,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.040,8	-1.020,3	20,5	-2,0%	111,3	-9,8%	-7.233,8	-11.038,9	-3.805,1	52,6%	-3.082,6	38,1%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.090,7	1.276,1	185,4	17,0%	90,2	7,6%	9.351,1	10.848,1	1.497,0	16,0%	487,6	4,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	8.430,9	11.308,0	2.877,1	34,1%	2.141,3	23,4%	35.399,6	53.869,6	18.470,1	52,2%	14.869,6	37,8%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	273,9	647,9	374,0	136,6%	348,6	113,6%
2.6 Demais	34,2	40,9	6,7	19,5%	3,7	9,9%	335,2	8.180,8	7.845,6	-	7.784,5	-
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	118.379,3	139.043,4	20.664,0	17,5%	10.332,7	8,0%	989.757,6	1.240.739,3	250.981,7	25,4%	144.667,8	13,1%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	127.449,4	189.015,4	61.566,0	48,3%	50.443,1	36,4%	1.071.915,7	1.218.588,3	146.672,6	13,7%	30.937,8	2,6%
4.1 Benefícios Previdenciários	53.777,7	71.733,8	17.956,1	33,4%	13.262,8	22,7%	491.265,1	548.961,1	57.696,0	11,7%	4.264,4	0,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	42.618,3	57.016,0	14.397,7	33,8%	10.678,3	23,0%	390.419,8	436.020,9	45.601,1	11,7%	3.138,1	0,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.004,9	9.725,7	8.720,8	867,8%	8.633,1	790,1%	15.139,0	17.377,3	2.238,3	14,8%	600,2	3,6%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	11.159,3	14.717,8	3.558,5	31,9%	2.584,6	21,3%	100.845,2	112.940,2	12.094,9	12,0%	1.126,3	1,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios	264,3	2.530,1	2.265,8	857,1%	2.242,7	780,3%	3.919,6	4.526,6	607,0	15,5%	183,0	4,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.935,6	33.190,5	8.254,9	33,1%	6.078,7	22,4%	215.365,0	220.553,1	5.188,1	2,4%	-18.215,0	-7,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	537,6	8.125,4	7.587,8	-	7.540,9	-	8.476,3	9.621,4	1.145,2	13,5%	241,5	2,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	25.781,2	33.922,7	8.141,5	31,6%	5.891,5	21,0%	214.169,0	198.999,8	-15.169,2	-7,1%	-37.955,8	-15,9%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	2.708,3	4.103,7	1.395,3	51,5%	1.159,0	39,4%	34.239,9	51.018,7	16.778,8	49,0%	13.177,3	34,2%
Abono	-280,7	208,1	488,8	-	513,3	-	10.158,1	22.859,7	12.701,7	125,0%	11.713,8	101,0%
Seguro Desemprego	2.989,0	3.895,6	906,6	30,3%	645,7	19,9%	24.081,9	28.158,9	4.077,1	16,9%	1.463,5	5,4%
d/q Seguro Defeso	183,1	256,6	73,5	40,1%	57,5	28,9%	2.754,5	2.991,9	237,3	8,6%	-63,7	-2,1%
4.3.2 Anistiados	12,2	13,3	1,1	9,0%	0,0	0,3%	104,8	106,9	2,1	2,0%	-9,4	-8,1%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	760,0	760,0	-	760,0	-	0,0	760,0	760,0	-	760,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,0	56,9	4,9	9,5%	0,4	0,7%	434,2	463,4	29,2	6,7%	-18,4	-3,8%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.775,1	7.036,6	1.261,5	21,8%	757,5	12,1%	45.258,3	52.207,3	6.948,9	15,4%	2.039,3	4,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	110,8	418,9	308,0	277,9%	298,4	247,6%	1.099,0	1.457,9	359,0	32,7%	239,4	19,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14.753,7	6.746,2	-8.007,5	-54,3%	-9.295,1	-57,9%	82.748,5	21.458,5	-61.290,0	-74,1%	-69.895,1	-76,3%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	499,2	0,0	-499,2	-100,0%	-542,7	-100,0%	5.222,8	3.096,1	-2.126,7	-40,7%	-2.697,3	-46,2%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,5	128,7	59,3	85,3%	53,2	70,5%	528,2	538,9	10,7	2,0%	-45,2	-7,7%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.539,4	2.587,0	1.047,7	68,1%	913,3	54,6%	12.969,4	21.639,9	8.670,6	66,9%	7.328,5	50,4%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,3	220,6	33,3	17,8%	16,9	8,3%	1.331,7	1.525,1	193,4	14,5%	49,6	3,3%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	836,2	1.235,5	399,3	47,7%	326,3	35,9%	6.495,7	8.653,0	2.157,2	33,2%	1.451,6	20,0%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	-0,0	0,0%	-29,0	-8,0%	3.527,0	2.658,6	-868,4	-24,6%	-1.282,5	-32,4%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	220,4	6.462,0	6.241,6	-	6.222,4	-	17.694,1	15.705,4	-1.988,7	-11,2%	-3.967,3	-20,2%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	29,2	501,8	472,6	-	470,1	-	5.270,6	13.003,1	7.732,5	146,7%	7.230,6	122,5%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	225,5	798,7	573,2	254,2%	553,5	225,8%	6.323,3	11.479,8	5.156,5	81,5%	4.529,7	64,1%
Equalização de custeio agropecuário	48,7	152,7	104,0	213,8%	99,8	188,6%	521,6	1.347,3	825,7	158,3%	773,5	132,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	51,1	156,4	105,3	206,2%	100,8	181,6%	1.885,6	3.982,9	2.097,3	111,2%	1.928,0	91,7%
Política de preços agrícolas	8,7	8,2	-0,5	-5,6%	-1,2	-13,2%	124,3	65,1	-59,1	-47,6%	-72,2	-52,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	1,5	0,6	61,4%	0,5	48,5%	6,8	14,6	7,8	114,5%	7,0	92,8%
Equalização Aquisições do Governo Federal	7,7	6,7	-1,1	-13,8%	-1,7	-20,7%	117,5	50,6	-66,9	-57,0%	-79,2	-60,8%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	76,5	390,0	313,5	409,9%	306,8	369,0%	2.136,2	4.171,4	2.035,3	95,3%	1.821,6	76,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	79,7	390,4	310,7	389,7%	303,7	350,4%	2.145,9	4.219,4	2.073,5	96,6%	1.858,2	77,3%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,2	-0,4	2,8	-87,6%	3,1	-88,6%	-9,7	-48,0	-38,2	393,0%	-36,6	338,3%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-18,2	-42,5	-24,2	132,9%	-22,6	114,2%	506,0	332,9	-173,2	-34,2%	-226,0	-39,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	35,7	39,6	3,9	11,0%	0,8	2,1%	374,9	218,7	-156,2	-41,7%	-200,3	-47,6%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-53,9	-82,1	-28,2	52,2%	-23,4	40,0%	131,1	114,2	-16,9	-12,9%	-25,7	-17,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	4,2	125,2	121,0	-	120,6	-	158,2	270,2	112,0	70,8%	94,3	53,0%
Alcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	28,2	6,3	-22,0	-77,8%	-24,4	-79,6%	184,8	122,8	-62,0	-33,6%	-82,9	-40,4%
Funcafé	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,4%	-4,3	-89,5%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	26,3	1,3	-24,9	-94,9%	-27,2	-95,3%	827,1	667,4	-159,7	-19,3%	-254,2	-27,3%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,2	0,5	0,3	200,4%	0,3	176,3%	7,8	6,9	-0,9	-11,6%	-1,7	-20,0%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	225,0	400,0	175,0	77,8%	151,6	61,4%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	31,8	26,3	-5,5	-17,2%	-8,9	-24,9%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	5,4	95,5	90,1	-	89,1	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-0,1	-0,0	0,1	-90,5%	0,1	-91,3%	-294,9	-9,3	285,5	-96,8%	321,9	-97,1%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Proagro	71,9	0,0	-71,9	-100,0%	-78,2	-100,0%	615,1	3.468,0	2.852,9	463,8%	2.807,8	410,3%
PNAFE	8,9	0,0	-8,9	-100,0%	-9,7	-100,0%	-114,9	112,0	226,9	-	240,6	-
Demais Subsídios e Subvenções	-277,1	-296,9	-19,8	7,1%	4,4	-1,5%	-1.552,9	-2.056,7	-503,8	32,4%	-347,4	20,1%
4.3.16 Transferências ANA	13,1	15,7	2,6	20,2%	1,5	10,6%	58,8	67,4	8,7	14,8%	1,9	3,0%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	103,1	130,1	27,0	26,2%	18,0	16,1%	771,5	1.009,2	237,7	30,8%	154,4	17,9%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	-1.349,7	-1.363,0	-13,4	1,0%	104,4	-7,1%	-2.486,5	133,0	2.619,5	-	2.810,8	-
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	4.955,3	4.955,3	-	4.955,3	-	0,0	4.955,3	4.955,3	-	4.955,3	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.954,9	50.168,4	27.213,5	118,6%	25.210,1	101,0%	151.116,5	250.074,3	98.957,7	65,5%	82.844,1	49,2%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.911,7	18.001,3	7.089,5	65,0%	6.137,2	51,7%	90.296,6	143.430,0	53.133,4	58,8%	43.599,1	43,2%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.157,8	1.217,6	59,8	5,2%	-41,2	-3,3%	8.804,5	9.382,2	577,6	6,6%	-384,2	-3,9%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.213,2	7.529,4	6.316,2	520,6%	6.210,3	470,8%	14.164,6	58.951,2	44.786,6	316,2%	43.487,5	273,4%
4.4.1.3 Saúde	7.474,1	8.525,2	1.051,1	14,1%	398,9	4,9%	60.705,0	68.721,2	8.016,2	13,2%	1.480,3	2,2%
4.4.1.4 Educação	806,4	421,4	-385,0	-47,7%	-455,4	-51,9%	4.611,7	3.787,3	-824,4	-17,9%	-1.342,2	-26,1%
4.4.1.5 Demais	260,2	307,6	47,4	18,2%	24,7	8,7%	2.010,8	2.588,1	577,3	28,7%	357,7	16,0%
4.4.2 Discricionárias	12.043,1	32.167,1	20.124,0	167,1%	19.072,9	145,7%	60.819,9	106.644,2	45.824,3	75,3%	39.245,1	58,1%
4.4.2.1 Saúde	3.976,1	1.467,2	-2.508,9	-63,1%	-2.855,9	-66,1%	15.621,5	26.509,2	10.887,7	69,7%	9.161,0	53,0%
4.4.2.2 Educação	1.540,7	1.423,6	-117,0	-7,6%	-251,5	-15,0%	10.863,7	12.259,1	1.395,4	12,8%	204,3	1,7%
4.4.2.3 Defesa	883,7	1.102,7	219,0	24,8%	141,9	14,8%	5.691,9	6.623,6	931,6	16,4%	314,1	5,0%
4.4.2.4 Transporte	539,9	794,7	254,8	47,2%	207,6	35,4%	4.369,9	4.906,9	536,9	12,3%	68,2	1,4%
4.4.2.5 Administração	558,3	664,9	106,5	19,1%	57,8	9,5%	3.524,0	4.057,0	533,0	15,1%	149,5	3,8%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	257,9	354,0	96,1	37,3%	73,6	26,2%	1.710,5	3.432,6	1.722,0	100,7%	1.544,7	81,2%
4.4.2.7 Segurança Pública	267,1	252,6	-14,5	-5,4%	-37,8	-13,0%	1.735,2	2.238,8	503,6	29,0%	320,7	16,6%
4.4.2.8 Assistência Social	322,1	610,1	288,0	89,4%	259,9	74,2%	1.168,5	4.185,8	3.017,4	258,2%	2.906,6	224,8%
4.4.2.9 Demais	3.697,2	25.497,3	21.800,1	589,6%	21.477,4	534,3%	16.134,5	42.431,3	26.296,7	163,0%	24.575,9	137,4%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-9.070,1	-49.972,0	-40.902,0	451,0%	-40.110,4	406,7%	-82.158,1	22.151,0	104.309,1	-	113.730,1	-
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-291,3						1.035,0					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-291,3						1.035,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.731,0						-1.966,3					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-11.092,3						-83.089,4					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-42.646,9						-211.208,7					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-53.739,2						-294.298,1					

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	37.962,6	43.750,9	5.788,3	15,2%	2.475,2	6,0%	280.836,4	333.172,8	52.336,4	18,6%	19.713,8	16,7%
Arrecadação Ordinária	37.463,5	43.750,9	6.287,5	16,8%	3.017,9	7,4%	275.613,6	330.076,7	54.463,1	19,8%	22.453,3	17,7%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	499,2	0,0	-499,2	-100,0%	-542,7	-100,0%	5.222,8	3.096,1	-2.126,7	-40,7%	-2.739,5	-36,4%
Custeio Administrativo	3.844,2	4.329,3	485,1	12,6%	149,7	3,6%	27.128,2	30.856,3	3.728,1	13,7%	646,7	12,3%
Investimento	3.580,0	2.867,5	-712,6	-19,9%	-1.025,0	-26,3%	27.570,3	26.639,5	-930,8	-3,4%	-3.885,4	-3,0%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	0,0	202,5	202,5	-	202,5	-	607,5	519,3	-88,2	-14,5%	-152,1	-13,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	32.414,5	40.216,7	7.802,2	24,1%	4.973,3	14,1%	228.768,7	304.586,1	75.817,4	33,1%	51.454,7	20,1%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	22.504,1	26.810,8	4.306,7	19,1%	2.342,7	9,6%	179.190,3	226.204,5	47.014,2	26,2%	27.852,3	13,9%
1.2 Fundos Constitucionais	457,9	780,9	323,0	70,5%	283,0	56,8%	4.322,1	4.843,1	521,0	12,1%	18,2	0,4%
1.2.1 Repasse Total	1.498,7	1.801,2	302,5	20,2%	171,7	10,5%	11.555,9	15.882,0	4.326,1	37,4%	3.100,8	24,0%
1.2.2 Superávit dos Fundos	-	1.040,8	-	-	111,3	-9,8%	-7.233,8	-11.038,9	-3.805,1	52,6%	-3.082,6	38,1%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.090,7	1.276,1	185,4	17,0%	90,2	7,6%	9.351,1	10.848,1	1.497,0	16,0%	487,6	4,7%
1.4 Exploração de Recursos Naturais	8.327,4	11.308,0	2.980,5	35,8%	2.253,8	24,9%	35.296,2	53.861,7	18.565,5	52,6%	14.963,5	38,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-	273,9	647,9	374,0	136,6%	348,6	113,6%
1.6 Demais	34,2	40,9	6,7	19,5%	3,7	9,9%	335,2	8.180,8	7.845,6	-	7.784,5	-
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,7	7,1	0,4	5,8%	0,2	-2,7%	46,3	50,5	4,2	9,0%	-0,8	-1,5%
1.6.4 ITR	27,5	33,8	6,3	22,8%	3,9	13,0%	249,5	357,8	108,4	43,4%	82,5	29,4%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	39,4	108,5	69,1	175,3%	67,5	149,4%
1.6.6 Outras ^{1/}	-	-	-	-	-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-	7.635,4	-
2. DESPESA TOTAL	127.029,7	188.715,0	61.685,2	48,6%	50.599,0	36,6%	1.069.933,9	1.215.912,1	145.978,2	13,6%	30.440,8	2,6%
2.1 Benefícios Previdenciários	53.765,8	71.697,8	17.932,0	33,4%	13.239,7	22,6%	491.163,0	548.846,0	57.683,0	11,7%	4.262,7	0,8%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	24.865,0	33.200,7	8.335,7	33,5%	6.165,6	22,8%	213.968,8	219.500,2	5.531,5	2,6%	-17.721,8	-7,4%
2.2.1 Ativo Civil	10.409,1	10.653,2	244,1	2,3%	664,4	-5,9%	88.764,5	90.088,5	1.324,0	1,5%	-8.338,2	-8,4%
2.2.2 Ativo Militar	2.626,8	2.672,3	45,5	1,7%	183,7	-6,4%	22.141,3	22.164,8	23,5	0,1%	-2.410,6	-9,7%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.972,0	7.071,8	99,8	1,4%	508,7	-6,7%	59.012,6	59.628,1	615,5	1,0%	-5.804,6	-8,8%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.484,7	4.678,1	193,3	4,3%	198,1	-4,1%	35.743,4	38.010,6	2.267,2	6,3%	-1.580,5	-4,0%
2.2.5 Outros	372,4	8.125,3	7.752,9	-	7.720,4	-	8.307,0	9.608,2	1.301,2	15,7%	412,1	4,5%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	25.821,0	33.303,1	7.482,1	29,0%	5.228,7	18,6%	214.264,6	198.381,2	-15.883,3	-7,4%	-38.679,5	-16,2%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	2.708,3	4.103,7	1.395,3	51,5%	1.159,0	39,4%	34.239,9	51.018,7	16.778,8	49,0%	13.177,3	34,2%
2.3.2 Anistiados	12,2	13,3	1,1	9,0%	0,0	0,3%	104,9	107,2	2,3	2,2%	-9,2	-7,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	137,1	137,1	-	137,1	-	0,0	137,1	137,1	-	137,1	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,3	57,0	1,7	3,1%	3,1	-5,1%	464,1	464,6	0,6	0,1%	-50,5	-9,7%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.773,7	7.037,7	1.264,0	21,9%	760,1	12,1%	45.258,5	52.208,4	6.949,9	15,4%	2.040,3	4,0%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	5.662,8	6.618,8	956,0	16,9%	461,8	7,5%	44.159,4	50.750,4	6.591,0	14,9%	1.800,9	3,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Precatórios	110,9	418,9	308,0	277,6%	298,3	247,3%	1.099,1	1.457,9	358,9	32,7%	239,4	19,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	14.762,7	6.745,0	-8.017,7	-54,3%	9.306,1	-58,0%	82.697,6	21.445,2	-61.252,4	-74,1%	-69.850,9	-76,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	499,2	-	-499,2	-100,0%	542,7	-100,0%	5.222,8	3.096,1	-2.126,7	-40,7%	-2.697,3	-46,2%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	69,5	128,7	59,3	85,3%	53,2	70,5%	528,2	538,9	10,7	2,0%	-45,2	-7,7%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.539,4	2.587,0	1.047,7	68,1%	913,3	54,6%	12.969,4	21.639,9	8.670,6	66,9%	7.328,5	50,4%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	187,3	220,7	33,4	17,8%	17,1	8,4%	1.331,7	1.525,3	193,5	14,5%	49,7	3,3%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	813,9	1.195,5	381,6	46,9%	310,6	35,1%	6.373,2	8.569,9	2.196,8	34,5%	1.505,0	21,2%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,3	0,0	0,0%	29,0	-8,0%	3.527,0	2.658,6	-868,4	-24,6%	-1.282,5	-32,4%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	243,0	6.505,0	6.262,0	-	6.240,8	-	17.826,8	15.803,1	-2.023,7	-11,4%	-4.017,2	-20,3%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	29,2	501,8	472,6	-	470,1	-	5.270,6	13.003,1	7.732,5	146,7%	7.230,6	122,5%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	48,7	152,7	104,0	213,8%	99,8	188,6%	521,6	1.347,3	825,7	158,3%	773,5	132,5%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	51,1	156,4	105,3	206,2%	100,8	181,6%	1.885,6	3.982,9	2.097,3	111,2%	1.928,0	91,7%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,9	1,5	0,6	61,4%	0,5	48,5%	6,8	14,6	7,8	114,5%	7,0	92,8%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	7,7	6,7	-	-13,8%	1,7	-20,7%	117,5	50,6	-66,9	-57,0%	-79,2	-60,8%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.6 Pronaf	76,5	390,0	313,5	409,9%	306,8	369,0%	2.136,2	4.171,4	2.035,3	95,3%	1.821,6	76,1%
2.3.15.7 Proex	-	18,2	42,5	132,9%	22,6	114,2%	506,0	332,9	-173,2	-34,2%	-226,0	-39,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	4,2	125,2	121,0	-	120,6	-	158,2	270,2	112,0	70,8%	94,3	53,0%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	28,2	6,3	-	-77,8%	24,4	-79,6%	184,8	122,8	-62,0	-33,6%	-82,9	-40,4%
2.3.15.11 Funcafé	0,0	-	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%	4,3	0,5	-3,8	-88,4%	-4,3	-89,5%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,1	0,0	-0,1	-100,0%	-0,1	-100,0%
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	26,3	1,3	-	-94,9%	27,2	-95,3%	827,1	667,4	-159,7	-19,3%	-254,2	-27,3%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,2	0,5	0,3	200,4%	0,3	176,3%	7,8	6,9	-0,9	-11,6%	-1,7	-20,0%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	225,0	400,0	175,0	77,8%	151,6	61,4%
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	0,6	0,6	-	0,6	-	31,8	26,3	-5,5	-17,2%	-8,9	-24,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	0,1	0,0	-90,5%	0,1	-91,3%	-294,9	-9,3	285,5	-96,8%	321,9	-97,1%
2.3.15.19 Proagro	71,9	-	71,9	-100,0%	78,2	-100,0%	615,1	3.468,0	2.852,9	463,8%	2.807,8	410,3%
2.3.15.20 PNAFE	8,9	-	8,9	-100,0%	9,7	-100,0%	-114,9	112,0	226,9	-	240,6	-
2.3.15.21 Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 Sudene	-	-	-	-	-	-	5,4	95,5	90,1	-	89,1	-
2.3.15.23 Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	277,1	296,9	7,1%	4,4	-1,5%	-1.552,9	-2.056,7	-503,8	32,4%	-347,4	20,1%
2.3.16 Transferências ANA	41,6	15,8	25,8	-61,9%	29,4	-65,0%	164,9	67,7	-97,2	-59,0%	-115,8	-63,2%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	103,1	130,1	27,0	26,2%	18,0	16,1%	771,5	1.009,2	237,7	30,8%	154,4	17,9%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	-	1.349,7	1.363,0	1,0%	104,4	-7,1%	-2.486,5	133,0	2.619,5	-	2.810,8	-
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	4.955,3	4.955,3	-	4.955,3	-	0,0	4.955,3	4.955,3	-	4.955,3	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	22.577,9	50.513,3	27.935,4	123,7%	25.965,0	105,8%	150.537,6	249.184,6	98.647,0	65,5%	82.579,4	49,2%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.833,8	18.028,5	7.194,8	66,4%	6.249,3	53,1%	90.040,8	143.180,4	53.139,5	59,0%	43.628,2	43,4%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.149,5	1.219,5	70,0	6,1%	30,4	-2,4%	8.777,6	9.366,4	588,8	6,7%	-370,4	-3,8%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	1.204,5	7.540,8	6.336,3	526,0%	6.231,1	475,8%	14.139,6	58.849,8	44.710,2	316,2%	43.411,9	273,4%
2.4.1.3 Saúde	7.420,6	8.538,1	1.117,5	15,1%	469,8	5,8%	60.523,0	68.599,7	8.076,7	13,3%	1.558,2	2,3%
2.4.1.4 Educação	800,7	422,0	-	-47,3%	448,5	-51,5%	4.595,6	3.779,2	-816,4	-17,8%	-1.332,6	-26,0%
2.4.1.5 Demais	258,4	308,1	49,7	19,2%	27,2	9,7%	2.005,0	2.585,2	580,2	28,9%	361,1	16,2%
2.4.2 Discricionárias	11.744,1	32.484,8	20.740,7	176,6%	19.715,7	154,4%	60.496,7	106.004,2	45.507,5	75,2%	38.951,2	58,0%

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2021	2022	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.4.2.1 Saúde	3.877,4	1.481,7	-	2.395,7	-61,8%	-	2.734,1	-64,9%	15.461,7	26.285,5	10.823,8	70,0%
2.4.2.2 Educação	1.502,4	1.437,7	-	64,7	-4,3%	-	195,9	-12,0%	10.878,2	12.121,4	1.243,1	11,4%
2.4.2.3 Defesa	861,7	1.113,6		251,8	29,2%		176,6	18,8%	5.664,6	6.560,2	895,6	15,8%
2.4.2.4 Transporte	526,5	802,5		276,0	52,4%		230,1	40,2%	4.373,0	4.856,7	483,7	11,1%
2.4.2.5 Administração	544,5	671,4		127,0	23,3%		79,4	13,4%	3.508,3	4.008,4	500,1	14,3%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	251,5	357,5		106,0	42,1%		84,0	30,7%	1.703,8	3.379,2	1.675,4	98,3%
2.4.2.7 Segurança Pública	260,5	255,1	-	5,4	-2,1%	-	28,1	-9,9%	1.728,7	2.207,2	478,5	27,7%
2.4.2.8 Assistência Social	314,1	616,2		302,0	96,1%		274,6	80,4%	1.155,3	4.127,2	2.971,9	257,3%
2.4.2.9 Demais	3.605,4	25.749,1		22.143,7	614,2%		21.829,0	556,9%	16.023,1	42.458,5	26.435,4	165,0%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	159.444,2	228.931,7		69.487,5	43,6%		55.572,3	32,1%	1.298.702,6	1.520.498,2	221.795,6	17,1%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	49.224,5	78.994,9		29.770,3	60,5%		25.474,4	47,6%	328.437,8	388.030,6	59.592,8	18,1%
4.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	34.733,0	43.316,0		8.583,0	24,7%		5.551,7	14,7%	247.087,2	323.700,5	76.613,4	31,0%
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	22.504,1	26.810,8		4.306,7	19,1%		2.342,7	9,6%	179.190,3	226.204,5	47.014,2	26,2%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.090,7	1.276,1		185,4	17,0%		90,2	7,6%	9.351,1	10.848,1	1.497,0	16,0%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	8.327,4	11.308,0		2.980,5	35,8%		2.253,8	24,9%	35.296,2	53.861,7	18.565,5	52,6%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-		-	-		-	-	273,9	647,9	374,0	136,6%
4.1.5 Demais	2.810,7	3.921,1		1.110,3	39,5%		865,0	28,3%	22.975,7	32.138,4	9.162,6	39,9%
IOF Ouro	6,7	7,1		0,4	5,8%	-	0,2	-2,7%	46,3	50,5	4,2	9,0%
ITR	27,5	33,8		6,3	22,8%		3,9	13,0%	249,5	357,8	108,4	43,4%
FUNDEB (Complem. União)	1.539,4	2.587,0		1.047,7	68,1%		913,3	54,6%	12.969,4	21.639,9	8.670,6	66,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.237,1	1.293,1		56,0	4,5%	-	52,0	-3,9%	9.710,6	10.090,2	379,6	3,9%
FCDF - OCC	187,3	220,7		33,4	17,8%		17,1	8,4%	1.331,7	1.525,3	193,5	14,5%
FCDF - Pessoal	1.049,9	1.072,5		22,6	2,2%	-	69,0	-6,0%	8.378,9	8.564,9	186,1	2,2%
4.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	14.486,7	6.773,8	-	7.712,8	-53,2%	-	8.977,1	-57,0%	81.169,5	19.919,5	-61.250,0	-75,5%
d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-		-	-		-	-	0,0	0,0	0,0	-
4.3 Desp. não recorr. Just. eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	4,8	158,5		153,7	-		153,3	-	145,5	1.058,6	913,1	627,3%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	4,4	156,4		151,9	-		151,5	-	105,8	1.046,1	940,2	888,3%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,4	2,1		1,8	477,4%		1,7	431,0%	39,7	12,5	-27,2	-68,4%
4.4 Despesas com aum. de capital de emp. estatais não depend. (Inciso IV do § 6º)	-	-		-	-		-	-	35,7	0,0	-35,7	-100,0%
4.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º) ^{2/}	-	-		-	-		-	-	0,0	7.664,1	7.664,1	-
4.6 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	4.834,4		4.834,4	-		4.834,4	-	0,0	11.775,8	11.775,8	-
4.7 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	23.912,1		23.912,1	-		23.912,1	-	0,0	23.912,1	23.912,1	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	110.219,7	149.936,8		39.717,1	36,0%		30.097,9	25,1%	970.264,8	1.132.467,6	162.202,8	16,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ

PARECER Nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 15415/2021

Assunto: Operação de crédito externo do BRDE

Origem: Gabinete da Secretária Adjunta da Fazenda (GABA/SEF)

Ementa: Direito Financeiro. Operação de crédito externo com garantia da União. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Empresa pública *sui generis*. Inclusão das operações de crédito no PPA e nos orçamentos de investimentos dos Estados controladores. Ausência de obrigatoriedade. Art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC. Sugestão de encaminhamento dos autos à PGE.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formulada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), por meio do Ofício DIARC/DIRFI-2021/346 (fls. 02-03), acerca da necessidade ou não de inclusão dos valores das operações de crédito externo a serem celebradas com organismos financeiros internacionais nos orçamentos de investimentos e nos planos plurianuais dos Estados controladores da referida instituição financeira.

Colhe-se da Informação GECAR nº 136/2021 (fl. 29), em síntese, que “*Dando continuidade as tratativas da operação, considerando os processos SEF 105/2021 e SEF 8493/2021, o BRDE nos encaminhou, por meio de comunicação eletrônica (pp. 27/28), solicitação de parecer jurídico versando a respeito da não necessidade de previsão de operações de crédito a serem realizadas pelo BRDE, com concessão de garantias pela União, no Plano Plurianual - PPA e nos orçamentos de investimentos dos estados controladores do referido Banco*”, tendo em vista que “*O BRDE formulou consulta a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e obteve o parecer SEI 14764/2021/ME (pp. 21/26), o qual concluiu que à vista dos esclarecimentos aportados pelo BRDE a propósito de sua particular situação, entende-se que mister seja providenciado parecer jurídico de cada um dos Estados sócios do BRDE, ratificando as informações prestadas pelo BRDE, para fins de instrução do processo de autorização de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União.*” (grifo nosso).

Assim, o processo foi remetido à Consultoria Jurídica (COJUR) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) pelo Gabinete da Secretária-Adjunta da Fazenda, para parecer (fl. 31).

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, registra-se que o efetivo poder de decisão na formação do ato administrativo passa ao largo do presente parecer, ao qual não é dado adentrar no juízo de mérito administrativo.

Consoante já mencionado, a presente manifestação jurídica tem por objetivo, em suma, emitir parecer acerca da necessidade ou não de previsão das operações de crédito externo a serem realizadas pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), com a concessão de garantia pela União, no Plano Plurianual (PPA) e nos orçamentos de investimentos do Estado, dada a sua condição de acionista da referida instituição financeira.

Colhe-se da Informação GECAR nº 136/2021 (fl. 29), que a necessidade de parecer jurídico a respeito da matéria decorre das conclusões do Parecer SEI 14764/2021/ME, proveniente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que, ao analisar as razões apresentadas pelo BRDE por meio da Nota Técnica 2021/003 (SEI 18619051), entendeu pela necessidade de emissão de parecer jurídico de cada um dos Estados controladores do BRDE, para fins de instrução do processo de autorização de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União, nestes termos:

10. Diante do exposto, tem-se como plausível a justificativa emitida por meio da Nota Técnica 2021/003 (SEI 18619051) pelo BRDE. Contudo, tendo em vista a necessidade de adequada instrução do processo de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União, entendemos necessário seja solicitado ao BRDE o fornecimento de parecer jurídico de cada um dos Estados sócios, com vistas a corroborar as justificativas apresentadas no sentido de que não necessária a previsão no orçamento de investimento e no plano plurianual dos referidos Estados.

Ainda, narra a referida informação que *“A Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Parecer Nº 19.126/21 (pp.21/26), manifestou-se pela não obrigatoriedade da previsão no orçamento de investimentos e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDES junto ao BID”* (fl. 29), consoante, inclusive, cópia do Parecer nº 19.126/21 juntado aos autos (fls. 05-20).

Dito isso, passa-se à análise da matéria.

Preliminarmente, cumpre mencionar que o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) foi fundado em 15 de junho de 1961, juntamente com o Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL), mediante Convênio celebrado pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, sob a forma de “autarquia especial interestadual”¹.

Não obstante, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Cível Originária nº 503-7/RS, aduziu - e reafirmou - que a Suprema Corte já havia firmado o entendimento (vide RE 120932 e ADI 175) de que o BRDE *“não tem a natureza jurídica de autarquia, mas é, sim, empresa com personalidade jurídica de direito privado”*. Senão vejamos:

EMENTA: Ação Cível originária. Imunidade fiscal com base no disposto no artigo 150, VI, “a”, e seu parágrafo 2º. **Natureza jurídica do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.** - Rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa “ad causam” dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa

¹ Disponível em: <https://www.brde.com.br/quem-somos/> e <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2020/02/ATOS-CONSTITUTIVOS-E-SISTEMA-CODESUL-BRDE-vers%C3%A3o-assinada.pdf>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Catarina. Em consequência, fica prejudicada a alegação de incompetência residual desta Corte. Aliás, ainda quando os Estados-membros não tivessem legitimidade ativa "ad causam", haveria conflito federativo entre o Banco-autor, criado como autarquia interestadual por eles, e a União Federal que lhe nega essa natureza jurídica para efeito de negar-lhe a imunidade fiscal pretendida. - **No mérito, esta Corte já firmou o entendimento (assim, no RE 120932 e na ADI 175) de que o Banco-autor não tem a natureza jurídica de autarquia, mas é, sim, empresa com personalidade jurídica de direito privado.** Conseqüentemente, não goza ele da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "a", e seu parágrafo 2º, da atual Constituição, não fazendo jus, portanto, à pretendida declaração de inexistência de relação jurídico-tributária resultante dessa imunidade. Ação que se julga improcedente. (ACO 503, Relator(a): MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2001, DJ 05-09-2003 PP-00030 EMENT VOL-02122-01 PP-00032) (grifo nosso)

Nesse sentido, consta na Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa do BRDE, referente ao exercício social de 2021, que este "(...) *foi constituído como autarquia e é reconhecido como **empresa pública, sendo seu capital distribuído igualmente entre os três Estados instituidores***", tendo como seus acionistas, portanto, os "*Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná*"². (grifo nosso)

Partindo dessa premissa, sob o prisma constitucional, determina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) ser de competência concorrente dos entes federados legislar sobre orçamento, e que leis de iniciativa do Poder Executivo deverão estabelecer o PPA e a LOA. *In verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

II - orçamento; (...)

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. (grifo nosso)

No mesmo sentido, a Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC) previu, em seu art. 120, que os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, definindo as diretrizes que deverão ser observadas quando da sua elaboração, nos seguintes termos:

Art. 120. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, estruturados em Programas Governamentais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo, precedidas da realização do Congresso Estadual do Planejamento Participativo, de acordo com o disposto em Lei Complementar. (Redação do caput, dada pela EC/26, de 2002). (...)

Em adição, a CRFB estabeleceu, em seu art. 165, que o Plano Plurianual deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como que a LOA deverá compreender, também, o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Senão

² Disponível em: <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2021/08/CARTA-ANUAL-2021.pdf>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

vejam os:

Art. 165. (...)

§ 1º A lei que instituir o **plano plurianual** estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público. (...) (grifo nosso)

Nesse contexto, a CE/SC, em seu art. 120, §1º e §4º, inciso II, também dispôs que o PPA deverá expor as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como que a LOA compreenderá, dentre outros, o orçamento de investimento **das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado**. *In verbis*:

Art. 120. (...)

§ 1º O **plano plurianual** exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (...)

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública;

II - o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades, órgãos e fundos da administração pública a ela vinculados. (grifo nosso)

§ 1º O plano plurianual exporá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. (...) (grifo nosso)

Assim, observa-se que, nos termos da CE/SC, e em consonância com o art. 165, §1º e §5º, inciso II, da CRFB, o plano plurianual deverá estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada e a lei orçamentária anual deverá compreender, dentre outros, o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado.

Nesse sentir, conforme já supramencionado, o Estado de Santa Catarina não detém, de forma isolada, a maioria do capital social com direito a voto do BRDE, de modo que inexistente, portanto, previsão legal determinando a inclusão dos valores das operações de crédito a serem



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

realizadas pelo BRDE, objeto da presente consulta, no orçamento do Estado.

Ainda, tendo em vista que, em atenção aos dispositivos constitucionais citados, a criação dos orçamentos é de competência legislativa concorrente de cada ente federado, ao qual compete, dentro dos parâmetros constitucionais e infraconstitucionais, estipular o que irá compor o seu orçamento, não se vislumbra óbice à ausência de previsão acerca das operações de crédito em questão, notadamente considerando-se que as referidas operações não representam programas orçamentários específicos, mas são destinados à composição das linhas de empréstimo a serem oferecidas pelo BRDE, ou seja, não são tais recursos, nem mesmo, destinados a investimentos no próprio Banco.

No mesmo sentido, colhe-se do Ofício DIOR nº 33/2021, expedido nos autos do Processo SEF 105/2021, que tratou do anteprojeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências”*, que culminou com a edição da Lei Estadual nº 18.263, de 2021, a seguinte manifestação:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, é uma instituição financeira pública de fomento, controlada pelos três estados do Sul e que conta com autonomia financeira e administrativa. **Como o estado de Santa Catarina não detém a maioria do capital social, com direito a voto, o BRDE não consta no Plano Plurianual e, por consequência, não integra o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual.** (grifo nosso)

No mesmo diapasão, conforme citado no Parecer SEI Nº 14764/2021/ME (fls. 21-26), aduz o BRDE, por meio da Nota Técnica 2021/003:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE é uma instituição financeira pública de fomento, cujo capital é formado exclusivamente pelos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná (na proporção de 33% para cada um) e possui autonomia financeira e administrativa. (...)

Desta feita, **salientamos que nenhum dos três Estados da Região Sul detém a maioria do capital social, com direito a voto do BRDE, de modo que seu orçamento, mesmo na parte de investimentos, não integra diretamente os orçamentos dos referidos Estados.** Aliás, a obrigação de que os investimentos das empresas não dependentes integrem o Orçamento Geral da União trazida pelo inciso II, parágrafo 5º, do Artigo 165 da Constituição Federal refere-se às empresas federais, cujo capital com maioria de direito a voto pertença à União, o que não é o caso.

No mesmo diapasão, cumpre salientar que a mesma obrigação de fazer constar no orçamento dos Estados a previsão dos investimentos das empresas subnacionais, refere-se às empresas estatais não dependentes que sejam controladas com a maioria do capital social com direito a voto por aquele Estado em especial, conforme se verifica no inciso I, parágrafo quinto do artigo 149 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, no II, parágrafo quarto do artigo 120 da Constituição Catarinense, bem como no inciso III, 8º parágrafo sexto, do artigo 133 da Constituição do Estado do Paraná. O que também não é o caso do BRDE.

Cabe salientar que, na forma do artigo 9, inciso II, alínea “b” dos Atos Constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE, o orçamento do BRDE seja na parte de despesas correntes, investimentos ou mesmo no seu plano de aplicação de recursos financeiros para operações de crédito é aprovado pelo CODESUL – Desenvolvimento e Integração do Sul, órgão máximo do Sistema de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Desenvolvimento Regional, do qual o BRDE é o braço executivo. O CODESUL, como já dito anteriormente, é formado justamente pelos Governadores, na condição de representantes dos três Estados sócios do Banco mais o Estado do Mato Grosso do Sul.

De outra banda, e mais relevante, **cumprir a natureza dos recursos captados pelo BRDE junto ao BID** – Banco Interamericano de Desenvolvimento para o Programa de Promoção do Desenvolvimento Local da Região Sul (Prosul) e o Programa Emergencial de Mitigação dos Efeitos Econômicos do Coronavírus – (Prosul Emergencial). Na realidade, **tais recursos não são destinados a investimentos do próprio Banco, mas sim para repasses de operação de crédito externo a terceiros (instituições públicas ou empreendedores privados) na forma de que trata a Resolução CMN nº 3844, de 23 de março de 2010. Enfim, uma operação tipicamente bancária. (...)**

Portanto, temos que os recursos previstos para serem captados serão utilizados para comporem funding das linhas de empréstimo do BRDE e não seus investimentos fixos, de forma similar como procedem os Bancos Federais (BNDES, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), onde já está pacificado que tais valores não precisam compor o Orçamento de Investimento da União, por não restarem, ao fim e ao cabo, destinados ao patrimônio imobilizado de tais empresas públicas federais. (grifo nosso)

Ademais, observa-se que tal posicionamento é corroborado, também, pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, que realizou a análise da matéria através do Parecer nº 19.126/21 (fls. 05-20), nestes termos:

EMENTA: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE). OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. GARANTIA DA UNIÃO. INCLUSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO PPA E NOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTOS DOS ESTADOS CONTROLADORES. DESNECESSIDADE. 1.

A gestão do BRDE não é realizada pelas administrações, diretas ou indiretas, dos Estados da Região Sul, mas sim por um órgão interestadual criado por convênio entre eles, não se tratando propriamente de uma entidade da administração indireta, uma vez que não se insere nesse conceito, por ausência de previsão legal ou constitucional, a figura da descentralização compartilhada.

2. A previsão simultânea de item idêntico nos orçamentos dos três Entes Federados que compõem o BRDE tem o potencial de violar o princípio orçamentário da unidade.

3. Os orçamentos públicos correspondem à administração financeiro-constitucional autônoma de cada ente federado, inexistindo previsão para o compartilhamento orçamentário entre esferas federadas diversas.

4. De acordo com o artigo 24, I, da Constituição Federal, a criação dos orçamentos é competência legislativa de cada ente federado, que deverá, dentro do processo democrático e em atenção às diretrizes gerais previstas pela legislação federal, estipular todos os itens que deverão ou não ser incluídos nas suas leis de planejamento financeiro.

5. Ausência de obrigatoriedade de previsão, no orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDE junto ao BID. AUTOR: LUCIANO JUÁREZ RODRIGUES. Aprovado em 20 de dezembro de 2021. (grifo nosso)

Diante do contexto supramencionado, considerando-se, especialmente, a natureza jurídica



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

sui generis do BRDE e o disposto nos §§ 1º e 4º, inciso II, do art. 120 da CE/SC, não se vislumbra obrigatoriedade na inclusão das operações de crédito a serem celebradas pelo BRDE, objeto da presente consulta, no PPA e nos orçamentos de investimentos do Estado.

Por fim, tendo em vista que a solicitação de parecer jurídico é dirigida à Procuradoria-Geral do Estado (fls. 03, 27 e 29), sugere-se o encaminhamento dos autos à PGE, para análise e manifestação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando-se a natureza jurídica *sui generis* do BRDE e o disposto nos §§ 1º e 4º, inciso II, do art. 120, da CE/SC, opina-se³ pela ausência de obrigatoriedade na inclusão dos valores das operações de crédito externo a serem celebradas pelo BRDE, objeto da presente consulta, nos orçamentos de investimentos e nos planos plurianuais do Estado.

Em adição, tendo em vista que a solicitação de parecer jurídico é dirigida à Procuradoria-Geral do Estado (fls. 03, 27 e 29), sugere-se o encaminhamento dos autos à PGE, para análise e manifestação.

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

HELENA SCHUELTER BORGUESAN

Procuradora do Estado

³ Consoante doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, "(...) o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 118)



Código para verificação: **5LP32GZ8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELENA SCHUELTER BORGUESAN (CPF: 084.XXX.229-XX) em 10/01/2022 às 16:03:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:43:48 e válido até 24/07/2120 - 13:43:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU0MTVfMTU0MjNfMjAyMV81TFAzMkdaOA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015415/2021** e o código **5LP32GZ8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 33/2022-PGE

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 15415/2021

Assunto: Operação de crédito externo do BRDE

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

Ementa: Direito Financeiro. Operação de crédito externo com garantia da União. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Empresa pública *sui generis*. Inclusão das operações de crédito nos planos plurianuais e nos orçamentos de investimentos dos Estados controladores. Ausência de obrigatoriedade. Art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC. Ratificação do Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF.

Senhora Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica,

Trata-se de processo originado da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), o qual foi autuado em razão de solicitação formulada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), por meio do Ofício DIARC/DIRFI-2021/346 (p. 2-3 dos autos administrativos SEF 15415/2021), para emissão de parecer jurídico acerca da obrigatoriedade ou não de inclusão dos valores das operações de crédito externo a serem celebradas com organismos financeiros internacionais nos orçamentos de investimentos e nos planos plurianuais dos Estados controladores da referida instituição financeira.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Ofício DIARC/DIRFI-2021/346 (p. 2-3); Parecer nº 19.126/21 da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (p. 5-20); Parecer SEI nº 14764/2021/ME da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (p. 21-26); e-mail da Vice-Presidência e Diretoria de Acompanhamento e Recuperação de Créditos do BRDE (p. 27-28); Informação GECAR nº 136/2021 (p. 29); Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF (p. 32-38); Despacho do Secretário de Estado da Fazenda acolhendo o Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF (p. 39); Despacho do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos encaminhando os autos à Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (p. 40).

Os autos foram remetidos da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) à Procuradoria-Geral do Estado para análise e parecer acerca da necessidade ou não de previsão das operações de crédito externo a serem realizadas pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), com a concessão de garantia pela União, no Plano Plurianual (PPA) e nos orçamentos de investimentos do Estado de Santa Catarina, diante da sua condição de acionista da referida instituição financeira.

Extraí-se da Informação GECAR nº 136/2021 (fl. 29), que a necessidade de parecer jurídico a respeito da matéria decorre das conclusões do Parecer SEI 14764/2021/ME, proveniente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que, ao analisar as razões apresentadas pelo BRDE por meio da Nota Técnica 2021/003 (SEI 18619051), entendeu pela necessidade de emissão de parecer jurídico de cada um dos Estados controladores do BRDE, para fins de instrução do processo de autorização de contratação da operação de crédito e outorga da garantia da União,



nestes termos:

Ainda, narra a referida informação que “A Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Parecer Nº 19.126/21 (pp.21/26), manifestou-se pela não obrigatoriedade da previsão no orçamento de investimentos e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDES junto ao BID” (P. 29), consoante, inclusive, cópia do Parecer nº 19.126/21 juntado aos autos (p. 5-20).

A matéria foi devidamente analisada pela consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda consoante o Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF, concluindo-se pela ausência de obrigatoriedade na inclusão das operações de crédito a serem celebradas pelo BRDE no PPA e no orçamento de investimento do Estado de Santa Catarina, em razão, especialmente, da natureza jurídica *sui generis* do BRDE e o disposto no art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC.

Em síntese, os fundamentos que embasaram a conclusão constante no Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF foram os seguintes:

1) Natureza jurídica *sui generis* do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE): a instituição foi fundada em 15 de junho de 1961, juntamente com o Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul (CODESUL), mediante Convênio celebrado pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, sob a forma de “autarquia especial interestadual”¹.

Posteriormente, o Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a Ação Cível Originária nº 503-7/RS, aduziu e reafirmou o entendimento de que o BRDE “*não tem a natureza jurídica de autarquia, mas é, sim, empresa com personalidade jurídica de direito privado*”. (ACO 503, Relator(a): MOREIRA ALVES, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2001, DJ 05-09-2003 PP-00030 EMENT VOL-02122-01 PP-00032). No mesmo sentido, consta na Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa do BRDE, referente ao exercício social de 2021, que este “(...) **foi constituído como autarquia e é reconhecido como empresa pública, sendo seu *capital distribuído igualmente entre os três Estados instituidores***”, tendo como seus acionistas, portanto, os “*Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná*”². (grifou-se)

2) Fundamentos constitucionais: a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) determina que a competência para legislar sobre orçamento é concorrente dos entes federados, bem como que leis de iniciativa do Poder Executivo deverão estabelecer o PPA e a LOA (art. 24, II, e art. 165, I e III). O texto constitucional ainda dispõe que o PPA deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como que a LOA deverá compreender, também, o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, §§1º e 5º, II).

A Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), por sua vez, prevê que os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, serão estabelecidos em leis de iniciativa do Poder Executivo (art. 120, *caput*). Em adição, dispõe que o PPA deverá expor as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, bem como que a LOA compreenderá, dentre outros, o orçamento de investimento das empresas cujo controle seja, direta ou indiretamente, detido pelo Estado (art. 120, §1º e §4º, II).

Nesse contexto, foi elucidado no mencionado parecer (p. 35-37):

“(...) o Estado de Santa Catarina não detém, de forma isolada, a maioria do capital social com direito a voto do BRDE, de modo que inexistente, portanto, previsão legal determinando a inclusão dos valores das operações de crédito a serem realizadas

¹ Disponível em: <https://www.brde.com.br/quem-somos/> e <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2020/02/ATOSCONSTITUTIVOS-E-SISTEMA-CODESUL-BRDE-vers%C3%A3o-assinada.pdf>

² Disponível em: <https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2021/08/CARTA-ANUAL-2021.pdf>



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA

pelo BRDE, objeto da presente consulta, no orçamento do Estado.

Ainda, tendo em vista que, em atenção aos dispositivos constitucionais citados, a criação dos orçamentos é de competência legislativa concorrente de cada ente federado, ao qual compete, dentro dos parâmetros constitucionais e infraconstitucionais, estipular o que irá compor o seu orçamento, não se vislumbra óbice à ausência de previsão acerca das operações de crédito em questão, notadamente considerando-se que as referidas operações não representam programas orçamentários específicos, mas são destinados à composição das linhas de empréstimo a serem oferecidas pelo BRDE, ou seja, não são tais recursos, nem mesmo, destinados a investimentos no próprio Banco.

No mesmo sentido, colhe-se do Ofício DIOR nº 33/2021, expedido nos autos do Processo SEF 105/2021, que tratou do anteprojeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, relativamente a garantia a ser concedida por ela em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e dá outras providências", que culminou com a edição da Lei Estadual nº 18.263, de 2021, a seguinte manifestação:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, é uma instituição financeira pública de fomento, controlada pelos três estados do Sul e que conta com autonomia financeira e administrativa. Como o estado de Santa Catarina não detém a maioria do capital social, com direito a voto, o BRDE não consta no Plano Plurianual e, por consequência, não integra o Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual. (grifo nosso)"

Em complemento, consta no parecer a ênfase que tal entendimento foi manifestado pelo BRDE, por meio da Nota Técnica 2021/003, citado no Parecer SEI Nº 14764/2021/ME (p. 21-26), e corroborado pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, que realizou a análise da matéria em relação ao respectivo Estado por meio do Parecer nº 19.126/21 (p. 5-20).

Diante do exposto, considerando que o parecer da consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda foi elaborado por Procuradora do Estado integrante do NUAJ-PGE, e tendo em vista a concordância integral com o entendimento manifestado, no tocante aos fundamentos e à conclusão, sugere-se a ratificação do Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF no sentido de ausência de obrigatoriedade de previsão das operações de crédito externo a serem celebradas pelo BRDE no orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado de Santa Catarina, em observância à natureza jurídica *sui generis* do BRDE e o disposto no art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC.

É o parecer que se submete à consideração superior.

FERNANDA DONADEL DA SILVA
Procuradora do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FA0423YW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA DONADEL DA SILVA (CPF: 079.XXX.609-XX) em 14/01/2022 às 19:27:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:46:29 e válido até 24/07/2120 - 13:46:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU0MTVfMTU0MjNfMjAyMV9GQTA0MjNZVw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015415/2021** e o código **FA0423YW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA**

DESPACHO

Referência: SEF 15415/2021

Assunto: Operação de crédito externo do BRDE

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

De acordo com o parecer retro exarado pela Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Donadel da Silva, cuja ementa foi assim formulada:

Ementa: Direito Financeiro. Operação de crédito externo com garantia da União. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Empresa pública sui generis. Inclusão das operações de crédito nos planos plurianuais e nos orçamentos de investimentos dos Estados controladores. Ausência de obrigatoriedade. Art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC. Ratificação do Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF.

À consideração superior.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALINE CLEUSA DE SOUZA
Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A5N098LT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CLEUSA DE SOUZA (CPF: 003.XXX.689-XX) em 14/01/2022 às 19:19:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:45 e válido até 13/07/2118 - 13:14:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU0MTVfMTU0MjNfMjAyMV9BNU4wOTVMVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015415/2021** e o código **A5N098LT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

DESPACHO

Referência: SEF 15415/2021

Assunto: Direito Financeiro. Operação de crédito externo com garantia da União. Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE). Empresa pública *sui generis*. Inclusão das operações de crédito nos planos plurianuais e nos orçamentos de investimentos dos Estados controladores. Ausência de obrigatoriedade. Art. 120, §§ 1º e 4º, inciso II, da CE/SC. Ratificação do Parecer nº 006/2022-PGE/NUAJ/SEF.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)

1. Aprovo o **Parecer nº 33/2022-PGE** da lavra da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Donadel da Silva, referendado pela Dra. Aline Cleusa de Souza, Procuradora-Chefe da Consultoria Jurídica.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Florianópolis, data da assinatura digital.

SÉRGIO LAGUNA PEREIRA
Procurador-Geral do Estado, designado¹

¹ Ato nº 2690/2021, DOE nº 21.676, de 28/12/2021.

Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005:

Art. 9º Compete ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos:

I – substituir o Procurador-Geral do Estado nos seus impedimentos e afastamentos eventuais;



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M22H8H7H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LAGUNA PEREIRA (CPF: 004.XXX.480-XX) em 14/01/2022 às 19:13:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:07:26 e válido até 13/07/2118 - 15:07:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTU0MTVfMTU0MjNfMjAyMV9NMjJlOEg3SA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00015415/2021** e o código **M22H8H7H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Protocolo nº: 18.804.267-8

Interessado: Marcia Marson Fonseca

Assunto: Solicitação BRDE.

Informação nº 155/2022 – AT/GAB-PGE

I- RELATÓRIO

Versa o protocolo sobre solicitação, oriunda do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, de parecer jurídico complementar ou manifestação desta Procuradoria-Geral, que esclareça os temas solicitados pela área técnica da STN de que os termos contidos na manifestação anterior também se aplicam aos casos das operações de crédito a serem contratadas junto ao BIRD e o NDB, bem como a todos os casos análogos.

O protocolo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 02/07);
- b) Atos constitutivos BRDE (fls. 08/21);
- c) Regimento Administrativo (fls. 22/62);
- d) Ofício SEI Nº 57114/2022/ME (fls. 63/65);
- e) Ofício SEI Nº 57230/2022/ME (fls. 66/68);
- f) Ofício SEI Nº 68635/2022/ME (fls. 69/71);
- g) Parecer CONJUR Nº 2020/007 (fls. 72/94);
- h) Parecer nº 19.126/21 PGE-RS (fls. 95/110);
- i) Parecer nº 33/2022-PGE-SC (fls. 111/113);
- j) Cópia autos nº 18.480.335-6 (fls. 119/169);
- k) Parecer SEI nº 14764/2021/ME (fls. 170/175).

É o breve relatório.

II- ANÁLISE

Inicialmente, ressalte-se que a presente análise recairá exclusivamente sobre os aspectos jurídicos da consulta. Não se tratará, portanto, de questões de oportunidade e conveniência.

A questão tratada neste protocolado diz respeito a extensão das conclusões contidas na Informação nº 04/2022 – AT/GAB/PGE (fls. 160-164), aprovada pela Exma. Procuradora-Geral do Estado por meio do Despacho nº 0006/2021-PGE (fls. 1660), para outras de crédito externo com outras instituições como o *New Development Bank* – NDB e o Banco Mundial ou BIRD (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento), além do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A referida questão foi trazida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, uma vez que o BRDE, além da operação junto ao BID mencionada quando da elaboração da Informação nº 04/2022 – AT/GAB/PGE (fls. 160-164), entabulou operações com garantia soberana da República Federativa do Brasil junto ao BIRD no valor total de € 89.600.000,00 (oitenta e nove milhões e seiscentos mil euros), cujos recursos serão destinados à Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil e junto ao NDB no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), cujos recursos serão destinados ao Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS.

A conclusão trazida pela Informação nº 04/2022 – AT/GAB/PGE (fls. 160-164) apontou a desnecessidade de inclusão na LOA e no PPA do Estado do Paraná da operação de crédito externo a ser realizada pelo BRDE que foi mencionada no protocolado. Afinal, tratando-se de investimento do BRDE e não de programa do Estado do Paraná, bem como mantido o fato de que

inexiste controle majoritário por parte do Estado do Paraná do BRDE, mas sim de controle compartilhado com os demais Estados da Região Sul, ofenderia o princípio da unidade orçamentária conclusão diversa. Assim, não há razão jurídica para que não seja aplicável o mesmo raciocínio a outras operações de crédito externo enquanto mantida a sua natureza jurídica e a sua estrutura de controle.

III- CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela desnecessidade de inclusão na LOA e no PPA de operações de crédito externo realizadas pelo BRDE, em função da sua natureza jurídica e da sua estrutura de controle.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Curitiba, 30 de março de 2022.

Vinicius Klein
Procurador do Estado

Documento: **Informacaon1552022ATGABPGE18.804.2678.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Vinicius Klein** em 30/03/2022 16:31.

Inserido ao protocolo **18.804.267-8** por: **Karine Cardoso Strauss** em: 30/03/2022 16:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8b73238afb6f27034d8ca089a56e8fef.

Protocolo nº 18.804.267-8
Despacho nº 335/2022-PGE

- I. Aprovo a Informação nº 155/2022-AT/GAB-PGE, da lavra do Procurador do Estado **Vinicius Klein**, inclusa às fls. 177/179a;
- II. Dê-se ciência à interessada através do *e-mail* cadastrado no sistema e-protocolo.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - 80510-070 - Curitiba - PR - 41 3281-6300

www.pge.pr.gov.br

1

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 30/03/2022 17:23. Inserido ao protocolo **18.804.267-8** por: **Daniela Vanzo Duarte** em: 30/03/2022 17:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **9d84dbd850d3d2854fe0f872e26773ec**.

Documento: **033518.804.2678AprovoINF.155.2022AT.GAB.PGEViniciusCidadao.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 30/03/2022 17:23.

Inserido ao protocolo **18.804.267-8** por: **Daniela Vanzo Duarte** em: 30/03/2022 17:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9d84dbd850d3d2854fe0f872e26773ec.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 22/1601-0000238-2

PARECER Nº 19.308/22

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE). OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. GARANTIA DA UNIÃO. INCLUSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO PPA E NOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTOS DOS ESTADOS CONTROLADORES. DESNECESSIDADE.

1. A gestão do BRDE não é realizada pelas administrações, diretas ou indiretas, dos Estados da Região Sul, mas sim por um órgão interestadual criado por convênio entre eles, não se tratando propriamente de uma entidade da administração indireta, uma vez que a figura da descentralização compartilhada não se insere nesse conceito, por ausência de previsão legal ou constitucional.

2. A previsão simultânea de item idêntico nos orçamentos dos três Entes Federados que compõem o BRDE tem o potencial de violar o princípio orçamentário da unidade.

3. Os orçamentos públicos correspondem à administração financeiro-constitucional autônoma de cada ente federado, inexistindo previsão para o compartilhamento orçamentário entre esferas federadas diversas.

4. De acordo com o artigo 24, I, da Constituição Federal, a criação dos orçamentos é competência legislativa de cada ente federado, que deverá, dentro do processo democrático e em atenção às diretrizes gerais previstas pela legislação federal, estipular todos os itens que deverão ou não ser incluídos nas suas leis de planejamento financeiro.

5. Ausência de obrigatoriedade de previsão, no orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDE junto ao BIRD e ao NDB.

6. Reafirmação das conclusões do Parecer nº 19.126/21, aplicáveis a todas as operações de crédito realizadas no âmbito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

AUTOR: LUCIANO JUÁREZ RODRIGUES

Aprovado em 11 de abril de 2022.



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Daniela Elguy Larratea

PGE / GAB-AA / 350432802

11/04/2022 18:38:38





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PARECER

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE). OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. GARANTIA DA UNIÃO. INCLUSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO PPA E NOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTOS DOS ESTADOS CONTROLADORES. DESNECESSIDADE.

1. A gestão do BRDE não é realizada pelas administrações, diretas ou indiretas, dos Estados da Região Sul, mas sim por um órgão interestadual criado por convênio entre eles, não se tratando propriamente de uma entidade da administração indireta, uma vez que a figura da descentralização compartilhada não se insere nesse conceito, por ausência de previsão legal ou constitucional.
2. A previsão simultânea de item idêntico nos orçamentos dos três Entes Federados que compõem o BRDE tem o potencial de violar o princípio orçamentário da unidade.
3. Os orçamentos públicos correspondem à administração financeiro-constitucional autônoma de cada ente federado, inexistindo previsão para o compartilhamento orçamentário entre esferas federadas diversas.
4. De acordo com o artigo 24, I, da Constituição Federal, a criação dos orçamentos é competência legislativa de cada ente federado, que deverá, dentro do processo democrático e em atenção às diretrizes gerais previstas pela legislação federal, estipular todos os itens que deverão ou não ser incluídos nas suas leis de planejamento financeiro.
5. Ausência de obrigatoriedade de previsão, no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDE junto ao BIRD e ao NDB.

6. Reafirmação das conclusões do Parecer nº 19.126/21, aplicáveis a todas as operações de crédito realizadas no âmbito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Trata-se de processo administrativo eletrônico versando a respeito da necessidade de previsão de operações de crédito a serem realizadas pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, em especial aquelas que tratam da concessão de garantias pela União, no Plano Plurianual - PPA e nos orçamentos de investimentos dos estados controladores do referido Banco.

Segundo manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (fls. 06-07), *“apesar de convalidarem o Parecer SEI no 14764/2021/ME, de 07/12/2021, da PGFN, nosso entendimento é de que tal convalidação, nos termos em que foi realizada, ficou restrita às operações do BID. Desta forma, solicitamos que os pareceres mencionem expressamente, além das operações junto ao BID, aquelas junto ao BIRD e ao NDB ou, alternativamente, que contenham conclusão mais genérica em relação às operações, nos moldes do parecer emitido pela Procuradoria-Geral do estado de Santa Catarina”*.

Em razão disso, foi solicitada a complementação do Parecer nº 19.126/21 para que seja esclarecido se o entendimento nele vertido também é aplicável a operações similares realizadas perante outros organismos internacionais - BIRD e NDB.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

É o relatório.

À partida, em consideração à urgência solicitada, será realizada de imediato a análise jurídica acerca do ponto indicado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional como de necessário enfrentamento para o prosseguimento da operação de crédito, sem prejuízo de ser formulada nova consulta na hipótese de remanescer alguma outra questão que demande o exame desta Procuradoria-Geral do Estado.

A esse respeito, convém desde logo consignar que a situação ora enfrentada em nada difere, do ponto de vista jurídico, da analisada no Parecer nº 19.126/21, assim ementado:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (BRDE). OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO. GARANTIA DA UNIÃO. INCLUSÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO NO PPA E NOS ORÇAMENTOS DE INVESTIMENTOS DOS ESTADOS CONTROLADORES. DESNECESSIDADE.

1. A gestão do BRDE não é realizada pelas administrações, diretas ou indiretas, dos Estados da Região Sul, mas sim por um órgão interestadual criado por convênio entre eles, não se tratando propriamente de uma entidade da administração indireta, uma vez que não se insere nesse conceito, por ausência de previsão legal ou constitucional, a figura da descentralização compartilhada.
2. A previsão simultânea de item idêntico nos orçamentos dos três Entes Federados que compõem o BRDE tem o potencial de violar o princípio orçamentário da unidade.
3. Os orçamentos públicos correspondem à administração financeiro-constitucional autônoma de cada ente federado, inexistindo previsão para o compartilhamento orçamentário entre esferas federadas diversas.
4. De acordo com o artigo 24, I, da Constituição Federal, a criação dos orçamentos é competência legislativa de cada ente federado, que deverá, dentro do processo democrático e em atenção às diretrizes gerais previstas pela legislação federal, estipular todos os itens que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

deverão ou não ser incluídos nas suas leis de planejamento financeiro.

5. Ausência de obrigatoriedade de previsão, no orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDE junto ao BID.

A Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, prevê que as operações de crédito a serem encaminhadas para aprovação do Senado Federal deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.

Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

- a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;
- d) autorização legislativa competente;
- e) declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, de que o programa ou projeto está incluído no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

plano plurianual; (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)

f) declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível; (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)

g) declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no orçamento de investimento; (Redação dada pela Resolução n.º 19, de 2011)

h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços;

i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;

j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber;

l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;

m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e

n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito.

Verifica-se, pois, que a operação internacional deveria, em tese, ser instruída com declaração do Chefe do Poder Executivo no sentido de que o programa ou projeto está incluído no plano plurianual e no orçamento de investimento do Banco Regional, tido como empresa estatal para essa finalidade, nos termos das alíneas “e” e “g” do parágrafo único do art. 11 da supracitada Resolução do Senado Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Desse modo, no caso concreto, a *quaestio juris* a ser enfrentada diz respeito à incidência de tais alíneas nos pleitos de operação de crédito externo do BRDE, fazendo-se necessário inaugurar a presente avaliação atentando-se à natureza jurídica do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, a qual, talqualmente compreende a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, apresenta-se como *sui generis*, ainda que a instituição possa ser categorizada como integrante da administração indireta dos seus sócios instituidores.

O BRDE foi instituído em 15 de junho de 1961 pelo Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul - CODESUL, o qual, por sua vez, foi instalado também no ano de 1961, por convênio entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. De acordo com o artigo 4º do seu Regimento Interno, o CODESUL possui as seguintes competências:

1. Efetuar o levantamento socioeconômico das regiões envolvidas, estudar seus problemas, equacionar e propor soluções, visando aos legítimos interesses da região, do país e dos continentes;
2. Formular diretrizes da política de desenvolvimento das regiões, em consonância com os planos nacionais e em cooperação com os organismos de planejamento estaduais, nacionais e dos países dos continentes;
3. Zelar, sugerindo medidas adequadas, para que o intercâmbio econômico, inter-regional e com o exterior, venha a permitir a justa retenção e fixação na região, dos rendimentos do trabalho das populações locais, como fator positivo para o desenvolvimento regional;
4. Propor estratégias e planos de ação visando à inserção da economia regional no processo de integração latino-americana;
5. Estimular o intercâmbio nas diversas áreas do Governo dos Estados signatários, de modo a harmonizar e consolidar as ações de interesse regional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Especificamente sobre o BRDE, o CODESUL detém ainda as seguintes competências (artigo 5º do Regimento Interno):

- a) Traçar as diretrizes gerais das atividades do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE;
- b) Participar ativamente do processo de escolha dos membros que compõe a Diretoria do BRDE, bem como de seu Diretor-Presidente;
- c) Destituir os membros da Diretoria do BRDE, pelo voto de dois terços de seus componentes.

O primeiro aspecto a ser destacado diz respeito à gestão do BRDE, que não é realizada diretamente pelas administrações, diretas ou indiretas, dos Estados da Região Sul, mas sim por um órgão interestadual criado por convênio entre eles.

Diferentemente da administração indireta de cada um dos estados criadores do CODESUL e, logo, do BRDE, o compartilhamento federado regional das decisões indica uma realidade diversa, refletida sobretudo pela gestão compartilhada por administrações públicas e com lastro em instrumento voltado ao relacionamento entre entes federados - convênio.

Não há, nesse sentido, propriamente uma entidade da administração indireta, uma vez que não se insere nesse conceito, por ausência de previsão legal ou constitucional, figura não criada individualmente pelo ente federado autônomo (artigo 18 da Constituição Federal), mas por uma conjugação de vontades que, ao criar uma entidade elada simultaneamente aos três entes federados criadores, estipulou uma instância supra-estadual que não é gerenciada por mecanismos assimiláveis à descentralização administrativa clássica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Aliás, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o BRDE é uma empresa com personalidade jurídica de direito privado ao julgar a Ação Cível Originária nº 503, assim ementada (grifou-se):

Ação Cível originária. Imunidade fiscal com base no disposto no artigo 150, VI, "a", e seu parágrafo 2º. Natureza jurídica do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. - Rejeição da preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em consequência, fica prejudicada a alegação de incompetência residual desta Corte. Aliás, ainda quando os Estados-membros não tivessem legitimidade ativa "ad causam", haveria conflito federativo entre o Banco-autor, criado como autarquia interestadual por eles, e a União Federal que lhe nega essa natureza jurídica para efeito de negar-lhe a imunidade fiscal pretendida. - No mérito, esta Corte já firmou o entendimento (assim, no RE 120932 e na ADI 175) de que o Banco-autor não tem a natureza jurídica de autarquia, mas é, sim, empresa com personalidade jurídica de direito privado. Conseqüentemente, não goza ele da imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, "a", e seu parágrafo 2º, da atual Constituição, não fazendo jus, portanto, à pretendida declaração de inexistência de relação jurídico-tributária resultante dessa imunidade. Ação que se julga improcedente.

Além disso, nos julgamentos do RE 120932 e da ADI 175, o Supremo Tribunal Federal considerou o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE uma empresa peculiar, com autonomia financeira e administrativa.

Releva registrar, nesse passo, que a integralização do capital do Banco espelha uma divisão igualitária de 33% (trinta e três por cento) de cotas para cada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

um dos Estados controladores, de modo que nenhum desses entes subnacionais detém a maioria do capital social com direito a voto.

Essa circunstância, aliada à prospectada necessidade de previsão simultânea nos orçamentos dos três Entes Federados que compõem o BRDE, acabaria ferindo princípio basilar do direito orçamentário consubstanciado na unidade orçamentária.

Segundo Harrison Leite (Manual de Direito Financeiro. Ed. JusPodivm. 3ª Edição. p. 70) o princípio da unidade pode ser conceituado como a necessidade de que deva “existir apenas um orçamento para cada ente da federação em cada exercício financeiro”. Ainda segundo o autor, o princípio da unidade “não se refere a uma unidade documental, mas de orientação política.”

Inexistindo uma divisão financeira concreta da operação de crédito pretendida entre os entes que compõem o BRDE, uma vez que é este que administrará os recursos, a previsão orçamentária de item idêntico acabaria sendo reproduzida simultaneamente nos orçamentos dos três entes federativos, malferindo o princípio da unidade.

Além do mais, como referido, os orçamentos correspondem à administração financeiro-constitucional autônoma de cada ente federado, inexistindo previsão para o compartilhamento orçamentário entre esferas federadas diversas, o que acabaria por ocorrer na hipótese de previsão simultânea nos PPA e nos orçamentos de investimentos dos Estados. Em igual norte, conforme citado pela PGFN em seu parecer, a STN compreende, com o que se concorda, que a operação de crédito em questão não representa um programa orçamentário específico, uma vez que é destinada à composição das linhas de empréstimo a serem ofertadas pelo BRDE, não integrando o seu patrimônio imobilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Examinada a questão sob o prisma constitucional, a Constituição Federal estabelece que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, nos termos do inciso II do § 5º do art. 165.

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, dispõe que, no que tange aos programas das empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, a lei que aprovar o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas, quantificados física e financeiramente, nos termos do § 1º do art. 149. Prevê, ainda, que o orçamento geral da administração direta será acompanhado dos orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, na dicção do inciso I do § 5º do retromencionado artigo.

Nessa quadra, à vista da natureza jurídica *sui generis* do BRDE, a situação concreta não parece ser passível de enquadramento direto em nenhuma das previsões da Constituição Federal ou Estadual, inexistindo a obrigação expressa de inclusão das operações de crédito a serem realizadas pelo BRDE, que deram origem à presente consulta, no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, consoante indicado no Parecer SEI nº 14764/2021/ME, à luz dos artigos 24, I, e 165 da Constituição Federal, a criação dos orçamentos é competência legislativa de cada ente federado, que deverá, dentro do processo democrático e em atenção às diretrizes gerais previstas pela legislação federal, estipular todos os itens que deverão ou não ser incluídos nas suas leis de planejamento financeiro, inclusive deliberando quais não fazem parte das programações da administração pública direta e indireta, nada obstando, quando o programa realmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

não se enquadre em política orçamentária, de que é exemplo o caso sob atenção, que não seja objeto de previsão orçamentária.

Ante o exposto, conclui-se não ser obrigatória a previsão, no orçamento de investimento e no plano plurianual do Estado do Rio Grande do Sul, das operações de crédito externo do BRDE junto ao Banco Mundial - BIRD - e ao New Development Bank - NDB -, reafirmando-se as conclusões do Parecer nº 19.126/21, as quais são aplicáveis a todas as operações de crédito de natureza similar realizadas no âmbito do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

É o parecer.

Porto Alegre, 11 de abril de 2022.

Luciano Juárez Rodrigues,
Procurador do Estado.

Processo Administrativo Eletrônico nº 22/1601-0000238-2

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Luciano Juarez Rodrigues

11/04/2022 15:30:01 GMT-03:00

99045907020

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Processo nº 22/1601-0000238-2

PARECER JURÍDICO

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, aprova o **PARECER** da **CONSULTORIA-GERAL/ASSESSORIA JURÍDICA E LEGISLATIVA**, de autoria do Procurador do Estado **LUCIANO JU REZ RODRIGUES**, cujas conclusões adota para responder a **CONSULTA** formulada pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

Restitua-se Procuradoria Setorial junto Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Porto Alegre.

EDUARDO CUNHA DA COSTA,
Procurador-Geral do Estado.



Nome do arquivo: DESPACHO_ACOLHIMENTO_PGE

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Eduardo Cunha da Costa

11/04/2022 17:32:42 GMT-03:00

96296992068

Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2022.

Relação de contragarantias BRDE para Operação de crédito externo junto ao New Development Bank - NDB

OBJETO: operação de crédito externo de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser realizada junto ao New Development Bank - NDB, no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros), cujos recursos, no âmbito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para atingimento dos ODS – PROINFRA SUL, serão destinados a financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada.

Em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n 43, de 2001, e 48, de 2007, no âmbito da operação de crédito acima descrita, declaro que:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE oferece, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, cede à UNIÃO, neste ato, a(s) conta(s) bancária(s) centralizadora(s) das receitas da empresa, cujo saldo médio mensal de recebimento de recursos é compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da operação, nesse caso, as contas nas quais o BRDE efetua a sua cobrança. Conforme fluxo de caixa, em 2021 (até 31/12/2021) as cobranças normais superaram R\$ 3,3 bilhões, o que resulta em recebimentos superiores a R\$ 275 milhões por mês.

Banco	Agência	Conta	CNPJ
BB	3798-2	78121-5	92.816.560/0002-18
BB	3798-2	78127-4	92.816.560/0002-18
BB	3798-2	78137-1	92.816.560/0003-07
BB	3798-2	78131-2	92.816.560/0003-07
BB	3798-2	78151-7	92.816.560/0001-37
BB	3798-2	78157-6	92.816.560/0001-37
BB	3798-2	78111-8	92.816.560/0001-37 (não arrecadadora)

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul			Página: 1 de 6
Sistema de Fluxo de Caixa			Data: 05/01/2022
Relatório de Movimentação do Caixa Consolidado Mensal BRDE			Hora: 11:02:12
Superintendência Financeira			Período: 01/01/2021 A 31/12/2021
Conta	Descrição Conta	TOTAL	
1	Disponibilidade Inicial	-116.233,58	
1.01	Saldo Inicial	-116.233,58	
1.02	Cheques não compensados	0,00	
2	Recebimentos	+7.151.612.015,24	
2.01	Operacionais	-3.809.228.337,79	
2.01.01	Cobrança Normal (pagos no vencimento ou antecipado no mês)	-3.320.198.455,90	

Era o que me cumpria apresentar, na forma autorizada pelo Conselho de Administração do BRDE.

Respeitosamente,

WILSON BLEY
LIPSKI:6949208
5968

Wilson Bley Lipski
Diretor-Presidente

Assinado de forma digital
por WILSON BLEY
LIPSKI:69492085968
Dados: 2022.01.06
09:10:42 -03'00'

**OTOMAR
OLEQUES**
VIVIAN:23204
788091

Otomar Oleques Vivian
Diretor de Planejamento

Assinado de forma digital por OTOMAR OLEQUES
VIVIAN:23204788091
Dados: 2022.01.05
15:20:19 -03'00'

DIREÇÃO GERAL
Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000

AGÊNCIA PORTO ALEGRE
Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
Fone: (0xx51) 3215.5000

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS
Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis/ SC - Brasil
Fone: (0xx48) 3221.8000

AGÊNCIA CURITIBA
Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
Fone: (0xx41) 3219.8000

DELIBERAÇÃO CA Nº. 2022/087

Rerratifica a aprovação (1) da autorização para a negociação e a contratação de Operação de Crédito junto ao New Development Bank - NDB, visando o repasse de até € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros) para financiamento à ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada, com vistas ao Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL; e (2) da autorização para apresentação de contragarantias à União.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em reunião de 24/03/2022 tendo aprovado o VOTO PRESI/CA-2022/004, **DELIBERA** rerratificar a aprovação (I) da autorização para a negociação e a contratação de Operação de Crédito junto ao *New Development Bank - NDB*, visando o repasse de até € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros) para financiamentos ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada, com vistas ao Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL, na forma do Anexo; e (II) da autorização para apresentação de contragarantias à União.

Porto Alegre, 24 de março de 2022.

WILSON BLEY

LIPSKI:69492085968

Assinado de forma digital por
WILSON BLEY LIPSKI:69492085968
Dados: 2022.03.24 15:49:12 -03'00'

WILSON BLEY LIPSKI
Presidente do Conselho de Administração

ANEXO

CONDIÇÕES OPERACIONAIS PRÉ-NEGOCIAÇÃO – PROGRAMA DE APOIO À INFRAESTRUTURA URBANA, RURAL E SOCIAL PARA ATINGIMENTO DOS ODS – PROINFRA SUL

Valor total do Programa: € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta mil euros).

Valor total captado junto ao NDB: € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta mil euros).

Garantia ao NDB: aval da União.

Contragarantia à União: a ser oferecida, para a operação em tela, pelo Estado do Paraná, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, até o limite do saldo existente, conforme determinado pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n. 43, de 2001, e n. 48, de 2007.

Ainda em atendimento ao exigido pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e pelas Resoluções do Senado Federal – RSF n. 43, de 2001, e n. 48, de 2007, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, para pagamento de quantias decorrentes de inadimplemento contratual, inclusive atualização monetária, juros e encargos, poderá ceder à UNIÃO, neste ato, a(s) conta(s) bancária(s) centralizadora(s) das receitas da empresa, cujo saldo médio mensal de recebimento de recursos compatível com o fluxo dos valores a serem pagos com as amortizações e demais encargos da operação, nesse caso, as contas nas quais o BRDE efetua a sua cobrança.

Componentes do Programa:

C1 - Investimentos de infraestrutura em projeto(s) selecionado(s) pelos setores público e privado do RS, SC e PR

C2 - Assistência técnica dos projetos de infraestrutura

Projetos Elegíveis:

Saneamento - Projetos voltados para o tratamento/ampliação do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, gestão de resíduos;

Energia renovável e eficiência energética - Projetos de geração de energia renovável (implantação de Usinas Eólicas, Usinas Fotovoltaicas, CHGs, PCHs, Usinas de Biomassa);

Infraestrutura viária - obras civis e equipamentos que promovam de forma mais eficiente a mobilidade de pessoas e mercadorias, através da construção e de aprimoramento de ruas, estradas e pontes;

Infraestrutura portuária - obras civis e equipamentos que permitam aumentar e gerar mais eficiência na capacidade instalada dos portos;

Mitiga o dos efeitos da mudança climática - Projetos de gestão de recursos hídricos e do uso do solo, proteção de rios, encostas, mananciais, várzeas, irrigação, que não aqueles previstos no Subcomponente 1;

Estudos de viabilidade e projetos executivos - Estudos, Projetos Executivos e Planos de Gestão Municipal, contemplando a viabilidade técnica, financeira, jurídica e ambiental dos investimentos públicos e privados.

Condições Financeiras:

Prazo total: até 25 anos, incluindo até 5,5 anos de carência

Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses

Sistema de Amortização: Constante

Moeda da operação: € (Euros)

Taxa de juros: Euribor de 6 meses acrescida de *spread* fixo a ser definido pelo NDB no momento da assinatura do contrato

Período de desembolso: 60 (sessenta) meses

Taxa de *Front-end*: comissão inicial a ser paga ao NDB: 0,25% do valor do Empréstimo.

Comissão de permanência (“*commitment fee*”): 0,25% sobre a diferença entre 15% do valor do empréstimo e o saldo não desembolsado do empréstimo, subindo esse percentual para 45% entre o 13º mês e o 24º mês, para 85% entre o 25º mês e o 36º mês, e para 100% no restante do período, enquanto houver saldo não desembolsado.

Juros de mora (*Default Interest Rate*): 0,50% (zero decimal cinco zero por cento) para todos os valores de principal remanescentes 30 (trinta) dias a partir da data de vencimento do principal até a data do efetivo pagamento.

Parecer técnico BRDE

Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – PROINFRA SUL

I. IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, de operação de crédito, no valor de € 134.640.000,00 (cento e trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros) que serão operacionalizados junto ao New Development Bank – NDB.

Os recursos da Linha de Crédito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – PROINFRA SUL objetivam o financiamento de investimentos em infraestrutura urbana, rural e social, assistência técnica e preparação de projetos. O programa visa também ampliar e melhorar o acesso dos projetos de infraestrutura da Região Sul do Brasil ao crédito, estimular os investimentos públicos e privados em projetos de Parceria Público-Privadas – PPPs e concessões e ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

II. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

O BRDE é um banco de desenvolvimento regional, com forte vínculo com as comunidades locais, sendo sensível à carência de recursos destas municipalidades para fazer frente aos diversos desafios para o seu desenvolvimento. Como solução para este problema, o BRDE propõe estruturar, a partir de recursos captados junto ao New Development Bank, um programa para promover a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos municípios e iniciativa privada. Os investimentos em infraestrutura têm o objetivo de promover o atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, estimular os investimentos públicos e privados em projetos de PPPs e concessões e permitir que municípios com menos de 100 mil habitantes acessem recursos internacionais.

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS – Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

A escolha do New Development Bank (NDB) como Agente Financeiro foi baseada nos seguintes pontos:

- I. No mercado interno as condições oferecidas pelo NDB mostram-se atrativas, especialmente quanto às menores taxas de juros (baseada na Euribor) e longo prazo (até 25 anos com até 5,5 anos de carência que é o prazo de execução do projeto);
- II. O NDB é um banco multilateral de desenvolvimento e segue uma abordagem de supervisão baseada em riscos e focada em resultados para mitigar riscos nos processos de aquisições;
- III. Possibilidade de desembolsos em R\$, com o hedge feito pelo próprio NDB, valendo-se da condição de instituição com rating triple A, o que lhe permite uma precificação bastante atrativa;

O Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – PROINFRA SUL está estruturado em duas áreas de atuação:

- I. Investimentos de infraestrutura em projetos selecionados pelos setores público e privado nas áreas de atuação do BRDE
- II. Assistência técnica dos projetos de infraestrutura.

Operação de crédito externo com recursos captados junto ao New Development Bank, devido às condições atrativas (menores taxas e longo prazo) e possibilidade de atuar, de forma complementar ao BRDE, à realização de investimentos qualificados em infraestrutura urbana, com elevadas externalidades positivas e aproveitando o espaço fiscal disponível na maioria dos municípios.

Projetos Elegíveis

Saneamento - Projetos voltados para o tratamento/ampliação do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos;

Energia renovável e eficiência energética - Projetos de geração de energia renovável (implantação de Usinas Eólicas, Usinas Fotovoltaicas, CHGs, PCHs, Usinas de Biomassa);

Infraestrutura viária - obras civis e equipamentos que promovam de forma mais eficiente a mobilidade de pessoas e mercadorias, através da construção e de aprimoramento de ruas, estradas e pontes;

Infraestrutura portuária - obras civis e equipamentos que permitam aumentar e gerar mais eficiência na capacidade instalada dos portos;

Mitigação dos efeitos da mudança climática - projetos de gestão de recursos hídricos e do uso do solo, proteção de rios, encostas, mananciais, várzeas, irrigação, que não aqueles previstos no Subcomponente 1;

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

Estudos de viabilidade e projetos executivos - estudos, projetos executivos e planos de gestão Municipal, contemplando a viabilidade técnica, financeira, jurídica e ambiental dos investimentos públicos e privados.

Condições Financeiras

Prazo total: até 25 (vinte e cinco anos) incluindo até 5,5 (cinco anos e seis meses) de carência.

Moeda da operação: € (euro)

Moeda de desembolso: a moeda da operação poderá ser convertida para R\$, a critério do BRDE com a prévia anuência da União na condição de Garantidora, previamente a cada um dos desembolsos.

Beneficiários: empresas privadas, concessões e municípios da Região Sul.

Prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses

Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses

Sistema de Amortização: Constante

Taxa de juros: Euribor de 6 meses acrescida de spread fixo a ser definido pelo NDB no momento da assinatura do contrato.

Comissão de permanência ("commitment fee"): 0,25% sobre a diferença entre 15% do valor do empréstimo e o saldo não desembolsado do empréstimo, subindo esse percentual para 45% entre o 13º mês e o 24º mês, para 85% entre o 25º mês e o 36º mês, e para 100% no restante do período, enquanto houver saldo não desembolsado.

Importante ressaltar que, se o BRDE cumprir o percentual de desembolsos no cronograma a seguir, estará isento do pagamento: 1º ano: 15%; 2º ano: 40%; 3º ano: 80% e 4º ano: 100%.

Embora seja possível o cumprimento do cronograma supra descrito e a consequente isenção dessa cobrança, a despesa foi incluída na projeção dos 5 primeiros anos do cronograma financeiro da operação. Essa mesma projeção demonstra que a despesa é totalmente recuperada a partir do início do pagamento do principal, pelos clientes, através do spread do BRDE.

Juros de mora (Default Interest Rate): Juros adicionais a uma taxa de 0,50% (zero decimal cinco zero por cento) para todos os valores de principal remanescentes 30 (trinta) dias a partir da data de vencimento do principal até a data do efetivo pagamento.

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

Outros fatores relevantes:

Inadimplência: a carteira do BRDE tem mostrado histórico – notadamente nos últimos 5 anos – abaixo da média do sistema financeiro nacional, sendo que em 30/06/2021, resultou em 0,61% (utilizado o critério BACEN, que considera atrasos acima de 90 dias), o qual foi utilizado para presente projeção. Justifica-se a utilização do resultado do primeiro semestre de 2021, por ter se mantido um período desafiador para as Instituições financeiras em função da pandemia. Assim, entende-se que os anos seguintes tendem a apresentar resultados equivalentes ou melhores;

Tarifas: não há tarifas adicionais a serem pagas pelos clientes, ao BRDE, uma vez que a operação junto ao NDB será contratada na forma de empréstimo externo para repasse, prevista no capítulo II do anexo II à Resolução BACEN nº 3.844 de 23/03/2010. Para que a operação seja classificada como repasse, o BRDE não pode cobrar do beneficiário final nenhuma tarifa ou despesa além daquelas previstas no contrato entre o BRDE e o NDB;

Os juros foram capitalizados e os tributos (IR/CSLL/COFINS/PIS próprios) calculados por estimativa nos meses 3, 6 e 9 e por ajuste no mês 12. Não foi reconhecida renda pela aplicação de caixa gerado;

Em resumo, o resultado deste projeto nada mais é do que: o spread do BRDE (aproximadamente 3,0% a.a.) sobre o valor do contrato, descontada a *commitment fee*;

Taxa interna de retorno (TIR): 3,0%.

III. **FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO**

O BRDE avaliou, além do NEW DEVELOPMENT BANK - NDB, a possibilidade de realizar esta captação por meio do Banco Mundial (BM), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BIRD), da Cooperação Andina de Financiamento (CAF), da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), sendo que estes dois últimos já estão em operação, de forma complementar ao NDB. O BRDE possui outros fundings nacionais e internacionais para financiar investimentos para a iniciativa privada e municípios. No entanto, a decisão política de retração do principal repassador do BRDE, de forma ampla, (BNDES), bem como os altos custos praticados por outros repassadores, exigem que o BRDE busque melhores condições de recursos para financiamento às necessidades regionais. Desta forma, o funding disponibilizado pelo NDB, além da amplitude setorial, permite, pelas condições favoráveis de custo e prazo, uma fonte especialmente adequada para atender a demanda do crédito proposto.

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS – Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

IV. PROJETO/OBJETIVO

Promover a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos municípios e iniciativa privada.

Objetivos específicos:

- I. Ampliar e melhorar acesso dos projetos de infraestrutura da Região Sul do Brasil ao crédito;
- II. Estimular os investimentos públicos e privados em projetos de PPPs e concessões;
- III. Ampliar a capilaridade do crédito a municípios com população inferior a 100 mil habitantes.

Componentes:

C1 - Investimentos em projeto(s) de infraestrutura selecionado(s) pelos setores público e privado do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná

Subcomponentes:

S1 – Saneamento básico: projetos voltados para o tratamento/ampliação do abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos.

S2 – Projetos de energia renovável, eficiência energética: implantação de Usinas Eólicas, Usinas Fotovoltaicas, CHGs, PCHs, Usinas de Biomassa, Iluminação Pública e outras tecnologias, transmissão e distribuição de energia, que permitam a ampliação do acesso e/ou maior eficiência energética.

S3 – Mobilidade e Desenvolvimento Urbano: infraestrutura viária – obras civis e equipamentos que promovam de forma mais eficiente a mobilidade de pessoas e mercadorias, através da construção e de aprimoramento de ruas, estradas e pontes; infraestrutura portuária – obras civis e equipamentos que permitam aumentar e gerar mais eficiência na capacidade instalada dos portos.

S4 – Mitigação de efeitos da mudança climática: projetos de gestão de recursos hídricos, proteção de rios, encostas, mananciais, várzeas, irrigação.

C2 - Investimentos em assistência técnica dos projetos de infraestrutura do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná

S1 – Estudos de Viabilidade e Projetos Executivos: Estudos, Projetos Executivos e Planos de Gestão Municipal, contemplando a viabilidade técnica, financeira, jurídica e ambiental dos investimentos públicos e privados.

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

Benefícios não mensuráveis financeiramente

Tendo em vista que a natureza da Linha de Crédito prevê apoio financeiro a Municípios e MPMEs da Região Sul do Brasil que ainda não são conhecidos, não há como, neste momento, mensurar financeiramente os benefícios esperados. Contudo, há que se ressaltar que os retornos superam os custos correspondentes à operação de crédito pleiteada, ou seja, trata-se de uma linha de crédito sustentável e absolutamente aderente à missão de um Banco de Desenvolvimento, no sentido de promover o desenvolvimento econômico e social, oferecendo crédito acessível e com prazos longos. Além disso, o BRDE, se valendo de longa experiência de atuação neste mercado, garantirá, através de uma análise criteriosa dos beneficiados finais, uma taxa de retorno positiva dos projetos que vierem a ser financiados.

V. CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO (VALORES ESTÃO EM € (euro))

COMPONENTES	VALOR CUSTO (€)	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
		FONTES	FONTES	FONTES	FONTES	FONTES
C1- INVESTIMENTOS DE INFRAESTRUTURA EM PROJETO(S) SELECIONADO(S) PELOS SETORES PÚBLICO E PRIVADO DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ	128.356.800,00	25.671.360,00	25.671.360,00	25.671.360,00	25.671.360,00	25.671.360,00
S1 – Saneamento básico	40.392.000,00	8.078.400,00	8.078.400,00	8.078.400,00	8.078.400,00	8.078.400,00
S2 - Projetos de energia renovável, eficiência energética	40.392.000,00	8.078.400,00	8.078.400,00	8.078.400,00	8.078.400,00	8.078.400,00
S3 – Mobilidade e Desenvolvimento Urbano	35.904.000,00	7.180.800,00	7.180.800,00	7.180.800,00	7.180.800,00	7.180.800,00
S4 – Mitigação de efeitos da mudança climática	11.668.800,00	2.333.760,00	2.333.760,00	2.333.760,00	2.333.760,00	2.333.760,00
C2 - INVESTIMENTOS EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA DO RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA E PARANÁ	6.283.200,00	1.256.640,00	1.256.640,00	1.256.640,00	1.256.640,00	1.256.640,00
S1 – Estudos de Viabilidade e Projetos Executivos	6.283.200,00	1.256.640,00	1.256.640,00	1.256.640,00	1.256.640,00	1.256.640,00

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS – Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

VI. INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Os municípios ocupam posição de protagonismo na determinação dos indicadores de qualidade de vida das populações, na medida em que elementos como o acesso à educação, saúde, saneamento e oportunidades no mercado de trabalho são fortemente definidos por ações públicas e privadas no âmbito local. Observa-se, entretanto, que existe um movimento de estreitamento das fontes de crédito para as administrações municipais, ainda que as mesmas, de um modo geral, apresentem boas condições financeiras e capacidade de endividamento.

O Sistema BNDES, principal provedor de recursos de longo prazo no Brasil, vem reduzindo seus limites operacionais de forma acelerada.

De outra parte, existem restrições normativas que impedem que municípios com menos de 100 mil habitantes acessem recursos internacionais.

No entanto, os Municípios da Região Sul – mesmo aqueles com menos de 100 mil habitantes, apresentam boas condições financeiras e capacidade de endividamento para investir em infraestrutura, configurando como oportunidade para alavancar esses projetos de elevado impacto social. Cabe salientar que é vedado ao BRDE conceder crédito aos Estados e suas respectivas empresas, mas é permitido o financiamento às administrações municipais. De forma a ilustrar a demanda por investimentos por parte dos Municípios da Região Sul, o Programa Avançar Cidades, do Ministério das Cidades, em sua primeira seleção do Grupo 1, teve mais de 70% das propostas oriundas dos três Estados sulistas. Entretanto, tradicionalmente, o crédito que é concedido aos Municípios provém apenas de bancos federais, os quais evidenciam redução de suas disponibilidades.

Em paralelo, torna-se fundamental o investimento privado nos setores estruturantes de nossa economia, principalmente aquelas atividades ligadas à infraestrutura, como energia, rodovias e portos, também proporcionado por Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões de serviços públicos. Nesse cenário, ressalta-se também o patamar da taxa de juros no Brasil que, ainda que tenha se elevado recentemente, ainda está abaixo dos patamares históricos, e que portanto, deve canalizar parte dos recursos do mercado financeiro para os investimentos produtivos.

Adicionalmente, ações de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas surgem como oportunidades de novos negócios e de uso mais eficiente dos recursos naturais pela sociedade. Projetos de gestão de recursos hídricos se enquadram nessa modalidade.

No entanto, a efetivação dos investimentos depende fundamentalmente de projetos adequados, incluindo as partes técnica (engenharia e ambiental), jurídica (desenho de editais e contratos) e econômico-financeira (previsão de receitas e despesas, modelagem das tarifas). Portanto, torna-se importante financiar a elaboração de projetos.

Em paralelo a esse contexto, surgiu a pandemia da COVID-19 que, além de ocasionar diversas mortes e problemas de saúde, gerou mudanças nas rotinas das pessoas de forma repentina, no sentido de

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS – Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

conter a progressão do vírus e, assim, contribuir para salvar vidas. Logo, os impactos econômicos da COVID-19 já estão em curso através de vários canais e em momentos diferentes. Os custos associados àquelas mudanças comportamentais levaram a uma contração econômica muito significativa, com manifestações e efeitos imediatos que continuarão por um período considerável, mesmo quando a emergência de saúde tiver passado.

Nessa conjuntura, a pandemia da COVID-19 refletiu muito rapidamente no mercado de crédito, uma vez que a estagnação da economia reflete diretamente na capacidade de geração de receita das empresas que, por consequência, necessitam de capital de giro para a continuidade de suas atividades e a manutenção dos postos de trabalho.

Dessa forma, é possível diagnosticar que: (1) os municípios e os investimentos privados em nível local desempenham papel crucial para o desenvolvimento sustentável; (2) as fontes de recursos de longo prazo para os investimentos públicos e privados em nível local são insuficientes ou mesmo inacessíveis; (3) existe demanda não atendida pelos fundings disponíveis; e (4) o mercado de crédito necessita rapidamente ofertar produtos adequados à nova realidade das empresas e municípios, os quais foram fortemente afetados financeiramente pela expansão da pandemia e, por conseguinte, das rotinas estabelecidas pela sociedade.

Possibilitar os investimentos públicos e privados na esfera local reveste-se de ainda maior relevância considerando as crises da COVID-19 e a fiscal, que já atingia o Governo Federal e boa parte dos Estados, e que não ocorre em grande parte dos municípios. Assim, a efetivação dos investimentos em áreas cruciais ao desenvolvimento torna-se mais factível pela atuação da administração pública municipal e das empresas. A razoável capacidade de financiamento da maioria das prefeituras configura-se como oportunidade para alavancar esses projetos de elevado impacto social. Pelo lado privado, a oferta de crédito de maneira adequada ao momento atual sugere a manutenção dos postos de trabalho, a fim de evitar ainda mais os impactos negativos da pandemia.

VII. CONCLUSÃO

O Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável é totalmente aderente às ações dos Governos dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Além disso, a presente operação corrobora a importância da atuação do BRDE como Banco de Desenvolvimento, reforçando sua característica de vetor de financiamento de longo prazo para os investimentos necessários ao desenvolvimento econômico e social, e a consequente geração de emprego e renda.

Por fim, conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2022.

André A.
Chemale

Assinado de forma digital por André A. Chemale
DN: cn=André A. Chemale, o=BRDE, ou=DIGER,
email=andre.chemale@brde.com.br, c=BR
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2021.007.20099

ANDRÉ ANDERSSON CHEMALE
Superintendente de Planejamento
e Sustentabilidade

FERNANDO
LOPES LAURENT

Assinado de forma digital
por FERNANDO LOPES
LAURENT
Dados: 2022.01.05 14:43:23
-03'00'

FERNANDO LOPES LAURENT
Chefe do Departamento de
Novos Negócios

Cientes,

WILSON BLEY
LIPSKI:69492
085968

Assinado de forma
digital por WILSON BLEY
LIPSKI:69492085968
Dados: 2022.01.06
09:12:01 -03'00'

WILSON BLEY LIPSKI
Diretor Presidente

OTOMAR OLEQUES
VIVIAN:232047880
91

Assinado de forma digital
por OTOMAR OLEQUES
VIVIAN:23204788091
Dados: 2022.01.05
15:19:33 -03'00'

OTOMAR OLEQUES VIVIAN
Diretor de Planejamento

DIREÇÃO GERAL

Rua Uruguai, 155 - 4º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5000
brde@brde.com.br

AGÊNCIA PORTO ALEGRE

Rua Uruguai, 155 - 1º andar
Cep 90010-140
Porto Alegre / RS - Brasil
(51) 3215.5211
brders@brde.com.br

AGÊNCIA FLORIANÓPOLIS

Av. Hercílio Luz, 617
Cep 88020-000
Florianópolis / SC - Brasil
(48) 3221.8000
brdesc@brde.com.br

AGÊNCIA CURITIBA

Av. João Gualberto, 570
CEP 80030-900
Curitiba / PR - Brasil
(41) 3219.8000
brdepr@brde.com.br

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIEIX**

147ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 0060, de 22 de dezembro de 2020.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Com relação à Resolução COFIEIX Nº 09/0138, de 18 de dezembro de 2019, referente ao "Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS", de interesse do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, autorizar a alteração da moeda de financiamento, de até US\$ 150.000.000,00, para até EUR 134.640.000,00, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEIX Substituto(a)**, em 28/12/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Presidente da COFIEIX**, em 28/12/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12667736** e o código CRC **3F678833**.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

138ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/0138, de 18 de dezembro de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS |
| 2. Mutuário: | Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | New Development Bank - NDB |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 150.000.000,00 |

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 07/01/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEX**, em 04/02/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5658370** e o código CRC **68982C95**.



Diário OFICIAL Executivo

Edição Digital nº 11029 | 58 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 30 de Setembro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	07
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	09

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	09
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	18
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	19
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	26
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	26
Secretaria da Educação e do Esporte.....	27
Secretaria da Fazenda	35

Secretaria da Saúde.....	42
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	44
Secretaria da Segurança Pública	45
Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes	49
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	50
Receita Estadual do Paraná.....	51
Tribunal de Justiça do Estado	53
Tribunal de Contas do Estado	54

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	55
Sociedades de Economia Mista	55
Defensoria Pública do Estado	55
Ministério Público do Estado do Paraná	57



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.724

28 de setembro de 2021.

Altera a Lei nº 7.710, de 18 de maio de 1983, que declara de utilidade pública o LAR DE NAZARÉ - Assistência à Velhice Desamparada, com sede e foro na cidade de União da Vitória.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.710, de 18 de maio de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Lar de Nazaré, com sede no Município de União da Vitória.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Beneficente Lar de Nazaré, com sede no Município de União da Vitória.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 18.126.447-0

143306/2021

Lei nº 20.725

28 de setembro de 2021.

Concede o título de Utilidade Pública à Associação Gebana Brasil Solidária, com sede no município de Capanema.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Gebana Brasil Solidária, com sede no município de Capanema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luciana Rafagnin
Deputada Estadual

Prot. 18.126.473-0

143309/2021

Lei nº 20.726

28 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Cidade Gaúcha, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Cidade Gaúcha do imóvel localizado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2.394 - Centro, Cidade Gaúcha, formado pelos Lotes nos 02 e 06-A da Quadra nº 206, registrado sob a Matrícula nº 16.544 do Registro de Imóveis do Município, com área de 860,00 m².

Art. 2º O imóvel em questão destina-se para a manutenção da Secretaria Municipal de Educação no local, com a utilização em benefício da população e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.995.643-1

143310/2021

Lei nº 20.727

28 de setembro de 2021.

Denomina Antonio Carrion Sanches o viaduto localizado na PR-492 no Km 16,5, entroncamento com a PR-685 KM 0, no Município de Tamboara.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Antonio Carrion Sanches o viaduto localizado no Km 16,5 da PR-492, entroncamento com KM 0 da PR 685, no Município de Tamboara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 28 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 18.126.429-2

143313/2021

Lei nº 20.728

29 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Nova Laranjeiras, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Nova Laranjeiras do imóvel localizado na Estrada sem denominação - Distrito Rio do Prata, com área de 10.000,00 m², constituída pela Chácara nº 26, no município de Nova Laranjeiras, registrado sob a Matrícula nº 26.422 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se a construção de campo de futebol com alambrado, iluminação e pista de atletismo e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023; e

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel; e

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Administração e a Paraná Edificações ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.066.418-5

143314/2021

Lei nº 20.729

29 de setembro de 2021.

Altera a Lei n.º 11.360, de 3 de abril de 1996, que declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio ao Ciclista, com sede e foro nesta Capital.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei n.º 11.360, de 3 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil, com sede no Município de Curitiba

Art. 1º Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Centro de Apoio Sócio Ambiental do Brasil – CASABR, com sede no Município de Curitiba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 18.126.465-9

143315/2021

Lei nº 20.730

29 de setembro de 2021.

Altera o inciso III do art. 3º, da Lei nº 19.311, de 18 de dezembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Santa Terezinha do Itaipu.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei nº 19.311, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – a implantação do terminal rodoviário referido no art. 2º desta Lei deverá estar

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.566.881-0

143317/2021

Lei nº 20.731

29 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Ribeirão do Pinhal, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Ribeirão do Pinhal do imóvel com área de 7.744,00m², localizado na Rua Paraná, sem número, da quadra nº 13, Centro, Ribeirão do Pinhal, registrado sob a Matrícula nº 3.121 do Registro de Imóveis do Município.

Art. 2º O imóvel em questão destina-se ao uso e funcionamento de Pátio de Máquinas, Garagem e Serviços Públicos Municipais.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.310.226-7

143318/2021

Lei nº 20.732

29 de setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contra garantia à União relativamente a garantia concedida por esta em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE junto ao New Development Bank – NDB - e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a prestar contra garantia à União relativamente a garantia por esta concedida em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE junto ao New

quatro milhões, seiscentos e quarenta mil euros) no âmbito Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL, destinados a financiar a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de apoio aos municípios e iniciativa privada, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS – PROINFRA SUL tem dotação total de até EUR 134,640,000 (cento e trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta mil euros).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e a alínea “a” do inciso I e o inciso II, ambos do art. 159, complementadas pelas

receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 29 de setembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe de Casa Civil

Prot. 17.170.079-5

143320/2021

DECRETO Nº 8760

- republicado -

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolados nºs 18.036.886-8 e 17.975.609-9,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 147 - Receitas Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado por Determinação Legal.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 20 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

143492/2021

ANEXO I					
ANEXO AO DECRETO Nº 8760					
Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo ALO Fonte	Valor
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06700	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
6702	DIRETORIA GERAL				
5058	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA INFRAESTRUTURA URBANA	44404200	147	01 L	90.000.000,00
TOTAL					90.000.000,00
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS				
06774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR				
6774	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR				
5006	HABITACAO URBANA	44204200	147	01 L	100.000.000,00
TOTAL					100.000.000,00
TOTAL					190.000.000,00

Página 1 de 2
Nº controle: 21001996

ANEXO II					
ANEXO AO DECRETO Nº 8760					
Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
1322001102 00 01	Dividendos de Sociedades de Economia Mista Por Determinação Legal	147	01	190.000.000,00	21002218
TOTAL				190.000.000,00	
TOTAL				190.000.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21001996

143494/2021

DECRETO Nº 8.920

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto

2018, e o Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, bem como o contido no protocolado sob nº 18.071.929-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica introduzida no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, a seguinte alteração:

Alteração 595ª Fica prorrogado para 31.12.2024 o benefício de que trata o item 34-A do Anexo VII.

a partir de 1º de outubro de 2021.

Curitiba, em 30 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

143385/2021

DECRETO Nº 8.921

Altera dispositivo do Decreto nº 2.428, de 14 de agosto de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Altera o caput do art. 18 do Decreto nº 2.428, de 14 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, quando se deslocarem da sede, poderão optar pelo ressarcimento total de gastos realizados com alimentação e hospedagem, mediante a apresentação de documentos comprobatórios das despesas ou pela concessão de diárias, conforme as tabelas dos Anexos I e II deste Decreto:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Administração

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

143387/2021

DECRETO Nº 8.922

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 3º do Decreto nº 8.515, de 30 de agosto de 2021, a fim de constar que a nomeação de JULIANA S. FERREIRA, RG nº 9.090.412-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, é a partir de 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

143389/2021

DECRETO Nº 8.923

Promove alterações no Decreto nº 8.705, de 14 de setembro de 2021, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda: Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 9º do Decreto nº 8.705, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e vigorará até 15 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º Revoga o Decreto nº 8.778, de 21 de setembro de 2021 e repristina a redação original do art. 5º do Decreto nº 8.705, de 14 de setembro de 2021.

Curitiba, em 30 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 712/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos autos n.º 0001319-38.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.280.784-4, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL, JUSSARA JULIA PILATTI, sob a matrícula n.º 1374010-0, para atuar no Município de Guaraniáçu/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

.Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

142582/2021

PORTARIA N.º 765/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.º: 0005133-58.2021.8.16.0004, da SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.641.079-5 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA - 3ª VARA - PROJUDI, GIANCARLO DALLEGRAVE MARCHESINI, sob a matrícula n.º 1801036-4, para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

.Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

142583/2021

PORTARIA N.º 779/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.º 0003733-09.2021.8.16.0004 da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.488.837-0- resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-FORO CENTRAL, GABRIEL

SCARAMUSSA, sob a matrícula n.º 203041-1, para atuar no Município GUARATUBA/Pr, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, 17 de setembro de 2021.

.Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

142576/2021

PORTARIA N.º 780/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.º 0068971-21.2020.8.16.0000 da 4ª CÂMARA CÍVEL DE CURITIBA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 16.884.009-8- resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 4ª CÂMARA CÍVEL DE CURITIBA, KEVIN ARANHA CARMONA MULATO DA SILVA sob a matrícula n.º 1336017-0, para atuar no Município MISSAL/Pr, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2021

.Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

142588/2021

PORTARIA N.º 783/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.º 0029151-58.2021.8.16.0000, da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA.

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.457.606-8- resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, BRAULIO DE MENDONÇA JUNIOR sob a matrícula n.º 1342015-7, para atuar no Município TUPASSI/Pr, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

.Wagner Mesquita de Oliveira,

Diretor Geral

142590/2021

PORTARIA N.º 786/2021 - DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.º 15811-47.2021.8.16.0000, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba,

CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 17.019.313-0- resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, JULIANA SUSIN SCHEIDE sob a matrícula n.º 1316085-6, para atuar no Município FOZ DO IGUAÇU/Pr, nos termos da Lei Estadual n.º 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá

142597/2021

142605/2021

142595/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá

142603/2021

142585/2021

Adere a este convenio o seguinte maneiroa: **CONFENSA**

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência no Decreto n.º 4952, de 2 de julho de 2020 e nos Artigos 22 e 23 da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 799/2014, referente à nomeação do Agente de Trânsito **DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO**, onde lê-se **DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO**, leia-se **DIOGO HENRIQUE FIGUEIREDO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Geral, 27 de setembro de 2021.

Wagner Mesquita de Oliveira
Diretor Geral do DETRAN/PR

141942/2021

Art. 2º Os demais dispositivos da Resolução 11.845 de 09 de agosto de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de outubro de 2021.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA N.º 022/2021

O Coordenador Estadual da Defesa Civil - DC, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15 e 93, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, o artigo 1º, §§ 1º e 2º do artigo 4º e anexo VI da Lei n.º 17.172 de 24 de maio de 2012, juntamente com o artigo 1º, anexo único da Lei 20.095 de 19 de dezembro de 2019 RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 30 de setembro de 2021, o Cap. QOPM Daniel Piculski, RG 6.303.954-3, da Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 2º Designar, a partir de 1º de outubro de 2021, o 1º Sgt. QPM I-0 Maurício Souza Santos, RG 5.788.109-7, na Função Privativa Policial de Agente Operacional da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil - DC da Governadoria, (FPP 9);

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, PR, 29 de setembro de 2021.
Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

142663/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP n.º 12342/2021

Revoga o inciso II e parágrafo único do artigo 5º, que disciplina sobre a possibilidade de escala de trabalho e cumprimento de horário diferenciado, da [Resolução de nº 11.845 de 09 de agosto de 2021](#).

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 03 de maio de 2019 e o Decreto n.º 3888, de 21 de janeiro de 2020, considerando:

- o artigo 7º do Decreto Estadual n.º 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Funcional do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso II e o parágrafo único do art. 5º da Resolução 11.845 de 09 de agosto de 2021.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

142204/2021

DESPACHO N.º: **1656/2021**
Protocolo n.º: 17.667.700-7
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP
Assunto: Audiência Pública – Serviços de locação de veículos
Data: 27/09/2021

Trata o presente protocolo de Audiência Pública n.º 006/2021, instaurada a fim de consultar os interessados no conjunto de licitações visando a futura e eventual contratação de serviços continuados de locação de veículos em âmbito Estadual, com quilometragem livre, com fundamento no art. 83 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

De acordo com o Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP, a audiência pública possibilitou aos interessados o esclarecimento de dúvidas, bem como o fornecimento de contribuições para futuros procedimentos licitatórios. Desse modo, os benefícios foram de grande valia, além de o ato público consagrar os princípios que regem a Administração Pública e a normativa aplicável.

Considerando que a referida audiência pública foi autorizada (fl. 124) e efetivamente realizada, restitua-se ao DECON/SEAP para prosseguimento.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

142268/2021

DESPACHO N.º: 1670/2021
Protocolo n.º: 17.449.544-0
Interessado: Carlos Eduardo Buss
Assunto: Disposição Funcional
Data: 27/09/2021

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, para que o servidor Carlos Eduardo Buss, RG n.º 8.411.820-6, ocupante de dois cargos de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, tenha a disposição funcional autorizada para atuar junto à Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2021.

2. Considerando:

- (i) o pedido do Titular do órgão ou entidade de origem;
 - (ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
 - (iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;
 - (iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo institucional de cargos, empregos ou funções;
 - (v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;
- AUTORIZO a disposição funcional nos termos solicitados.

3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

142299/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O CONTIDO NA RESOLUÇÃO N.º 2291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, CONCEDE: AOS FUNCIONÁRIOS RELACIONADOS, O ACRESCIMO DE 5% AOS SEUS VENCIMENTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 170 OU 171, DA LEI N.º 6.174, DE NOVEMBRO DE 1970 E INCISO XIV, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

PORTARIA N.º 7384 24/09/2021

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	A PARTIR	%
REGINALDO CESAR OLIVEIRA	55497630	89	NII04	29/01/2019	10

141620/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6570 DE 10/04/2012 O NOME DE ADELMA GRIEP VOIGT
R.G. 18646811 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10277 DE 04/04/2017 O NOME DE ADELMA GRIEP VOIGT
R.G. 18646811 LF - 1

141717/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7359 21/09/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARCIA LUIZA KRAJDEN			1	241	01/12/1978	31/07/1980	INSS
73695260	1	NAA					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7360 21/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
AMANDA BUDNIAK DIAS			4	31	01/02/2017	01/03/2021	PM.PIRAQUARA
96965354	1	NAIII					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7361 21/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MAGALI BENTO MANDELLI			2	173	01/06/1985	31/12/1985	PM DE LOANDA PROFESSOR
21447307	1	NII11			28/01/2004	19/12/2005	PM QUERENCIA DO NORTE PROFESSOR
EDISON FRANCISCO ARAUJO			0	312	04/02/1980	15/12/1980	MIN.DEFESA
33500874	1	NII11					
EDISON FRANCISCO ARAUJO			3	348	19/04/1990	03/07/1990	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
33500874	1	NII11			17/09/1990	20/12/1990	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					01/03/1991	08/03/1991	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					18/03/1991	12/09/1991	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					14/09/1991	29/09/1991	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					01/10/1991	04/05/1992	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					06/05/1992	10/05/1992	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					13/05/1992	06/09/1992	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					08/09/1992	09/09/1992	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					11/09/1992	13/09/1992	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					19/09/1992	20/09/1992	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					25/09/1992	24/05/1993	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					27/05/1993	25/06/1993	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					27/06/1993	09/05/1994	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					14/05/1994	15/05/1994	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					18/05/1994	01/08/1994	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					04/08/1994	15/09/1994	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					17/09/1994	20/09/1994	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					22/09/1994	20/10/1994	SEED/SAO PAULO PROFESSOR
					22/10/1994	23/10/1994	SEED/SAO PAULO PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7362 21/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANA CRISTINA BRUNING DOS SANTOS			0	305	27/02/2013	31/12/2013	CRES PROF
42507369	6	NII07					
MARCIA REGINA DA SILVA RIBEIRO			8	99	01/06/1999	01/09/2005	PARANAEDUCAÇÃO
42857602	1	NA24			01/11/2005	08/11/2007	PARANAEDUCAÇÃO
DEUSENIR BAZAN DE SOUZA COSTA			3	45	01/09/1992	15/10/1995	PM.PEROLA PROFESSOR
43244191	1	NII11					
MARGARETE RAITZ ALLEIN			3	0	24/02/1994	23/02/1997	PM DE VERE- EFETIVO PROF
46934148	2	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7363 21/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MAGALI BENTO MANDELLI			1	91	01/08/1982	30/07/1983	INSS PROF
21447307	1	NII11			01/11/2002	31/01/2003	INSS PROF
TRAUDI MARLICI KUHN			14	329	22/05/1978	23/09/1978	INSS
31849195	1	NA35			05/06/1979	06/07/1979	INSS

					13/05/1981	25/12/1982	INSS	
					01/03/1983	11/04/1983	INSS	
					16/09/1983	22/11/1983	INSS	
					02/04/1984	12/03/1986	INSS	
					17/03/1986	29/06/1988	INSS	
					01/03/1989	24/06/1991	INSS	
					05/09/1991	03/03/1993	INSS	
					01/01/1994	24/07/1996	INSS	
					01/11/1997	14/05/1998	INSS	
					01/09/2005	29/01/2006	INSS	
VILMA BIADOLA			6	144	01/09/1979	01/12/1980	INSS	BALCONISTA
37530743	2	NIIII10			01/12/2003	31/10/2007	INSS	PROF
					01/11/2007	22/01/2009	INSS	PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7364 21/09/2021							
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA EUNICE CARDOSO STURIAO			18	33	02/01/1987	09/09/1987	INSS.
48991262	2	NA24			11/01/1988	27/12/1999	INSS.
					20/03/2001	30/09/2001	INSS.
					04/02/2002	02/04/2003	INSS.
					01/11/2003	02/11/2003	INSS.
					03/11/2003	01/11/2004	INSS.
					11/07/2005	14/09/2006	INSS.
					19/12/2006	23/02/2007	INSS.
					05/10/2007	22/10/2007	INSS.
					14/02/2008	17/03/2008	INSS.
					12/05/2008	09/06/2008	INSS.

			06/10/2008	05/11/2008	INSS.		
					10/11/2008	15/12/2008	INSS.
					01/04/2009	22/03/2010	INSS.
ANDREA VANESSA REINBOLD CARVALHO			10	307	09/01/1991	08/03/1991	INSS.
56869700	1	NA31			01/08/1991	31/10/1991	INSS.
					01/11/1991	01/03/1994	INSS.
					01/04/1998	22/02/2001	INSS.
					01/12/2001	05/02/2002	INSS.
					01/08/2002	21/11/2002	INSS.
					02/06/2003	12/07/2005	INSS.
					01/02/2006	07/07/2006	INSS.
					01/06/2007	28/05/2008	INSS.
					13/11/2008	13/01/2010	INSS.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7365 21/09/2021							
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LUELI BISKUP DE AQUINO			0	61	01/11/1992	31/12/1992	INSS PROFESSOR
64373846	2	NII11					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO
 RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7366 21/09/2021							
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
LENIR MARIA DE MOURA			0	252	19/02/1990	30/10/1990	SEED CLT PROF
33148720	1	NII11					
VILMA BIADOLA			0	91	01/01/1993	01/04/1993	SEED CLT PROF
37530743	2	NIIII10					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7367 21/09/2021							
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							
NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
EDISON FRANCISCO ARAUJO			4	63	25/11/1985	20/05/1987	SEED/SAO PAULO INSPETOR
33500874	1	NII11			23/05/1987	28/10/1987	SEED/SAO PAULO INSPETOR
					31/10/1987	02/11/1987	SEED/SAO PAULO INSPETOR
					04/11/1987	08/03/1988	SEED/SAO PAULO INSPETOR
					11/03/1988	31/01/1990	SEED/SAO PAULO INSPETOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7368 21/09/2021							
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO							

ELENICE DA APARECIDA FLUGEL OLIVEIRA	6	183	02/03/1993	07/11/1994	INSS PROF
41845694	1	NIIII09	04/02/1999	24/09/2000	INSS PROF
			25/09/2000	20/12/2000	INSS PROF
			21/12/2000	01/07/2001	INSS PROF
			02/07/2001	13/11/2001	INSS PROF
			14/11/2001	17/02/2002	INSS PROF
			18/02/2002	30/11/2003	INSS PROF

140731/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7369 24/09/2021
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6588 DE 08/02/2021 O NOME DE CESAR AUGUSTO TOLEDO
R.G. 8826528 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7370 24/09/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2127 DE 10/04/1995 O NOME DE SIRINEU ZANCHI MEDEIROS DE WITT
R.G. 58637483 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3358 DE 05/08/2011 O NOME DE JANETE DA ROCHA DE LARA
R.G. 43652745 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12974 DE 20/11/2017 O NOME DE MARIA ANA BACH DE SOUZA
R.G. 104839339 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18159 DE 18/08/2009 O NOME DE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
R.G. 73278422 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18790 DE 18/09/2009 O NOME DE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
R.G. 73278422 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23997 DE 07/11/2006 O NOME DE NOEMI FILIPIN CASTRO ZARO
R.G. 45172023 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7371 24/09/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 959 DE 12/02/2007 O NOME DE DEBORA DELLIE ECLACHE AMARAL
R.G. 55157359 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1174 DE 24/03/1999 O NOME DE SAMUEL ANTONIO DA SILVA
R.G. 36957212 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3361 DE 05/08/2011 O NOME DE JANETE DA ROCHA DE LARA
R.G. 43652745 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3783 DE 07/01/2020 O NOME DE MARCOS AUGUSTO GODINHO
R.G. 32461700 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7185 DE 28/01/2008 O NOME DE ADELMA GRIEP VOIGT
R.G. 18646811 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7301 DE 03/09/2021 O NOME DE MARY LEIA MESSIAS RICCI
R.G. 13492999 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16395 DE 21/05/2009 O NOME DE HILDA BUFALO
R.G. 21033316 LF - 90
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18791 DE 18/09/2009 O NOME DE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
R.G. 73278422 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24920 DE 25/09/1998 O NOME DE IVANILDE MARIA VICENZOTO DE CASTRO
R.G. 20273348 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7372 24/09/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7166 DE 28/01/2008 O NOME DE ADELMA GRIEP VOIGT
R.G. 18646811 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9244 DE 19/10/2004 O NOME DE IVONE TEREZINHA CORTIVO
R.G. 40504508 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16353 DE 29/05/2014 O NOME DE MARCIA FUGISAWA
R.G. 44913496 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19739 DE 10/05/2006 O NOME DE ALDA MARIA GEALH ZABOROSKI
R.G. 19494578 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 7373 24/09/2021
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12978 DE 20/11/2017 O NOME DE MARIA ANA BACH DE SOUZA
R.G. 104839339 LF - 1

140675/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
(PESSOA CIVIL).
PORTARIA N. 7374 24/09/2021
ORGÃO - ESCOLA DE MÚS. BELAS ARTES DO PARANÁ
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO
MAURO CANDIDO DOS SANTOS 1 27 13/02/1989 09/03/1990 MIN EXERCITO
43521543 1 NAI

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.
PORTARIA N. 7375 24/09/2021
ORGÃO - FAC. EST. FIL. CIÊNCIAS LET. PARANAGUA
NOME/RG LF CARGO ANOS DIAS D.INICIO D.FINAL SERVIÇO PRESTADO

34062293	1	NAIII			01/03/1995	31/03/1995	INSS NC
					02/05/1998	18/01/1999	INSS REDATOR
					02/08/1999	29/06/2008	INSS PROF
SEBASTIAO CAVALCANTI NETO			8	215	03/07/1981	16/08/1982	INSS NC
34062293	1	NAIII			10/09/1982	11/05/1983	INSS NC
					17/05/1983	11/06/1983	INSS NC
					14/12/1983	29/02/1984	INSS NC
					11/06/1984	06/08/1984	INSS NC
					09/08/1984	10/12/1984	INSS NC
					02/01/1985	01/11/1986	INSS NC
					08/11/1986	08/11/1986	INSS NC
					01/11/1987	27/05/1989	INSS OPER. FOTO
					01/11/1989	31/03/1990	INSS C. IND
					05/03/1991	16/08/1991	INSS REDATOR
					02/03/1992	01/07/1993	INSS JORNALISTA
					02/07/1993	30/11/1993	INSS PROD. EXEC.

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7376 24/09/2021
 ORGAO - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ANA CRISTINA FABRICIO			7	330	09/09/1981	23/12/1983	INSS SEM
31623758	2	NAII			01/03/1986	31/12/1986	INSS SEM
					04/05/1987	04/07/1987	INSS SEM
					04/01/1988	18/11/1988	INSS SEM
					04/02/1991	04/05/1991	INSS SEM
					05/05/1991	01/11/1994	INSS SEM

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7377 24/09/2021
 ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
FABIO TAKAHASHI			1	81	01/02/1977	06/07/1977	INSS
22038818	1	NAA			22/08/1977	22/02/1978	INSS
					01/02/1989	14/05/1989	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7378 24/09/2021
 ORGAO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ELIZANGELA REGINA GERNET			4	166	02/04/2001	15/01/2003	INSS
60747083	1	NAII			01/05/2003	31/03/2004	INSS
					01/04/2004	07/04/2004	INSS
					13/04/2004	04/06/2004	INSS
					01/06/2005	31/07/2005	INSS
					01/12/2005	15/12/2005	INSS
					05/07/2006	20/11/2007	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
 A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7379 24/09/2021
 ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARLY APARECIDA ROSA			1	91	04/08/1975	15/12/1975	PM SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PROF
33177860	1	NII11			04/03/1976	15/12/1976	PM SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PROF
					02/03/1979	08/04/1979	PM SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PROF
MARLY APARECIDA ROSA			5	251	09/04/1979	15/12/1979	PM SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PROF
33177860	3	NII11			01/04/1980	15/12/1980	PM SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PROF
					19/02/1981	21/12/1981	PM SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PROF
					15/02/1982	20/12/1982	PM SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PROF
					01/02/1985	10/09/1987	PM SÃO JOSÉ DA BOA VISTA PROF
LUCIANE MARIA MARTINI VIEIRA			0	61	01/11/1983	31/12/1983	PM JOAQUIM TÁVORA PROF
34305838	3	NII111					
CLAUDIA REGINA CAYRES VIEIRA			1	131	25/02/2003	31/07/2003	SEED CRES PROF
40090258	1	NII109			04/08/2003	23/12/2003	SEED CRES PROF
					09/02/2004	22/08/2004	SEED CRES PROF
CRISTINA APARECIDA LEANDRO DA FONSECA			0	47	01/03/1990	17/04/1990	PM DE ASSAI PROF
42306940	3	NII111					
SANDRA MARA DA SILVA			7	7	01/02/1984	31/07/1990	PM TELEMACHO BORBA PROF
43370626	3	NII11			29/11/1990	03/03/1991	PM TELEMACHO BORBA PROF
					01/01/1992	01/04/1992	PM TELEMACHO BORBA PROF
SILVIA GENARI			5	222	17/02/1997	31/03/1997	PM APUCARANA PROF
62245506	89	NII11			01/01/2006	08/02/2006	AUT. MUN. DE EDUC. PM CAMBIRA
PROF							
					02/09/2006	20/01/2012	AUT. MUN. DE EDUC. PM CAMBIRA
PROF							
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA DA COSTA			3	180	01/06/2000	30/11/2003	PM DE CAMPO MOURÃO PROFESSOR
66186571	1	NII104					

68147964	1	NA35						
LUCIANA CRISTIELE DE CASTRO LIMA			9	19	14/02/1996	25/02/1996	PM DE COLOMBO PROF.	
70365391	1	NI111			01/03/1996	07/03/2005	PM DE COLOMBO PROF	

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984,

DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982. PORTARIA N. 7380 24/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CRISTINA OTTO KLOSS			7	346	07/11/1978	22/12/1978	INSS
35711252	1	NA24			01/11/1979	15/07/1980	INSS
					17/11/1980	28/03/1985	INSS
					06/05/1985	08/02/1988	INSS
ELENICE DA APARECIDA FLUGEL OLIVEIRA			9	150	08/11/1994	06/02/1996	INSS PROF
41845694	2	NI1103			01/12/2003	31/01/2012	INSS PROF
CRISTINA APARECIDA LEANDRO DA FONSECA			0	22	02/01/1997	23/01/1997	INSS PROF
42306940	2	NI1111					
CLEONICE DO ROCIO VIDAL MIJOLARO			3	224	12/08/1986	24/03/1988	INSS
42996130	1	NA35			02/01/1990	02/01/1992	INSS
CRISTIANE APARECIDA CASTRO PEREIRA DA			12	288	01/02/1989	03/02/1991	INSS
52443148	1	NA35			04/02/1991	21/06/1991	INSS
					01/06/1992	28/10/1992	INSS
					03/01/1994	01/08/1994	INSS
					01/03/1995	06/04/1995	INSS
					28/06/1995	08/07/1995	INSS
					10/07/1995	05/03/1999	INSS
					17/03/2000	03/11/2005	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982. PORTARIA N. 7381 24/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARIA HELENA TRIERVEILER FOLEIS			0	31	01/10/1985	31/10/1985	INSS
68147964	1	NA35					
EVA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES			5	167	30/09/1982	29/12/1982	INSS AUX SERV
83155825	52	NI111			01/03/1984	26/12/1985	INSS AUX ESCRIT
					19/09/1986	16/01/1987	INSS AUX CON
					22/01/1987	31/12/1989	INSS AUX TES
					01/01/1990	13/02/1990	INSS AUX TES
EVA DE FATIMA DA SILVA RODRIGUES			4	249	14/06/1977	26/04/1978	INSS AUX PROD
83155825	53	NI111			12/06/1978	04/08/1979	INSS AUX GERAL
					07/01/1980	19/03/1980	INSS AUX GERAL
					10/04/1980	29/09/1982	INSS AUX SER
JOSIELI STIPP ARENDT RANZOLIN			5	70	01/04/2004	21/01/2008	INSS PROF
87402487	52	NI110			13/09/2010	31/01/2012	INSS PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL). PORTARIA N. 7382 24/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CLAUDIA REGINA CAYRES VIEIRA			3	53	17/02/1992	31/12/1992	SEED CLT PROF
40090258	1	NI1109			01/03/1993	08/06/1995	SEED CLT PROF
CRISTINA APARECIDA LEANDRO DA FONSECA			4	213	17/02/1992	31/12/1992	SEED/CLT AUXILIAR
42306940	3	NI1111			01/03/1993	18/09/1995	SEED/CLT ASSISTENTE
					17/02/1997	16/04/1998	SEED/CLT PROF

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982. PORTARIA N. 7383 24/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
DIONEIDE DE OLIVEIRA			15	167	03/09/1988	15/12/1988	INSS
54855176	1	NA30			02/01/1989	01/06/1992	INSS
					05/04/1993	04/04/1994	PM FOZ DO IGUAÇU
					01/06/1994	30/09/1994	INDIVIDUAL
					01/10/1994	31/10/1994	INDIVIDUAL
					03/02/1997	01/03/1997	INSS
					02/03/1997	31/12/1998	INSS
					25/01/1999	28/06/2007	PARANAEDUCAÇÃO

141622/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7388 28/09/2021

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
ASCENILIO FRANCISCO NOGUEIRA			0	181	01/12/1998	31/05/1999	PR PREV FACULTATIVO
33690550	1	NAI					

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7389 28/09/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CARMEN GARDIN			2	302	06/02/2008	23/04/2008	PM FAZ RIO GRANDE
39407574	1	NAB			26/04/2008	09/12/2010	PM FAZ RIO GRANDE
CLEIMAR DE SOUZA			10	242	08/05/1995	16/10/1995	PM DE PONTA GROSSA
39763664	1	NAB			01/04/1996	08/02/1999	PM DE CASTRO
					04/05/2002	01/10/2006	PM DE PONTA GROSSA
					02/04/2007	18/03/2010	PM DE PONTA GROSSA
APARECIDA GISELENE PAGNONCELLI			9	138	01/05/1990	23/02/1994	PM VERE
43911449	2	NAB			15/05/1999	09/12/2004	PM VERE
MARIA FELOMENA BORCOSKI WONSTTRET			16	300	01/03/1990	30/12/1997	PM DE Balsa Nova-CLT
57915471	1	NAC			02/03/2004	01/03/2013	PM DE PALMEIRA ESTATUTARIA

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7390 28/09/2021

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CARMEN GARDIN			19	161	19/05/1988	03/05/2004	INSS
39407574	1	NAB			06/08/2004	01/02/2008	INSS
CLEIMAR DE SOUZA			2	301	01/12/1990	30/04/1991	INSS
39763664	1	NAB			16/10/1991	05/11/1991	INSS
					08/12/1992	11/05/1993	INSS
					15/10/1993	13/11/1993	INSS
					04/10/1999	11/02/2000	INSS
					17/07/2000	03/11/2000	INSS
					20/02/2001	02/05/2002	INSS
APARECIDA GISELENE PAGNONCELLI			8	126	18/12/1986	18/02/1989	INSS
43911449	2	NAB			04/01/2005	07/11/2009	INSS
					08/11/2009	08/03/2011	INSS
MARIA FELOMENA BORCOSKI WONSTTRET			5	3	01/01/1998	14/05/1998	INSS
57915471	1	NAC			18/05/1998	29/01/1999	INSS
					01/02/1999	30/04/2000	INSS
					01/11/2000	01/12/2000	INSS
					05/02/2001	30/04/2003	INSS
					01/05/2003	09/05/2003	INSS
					01/11/2003	01/03/2004	INSS

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970
 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7391 28/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
CECILIA APARECIDA SILVESTRE BORGES			1	190	06/10/1994	15/04/1996	PM.PONTA GROSSA PROFESSOR
33837380	3	NII09					
JOSEANE LEAL VIEIRA HIPOLITO			9	150	02/07/1996	01/12/2005	PM PALMITAL
54895500	1	NA34					
MARIA ANA BACH DE SOUZA			9	347	25/04/1994	31/12/1994	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
104839339	1	NII11			01/02/1995	16/07/1995	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					23/07/1995	31/12/1995	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					01/02/1996	31/12/1996	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					24/02/1997	23/12/1997	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					04/02/1998	15/12/1998	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					03/02/1999	30/12/1999	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					11/02/2000	30/12/2000	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					06/02/2001	13/07/2001	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					29/07/2001	19/08/2001	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					20/08/2001	22/12/2001	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					25/02/2002	12/07/2002	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					29/07/2002	21/12/2002	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					20/02/2003	11/07/2003	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					28/07/2003	23/12/2003	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					11/02/2004	09/07/2004	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					27/07/2004	14/12/2004	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					10/02/2005	08/07/2005	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR
					25/07/2005	21/11/2005	SEED/MATO GROSSO DO SUL PROFESSOR

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,
 NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18
 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI Nº 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

PORTARIA N. 7392 28/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARY LEIA MESSIAS RICCI			2	261	24/11/1975	26/12/1976	INSS

CECILIA APARECIDA SILVESTRE BORGES	3	7	01/03/1991	17/03/1991	INSS
33837380	3	NII09	02/01/1982	15/08/1982	INSS. AUX. ESCRITORIO
			01/12/1982	28/02/1983	INSS. AUX. ESCRITORIO
			11/01/1988	01/06/1989	INSS. AUX. ESCRITORIO
			30/06/1989	30/06/1989	INSS. PROFESSOR
			01/07/1989	06/08/1989	INSS. PROFESSOR
			23/11/1989	11/07/1990	INSS. PROFESSOR
			22/08/1990	29/08/1990	INSS. PROFESSOR
SAMUEL ANTONIO DA SILVA	5	108	20/12/1982	07/03/1984	INSS. AUXILIAR
36957212	21	NIIII11	24/07/1985	28/09/1988	INSS. AUXILIAR
			07/04/1989	01/03/1990	INSS. AUXILIAR
CRISTINA APARECIDA LEANDRO DA FONSECA	0	22	02/01/1997	23/01/1997	INSS PROF
42306940	3	NIIII11			
JANETE DA ROCHA DE LARA	0	38	23/03/1992	30/04/1992	INSS
43652745	1	NIIII09			

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

A CHEFE DA DIVISÃO DE CADASTRO,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI Nº 6174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 (PESSOA CIVIL).

PORTARIA N. 7393 28/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	ANOS	DIAS	D.INICIO	D.FINAL	SERVIÇO PRESTADO
MARINETE DE FATIMA SCHWAB SILVA	1		1	173	15/04/2011	07/10/2012	SEED CLT AGENTE EDUC
16865672	3	NII10					
ADELMA GRIEP VOIGT			5	118	01/03/2002	28/06/2007	SEED/CLT.
18646811	1	NA24					
ALDA MARIA GEALH ZABOROSKI			13	231	12/03/1992	31/12/1992	SEED/CLT.
19494578	2	NA23			01/03/1993	31/12/2005	SEED/CLT.
CECILIA APARECIDA SILVESTRE BORGES			3	120	02/06/1989	29/06/1989	SEED/CLT. PROFESSOR
33837380	3	NII09			07/08/1989	22/11/1989	SEED/CLT. PROFESSOR
					12/07/1990	21/08/1990	SEED/CLT. PROFESSOR
					30/08/1990	04/03/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
					20/03/1991	31/12/1991	SEED/CLT. PROFESSOR
					01/03/1993	19/09/1994	SEED/CLT. PROFESSOR
IVONE TEREZINHA CORTIVO			4	144	07/07/1999	30/11/2003	SEED/CLT. PROFESSOR
40504508	1	NII11					
MARCIA FUGISAWA			9	243	14/03/1996	31/12/1996	SEED/CLT. PROFESSOR
44913496	1	NII11			17/02/1997	31/12/2005	SEED/CLT. PROFESSOR

141619/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7394 28/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 1456 DE 22/03/2011 O NOME DE VANIA SPADAO BOGO

R.G. 31403480 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9986 DE 13/03/2017 O NOME DE VANIA MARA PEREIRA MACHADO

R.G. 75296010 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7395 28/09/2021

ORGÃO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7335 DE 14/09/2021 O NOME DE ADEMIR ZACARIAS JUNIOR

R.G. 60998949 LF - 3

141618/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7397 28/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5955 DE 14/11/2007 O NOME DE SONIA REGINA PIMENTEL

R.G. 63576735 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7398 28/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5923 DE 13/11/2007 O NOME DE SONIA REGINA PIMENTEL

R.G. 63576735 LF - 1

141718/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 27 DE 27/09/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PEDRO DOS SANTOS	180	21/12/1997	20/12/2007	18/10/2021	15/04/2022	
35270213	1	NAI	181353287			

142201/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISAO DO CADASTRO

DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 07318 - 10/09/2021

NOME/RG LF CARGO NIV

0ANA PAULA MEZURAN FUZIOKA

007913737-5 01

ANO DIA D.INICIO D. FINAL SERVICO PRESTADO

11 182 01/05/2000 16/01/2005 INSS

17/01/2005 27/08/2007 INSS

01/12/2009 31/01/2010 INSS
01/04/2010 31/10/2010 INSS
01/11/2010 30/11/2010 INSS
01/12/2010 31/12/2010 INSS
01/01/2011 31/03/2011 INSS
01/02/2012 31/10/2012 INSS

140726/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 07319 - 10/09/2021

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
ODARIO DAROS POZZO			06 349	12/12/1976	30/09/1981	INSS
000774261-4	01	APME RL		01/10/1981	30/11/1983	INSS

140734/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 130 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 120 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 07347 - 20/09/2021

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OPASCOAL FERMINO FILHO			06 000	05/02/1979	04/02/1985	EXERCITO
003334107-5	01	PB02 8T				

140728/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 129 DA LEI N. 6.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970 E DO ARTIGO 119 DA L.C.14/82 (PESSOAL CIVIL).

OPORTARIA N. 07348 - 20/09/2021

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OIRIS NEHEMIAS KIEFER SEIXAS			01 046	04/03/1997	10/11/1997	SEED/CLT
005588626-1	01			23/03/1998	31/08/1998	SEED/CLT

140727/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O GERENTE DE RECURSOS HUMANOS, RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DO CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO N. 2.291 DE 18 DE JANEIRO DE 1.984, DECLARA, A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE, DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS NOS TERMOS DA LEI N. 7634 DE 13 DE JULHO DE 1982.

-PORTARIA N. 07349 - 20/09/2021

NOME/RG	LF	CARGO NIV	ANO DIA	D.INICIO	D. FINAL	SERVICO PRESTADO
OISABEL CRISTINA ALVES SAKAGUTI			00 301	01/11/1994	01/09/1995	INSS
005748431-4	01	PB09 8S				

140733/2021

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N.º 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 97 DE 29/09/2021

ORGAO - JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA ARLENE DOS SANTOS GUGELMIN				90	20/04/2010 20/04/2015	13/10/2021 10/01/2022
17760408	1	NAII	180589759			

142354/2021

PORTARIA JCP Nº 096/2021

O VICE-PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conforme artigo 26, Decreto 1800/96 e artigo 14 do Decreto Estadual 12033/2014 (Regimento Interno desta autarquia), resolve: NOMEAR
JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 21/393176-1, pertencente ao Sr. LASLO DOSTAN.

Publique-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Sebastião Mota
Vice-Presidente

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.126577/21. Pensão por morte. Protocolo 0.017.672.124-3. Segurado: JUAREZ MACHADO DE BRITO, RG 942.541-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANGELINA DE SOUZA BRITO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 6586.37. Total do Benefício R\$ 6586.37

Curitiba, 28 de setembro de 2021

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 121899/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.417.281-3/17.104.711-0, Segurado EDMIR PELLISSARI, Cargo Professor, RG 246.049-1, Beneficiários Johnny Pellissari – Cônjuge – 100% Valor R\$ 9.066,49 (Nove Mil e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos) - FP Motivo Inclusão da vantagem 1046 Piso de Magistério Ação Ordinária, em atendimento à Cota DJ/PRPREV nº 453/2021.

Ato nº 121900/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.417.281-3/17.104.711-0, Segurado EDMIR PELLISSARI, Cargo Professor, RG 246.049-1, Beneficiários Johnny Pellissari – Cônjuge – 100% Valor R\$ 9.066,49 (Nove Mil e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos) - FP Motivo Inclusão da vantagem 1046 Piso de Magistério Ação Ordinária, em atendimento à Cota DJ/PRPREV nº 453/2021.

Ato nº 126457/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.849.104-0/17.829.974-3, Segurado CRISTIANO VARELA DE OLIVEIRA, Cargo Cabo, RG 5.368.136-0, Beneficiários Valdirene Nagel Vaz Dos Santos – Convivente – 27,09% Isabella Nagel Varela De Oliveira – Filha Menor – 27,07% Rafael Deldotto Da Silva Varela – Filho Menor – 27,07% Valor R\$ 5.862,55 (Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) – FM Motivo Inclusão de VALDIRENE NAGEL VAZ DOS SANTOS na condição de convivente. Inclusão de ISABELLA NAGEL VARELA DE OLIVEIRA na condição de filha menor. Retida a cota de 18,77% de pensão alimentícia ainda não habilitada. Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19.

Ato nº 125400/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.543.341-4/17.548.145-1, Segurado EDSON LUIZ RODRIGUES D'ALMEIDA, Cargo Agente de Execução, RG 1.413.211-2, Beneficiários Marcia Nery Biss Martins – Convivente – 88,94% Elizabete Do Rocio Fabro D'almeida – Credora de Alimentos – 11,06% Valor R\$ 8.137,28 (Oito Mil, Cento e Trinta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos) – FF Motivo Inclusão de Elizabete do Rocio Fabro D'Almeida na qualidade de credora de alimentos. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato nº 114184/19, Pensão Por Morte, Protocolo 15.904.856-0/ 17.524.390-9, Segurado JAQUELINE APARECIDA CAVENAGHI, Cargo Agente Educacional I, RG 4.139.115-4, Beneficiários Roberto Carlos Soares Malta – Convivente – 50% Vinnycius Cavenaghi De Souza – Filho Inválido – 50% Valor R\$ 1.548,22 (Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos) – FP Motivo Inclusão de Vinnycius Cavenaghi de Souza, na condição de filho inválido. Embasamento Legal Art. 42, II, letra “b”, 56, 60 da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

Ato nº 122662/20, Pensão Por Morte, Protocolo 16.855.593-8/17.481.273-0, Segurado AZOR GILMAR CALMO DA SILVA, Cargo Agente Educacional I, RG 3.350.997-9, Beneficiários Eliane Ribeiro Da Silva - Cônjuge – 50% Aline Cristina Ribeiro Da Silva – Filho Menor – 50% Valor R\$ 1.486,43 (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Três Centavos) – FP Motivo Revisão do benefício, face averbação de períodos prestados ao INSS no histórico funcional.

Ato nº 125783/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.626.605-8/17.626.836-0 Segurado GENTIL CAMARGO DE OLIVEIRA, Cargo Agente de Execução, RG 451.897-7, Beneficiários Rita De Cassia Balestra Camargo De Oliveira – Filha Menor – 70% RUTE MARIA DA SILVA – Credora de Alimentos – 30% Valor R\$ 6.421,35 (Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos) - FP Motivo Inclusão de Rute Maria da Silva na qualidade de credora de alimentos. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato nº 126577/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.672.124-3 Segurado JUAREZ MACHADO DE BRITO, Cargo Grupo Operacional Intermediário, RG 942.541-1, Beneficiários Angelina De Souza Brito - Cônjuge – 100% Valor R\$ 9.774,96 (Nove Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos) - FF Motivo Revisão de valores por inadequação do quadro de cargos do Tribunal de Justiça no sistema.

Curitiba, 29 de September de 2021.

140895/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

A Gerência de Trânsito Agropecuário e Gerência de Saúde Animal, informam que foi autuado o Sr. **EDUARDO CICERO DE SOUZA SANOTO** – CPF: 061.969.849-77, Município de CATANDUVAS, PR., por infringir a Lei Estadual nº 11504 de 06.08.96, Art. 3; Decreto Estadual nº 12029 de 01.09.14, Art. 8, Art. 37, III, Art. 14, Parág. 1, 4; Portaria nº 332/19. – Autos de Infração nºs. 19118 de 10.11.20 e nº 96679 de 27.09.21.

Curitiba, 29 de Setembro de 2021

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

142480/2021

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

PORTARIA Nº 248, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 18.081.393-4, **RESOLVE**: autorizar a funcionária Vanessa Queiroz Antunes Mendes, do Sindicato Rural de Curitiba, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Ibaiti. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se.

Otami Cesar Martins, Diretor Presidente.

142428/2021

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 169 DE 27/09/2021

ORGAO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCIO MIRANDA				90	21/12/2002 20/12/2007	19/09/2021 17/12/2021
10525004	1	NAA	180743987			
FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS				30	21/12/2012 20/12/2017	25/10/2021 23/11/2021
35074171	1	NAB	180699848			
FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS				30	21/12/2012 20/12/2017	02/05/2022 31/05/2022
35074171	1	NAB	180699848			
FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS				30	21/12/2012 20/12/2017	03/11/2022 02/12/2022
35074171	1	NAB	180699848			
ANDERSON FIM DE LIMA				60	27/10/2012 26/10/2017	11/10/2021 09/12/2021
70348225	53	NAA	178665650			
ANDERSON FIM DE LIMA				30	27/10/2012 26/10/2017	10/10/2022 08/11/2022
70348225	53	NAA	178665650			

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N° 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N° 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n° 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3113 - 23/09/2021 - SILVIA MARIA RODRIGUES - (CECA) - RG 49067640/PR - Dispensar do Cargo de Encarregado da Seção de Pós-Graduação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 01/09/2021.
3114 - 23/09/2021 - FABIANE CRISTINA ALTINO - (CCH) - RG 43216830/PR - Retificar a Portaria n° 2989 de 01/09/2021, para constar que é prorrogar no período de 01/06/2021 a 31/05/2023, a atribuição da Função Acadêmica FA-1, em virtude da designação para o cargo de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagem - Mestrado/Doutorado e não como constou.
3115 - 23/09/2021 - ERIKA JULIANA DMITRUK - (PU) - RG 51639952/PR Colocar à disposição funcional para a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com ônus para esta Universidade, durante o período de 12/08/2021 a 31/12/2021.
3116 - 23/09/2021 - DECIO WEY BERTI JUNIOR - (ATI) - RG 0050954170/PR - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Segurança da Informação da Diretoria de Suporte a Redes e Sistemas da Assessoria de Tecnologia de Informação, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/07/2021. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.
3117 - 23/09/2021 - ERIKA JULIANA DMITRUK - (PU) - RG 51639952/PR Dispensar do Cargo de Assessor Técnico, atuando junto à Procuradoria Jurídica, em regime de TIDE, cancelando-se a Função Acadêmica DA-4, a partir de 12/08/2021.
3118 - 23/09/2021 - CLODETE DE LIMA OLIVEIRA - (HU) - RG 0075132565/PR - Estabelecer o término da redução de carga horária, em regime de 40 horas semanais, a partir de 28/07/2021.
3272 - 23/09/2021 - LARISSA FERREIRA LEMOS - (HU) - RG 104951465/PR - Nomear para exercer em Comissão, o Cargo de Assessor Especial, lotando-a na Diretoria Superintendente do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Direção Acadêmica DA-3, a partir de 21/09/2021 a 09/06/2022. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
3273 - 23/09/2021 - MURILO CAMINOTTO BARBOSA - (ATI) - RG 138633470/PR - Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 21/06/2021.
3274 - 23/09/2021 - GUSTAVO AMARAL TIZZIANI - (HU) - RG 105239475/PR - Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão de Assessor Especial, a partir de 08/09/2021.
3280 - 28/09/2021 - ANTONIO CARLOS VALEZI - (CCS) - RG 0030034643/PR - Autorizar, a partir de 11/10/2021, a Licença Remuneratória, sem prejuízo de contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para Aposentadoria Especial.

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho

Reitor

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N° 207 da Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3119 - 23/09/2021 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA - (HU) - RG 0045715345/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 8 anos 9 meses 17 dias, nos termos do

3120 - 23/09/2021 - DIVANITA VIEIRA DE SOUZA TRIGOLO - (HU) - RG 51762258/PR - Declarar a contagem de tempo de cont a ribução para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1982, nos períodos de: 13/06/1986 a 15/01/1989; 15/06/1989 a 11/09/1995; 12/01/1996 a 10/02/1996; 02/08/1999 a 05/01/2003.

3121 - 23/09/2021 - PEDRO LANARO FILHO - (CEFE) - RG 22650220/PR Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 129 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 24/02/1986 a 31/08/1987.

3122 - 23/09/2021 - FELLIPE GUSTAVO MONTEIRO BON - (HU) - RG 72109759/PR - Determinar o término da prestação de serviços junto à Divisão de Segurança da Diretoria de Serviços da Prefeitura do Campus Universitário, em regime de 40 horas semanais, retomando a sua lotação de origem, Hospital Universitário, a partir de 20/08/2021.

3123 - 23/09/2021 - THALITA FIGUEIREDO LEMOS VIANA - (HU) - RG 87236293/PR - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, Classe I, Referência Salarial 08, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 08/03/2021. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

3124 - 23/09/2021 - JOSE AGNALDO DE OLIVEIRA - (PCU) - RG 40979646/PR - Registrar a vacância em 20/04/2021, por remoção, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Prefeitura do Campus Universitário.

3125 - 23/09/2021 - ALDAIR RODRIGUES DE MOURA - (PCU) - RG 44360918/PR - Registrar a vacância em 28/05/2021, por motivo de falecimento, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Diretoria de Serviços Gerais da Prefeitura do Campus Universitário.

3126 - 23/09/2021 - MARCOS ANTONIO CAVALCANTI GARCIA - (HU) - RG 0043678752/PR - Registrar a vacância em 09/05/2021, por motivo de falecimento, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Gerência Clínica do Ambulatório de Especialidades do Hospital Universitário.

3127 - 23/09/2021 - AMANDA REGINA FOGGIATO CHRISTONI - (CTU) - RG 380695315/SP - Registrar a vacância em 06/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 06/05/2019 a 05/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Construção Civil do Centro de Tecnologia e Urbanismo.

3128 - 23/09/2021 - CAMILE LUDOVICO ZAMBOTI - (CCS) - RG 110130562/PR - Registrar a vacância em 31/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 31/05/2019 a 30/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde.

3129 - 23/09/2021 - EMERSON DOS SANTOS DIAS - (CECA) - RG 51418018/PR - Registrar a vacância em 08/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 08/05/2019 a 07/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Comunicação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3130 - 23/09/2021 - ERICK LOPES DE ALMEIDA - (CECA) - RG 106388431/PR - Registrar a vacância em 06/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 06/05/2019 a 05/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Comunicação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3131 - 23/09/2021 - FABIO ALVES SILVEIRA - (CECA) - RG 193816088/SP Registrar a vacância em 06/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 06/05/2019 a 05/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Comunicação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3132 - 23/09/2021 - FRANCIS FREGONESI BRINHOLI - (CCS) - RG 27764354/SP - Registrar a vacância em 22/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/05/2019 a 21/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas do Centro de Ciências da Saúde.

3133 - 23/09/2021 - JANAINA MAYER DE OLIVEIRA NUNES - (CCS) - RG 61997059/PR - Registrar a vacância em 31/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 31/05/2019 a 30/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde.

3134 - 23/09/2021 - JULHO ZAMARIAM - (CCH) - RG 88306791/PR Registrar a vacância em 08/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 08/05/2019 a 07/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de História do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3135 - 23/09/2021 - JULIANA RUBIRA GEREZ - (CCB) - RG 125361650/PR Registrar a vacância em 13/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 13/05/2019 a 12/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n° 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Histologia do Centro de Ciências Biológicas.

3136 - 23/09/2021 - KARISTON STEVAN LUIZ - (CCE) - RG 103247551/PR - Registrar a vacância em 06/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 06/05/2019 a 05/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas.

3137 - 23/09/2021 - LUCAS VIEIRA DE ARAUJO - (CECA) - RG 62312203/PR - Registrar a vacância em 08/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 08/05/2019 a 07/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Comunicação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3138 - 23/09/2021 - MARIANA OLIVEIRA ARANTES - (CCH) - RG 282330033/SP - Registrar a vacância em 28/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/05/2019 a 27/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de História do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3139 - 23/09/2021 - PRISCILA ROMERO SANCHES - (CECA) - RG 61788492/PR - Registrar a vacância em 06/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 06/05/2019 a 05/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Comunicação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3140 - 23/09/2021 - THIAGO SALEM PANÇONATO TEIXEIRA - (CCB) - RG 434630445/SP - Registrar a vacância em 16/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 16/05/2019 a 15/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Histologia do Centro de Ciências Biológicas.

3141 - 23/09/2021 - VINICIUS COLUSSI BASTOS - (CCB) - RG 137940906/PR - Registrar a vacância em 20/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 20/05/2019 a 19/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Biologia Geral do Centro de Ciências Biológicas.

3142 - 23/09/2021 - WILSON SANCHES - (CCH) - RG 60076561/PR - Registrar a vacância em 14/05/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 14/05/2019 a 13/05/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3143 - 23/09/2021 - JORGE LUIZ ROMANELLO - (CCH) - RG 127954119/SP - Registrar a vacância em 14/05/2021, por motivo de falecimento, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, lotado Departamento de História do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3144 - 23/09/2021 - THIAGO MARQUES MONTEIRO - (CECA) - RG 88445449/PR - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, Classe I, Referência Salarial 05, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 06/06/2021. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

3145 - 23/09/2021 - WALTER LOCATELI - (PROAF) - RG 0001487341/PR - Registrar a vacância em 09/06/2021, por motivo de falecimento, na função de Técnico Administrativo, lotado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças.

3146 - 23/09/2021 - UBIRAJARA DE CARLO SENATORE - (CECA) - RG 0009277600/SP - Registrar a vacância em 05/06/2021, por motivo de falecimento, como Professor Assistente, lotado Departamento de Arte Visual do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3147 - 23/09/2021 - ELSON FERREIRA DA SILVA - (RADE) - RG 16576751/PR - Registrar a vacância em 06/07/2021, por motivo de falecimento, na função de Técnico em Estúdio e Multimídia, lotado na Rádio FM da UEL.

3148 - 23/09/2021 - IGOR LOPES DE BRITO - (HU) - RG 72811526/PR - Registrar a vacância em 27/07/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/07/2020 a 26/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, Agente Universitário de Nível Superior, na função de Fisioterapeuta, Classe III, Referência Salarial 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Unidade Coronavírus do Hospital Universitário.

3149 - 23/09/2021 - WILLIAN CARLOS MILLAN - (HU) - RG 241911205/SP - Registrar a vacância em 28/07/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/07/2020 a 27/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, Agente Universitário de Nível Superior, na função de Enfermeiro, Classe III, Referência Salarial 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Unidade Coronavírus do Hospital Universitário.

3150 - 23/09/2021 - DEBORA NOBILE CLAUSEN PERARO - (CCE) - RG 138697029/PR - Registrar a vacância em 06/07/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 04/08/2020 a 05/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas.

3151 - 23/09/2021 - JAQUELINE TOBIAS DE MORAES POZENATO (CCE) - RG 81983020/PR - Registrar a vacância em 06/07/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 04/08/2020 a 05/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas.

3152 - 23/09/2021 - JAMILE HADDAD NETA - (CCB) - RG 31899001/PR - Registrar a vacância em 01/07/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 20/10/2020 a 30/06/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências Biológicas.

3153 - 23/09/2021 - PATRICIA LAKCHMI LEITE MERTZIG - (CECA) - RG 58640891/PR - Registrar a vacância em 14/07/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 09/11/2020 a 13/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3154 - 23/09/2021 - RUBIA RENATA DAS NEVES GONZAGA - (CECA) - RG 50196461/PR - Registrar a vacância em 14/07/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/02/2020 a 13/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3155 - 23/09/2021 - SIMONE FORCATO FERREIRA - (CCB) - RG 82189803/PR - Registrar a vacância em 01/07/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 20/01/2021 a 30/06/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências Biológicas.

3156 - 23/09/2021 - DOMINGOS DE MORAIS FILHO - (CCS) - RG 598693/PR - Registrar a vacância em 06/07/2021, por motivo de falecimento, como Professor Adjunto, lotado Departamento de Clínica Cirúrgica do Centro de Ciências da Saúde.

3157 - 23/09/2021 - ANA PAULA D ALEXANDRE MENDONÇA NUNES (HU) - RG 57295015/PR - Registrar a vacância em 14/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 14/08/2020 a 13/08/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Técnico em Enfermagem, Classe II, Referência Salarial 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Unidade Coronavírus (COVID-19) do Hospital Universitário.

3158 - 23/09/2021 - VICTOR MICHELON ALVES - (HU) - RG 89349648/PR - Registrar a vacância em 24/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2020 a 23/08/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Técnico em Laboratório, Classe II, Referência Salarial 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Unidade Coronavírus (COVID-19) do Hospital Universitário.

3159 - 23/09/2021 - CLAUDETE DOS SANTOS MARIM MACHADO - (HU) - RG 129135123/PR - Registrar a vacância em 18/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 18/08/2020 a 17/08/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Enfermeiro, Classe III, Referência Salarial 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado na Unidade Coronavírus (COVID-19) do Hospital Universitário.

3160 - 23/09/2021 - ROBERTO SETSUO KOGUCHI - (HU) - RG 62251778/PR - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Laboratório, Classe I, Referência Salarial 05, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 11/08/2021. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

3161 - 23/09/2021 - REGIANE CARVALHO DE SOUSA - (HU) - RG 11157677/PR - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração, ex-offício em 17/02/2021, publicada por meio do Decreto nº 6872 de 17/02/2021, no Diário Oficial nº 10875 de 17/02/2021, do Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Enfermagem, Classe II, Referência Salarial 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário.

3162 - 23/09/2021 - ALEXANDRE NOBORU MURAKAMI - (CCS) - RG 91419459/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Clínica Cirúrgica do Centro de Ciências da Saúde.

3163 - 23/09/2021 - ALEXANDRE VILAS BOAS DA SILVA - (CCH) - RG 71437523/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3164 - 23/09/2021 - AMANDA LAYS MONTEIRO INACIO - (CCB) - RG 100918218/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Psicologia Social e Institucional do Centro de Ciências Biológicas.

3165 - 23/09/2021 - AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA - (CCS) - RG 85484699/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Odontologia Restauradora do Centro de Ciências da Saúde.

3166 - 23/09/2021 - ANA CAROLINA RIBEIRO - (CECA) - RG 72625471/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Música e Teatro do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3167 - 23/09/2021 - ANA CAROLINA RIBEIRO - (CECA) - RG 72625471/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Música e Teatro do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3168 - 23/09/2021 - ANA FLAVIA PIGOZZO FEDATO - (CESA) - RG 65327651/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 11/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Administração do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

3169 - 23/09/2021 - ANA LUIZA MEZZAROBIA - (CCS) - RG 87632172/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.

3170 - 23/09/2021 - ANANDA KENNEY DA CUNHA NASCIMENTO - (CCB) - RG 150714079/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Psicologia Social e Institucional do Centro de Ciências Biológicas.

3171 - 23/09/2021 - ANDRES FELIPE CARTAGENA MOLINA - (CCS) - RG 6607161 - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Odontologia Restauradora do Centro de Ciências da Saúde.

3172 - 23/09/2021 - ANGELA ROCIO POVEDA PARRA - (CCA) - RG 135600628/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Zootecnia do Centro de Ciências Agrárias.

3173 - 23/09/2021 - CÂNDICE DA SILVA QUINCOSSES - (CECA) - RG 638486415/SP - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 29/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Comunicação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3174 - 23/09/2021 - CARLA MARA HILARIO CARASSA - (CECA) - RG 151632750/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 03/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3175 - 23/09/2021 - CECILIA LUIZ PEREIRA STABILE - (CCS) - RG 128801073/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Medicina Oral e Odontologia Infantil do Centro de Ciências da Saúde.

3176 - 23/09/2021 - CEZAR EUMANN MESAS - (CCS) - RG 54929072/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.

3177 - 23/09/2021 - DEBORAH LIMA KLAJNMAN - (CCB) - RG 209001486/RJ - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 02/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Psicologia e Psicanálise do Centro de Ciências Biológicas.

3178 - 23/09/2021 - DEVANIL ANTONIO FRANCISCO - (CCE) - RG 39384965/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas.

3179 - 23/09/2021 - DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO - (CECA) - RG 109430021/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3180 - 23/09/2021 - EDNEIA DE CASSIA SANTOS PINHO - (CCH) - RG 81772797/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3181 - 23/09/2021 - ELIS LORENZETTI - (CCA) - RG 84276456/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 29/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Medicina Veterinária Preventiva do Centro de Ciências Agrárias.

3182 - 23/09/2021 - ERIC FERREIRA DOS SANTOS - (CESA) - RG 123355229/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Ciências Contábeis do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

3183 - 23/09/2021 - FELIPE CESAR MARQUES - (CESA) - RG 494868685/SP - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

3184 - 23/09/2021 - FERNANDA BORTOLO PESENTI TOFALINI - (CCS) - RG 100317010/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde.

3185 - 23/09/2021 - FERNANDO TERUHIKO HATA - (CCA) - RG 84348708/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias.

3186 - 23/09/2021 - FLAVIA ANGELO VERCEZE - (CCB) - RG 82194940/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 05/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Psicologia e Psicanálise do Centro de Ciências Biológicas.

3187 - 23/09/2021 - FLAVIO JUNIOR GUIDOTTI - (CCS) - RG 79665894/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de Ciências da Saúde.

3188 - 23/09/2021 - GABRIELA FLEURY SEIXAS - (CCS) - RG 129915447/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Medicina Oral e Odontologia Infantil do Centro de Ciências da Saúde.

3189 - 23/09/2021 - GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA - (CCE) - RG 82306277/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas.

3190 - 23/09/2021 - GUILHERME DA SILVA SILVESTRE - (CCS) - RG 87729710/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Clínica Cirúrgica do Centro de Ciências da Saúde.

3191 - 23/09/2021 - GUSTAVO RAMOS DE SOUZA - (CCH) - RG 99988355/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 02/02/2021 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3192 - 23/09/2021 - GUSTAVO RAMOS DE SOUZA - (CCH) - RG 99988355/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3193 - 23/09/2021 - HÁGATA CREMASCO DA SILVA - (CCE) - RG 94390532/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas.

3194 - 23/09/2021 - JOÃO ARLINDO DOS SANTOS NETO - (CECA) - RG 105333064/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Ciência da Informação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3195 - 23/09/2021 - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA - (CCB) - RG 12601563/MG - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento do Centro de Ciências Biológicas.

3196 - 23/09/2021 - JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA - (CCB) - RG 12601563/MG - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Psicologia Geral e Análise do Comportamento do Centro de Ciências Biológicas.

3197 - 23/09/2021 - JOÃO LUIZ GILBERTO DE CARVALHO - (CESA) - RG 48828221/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 12/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Administração do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

3198 - 23/09/2021 - JOÃO VICTOR BOTA - (CECA) - RG 336770224/SP - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Música e Teatro do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3199 - 23/09/2021 - JOSE HENRIQUE BIZZARRI BAZZO - (CCA) - RG 351793057/SP - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Economia do Centro de Ciências Agrárias.

3200 - 23/09/2021 - JOSE MARCELO DIAS CASAGRANDE - (CECA) - RG 44401924/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 11/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Música e Teatro do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3201 - 23/09/2021 - JULIANA CARDOSO DOS SANTOS - (CECA) - RG 67878310/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 03/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Ciência da Informação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3202 - 23/09/2021 - LARISSA LASKOVSKI DAL MOLIN - (CCS) - RG 84856754/PR - Registrar a vacância em 26/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/08/2019 a 25/08/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Fisiotermia do Centro de Ciências da Saúde.

3203 - 23/09/2021 - LEANDRO GARCIA MEYER - (CESA) - RG 149711775/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 05/08/2020 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Economia do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

3204 - 23/09/2021 - LIDIA MITSUKO MATSUBARA - (CCA) - RG 585630100/SP - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 12/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Clínicas Veterinárias do Centro de Ciências Agrárias.

3205 - 23/09/2021 - LUCIANA PRADO MAIA ANDRAUS - (CCS) - RG 11576376/MG - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Medicina Oral e Odontologia Infantil do Centro de Ciências da Saúde.

3206 - 23/09/2021 - LUCIANA TIEMI INAGAKI - (CCS) - RG 65150808/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Medicina Oral e Odontologia Infantil do Centro de Ciências da Saúde.

3207 - 23/09/2021 - MARCELA PAULA FERRAZ - (CCS) - RG 145553741/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 04/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.

3208 - 23/09/2021 - MARCO ANTONIO BESTETTI PACCOLA - (CCH) - RG 132256586/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3209 - 23/09/2021 - MARCOS VINÍCIO DE CAMARGO - (CTU) - RG 407109195/SP - Registrar a vacância em 30/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 30/08/2019 a 29/08/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Estruturas do Centro de Tecnologia e Urbanismo.

3210 - 23/09/2021 - MARCOS VINÍCIO DE CAMARGO - (CTU) - RG 407109195/SP - Registrar a vacância em 30/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 30/08/2019 a 29/08/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Estruturas do Centro de Tecnologia e Urbanismo.

3211 - 23/09/2021 - MARIA ANTONIA ROMAO DA SILVA - (CECA) - RG 86939134/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Design do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3212 - 23/09/2021 - MARIA ILZA ZIRONDI - (CCH) - RG 44690420/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3213 - 23/09/2021 - MARIA PAULA JOCOBUCCI BOTELHO - (CCS) - RG 35506454/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Odontologia Restauradora do Centro de Ciências da Saúde.

3214 - 23/09/2021 - MARIANA EMI NAGATA - (CCS) - RG 92867102/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Medicina Oral e Odontologia Infantil do Centro de Ciências da Saúde.

3215 - 23/09/2021 - MARIANA PAULA SANCHEZ ZANOTTI - (CCS) - RG 93863135/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.

3216 - 23/09/2021 - MARLENE FERREIRA ROYER - (CECA) - RG 46899121/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Comunicação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3217 - 23/09/2021 - MATEUS MENDONÇA VARGAS - (CCS) - RG 94389690/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 30/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/ Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Pediatria e Cirurgia Pediátrica do Centro de Ciências da Saúde.

3218 - 23/09/2021 - MAURICIO DONAVAN RODRIGUES PANIZA (CESA) RG 98570063/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 18/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Administração do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

3219 - 23/09/2021 - MILENI ALVES SECON - (CESA) - RG 64094084/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Serviço Social do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

3220 - 23/09/2021 - MIRIAM CRISTINA COVRE DE SOUZA - (CCE) - RG 140138657/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/02/2020 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas.

3221 - 23/09/2021 - MITCHEL DRUZ HIERA - (CCE) - RG 51019156/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 03/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado Departamento de Geociências do Centro de Ciências Exatas.

3222 - 23/09/2021 - NATHALIA PRADO ROSELEM - (CCE) - RG 87195040/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado Departamento de Geociências do Centro de Ciências Exatas.

3223 - 23/09/2021 - NICOLE SCHWANTES CESARIO - (CTU) - RG 104452655/PR - Registrar a vacância em 26/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/08/2019 a 25/08/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Construção Civil do Centro de Tecnologia e Urbanismo.

3224 - 23/09/2021 - PAULO ROBERTO VILAÇA JUNIOR - (CCS) - RG 149128697/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 12/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Clínica Cirúrgica do Centro de Ciências da Saúde.

3225 - 23/09/2021 - PEDRO DOS SANTOS DE BORBA - (CCH) - RG 9081568454/RS - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3226 - 23/09/2021 - PHILIPPE GUAGLIATO BELLINATI - (CCS) - RG 437093876/SP - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.

3227 - 23/09/2021 - PLINIO ANGELO BOIN FILHO - (CCS) - RG 3057764645/SP - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 03/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Clínica Cirúrgica do Centro de Ciências da Saúde.

3228 - 23/09/2021 - RENATA ANDRADE DE OLIVEIRA - (CCH) - RG 84466794/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3229 - 23/09/2021 - RENATO FORIN JUNIOR - (CCH) - RG 92402045/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Letras Vernáculas e Clássicas do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3230 - 23/09/2021 - RICARDO DE OLIVEIRA THOMASI - (CECA) - RG 140199052/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Música e Teatro do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3231 - 23/09/2021 - RODRIGO CAPOBIANCO - (CCE) - RG 130271952/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 10/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Música e Teatro do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3232 - 23/09/2021 - RONALDO APARECIDO DE MATOS - (CECA) - RG 421594056/SP - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Música e Teatro do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3233 - 23/09/2021 - SANDRA REGINA DAVANÇO - (CECA) - RG 77103660/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3234 - 23/09/2021 - SANDRA REGINA DE ABREU PIRES - (CESA) - RG 21724360/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 05/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Serviço Social do Centro de Estudos Sociais Aplicados.

3235 - 23/09/2021 - THIAGO MASSAHIDE NAKAHATA - (CECA) - RG 102808096/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3236 - 23/09/2021 - VALERIA CAMILA BERCINI - (CECA) - RG 86869675/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3237 - 23/09/2021 - VITOR HUGO DOS SANTOS - (CCA) - RG 70432463/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 22/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Clínicas Veterinárias do Centro de Ciências Agrárias.

3238 - 23/09/2021 - WALTON LUIZ DEL TEDESCO JUNIOR - (CCS) - RG 75116489/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 23/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, PA E1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.

3239 - 23/09/2021 - WANDER EDUARDO SARDINHA - (CCS) - RG 13342733/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 27/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Clínica Cirúrgica do Centro de Ciências da Saúde.

3240 - 23/09/2021 - WESLEM GARCIA SUHETT - (CCA) - RG 1864757/ES - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 14/10/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado Departamento de Clínicas Veterinárias do Centro de Ciências Agrárias.

3241 - 23/09/2021 - ALEXANDRE FERNAL - (CECA) - RG 81141800/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 12/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências da Saúde.

3242 - 23/09/2021 - NADIA MARA EIDT PINHEIRO - (CECA) - RG 64146270/PR - Determinar o registro na pasta funcional, a sua exoneração, a pedido, do Cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na Classe de Professor Adjunto, Nível AD D, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 26/08/2021. Os registros determinados por esta Portaria serão confirmados, por solicitação da Universidade Estadual de Londrina, mediante publicação de Resolução do Secretário de Estado da Administração do Estado do Paraná.

3243 - 23/09/2021 - WAGNER JOSÉ MARTINS PAIVA - (CCB) - RG 0015647485/PR - Registrar a vacância em 08/08/2021, como Professor Associado, lotado no Departamento de Biologia Geral do Centro de Ciências Biológicas.

3244 - 23/09/2021 - ADRIANA FERREIRA DA SILVA - (CCA) - RG 63911780/PR - Registrar a vacância em 26/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 26/08/2019 a 25/08/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Agronomia do Centro de Ciências Agrárias.

3245 - 23/09/2021 - ADRIANO MORITA FERNANDES DA SILVA - (CCS) RG 75754370/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 16/10/2020 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.

3246 - 23/09/2021 - ALESSANDRO CAMPOS MARTINS - (CCE) - RG 94461863/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 11/09/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas.

3247 - 23/09/2021 - ALEX ALVES EGIDO - (CCH) - RG 109645478/PR - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3248 - 23/09/2021 - ALEXANDER WELLER MAAR - (CCH) - RG 3737788/SC - Registrar a vacância em 01/08/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 28/08/2019 a 31/07/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Filosofia do Centro de Letras e Ciências Humanas.

3249 - 23/09/2021 - KATIA SILVA BUFALO - (CECA) - RG 62389400/PR - Registrar a vacância em 04/09/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 04/09/2019 a 03/09/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3250 - 23/09/2021 - MARCIO SEIJI SUGANUMA - (CCB) - RG 153705950/PR - Registrar a vacância em 12/09/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 12/09/2019 a 11/09/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado Departamento de Biologia Animal e Vegetal do Centro de Ciências Biológicas.

3251 - 23/09/2021 - MARCUS VINICIUS MARTINEZ PIRATELO - (CCE) RG 92404463/PR - Registrar a vacância em 12/09/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 12/09/2019 a 11/09/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado Departamento de Física do Centro de Ciências Exatas.

3252 - 23/09/2021 - PRISCILLA DE ASSIS CONCEIÇÃO FORIN - (CTU) RG 355912119/SP - Registrar a vacância em 12/09/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 12/09/2019 a 11/09/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia e Urbanismo.

3253 - 23/09/2021 - PAULA RODRIGUES NAPO - (CECA) - RG 146142400/PR - Registrar a vacância em 12/09/2021, do término do Contrato de Regime Especial relativo a 12/09/2019 a 11/09/2021, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, PS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Design do Centro de Educação, Comunicação e Artes.

3254 - 23/09/2021 - JORGE BOTH - (CEFE) - RG 68261481/PR - Registrar a vacância em 05/03/2021, por remoção, lotado no Centro de Educação Física e Esporte.

3255 - 23/09/2021 - PAULO DE TARSO DE MELLO AYRES PUTINATTI (CCS) - RG 297805241/SP - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 71 e parágrafos do RPU, para frequentar Programa de Pós-Graduação em nível de Mestrado, junto a esta Instituição, no período de 02/08/2021 a 23/12/2021 e atribuir 12 hrs/sem., para o cumprimento da licença ora concedida.

3256 - 23/09/2021 - MARCELA ZANETTI CORAZZA - (CCE) - RG 331941600/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de

3257 - 23/09/2021 - CAIO PEDROSA DA SILVA - (CCH) - RG 272098322/SP - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 17/09/2021.

3258 - 23/09/2021 - PRISCILA CASSOLLA - (CCB) - RG 79779229/PR - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 17/09/2021.

3259 - 23/09/2021 - MANOEL DÊNIS COSTA FERREIRA - (CTU) - RG 1065833046/RN - Alterar o regime de trabalho de 40hrs/sem., para o Regime de Trabalho em TIDE, a partir de 17/09/2021.

3260 - 23/09/2021 - DEIVID ALEX DOS SANTOS - (CECA) - RG 103468027/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3261 - 23/09/2021 - DIANA VILAS BOAS SOUTO ALEIXO - (CECA) - RG 109430021/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3262 - 23/09/2021 - ELAINE DA SILVA - (CECA) - RG 245078460/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3263 - 23/09/2021 - GABRIEL TRINDADE CAVIGLIONE - (CTU) - RG 108610999/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3264 - 23/09/2021 - KARINA LANE VIANEI RAMALHO DE SÁ FURLANETE - (CCB) - RG 89612560/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até o retorno da professora Patrícia de Oliveira Rosa da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3265 - 23/09/2021 - DANIEL CALEFI DA SILVA - (HU) - RG 124113466/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, para atuar na função de Técnico em Enfermagem, Classe II, Referência Salarial "01", em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 17/08/2021.

3266 - 23/09/2021 - ALZIRA APARECIDA BOAVENTURA YAMAMOTO (HU) - RG 32149570/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, para atuar na função de Enfermeiro, Classe III, Referência Salarial "01", em regime de trabalho de 40 horas semanais, a partir de 16/09/2021.

3267 - 23/09/2021 - ANA CRISTINA DA SILVA AMADO - (CECA) - RG 146955959/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 16/09/2021.

3268 - 23/09/2021 - ALEX ALVES EGIDO - (CCH) - RG 109645478/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 18/09/2021.

3269 - 23/09/2021 - FERNANDO TERUHIKO HATA - (CCA) - RG 84348708/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 12/08/2021.

3270 - 23/09/2021 - LUCIANA FERREIRA - (CEFE) - RG 4186375/SC - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Adjunto, a partir de 16/08/2021.

3271 - 23/09/2021 - MARCELA DE OLIVEIRA NUNES - (CECA) - RG 431633654/SP - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador / Assistente, a partir de 27/08/2021.

3281 - 28/09/2021 - NATÁLIA CORREIA E SILVA - (CCS) - RG 89763800/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, nível PA E1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3282 - 28/09/2021 - ISADORA TEIXEIRA MORAES - (CCH) - RG 138985350/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 113/2013 para a área/subárea de Formação de Professor: Língua Inglesa e Prática de Ensino de Língua Inglesa, desde que não ultrapasse 31/07/2022, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3283 - 28/09/2021 - SILVIA HELENA SOFIA - (CCB) - RG 0009309785/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 27/09/2021 a 26/10/2021.
3284 - 28/09/2021 - ALVARO JOSE DE ANDRADE - (HV) - RG 0032477640/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/10/2021 a 05/11/2021.
3285 - 28/09/2021 - MARIO SERGIO AZENHA DE CASTRO - (HU) - RG 0031593352/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 06/10/2021 a 04/12/2021.
3286 - 28/09/2021 - LUIZ FERNANDO DE PICCOLI - (HU) - RG 0035846476/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/09/2021 a 12/10/2021.
3287 - 28/09/2021 - SUELI YUMIE CHIBANA KIDO - (HU) - RG 0062714239/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 14/10/2021 a 12/11/2021.
3288 - 28/09/2021 - ELIANE APARECIDA ATHAYDE SANCHES - (HU) - RG 32277438/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/10/2021 a 11/12/2021.
3289 - 28/09/2021 - NELIA EDNA MIRANDA BATISTI - (CESA) - RG 1433899/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 18/10/2021 a 16/12/2021.
3290 - 28/09/2021 - BENEDITO RODRIGUES GONCALVES - (PCU) - RG 0002121689/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/10/2021 a 19/11/2021.
3291 - 28/09/2021 - MARCOS RICARDO GOMES - (HU) - RG 69286275/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/10/2021 a 11/11/2021.
3292 - 28/09/2021 - SUSY MEIRE BARBOSA DOS SANTOS - (HU) - RG 0037608734/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/10/2021 a 11/11/2021.
3293 - 28/09/2021 - CELSO FRANCO DE VASCONCELOS - (HU) - RG 36659688/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 27/09/2021 a 10/11/2021.
3294 - 28/09/2021 - ADIL MONTEIRO DE ARAUJO - (PCU) - RG 53880126/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/10/2021 a 11/11/2021.
3295 - 28/09/2021 - THELMA MALAGUTTI SODRE - (CCS) - RG 0040007857/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 04/10/2021 a 02/11/2021.
3296 - 28/09/2021 - ANA PAULA PERFETTO DEMARCHI - (CECA) - RG 0030272340/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 23/10/2021 a 21/11/2021.
3297 - 28/09/2021 - JOSE ANTONIO PIMENTA - (CCB) - RG 1227666/MG - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/10/2021 a 19/11/2021.
3298 - 28/09/2021 - NEUZELI DA SILVA - (PRORH) - RG 0039903644/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021.
3299 - 28/09/2021 - MARCIO ROBERTO SOUZA RIBEIRO - (PCU) - RG 44725088/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/10/2021 a 19/11/2021.
3300 - 28/09/2021 - ADILSON LUIZ SEIFERT - (CCA) - RG 39542650/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 20/09/2021 a 19/10/2021.
3301 - 28/09/2021 - RONALDO TAMANINI - (CCA) - RG 63423513/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 20/09/2021 a 19/10/2021.
3302 - 28/09/2021 - ANSELMO BORGES - (HU) - RG 48641849/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 04/10/2021 a 02/11/2021.
3303 - 28/09/2021 - MARIA ADEILDA OLIVEIRA - (HU) - RG 0043073087/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/09/2021 a 15/10/2021.
3304 - 28/09/2021 - MARCIO ALEX DE ALMEIDA MOURA - (HU) - RG 75403720/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/09/2021 a 14/10/2021.
3305 - 28/09/2021 - MARCIO ALEX DE ALMEIDA MOURA - (HU) - RG 75403720/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/10/2021 a 12/01/2022.
3306 - 28/09/2021 - ADIRCO DURÃES - (HU) - RG 0038642812/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 15/09/2021 a 13/11/2021.
3307 - 28/09/2021 - RAFAEL BATAGLIA DA SILVA - (PCU) - RG 79884570/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 04/10/2021 a 02/12/2021.

3308 - 28/09/2021 - ALBERTO CESAR PALHARES - (PRORH) - RG 53315437/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 30/09/2021 a 29/10/2021.
3309 - 28/09/2021 - EVGUENI NIKOLAEV RATCHEV - (CC) - RG 0082832742/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/09/2021 a 20/10/2021.
3310 - 28/09/2021 - IRINA PETROVA RACHEVA - (CC) - RG 0082832734/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021.
3311 - 28/09/2021 - RENATA INEZ MUNIZ DOS SANTOS - (PCU) - RG 63460788/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/09/2021 a 27/09/2021.
3312 - 28/09/2021 - ODAIR MORAES - (CCA) - RG 3562369/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 24/09/2021 a 23/10/2021.
3313 - 28/09/2021 - EDNA RAMOS VIANA - (HU) - RG 0047356849/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 25/09/2021 a 23/12/2021.
3314 - 28/09/2021 - KATIA CRISTINA ALVARES KRELING - (CCS) - RG 38852574/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 28/09/2021 a 27/10/2021.
3315 - 28/09/2021 - RODRIGO CABRAL LUIZ - (CCB) - RG 62561114/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021.
3316 - 28/09/2021 - CELSO DOS SANTOS - (PCU) - RG 0001019826/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/09/2021 a 19/11/2021.
3317 - 28/09/2021 - ELIANE FAUSTINO DE SOUZA - (CAPL) - RG 0048063195/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 20/10/2021 a 18/11/2021.
3318 - 28/09/2021 - SILVIA MARIA RIBEIRO - (SEBEC) - RG 0039062208/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 16/09/2021 a 15/10/2021.
3319 - 28/09/2021 - IVANIRA MOREIRA - (CCE) - RG 40379665/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 25/10/2021 a 23/12/2021.
3320 - 28/09/2021 - RONALDO SILVEIRA DE PAIVA - (CCS) - RG 57693703/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 08/10/2021 a 06/11/2021.
3321 - 28/09/2021 - LETICIA GORRI MOLINA - (CECA) - RG 18342866/SP - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 21/09/2021 a 20/10/2021.
3322 - 28/09/2021 - MARIA LUCIA CORREIA LEMES - (CCE) - RG 0042293458/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 11/10/2021 a 09/11/2021.
3323 - 28/09/2021 - LUZIANE DALLA COSTA - (HU) - RG 0043736442/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 13/10/2021 a 11/11/2021.
3325 - 28/09/2021 - MARCELO BATISTA SIMON - (HU) - RG 0041864125/PR - Alterar a portaria nº 7103 de 20/12/2016, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar os períodos, nos termos da Lei nº 7.634 de 13/07/1982: 18/11/1985 a 07/10/1992; 01/08/1993 a 05/11/1993; 29/11/1993 a 04/12/1993.
3326 - 28/09/2021 - MARIANGELA ARALDI OYAMA - (HU) - RG 93391705/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1982, no período de: 21/10/1988 a 02/02/1989; 02/07/1990 a 10/09/1990.

Itamar André Rodrigues do Nascimento
 Pró-Reitor de Recursos Humanos

142274/2021

Universidade Estadual do Norte do Paraná

Portaria nº 009/2021—CCP/UENP. O Diretor de Campus Cornélio Procopio, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Portaria nº 021/2021, de 16 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10874, de 16/02/2021, sistema e-protocolo nº 17.081.978-0, e com fulcro no artigo 316, da Lei nº 6.174/70, RESOLVE: Artigo 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria acima citada. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Em 03 de setembro de 2021.

142182/2021

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 782/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, o protocolado nº 17.514.807-8; **RESOLVE: Art. 1º** Designar os **Fiscais** de contratos do

CONTRATO	FISCAL	RG
022/2018 - RENOVA JR CONSULTORIA E SERVIÇOS	Luís Fernando Roveda	10.530.824-8/PR
014/2019 - WEBTRIP	Paulo Cesar Almeida de Oliveira	4.258.045-7/PR
023/2019 - WEBTRIP	Paulo Cesar Almeida de Oliveira	4.258.045-7/PR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 23 de setembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

PORTARIA Nº 783/2021 - REITORIA/UNESPAR: A Reitora da Universidade Estadual do Paraná UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, o protocolado nº 18.123.127-0; **RESOLVE:** **Art. 1º** Designar Servidores para constituírem comissões locais de procedimentos patrimoniais do Campus de Paranavaí, conforme segue:

I – Comissão de Inservíveis:

Nome do Servidor (a)	RG nº
José Geraldo da Silva	13.065.814-8/PR
Jeferson dos Santos Oliveira	13.908.395-4/PR
Marcia Regina Geraldo	6.524.814-0/PR

II – Comissão de Inventário:

Nome do Servidor (a)	RG nº
Valcir Jesuz Moreira	5.450.701-1/PR
Marianne Ribeiro da Silva França	14.255.255-8/PR
Zilá Alves	6.400.259-7/PR

III – Comissão de Avaliação:

Nome do Servidor (a)	RG nº
José Geraldo da Silva	13.065.814-8/PR
Ana Beatriz Suzini	10.220.790-4/PR
Marcelino Fernando Rodrigues Santos	12.972.015-8/PR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga parcialmente a Portaria Nº 725/2019 REITORIA/UNESPAR, a Resolução Nº 014/2019 REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 23 de setembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

142587/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 118/2021-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso das atribuições legais e considerando as disposições legais da Lei Estadual nº 6.174/1970,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos, do Processo Administrativo Disciplinar, por mais 30 (trinta) dias, nos moldes do art. 316, da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

142510/2021

Resolução 117/2021 – SECC

Súmula: Destinar recursos ao **Programa de Incentivo - Paraná Cultural** conforme especificações da Resolução nº 048/2021-SECC;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 8.313/91, no Decreto Estadual nº 1.715/2015 e na Resolução nº 048/2021 em seu artigo 3º, além de informações disponibilizadas pelas empresas estatais, para fins de incentivos fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Destinar ao Programa de Incentivo - Paraná Cultural o montante de R\$1.766.500,00 (um milhão setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A distribuição dos recursos previstos na presente resolução se dará conforme a disponibilidade financeira das empresas incentivadoras.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data da assinatura.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

142646/2021

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

COMEC - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA Nº 25/2021 – COMEC

EMENTA: Altera a Portaria nº 10/2021/COMEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 060/2019, e o com base no contido nos protocolos 17.076.769-1:

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada para compor a Comissão Processante, em substituição à servidora Celeste Naomi Inada Kiwara, a servidora Fernanda Caroline Cogo, portadora do RG nº 12.701.448-5.

Art. 2º O artigo 1º da Portaria 10/2021/COMEC passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. São nomeados com o intuito de integrar a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade, referente às possíveis infrações praticadas pela contratada, os servidores, MARIA LUIZA MALUCELLI ARAUJO, portadora do RG nº 1.032.751-2 – Presidente; MILTON LUIZ BREIRO DE CAMPOS, portador do RG nº 1.372.831-3 - Membro, e FERNANDA CAROLINE COGO, portadora do RG nº 12.701.448-5 – Membro; para atuarem no Processo Administrativo de apuração de responsabilidades da DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., com sede na Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, nº 470, Hauer, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 80.590.045/0001-00, com fundamento na Lei Estadual 15.608/2007, [Lei Federal nº 9.784/1999](#), Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/PR, 28 de setembro de 2021.

GILSON SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE

142237/2021

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES PORTARIA Nº 177/2021-PRED

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 7.842 de 25 de março de 2013 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Incluir no artigo primeiro da Portaria nº 003-2021, publicada no Diário Oficial do Estado nas edições nº10857 e 10860, o parágrafo único:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos legais do servidor Auro Josephat Dalmolin, RG nº 16629316, a presidência da Comissão será exercida pelo servidor Leandro Roberto Marques de Souza, RG nº 35011889.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Marcus Mauricio de Souza Tesserolli
Diretor Geral

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU
PARANÁ EDIFICAÇÕES
PORTARIA Nº 175/2021**

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013, e ainda considerando:

RESOLVE

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, para averiguar possíveis irregularidades cometidas pela Empresa MATERPOL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, que em tese, descumpriu o contrato administrativo nº 1036/2021-GMS, que tem por objeto a execução dos serviços de engenharia de reparos no CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO-CENSE, localizado na Avenida General Meira, nº 1993, no município de Foz do Iguaçu-PR, conforme relato do fiscal da obra, Parecer Técnico Conclusivo PRED/ROE nº 19/2021, e demais registros constantes no protocolo de número 17.853.401-7.

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

NOME	RG
• ENZO BENARDES RIZZO	96564015
• MARCOS ANTONIO FRANCO	22610287
• SUELY XAVIER LISBOA	140511587

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a de número 168-2021.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações

142241/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3482/2020 de 27 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.767 de 10 de setembro de 2020. Protocolado nº 15.235.902-0. Autos nº: 49/2020

CITAÇÃO

Jorge Luiz Alves, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei 6.174/70, **CITA** o Servidor **JÚLIO CESAR NOWAKOWSKI**, RG nº 8.542.896-9, Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, LF 04, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, com cópia anexa, para a apresentação de **ALEGACÕES FINAIS, no prazo de 10 (dez) dias**, contados desta Citação. Durante este prazo é facultada vista dos autos na Assessoria Técnica da Secretaria do Estado da Educação. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357, da Lei 6.174/70. E, para constar, eu, Jorge Luiz Alves, digitei esta citação aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Jorge Luiz Alves
Presidente da CPAD

133909/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10997/2021, de 12 de agosto de 2021. Protocolado nº 16.184.102-1 Autos nº: 69/2021

INTIMAÇÃO

Marcos Monteiro, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** a **SERVIDORA NADIA MARIA FRANÇA FRIEBE**, RG nº 5.184.575-7/PR, residente na Rua João Evangelista Espindola, nº 1518, Jardim Social, município de Curitiba / Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprido na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, por mais de 30 dias consecutivos no ano de dois mil e dezoito, deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas

abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3417/2021 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, todos da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público, e Art. 82 I, fº, da Lei Complementar 07/76 - Estatuto do Magistério. Quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todas as atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70 e Decreto Estadual nº 5.792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, eu Marcos Monteiro, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Marcos Monteiro
Presidente - CPAD
(Assinatura Digital)

140893/2021

CITAÇÃO

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, **"CITA"** **André Specht de Andrade**, RG nº 8.964.015-6/PR do Termo de Ultimação da Instrução para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:00min às 17h:00min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, sito à Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR ou através do sistema e-protocolo, mediante devida solicitação. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70 e o Decreto nº 5.792/2012. E para constar eu, Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos catorze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um.

Liliane Pinheiro da Luz Schlindwein
Presidente - CPAD

138287/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 18.057.112-4

Considerando os Despachos Secretariais publicados no Diário Oficial do Estado, na Edição nº 10103 de 08/01/2018, pág. 46; na Edição nº 10609 de 21/01/2020, pág. 26; e na Edição nº 10680, pág. 43, de 06/05/2020, mediante os quais foi autorizada a liberação dos servidores **Hermes Silva Leão**, RG nº 4.045.330-0, **Vanda do Pilar Santos Bandeira Santana**, RG nº 4.497.014-7, **Walquiria Olegrário Mazeto**, RG nº 5.922.299-6, **Tereza de Fátima dos Santos Rodrigues Lemos**, RG nº 3.961.453-7, **Maria Madalena Ames**, RG nº 3.401.314-4, **Celso José dos Santos**, RG nº 4.688.129-0, **Luiz Fernando Rodrigues**, RG nº 7.660.968-3, e **Ralph Charles Wendpap**, RG nº 4.095.044-3, para atuarem como Dirigentes da APP-Sindicato no quadriênio 2017/2021, com efeitos retroativos a 02/10/2017, com ônus para o órgão de origem, **autorizo** a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, da liberação dos servidores para continuarem atuando na referida função, em atendimento ao Ofício nº 109/2021 emitido pela APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná e com base na Informação nº 609/2021 – SEED/ ASS TEC/FUNCIONAL, às fls. 51 a 53 do Protocolo em epígrafe.

Publique-se.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

142155/2021

RESOLUÇÃO Nº 4540/2021 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão para Apuração de Descumprimento de Competência na atuação do Diretor e/ou Diretor Auxiliar, conforme disposto no Decreto Estadual nº 7.943, 22 de junho de 2021.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, considerando a Lei Estadual nº 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual nº 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução nº 2.857 – GS/SEED, de 2 de julho de 2021, bem como o contido no Protocolado nº 18.101.807-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Adriana Kampa**, RG 6.083.243-9, **Chefe do NRE Am Sul**; **Aparecida Conzatti**, RG 6.620.510-3, **servidor do Setor administrativo-financeiro**; **Adriana Schumacher da Silva**, RG 7.869.717-

de Educação, para comporem a Comissão de Apuração de descumprimento das competências **Gestão Pedagógica e Gestão Administrativo-Financeira** fixadas no Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 2.857 – GS/SEED, de 2 de julho de 2021, atribuídas, em tese, as servidoras **Ana Lúcia Leal**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01/02, no exercício da função de Diretora e **Fátima Aparecida Nogueira da Silva**, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, no exercício da função de Diretora Auxiliar no **Colégio Estadual Fazenda Rio Grande - EFM**, do município de Fazenda Rio Grande, Paraná, pertencente ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, nos anos 2019 a 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

142599/2021

RESOLUÇÃO N.º 4567/2021 – GS/SEED

Súmula: alterar o contido na Resolução n.º 3.397/2021 – GS/SEED para recomposição dos membros da Comissão, e prorrogação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174/70, no art. 47 da Lei Estadual n.º 8.485/87, na Resolução n.º 3.404/2021 - GS/SEED, e considerando o contido no Protocolado n.º 16.966.971-6.

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Resolução n.º 3.397/2021 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.994 de 09/08/2021, haja vista o remanejamento de servidores do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para:

I – incluir na Comissão e designar Presidente **José Roberto Faria**, RG n.º 4.566.160-1, em substituição à servidora **Orleia Aparecida de Oliveira**, RG n.º 5.620.925-5, ambos servidores do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte;

II – manter a servidora **Orleia Aparecida de Oliveira**, RG n.º 5.620.925-5, na qualidade de membro da Comissão;

III – excluir da Comissão, **Rosemary de Carvalho**, RG. n.º 3.329.767-0, haja vista a mudança de sua prestação de serviços para o Departamento de Legislação Escolar da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

IV – incluir na composição da Comissão a servidora **Edirlei Squena**, RG n.º 6.997.637-9, como membro da Comissão;

V – Manter na Comissão a servidora **Adriane Spinardi Almeida**, RG n.º 7.7104.088-7.

Art. 2.º prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, determinado pela Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED, contados a partir do vencimento do prazo inicial de 90 (noventa) dias.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

142619/2021

RESOLUÇÃO N.º 4573/2021 - GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, art. 47 da Lei n.º 8485/87, e pela Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado n.º 14.511.332-6, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1.º Designar **Marcia Battisti Archer**, RG n.º 6.753.329-1, **Gesiely Campos de Almeida Ramos**, RG n.º 9.732.468-9 e **Luiz Carlos da Silva**, RG n.º 4.518.835-3, as duas primeiras em exercício na Secretaria de Estado da Educação e o terceiro em exercício no NRE/Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora **Marli Burda**, RG n.º 6.190.942-7/PR, Professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Disciplina Física, LF 01 e 97, em exercício no CE Olegário Macedo, no Município de Castro e jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Ponta Grossa, por, em tese, enquanto diretora do supracitado colégio, ao gerir o Fundo Rotativo no exercício 2014 e 2015, descumprir os deveres impostos ao servidor público por faltar com: Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado; além de descumprir as proibições de Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função, além da prática do ato de Aplicação irregular dos dinheiros públicos e Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado. Assim agindo, supostamente, infringiu o **Art. 279, inciso V, VI, VII e IX e Art. 285, inciso IV e Art. 293, inciso V, alíneas “f”, “h” da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, **Lei Complementar n.º 007/76**, não atendendo ao disposto no **Art. 5º, inciso II**, que impõe o dever do servidor de exercer o cargo, encargo ou comissão, com autoridade, eficácia, zelo e probidade, bem como, não atendendo ao disposto no **Art. 82º, inciso I, alíneas “i”** referente a Zelar pela economia de material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, incisos de I a VI, c/c o Art. 293, inciso I da Lei n.º 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

142620/2021

RESOLUÇÃO N.º 4575/2021 – GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de Agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.790.550-3 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Marcia Battisti Archer**, RG: 6.753.329-1 servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Jorge Luiz Alves** RG:3.570.598-8, designado pela Resolução n.º 3010/2020, GS/SEED, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.750 em 14 de agosto de 2020, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista remanejamento de servidor da Assessoria Técnica da SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

142653/2021

RESOLUÇÃO N.º 4578/2021 – GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 8.197 de 02 de Agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 15.691.142-9 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6.174/70.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar **Marcia Battisti Archer**, RG: 6.753.329-1 servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição ao servidor **Jorge Luiz Alves** RG:3.570.598-8, designado pela Resolução n.º 4812/2020, GS/SEED, de 08 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.829 em 10 de dezembro de 2020, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista remanejamento de servidor da Assessoria Técnica da SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução n.º 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

142665/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA

13 A 17 DE SETEMBRO 2021

EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEIF N.º 376/21

APROVADO EM 13/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.179.038-9

Int.: Centro Municipal de Educação infantil Pequeno Príncipe

Mun.: Arapuã

Ass.: Pedido de credenciamento da Instituição de Ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

02. PARECER CEE/CEIF N.º 377/21

APROVADO EM 13/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.768.151-4, 17.609.755-8

Int.: Escola Estadual Dr. Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental

Mun.: Nova Fátima

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.

03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

03. PARECER CEE/CEIF Nº 378/21

APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 162/19

Prot.: 15.594.072-7

Int.: Escola Municipal do Campo de Linha Sete de Setembro – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

04. PARECER CEE/CEIF Nº 379/21

APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 1830/19

Prot.: 15.664.978-3

Int.: Escola Municipal do Campo de Santa Clara – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

05. PARECER CEE/CEIF Nº 380/21

APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 2402/18

Prot.: 16.108.149-3

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Artista

Mun.: Serranópolis do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

06. PARECER CEE/CEIF Nº 381/21

APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 2981/18

Prot.: 15.671.112-8

Int.: Escola Municipal Plínio Ancinatti Pessoa - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

07. PARECER CEE/CEIF Nº 382/21

APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 4331/19

Prot.: 15.863.525-9

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Planalto do Futuro

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

08. PARECER CEE/CEIF Nº 383/21

APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 1211/19

Prot.: 15.638.797-5

Int.: Escola Municipal do Campo de Barra D'Areia – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à acessibilidade, à quadra de esporte e Vigilância Sanitária, atualizada.

09. PARECER CEE/CEIF Nº 384/21

APROVADO EM 13/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.259.389-7

Int.: Escola Municipal do Campo Alvina Bassani Walter - Ensino Fundamental
Mun.: Nova Tebas

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

10. PARECER CEE/CEIF Nº 385/21

APROVADO EM 13/09/21

Proc.: 1566/19

Prot.: 16.109.415-3

Int.: Escola Aliança – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

11. PARECER CEE/CEIF Nº 386/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 1825/19

Prot.: 15.753.561-7

Int.: Escola Rural Municipal Souza Naves – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Marmeleiro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

12. PARECER CEE/CEIF Nº 387/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.692.307-7

Int.: Escola Estadual do Campo Professora Margarete Márcia Mazur – Ensí no Fundamental
Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

13. PARECER CEE/CEIF Nº 388/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 2289/19

Prot.: 16.108.110.8

Int.: Escola Municipal Professora Idalice Moreira Prates – Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e convalidação dos atos escolares praticados sem ato autorizatório para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.
Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

14. PARECER CEE/CEIF N.º 389/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 4364/19

Prot.: 16.111.896-6

Int.: Escola Municipal Professor Lourenço Filho – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

15. PARECER CEE/CEIF N.º 390/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.509.793-9

Int.: Colégio Alfa de Campo Mourão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Campo Mourão

Ass.: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar contido o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

16. PARECER CEE/CEIF N.º 391/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.468.759-7

Int.: Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Sousa-Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jataizinho

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

17. PARECER CEE/CEIF N.º 392/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 3878/19

Prot.: 16.111.417-0

Int.: Escola Estrela Guia – Unidade Costeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: São José dos Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

18. PARECER CEE/CEIF N.º 393/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 2989/19

Prot.: 15.792.127-4

Int.: Escola Municipal Campos Sales – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Tapira

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

19. PARECER CEE/CEIF N.º 394/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.847.603-5

Int.: Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

20. PARECER CEE/CEIF N.º 395/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.754.643-9

Int.: Escola Estadual do Campo Vila Nilza – Ensino Fundamental – Anos Finais

Mun.: Iporã

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazo, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos

21. PARECER CEE/CEIF N.º 396/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.699.019-0

Int.: Escola Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental

Mun.: Verê

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

22. PARECER CEE/CEIF N.º 397/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.710.284-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Professora Deyanni Setni

Rogatti

Mun.: Nova América da Colina

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação N.º 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação dos atos regulatórios.

23. PARECER CEE/CEIF N.º 398/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 4281/19

Prot.: 16.111.820-6

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Miguel Telles de Lima

Mun.: Florestópolis

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial à acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

24. PARECER CEE/CEIF N.º 399/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 4653/19

Prot.: 16.112.230-0

Int.: Centro Municipal de Educação Infantil Alexandre José Rettmann

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

25. PARECER CEE/CEIF N.º 400/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 2436/18

Prot.: 16.108.157-4

Int.: Escola Rural Municipal Presidente Médici – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Tijucas do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

26. PARECER CEE/CEIF N.º 401/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 2853/18

Prot.: 16.108.284-8

Int.: Escola Rural Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Tijucas do Sul

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

27. PARECER CEE/CEIF N.º 402/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: 2639/19

Prot.: 16.110.209-1

Int.: Escola Municipal Maria Joana Ferreira Marochi – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/13 e n.º 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

28. PARECER CEE/CEIF N.º 403/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.695.888-1

Int.: Escola Estadual Indígena Arandu Pyahu-Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Turvo

Ass.: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/06 e n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

29. PARECER CEE/CEIF N.º 404/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-protocolo n.º 17.393.259-6

Int.: Colégio Estadual Ary Borba Carneiro – Ensino Fundamental e Profissional

Mun.: Cândido de Abreu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

30. PARECER CEE/CEIF N.º 405/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.546.633-9

Int.: Colégio Estadual do Campo de Barra Preta – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Jardim Alegre

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

31. PARECER CEE/CEIF N.º 406/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.640.929-0

Int.: Colégio Estadual Jardim Universitário – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Sarandi

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

32. PARECER CEE/CEIF N.º 407/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.635.223-0

Int.: Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: São Jorge D'Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

33. PARECER CEE/CEIF N.º 408/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.697.983-8

Int.: Colégio Estadual Angelina Ricci Vezozzo – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cambará

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

34. PARECER CEE/CEIF N.º 409/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.568.464-6

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Faxinal

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu a sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

35. PARECER CEE/CEIF N.º 410/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.794.554-4

Int.: Colégio Imperatriz Dona Leopoldina – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Mun.: Guarapuava

Ass.: Consulta sobre progressão da aluna ÍSIS KARL, da Educação Infantil para o primeiro ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Rel.: Marli Regina Fernandes da Silva

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

36. PARECER CEE/CEIF Nº 411/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.456.385-3

Int.: Escola Estadual do Campo Benedito Serra – Ensino Fundamental

Mun.: Lidianópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao espaço destinado à quadra poliesportiva e à segurança dos estudantes. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

37. PARECER CEE/CEIF Nº 412/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.277.790-2

Int.: Escola Estadual do Campo Cuaitava – Ensino Fundamental

Mun.: Tuneiras do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

38. PARECER CEE/CEIF Nº 413/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.270.060-8

Int.: Colégio Estadual Vital Brasil – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Vera Cruz do Oeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

39. PARECER CEE/CEIF Nº 414/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.217.195-8

Int.: Colégio Estadual Dr. Luiz Vieira – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

40. PARECER CEE/CEIF Nº 415/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.641.568-1

Int.: Colégio Panamericano – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Ivaiporã.

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina.

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

41. PARECER CEE/CEIF Nº 416/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.708.003-0

Int.: Colégio Alfa Centro - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

regulatórios.

42. PARECER CEE/CEIF Nº 417/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.363.0001-0

Int.: Colégio Árabe Brasileira - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu.

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), exclusivamente para fins de cessação voluntária e definitiva da instituição de Ensino.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade

43. PARECER CEE/CEIF Nº 418/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.547.572-9

Int.: Colégio Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Itaipulândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

44. PARECER CEE/CEIF Nº 419/21

APROVADO EM 14/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.620.174-6

Int.: Colégio Estadual Dorah Gomes Daitschman – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

45. PARECER CEE/CEIF Nº 420/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.290.553-8

Int.: Colégio Cristão PLGD – Para Louvor e Glória de Deus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para a regularização da vida escolar dos estudantes.

46. PARECER CEE/CEIF Nº 421/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.392.741-1

Int.: Escola Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental

Mun.: Assis Chateaubriand

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

47. PARECER CEE/CEIF Nº 422/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.606.929-7

Int.: Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Mun.: Andirá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

48. PARECER CEE/CEIF Nº 423/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.619.993-8

Int.: Colégio Estadual Ary Barroso – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Wenceslau Braz

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e

da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

49. PARECER CEE/CEIF N.º 424/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.716.356-2

Int.: Escola Estadual João Alfredo da Costa – Ensino Fundamental

Mun.: Ibaíti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

50. PARECER CEE/CEIF N.º 425/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.418.394-7

Int.: Colégio Centro Educacional Mobi Dick – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

51. PARECER CEE/CEIF N.º 426/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.494.522-7

Int.: Escola Estadual do Campo Marechal Deodoro da Fonseca - EF

Mun.: Verê

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

52. PARECER CEE/CEIF N.º 427/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.725.988-8

Int.: Colégio Estadual do Campo José de Alencar – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Braganey

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

53. PARECER CEE/CEIF N.º 428/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.740.657-0

Int.: Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

54. PARECER CEE/CEIF N.º 429/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.751.270-2

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

55. PARECER CEE/CEIF N.º 430/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.805.951-3

Int.: Escola Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental

Mun.: Pinhalão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

56. PARECER CEE/CEIF N.º 431/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.566.017-8

Int.: Escola Estadual Olavo Bilac – Ensino Fundamental

Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

57. PARECER CEE/CEIF N.º 432/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.645.064-9

Int.: Escola Estadual Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

58. PARECER CEE/CEIF N.º 433/21

APROVADO EM 15/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.504.469-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Olívia Rocha – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Nova Tebas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

59. PARECER CEE/CEIF N.º 434/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.546.775-0

Int.: Colégio Estadual Padre Nicolau Baltasar – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

60. PARECER CEE/CEIF N.º 435/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.564.777-5

Int.: Colégio Estadual do Campo Lucy Requião de Mello e Silva – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

61. PARECER CEE/CEIF N.º 436/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.548.741-7

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Lindoeste – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Lindoeste

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais

Rel.: Marise Ritzmann Loures

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Reitera-se à Secretária de Estado da Educação e do Esporte, de que qualquer alteração na denominação

da instituição de ensino ou de alteração de qualquer condição aprovada em atos regulatórios anteriores deve cumprir os dispositivos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, Capítulo III, a que se refere, da Mantenedora e da Instituição de Ensino. Retoma-se também, que conforme a Lei Estadual n.º 20.338, de 06 de outubro de 2020, no seu artigo 5º, inciso XI, a elaboração da Proposta Pedagógica da instituição, o seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno, devem respeitar a legislação específica. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte deverá encaminhar à Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (CEIF), semestralmente, relatório circunstanciado contendo: o número de escolas que fazem parte do Programa; como se deu a sua implementação; se houve remanejamento para atender o art. 13, da Lei n.º 20.338, de 2020, com alteração em seu inciso II e acréscimo no inciso IV e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, pela Lei Estadual n.º 20.505, de 15/01/21, e análise e avaliação do desenvolvimento do Programa. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

62. PARECER CEE/CEIF N.º 437/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.717.812-0

Int.: Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Sapopema

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

63. PARECER CEE/CEIF N.º 438/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.462.727-6

Int.: Escola Estadual Professor Iolando Taques Fonseca – Ensino Fundamental.

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

64. PARECER CEE/CEIF N.º 439/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.271.977-5

Int.: Coordenação de Estrutura e Funcionamento/Seed

Mun.: Curitiba

Ass.: Consulta Sobre Desmembramento de Entidade Mantenedora.

Rel.: Carlos Eduardo Sanches

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

65. PARECER CEE/CEIF N.º 440/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.252.562-0

Int.: Colégio Estadual do Campo Capitão Domingos Vieira Lopes – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Prudentópolis

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

66. PARECER CEE/CEIF N.º 441/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.390.006-8

Int.: Colégio Estadual do Campo de Faxinal dos Francos – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rebouças

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A

instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

67. PARECER CEE/CEIF N.º 442/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.701.649-9

Int.: Escola Estadual do Campo Dealmo Selmiro Poersch – Ensino Fundamental

Mun.: Marechal Cândido Rondon

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

68. PARECER CEE/CEIF N.º 443/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.464.944-0

Int.: Escola Estadual do Campo Teotônio Vilela – Ensino Fundamental

Mun.: Santa Helena

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, a mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos regulatórios

69. PARECER CEE/CEIF N.º 444/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 16.851.155-8

Int.: Colégio Mater Dei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

Rel.: Jacir Bombonato Machado.

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

70. PARECER CEE/CEIF N.º 445/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 15.132.055-4

Int.: Escola Municipal do Campo Vila Rural – Ensino Fundamental

Mun.: General Carneiro

Ass.: Pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Vila Rural – Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, a mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

71. PARECER CEE/CEIF N.º 446/21

APROVADO EM 16/09/21

Proc.: E-Protocolo n.º 17.088.341-1

Int.: Escola Municipal do Campo Padre Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Mun.: Apucarana

Ass.: Pedido de cessação definitiva para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Municipal do Campo Padre Antônio Vieira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Rel.: Jacir Bombonato Machado

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto n.º 7124/2021

142167/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408655 - 29/09/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 570
 Nome do Município: CLEVELANDIA
 Código do Estabelecimento: 31
 Nome do Estabelecimento: ABILIO CARNEIRO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA ELISABETE KUROSAKI	355920037SP	317	05700003D001	64	23/09/2021	2018

CLEVELANDIA, 29 de Setembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIANA APARECIDA

CANDIOTTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 140/2015 - 14/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): ALEXANDRA COSTA

DLUGOZS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 1839/16 - 11/05/2016

142579/2021

FUNDEPAR - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional

EXTRATO DA PORTARIA N.º 0378/2021- FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.967.300-2 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais do contrato a ser celebrado com a empresa Construtora Zimmermann Ltda. ME, referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 22, para execução de serviços de reparos na Escola Estadual Ulysses Guimarães, município de Ipirorã. **Gestor Titular:** Jéssica Elizabeth Gonçalves Pieri, RG 4.349.284-5 e suplente, **Marcelo Vertuan Manganaro**, RG 8.293.850-8. **Fiscal Titular:** Flavio Formagio Fonseca CREA/PR 87306/D, e suplente, **Fábio Bahl Oliveira**, CREA/PR 89.429/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da Paraná Edificações. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

142195/2021

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 435/2021/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002430/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 13.147,00 (treze mil, cento e quarenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 24 de setembro de 2021.

Pedro Rafael Fernandes Lobato

Diretor de Orçamento Estadual/SEFA, em exercício

Página 1 de 2
 N° controle: 21002135

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
 ANEXO À PORTARIA Nº 435

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33909200	100	01	L	13.147,00	21002430
TOTAL						13.147,00	
TOTAL						13.147,00	

Página 2 de 2
 N° controle: 21002135

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
 ANEXO À PORTARIA Nº 435

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PUBLICAS						
06733	PARANA EDIFICACOES PRED						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903900	100	01	L	13.147,00	21002430
TOTAL						13.147,00	
TOTAL						13.147,00	

PORTARIA Nº 436/2021/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 21002491/DOE/SEFA,

RESOLVE

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 28 de setembro de 2021.

Marcia Cristina Rebonato do Valle

Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 21002178

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 436

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901100	100	01	L	380.000,00	21002491
TOTAL						380.000,00	
TOTAL						380.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 21002178

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 436

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01300	CASA CIVIL						
1302	DIRETORIA GERAL						
6015	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA CIVIL	31901300	100	01	L	380.000,00	21002491
TOTAL						380.000,00	
TOTAL						380.000,00	

142502/2021

RESOLUÇÃO Nº 1034/2021 - SEFA/GS DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002429/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 18.128.228-2,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 11.191.649,00 (onze milhões, cento e noventa e um mil, seiscentos e quarenta e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2
Nº controle: 21002134

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1034

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6076	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG	33903600	262	95	P	6.000.000,00	21002429
		33904700	262	95	P	673.265,00	21002429
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33901800	284	95	P	631.974,00	21002429
TOTAL						7.305.239,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM						
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33901800	284	95	P	750.000,00	21002429
		33903000	284	95	P	200.000,00	21002429
		33903900	284	95	P	620.295,00	21002429
		33909300	284	95	P	250.000,00	21002429
		44905200	284	95	P	400.000,00	21002429
TOTAL						2.220.295,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
4533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO						
6125	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNICENTRO	33903900	262	95	P	53.338,00	21002429
TOTAL						53.338,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	284	95	P	61.000,00	21002429
		33901800	284	95	P	25.354,00	21002429
		33902000	284	95	P	30.000,00	21002429
		33903000	284	95	P	91.073,00	21002429
		33903300	284	95	P	133.000,00	21002429
		33903600	250	95	P	28.178,00	21002429
		33903600	284	95	P	7.500,00	21002429

						Página	2 de 2
9017	ENCARGOS ESPECIAIS - UNIOESTE	33904700	284	95	P	42.500,00	21002429
TOTAL						531.105,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
6131	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNESPAR	33903000	281	95	P	1.267,00	21002429
TOTAL						1.267,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP						
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP						
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901800	284	95	P	702.267,00	21002429
		33903000	284	95	P	27.429,00	21002429
		33903600	284	95	P	104.094,00	21002429
		33909300	284	95	P	38.463,00	21002429
		44905200	281	95	P	58.152,00	21002429
		44905200	284	95	P	150.000,00	21002429
TOTAL						1.080.405,00	
TOTAL						11.191.649,00	

142154/2021

RESOLUÇÃO Nº 1036/2021 - SEFA/GS DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.128.228-2,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 12.670.140,00 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, cento e quarenta reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

											Página	1 de 2
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA											Nº controle: 21002166	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE												
Estabelece Cota												
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI										
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
4531	250			246.752,00						246.752,00	21002475	
	262			6.673.265,00						6.673.265,00	21002475	
	284			631.974,00						631.974,00	21002475	
7.551.991,00												
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI										
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
4532	284			1.820.295,00			400.000,00			2.220.295,00	21002475	
2.220.295,00												
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI										
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO . OESTE UNICENTRO										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
4533	250			329.131,00	44.700,00					373.831,00	21002475	
	262			415.397,00						415.397,00	21002475	
789.228,00												
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI										
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA . UNIOESTE										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
4534	250			166.729,00	50.000,00					216.729,00	21002475	
	284			502.927,00						502.927,00	21002475	
719.656,00												
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI										
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA UNESPAR										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
4546	250			56.941,00						56.941,00	21002475	
	281			1.267,00						1.267,00	21002475	
58.208,00												
ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI										
UNIDADE CONTÁBIL	04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP										
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo	
4548	250			200.357,00			50.000,00			250.357,00	21002475	
	281						58.152,00			58.152,00	21002475	
	284			872.253,00			150.000,00			1.022.253,00	21002475	
1.330.762,00												
12.670.140,00												

RESOLUÇÃO Nº 1043/2021 - SEFA/GS DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 17.922.193-4,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 15.991.025,00 (quinze milhões, novecentos e noventa e um mil e vinte cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1043

Nº controle: 21002172

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS	UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA	COMEC							
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo		
6731	147						15.991.025,00			15.991.025,00	21002483		
										15.991.025,00			
										15.991.025,00			
													142157/2021

RESOLUÇÃO Nº 1048/2021 - SEFA/GS DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.037.837-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 16.888.363,00 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1048

Nº controle: 21002182

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo		
7704	147						16.888.363,00			16.888.363,00	21002497		
										16.888.363,00			
										16.888.363,00			
													142497/2021

RESOLUÇÃO Nº 1049/2021 - SEFA/GS DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.037.837-5,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 13.111.637,00 (treze milhões, cento e onze mil, seiscentos e trinta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1049

Página 1 de 1

Nº controle: 21002184

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	UNIDADE CONTÁBIL	07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo		
7704	147						13.111.637,00			13.111.637,00	21002499		
										13.111.637,00			
										13.111.637,00			
													142500/2021

RESOLUÇÃO Nº 951/2021 - SEFA/GS DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 21002263/DOE/SEFA, e considerando o contido nos protocolos nºs 18.062.924-6 e 18.062.949-1,

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.324.790,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Curitiba, 13 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 951

Página 1 de 1
Nº controle: 21001987

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06931	INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT						
6931	INSTITUTO AGUA E TERRA						
6286	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAT	33901400	284	95	P	115.800,00	21002263
		33903000	284	95	P	200.000,00	21002263
		33903900	284	95	P	100.000,00	21002263
					TOTAL	415.800,00	
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO						
06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEM						
6294	GESTÃO DA CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FEM	44905200	138	01	P	1.908.990,00	21002263
					TOTAL	1.908.990,00	
					TOTAL	2.324.790,00	

142501/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1012 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Retificação da Resolução SEFA 907/2021 de 01 de Setembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11013 de 03 de setembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.081.569-4,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Resolução SEFA 907/2021 de 01 de Setembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11013 de 03 de setembro de 2021, na parte onde se lê “Do período de 01 de setembro de 2021 a 19 de setembro de 2021”, leia-se “Do período de 01 de setembro de 2021 a 12 de setembro de 2021”;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de setembro de 2021

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

142222/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1031/2021.

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

I) Sorteio 97: CCFDFE840586F564D36C3DA17D506716.

II) Sorteio 98: B22EA8937DB04B82D474EBF4554FE824.

III) Sorteio 99: 03F8989B169EFA066C925850F27B62CF.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

142224/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1046/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Institui Comissão para elaboração de estudos sobre as necessidades de reposição de pessoal na carreira dos Auditores Fiscais da Receita, bem como edição dos atos necessários à realização de Concurso Público, incluindo enumeração dos elementos indispensáveis à elaboração de regulamento do concurso e termo de referência para contratação da instituição organizadora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando:

- a necessidade urgente e inadiável de reposição de pessoal no âmbito da Receita Estadual;

- o grande volume de aposentadorias verificadas nos últimos anos, assim como a elevada média de idade dos Auditores Fiscais da Receita Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão destinada a realizar atos preparatórios à realização de concurso público para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, responsável pela elaboração de estudo sobre as necessidades de reposição de pessoal na carreira dos Auditores Fiscais da Receita, bem como edição dos atos necessários à realização de Concurso Público, incluindo enumeração dos elementos indispensáveis à elaboração do regulamento do concurso e termo de referência para contratação da instituição organizadora.

Parágrafo único. A comissão deverá aproveitar, na medida do possível, os trabalhos realizados pela Comissão instituída pela Resolução SEFA n. 748/2019, contidos no protocolo n. 15.833.995-1.

Art. 2º. A Comissão é responsável pela atualização de estudo sobre a projeção futura do quadro de pessoal da Receita Estadual, bem como pela indicação, com base no estudo realizado, do número de contratações futuras necessárias à continuidade dos serviços prestados pela SEFA.

Parágrafo único. A Comissão deverá indicar também a necessidade de agentes profissionais do QPPE no âmbito da Receita Estadual, incluindo suas especializações.

Art. 3º. O estudo deverá apontar a quantidade de cargos e vagas a serem oferecidas no Concurso, incluindo as áreas de especialização que demandam maior quantidade de Auditores Fiscais.

Parágrafo único. O regulamento do concurso deverá prever duas provas distintas, sendo uma prova específica para atuar na área de Contabilidade, cabendo à comissão elaborar relatório versando sobre os seguintes pontos:

- I – Fases do concurso;
- II – Prova objetiva e subjetiva (caso necessária);
- III – Títulos (por relevância);
- IV – Conteúdo programático (por ordem de relevância de cada matéria);

Art. 4º. Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão:

Servidor	Função	RG
Daniel Barbosa Gomes	Presidente	13.751.556-3
Ciro Fernando Cvilikas	Secretário	3.963.491-0
Marco Aurélio Amaral Petrocini	Membro	2.207.019-3
José Carlos Endlich	Membro	4.741.659-0
Mário Sérgio da Silva Brito	Membro	13.809.461-8

Art. 5º. Concluídos os estudos relativos à necessidade de pessoal, preliminarmente à realização dos atos necessários à elaboração do regulamento do concurso, a Comissão apresentará relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O relatório a que se faz menção no *caput* deste artigo deverá conter, obrigatoriamente:

- I – número de Auditores aposentados nos anos de 2019, 2020 e 2021;
- II – número de Auditores com pedidos de aposentadoria em trâmite, já com autorização da Direção da Pasta;
- III – número de Auditores em condições de se aposentar nos próximos 3 anos;
- IV – relação das áreas de especialidade que demandam maior atuação e quantidade necessária de Auditores por área.
- V – necessidade de agentes profissionais (QPPE) para auxiliar nos trabalhos da Receita Estadual, bem como especialidade.

Art. 6º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de:

I – 60 (sessenta) dias contínuos, para elaboração do relatório a que se faz menção no art. 5º, contados a partir de 20-08-2021, data da publicação da Resolução SEFA n. 845/2021;

II – 90 (noventa) dias contínuos para as demais atribuições, contados a partir de 20-08-2021, data da publicação da Resolução SEFA n. 845/2021.

Art. 7º. Os trabalhos desta Comissão terão caráter opinativo e serão encaminhados à SEAP após aprovação do Secretário.

Art. 8º. Fica revogada a Resolução SEFA n. 845/2021;

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

142401/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1047/2021 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Designa servidor para atuar na como Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação - ATIC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 18.136.893-4,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Gilberto Favato, RG nº 4.208.646-0/PR, para responder pelas atribuições da Chefia da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação – ATIC, desta Secretaria de Estado da Fazenda, nas ausências e afastamentos do titular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

CRE - Coordenação da Receita do Estado

PORTARIA SEFA/DG Nº 079/2021

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Tércio Rhodes Magalhães Silva**, Auditor Fiscal, RG 13.932.470-6/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 4223/2021-REPR**, celebrado com a **Hardlink Informática e Sistemas LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II - DESIGNAR o servidor **Fábio Dal Lago**, Auditor Fiscal, RG 5.314.970-7/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 4223/2021-REPR**, celebrado com a **Hardlink Informática e Sistemas LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 28 de setembro de 2021.

EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

142265/2021



Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.
Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

**Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.*

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



VOCÊ TAMBÉM PODE SALVAR VIDAS. DOE SANGUE.

VOCÊ DOA ALGUNS MINUTOS, PARA SALVAR A VIDA INTEIRA DE ALGUÉM.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 504 DE 27/09/2021
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
VANESSA PAULI DE ARAUJO 75808534 1 NAC 179373394 01/10/2021 30/09/2023 730

141687/2021

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 895/2021
Publicado no DOE nº 11028, de 29/09/2021.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 895/2021, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

Incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
132071	Ponta Grossa	9277224000110	104	0400	71024-9	R\$ 170.000,00

LEIA-SE:

ANEXO I

Incentivo financeiro de investimento destinado à implantação do transporte sanitário, dentro do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

CÓDIGO CREDOR	NOME DO MUNICÍPIO	CNPJ	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR
132071	Ponta Grossa	9277224000110	104	0400	71024-9	R\$ 407.000,00

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

142612/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0871/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.428.916-6.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.428.916-6.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 17.428.916-6 para apuração de acidente com veículo oficial do Estado, ocorrido em 02/03/2021, envolvendo servidor lotado na 17ª Regional de Saúde de Londrina, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 28 a 29.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0873/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.538.457-1.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.538.457-1.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.538.457-1 sobre a não realização de prévio empenho para pagamento das despesas decorrentes do contrato nº 0306.2183/2019, entre a SESA e a Associação Hospitalar Beneficente Bandeirantes, bem como averiguar a autoria de supostas irregularidades na contratação de serviços para fim de eventual responsabilização, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 46 a 48.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0874/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.857.928-4.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.857.928-4.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.857.928-4 para apuração de acidente com veículo oficial Renault Logan, placas BDT8D10, conduzido por servidor lotado na 18ª Regional de Saúde de Cornélio Procopio, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 70 a 71.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

142641/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0875/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.736.222-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.736.222-2.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.736.222-2 para apuração de denúncia e fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre suposta conduta inadequada de servidora lotada na 21ª Regional de Saúde, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 201 a 203.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

142645/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0876/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 17.158.127-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 17.158.127-3.

RESOLVE:

para apuração de acidente com veículo ambulância oficial do Estado placas AXE-9094, ocorrido em 26/10/2020, envolvendo servidor lotado no Hospital Regional de Ponta Grossa, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 67 a 68.

Justificativa: Não demonstrada presunção de autoria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

142648/2021

RESOLUÇÃO SESA Nº 0877/2021

Determina arquivamento do Processo de Sindicância destinado a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.943.365-8.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.943.365-8.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 16.943.365-8 para apuração de denúncia recebida na Ouvidoria Geral da Saúde de irregularidade supostamente cometida por servidora, lotada na 20ª Regional de Saúde de Toledo, conforme decisão do Sr. Secretário de Estado da Saúde, às fls. 53 a 54.

Justificativa: Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

142650/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.998.267-6

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, normas e condições gerais aprovadas pela publicação do Edital de Chamamento Público nº 026/2018, celebrar a Contratualização através de Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos – PCEP entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o PS ORLANDO DO RIO /PREFEITURA DO MUN. DE BELA VISTA DO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob o nº 76.245.067/0001-58, CNES nº 2730499, localizado na Rua Presidente Castelo Branco nº 624, bairro Centro, município de Bela Vista do Paraíso, estado do Paraná, para realização de procedimentos ambulatoriais.

2. O presente PCEP vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente PCEP importa em até R\$ 7.263,40 (sete mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 87.160,80 (oitenta e sete mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 435.804,00 para a execução do presente PCEP durante os 60 (sessenta) meses de vigência, com recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF PR. ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DE JULHO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO 21/07/2021 CEDI/PR. Ao vigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de 2021, às 15h00min horas, em primeira convocação, e às 15h15min, em segunda convocação, no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 7º andar – bairro Centro Cívico, em Curitiba PR, foi dado início a mais uma Assembleia Extraordinária do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, para a qual os Conselheiros foram previamente convocados. No horário pré-determinado, a Presidente Adriana Santos de Oliveira (Secretária da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/ DPPI) solicita em primeira chamada à apresentação dos Conselheiros presentes: Adalizia Gomes da Silva (Centro de Convivência de Querência do Norte), Antonielli Felix Baluta (Pequeno Cotelengo), Antoniella Dacol Guil (SEIL), Michelle Carolo (SETEST), Claudia Aparecida de Lara Martins (Associação Hospitalar Bom Jesus), Claudio Marques Rolin (SESP), Regina Célia Vitorio (SEED), Cleusa de Fátima Moreira Scacchetti (SEAP), Elisa Baraldi Canales (CEGEN), José Maia (SETI), Jorge Nei Neves (ASFAPIN), José Araújo da Silva (Ação Social do Paraná de Curitiba), Aline Souza Barbosa (Lar São Vicente de Paulo – Castro PR), Lucimeri Sampaio Bezerra (COHAPAR), Gessica Greschuk Ribeiro (DAS), Matheus Mokdesse dos Santos (AMAI), Bernadete Dal Molin Schenato (Associação dos Idosos Aposentados e Pensionistas do Sudoeste do PR), Terezinha Corrêa Maciel Barbosa (Associação de Proteção ao Idoso de Ourizona), Cayo Miguel Angel Cristóbal e Veranice Ferreira (IPC), Viviane da Paz Carvalho e Paulo de Souza Rolim Filho (SEJUF/GOFS) **Colaboradores/ Convidados:** Maria Adelaide Mazza Correia e Rosângela Javorski Schmidt **Abertura:** Após cumprimentar a todos e agradecer a participação dos conselheiros a Presidente Adriana Oliveira inicia a reunião e passa a palavra para o vice-presidente Jorge Nei Neves saudar a todos, em seguida retoma ao local de fala e solicita a aprovação da pauta da Segunda Reunião Extraordinária do mês de junho referente a Deliberação 016/2021 **2. Aprovação da Pauta:** Aprovada pauta da Deliberação 018/2021 que trata da **MINUTA DO REPASSE DE R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)** para ações, projetos e programas de atendimento à Pessoa Idosa, incluindo Centro de Convivência para Pessoas Idosas: A Presidente Adriana Oliveira inicia relatando as contribuições feitas via email pelos Conselheiros onde o Conselheiro José Araújo sendo o primeiro inscrito sugere a inclusão que conste que: 1.Em todas as ações que tenha por escopo os programas de assistência social deve constar a frase “de modo complementar” pois a responsabilidade de execução da AS é da política de Assistência Social; 2. No Art. 1º conforme o acima, SCFV, incluir de forma complementar; 3.No Art. 4º parágrafo 5º solicita incluir a CEF também, porém a solicitação não é possível, pois Banco referência é o Banco do Brasil; 4.Obs. GERAL; O CMDPI deve deliberar o uso de recursos e a proposta do gestor municipal da política municipal da pessoa idosa, deve ser aprovada em Conselho além fiscalizar a aplicação e receber a prestação de contas ao final do projeto. Na Reunião foi confirmado pelo GOFS pela Representante Viviane da Paz que a Caixa Econômica Federal não pode ser incluída, pois os recursos do FIPAR só podem ser repassados pelo Banco do Brasil. A segunda inscrita para a inclusão e mudanças da minuta foi a Drª Giseli da SESA, onde expõe que: Se possível inserir o eixo saúde para que os municípios pudessem utilizar os recursos em reabilitação pós covid-19, por exemplo, se essa for à necessidade dele e dependendo do projeto apresentado e aprovado pelo CMDPI. A Presidente Adriana Oliveira explica que terá de exemplificar em que áreas da saúde são possíveis aplicar os recursos para que os municípios avaliem o que é possível inserir no eixo da saúde. Inscrita para ser a próxima a acrescentar na minuta suas sugestões mandadas via email foi a Conselheira Claudia Lara onde: **1ª sugestão:** No §1º A aplicação dos recursos, aludido no caput, deverá ser repassado prioritariamente nas seguintes modalidades, se possível, incluir mais uma modalidade: VI - Combate à violência contra a pessoa idosa; **2ª sugestão:** colocar limite de prazo para pedido de prorrogação em prestação de contas, tendo em vista que prestar contas é uma obrigação indiscutível, portanto, o pedido excessivo de prazos poderá caracterizar desorganização, má gestão ou má fé. Os apontamentos da Conselheira Claudia Lara já constam na minuta. A conselheira Cleusa Moreira sugere incluir a palavra **subsidiar** no art. 1º cap. 1 e no Art. 3º municípios elegíveis, deixar claro que o repasse é só para os municípios que NÃO possuem Centro de Convivências e que são cadastradas no CADSUAS e que possuem ARCPF. A Conselheira Terezinha Barbosa contrapõe sobre o Art. 3º o (capítulo 2), onde realizou uma pesquisa com 10 municípios de sua abrangência que estão elegíveis a esse recurso e constatou que 6 municípios tem sede própria e destes, 2 estão em ótimas condições para funcionamento pós pandemia, 2 precisam de revitalização, 1 desses imóveis é alugado e o restante do serviço é executado dentro do CRAS. Ao término de sua pesquisa pode observar que os municípios não possuem cadastro no CADSUAS relatado como justificativa pelo município que eles não possuíam conhecimento desse programa e que preenchem mensalmente o cadastro no Relatório Municipal de Atendimento – RMA e preenchem um documento chamado Sistema de Informação do Serviço de Convivência. A Conselheira Terezinha informa que 40 municípios que já possuem registro no CADSUAS com toda

regularizado e com ações voltadas à Pessoa Idosa serão penalizados com a Deliberação 018/2021, pois não poderão concorrer ao Edital e ainda complementa que deveria ser repensado esse artigo 3º. O conselheiro Matheus complementa a fala da Conselheira Terezinha e faz seu posicionamento referente à minuta, sendo favorável a atender a pessoa idosa o máximo possível, ele relata que os apontamentos da Conselheira Terezinha foram relevantes, porém o recurso do fundo é pouco para atender a todos os municípios, sendo a única opção viável repassar o recurso somente à linha de corte que já está na minuta. A Presidente Adriana Oliveira expõe que entende o ponto de vista da Conselheira Terezinha, por outro lado precisa ser realizada uma linha de corte, pois não há recursos suficientes para os 399 municípios no fundo. A Conselheira Terezinha sugere uma linha de corte da seguinte maneira: até 60 mil para os municípios de pequeno porte um, 100 mil para municípios de pequeno porte dois, 180 mil para os municípios de médio porte e para a Metrópole 150 mil. Para o processo de escolhas dos municípios que iriam receber os recursos fica a cargo do Departamento, com grupos prioritários de R\$ 6.000.000,00, já no segundo grupo seriam os municípios aprovados, mas condicionado ao saldo e durante o ano eles poderão receber o recurso, já no terceiro grupo seriam os desqualificados por não aprovação do mérito dos requisitos do Edital. A Presidente Adriana Oliveira informa que na Deliberação 018/2021 já consta esse sistema de repasse e que para atender todos os municípios a Deliberação deveria ser de um repasse de aproximadamente 19 milhões, porém o fundo não possui esse valor para contemplar todos os municípios no momento. As propostas para a Deliberação 018/2021 é que se iniciem os pagamentos esse ano ainda, pois no próximo ano será ano realizado as eleições e o prazo para pagamentos é até dia primeiro de julho de 2022 mas somente para pagamentos já iniciado nesse ano. A Presidente Adriana Oliveira esclarece ainda que a linha de corte para atender municípios sem Centro de Convivências atende ao PPA da Gestão e também as metas do 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, com vistas ao Paraná para todas as idades e que priorize a população idosa. Desta forma o objetivo não é penalizar municípios que já possuem Centros de Convivências, mas sim, priorizar e incentivar os municípios que não possuem esse espaço na sua implantação. Trata-se de uma política de atendimento a pessoa idosa, referendar o atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo Municipal da Pessoa Idosa e implantar cidades Amigas da Pessoa Idosa no Estado do PR. Segundo Informações do Departamento Financeiro o vice-presidente Jorge Nei Neves tomando a palavra informa que a proposta de repasse era de R\$4.000.000,00, sendo sugerido pelo mesmo R\$6.000.000,00, ainda expõe que os Conselheiros podem passar a tarde toda tentando alinhar a Deliberação para uma proposta com a menor margem de erro possível, mas ainda sim depende dos conselhos municipais operacionalizar os seus fundos, da transparência na prestação de contas e na execução do recurso. O vice-presidente Jorge Nei apresenta que todos os Conselheiros/Colaboradores e Gestões são o CEDI e estão exercendo sua função de Deliberar, fiscalizar, para avaliar e para atender a pessoa idosa que está em cada município. Tomando a palavra a Presidente Adriana Oliveira expõe que a minuta terá de ser revisada no contexto de linguagem e colocada dentro das normativas pela Secretaria Executiva do CEDI/PR até o dia 26 de julho. Não havendo mais nenhum apontamento referente a melhorias na minuta a Presidente Adriana solicita a aprovação da minuta do repasse de R\$6.000.000,00 **Parecer da Reunião:** Aprovado a minuta por unanimidade. **12. Encerramento:** A Presidente Adriana Oliveira agradece a todos pelos apontamentos e nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos da reunião Extraordinária do CEDI-PR. A presente ATA foi redigida pela estagiária Karyn Andrade sendo Mariana Nunes a Secretária Executiva.

142520/2021

CONSELHO ESTADUAL de Promoção da igualdade Racial – CONSEPIR/PR

ERRATA Nº 001/2021 – CONSEPIR/PR

Considerando o erro do número da deliberação nº 011 de setembro de 2021 do Conselho de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR/PR, publicada no Diário Oficial nº 11024 de 23 de setembro de 2021, informa-se:

Onde se lê deliberação 011

Leia-se deliberação 012

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

Saul Dorval

Presidente do CONSEPIR/PR

142196/2021

DESPACHO SECRETARIAL nº 027/2021 – SEJUF

Referente ao Protocolado nº 17.719.500-6

- 1. AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, e de acordo com a aprovação do Termo de Referência (f. 96), com a Informação nº 1032/2021 – PRC/PGE, e o Despacho da DG/SEJUF/2020 (fls.255-256), a abertura de Certame Licitatório, por meio do Pregão Eletrônico nº05/2021, para aquisição de 2.580 (dois mil quinhentos e oitenta) Kits de

Materiais de Trabalho para Conselheiros Tutelares, para atender a Ação para fortalecimento dos Conselheiros Tutelares: Materiais em alusão aos 30 anos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, em 09 (nove) lotes, no valor máximo de **R\$ 221.312,40 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).**

2. PUBLIQUE-SE de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

142425/2021

DELIBERAÇÃO nº 061/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 10 de setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Estadual nº17.544/2013 que aprova a transferência de repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Deliberação nº013/2013 - CEAS/PR, que delibera sobre os critérios para hierarquização dos municípios a serem contemplados pelo Piso Paranaense de Assistência Social;

Considerando a Deliberação 090/2013 – CEAS/PR, que aprova a ampliação dos 86 municípios a serem beneficiados com o Piso Paranaense de Assistência Social no ano de 2014;

Considerando que, dos 312 municípios de Pequeno Porte I do Estado do Paraná já estão contemplados 172 municípios;

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação de mais 70 municípios do Estado do Paraná de Pequeno Porte I (relação constante no Anexo I) a serem beneficiados com o Piso Paranaense de Assistência Social I no ano de 2022, por meio da transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de setembro de 2021

Larissa Marsolik

Presidente CEAS/PR

ANEXO I - 70 municípios do Estado do Paraná de Pequeno Porte I (relação constante no Anexo I) a serem beneficiados com o Piso Paranaense de Assistência Social I no ano de 2022

Ângulo
 Antonina
 Arapuã
 Assaí
 Atalaia
 Balsa Nova
 Barra do Jacaré
 Barracão
 Boa Esperança
 Bom Jesus do Sul
 Bom Sucesso do Sul
 Cafezal do Sul
 Cambira
 Campina da Lagoa
 Carlópolis
 Coronel Domingos Soares
 Entre Rios do Oeste
 Farol

Floresta
 Francisco Alves
 Guaporema
 Guaraci
 Ibema
 Inajá
 Ipiranga
 Iretama
 Itaipulândia
 Jaguapitã
 Jesuítas
 Juranda
 Lunardelli
 Mamborê
 Mandaguaçu
 Manfrinópolis
 Maria Helena
 Marilena
 Mariluz
 Munhoz de Melo
 Nova Esperança do Sudoeste
 Nova Londrina
 Nova Santa Rosa
 Novo Itacolomi
 Paraíso do Norte
 Paranacity
 Peabiru
 Pérola d'Oeste
 Piên
 Planaltina do Paraná
 Planalto
 Porecatu
 Porto Amazonas
 Porto Rico
 Quatro Pontes
 Quinta do Sol
 Rebouças
 Ribeirão Claro
 Salgado Filho
 Salto do Itararé
 Salto do Lontra
 Santa Fé
 Santa Mariana
 Santa Tereza do Oeste
 São João do Ivaí
 São José da Boa Vista
 São Pedro do Iguaçu
 Sertaneja
 Sulina
 Tamboara
 Tibagi

142230/2021

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 233/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, considerando o contido no protocolo nº 18.044.654-0;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG. 12.635.917-9, ocupante do cargo de Delegada de Polícia, para exercer a Função Privativa Policial de CHEFE - FPP4 da Divisão Estadual de Narcóticos, em substituição ao servidor ITALO BIANCARDI NETO, RG 4.193.736-0, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, a partir de 31/08/2021.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 318/2020-SESP.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
 Secretário de Estado da Segurança Pública.

142314/2021

RESOLUÇÃO Nº 235/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887 de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533 de 31 de maio de 2019, com fulcro na Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012, considerando o contido no protocolo nº 18.056.879-4;

Art. 1º DESIGNAR o servidor LUCIANO SOUZA PEREIRA, RG 10.465.783-4, ocupante do cargo de Perito Oficial, para responder pela Função Privativa Policial – FPP2, de Diretor do Instituto Médico Legal – IML da Polícia Científica do Paraná, durante a fruição de férias do titular ANDRÉ RIBEIRO LANGOWISKI, RG 5.259.976-8, ocupante do cargo de Perito Oficial, no período de 08/09/2021 a 07/10/2021.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Romulo MARINHO Soares,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

142317/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 113/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis SEBASTIÃO CESAR DE ARAUJO, RG. 3.599.593-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão; JOSÉ AUGUSTO MATEUS, RG. 4.366.764-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança e TIAGO JOSE MANTOVANI, RG. 10.394.829-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Central de Transporte – Região 2, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.655.025-2.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 01 de setembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

132301/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 114/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis THIAGO GALINDO SOUSA, RG. 10.965.343-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Progressão; VERA LUCIA DE OLIVEIRA DO PRADO, RG. 4.232.005-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada no Escritório Social de Ponta Grossa e WILLIAM DANIEL DE LIMA RIBAS, RG. 7.372.519-4, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 18.015.384-5.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de

publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 03 de setembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

132875/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

DECISÃO DO DIRETOR

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPEN aprovado pela Resolução nº 233/2016 e as considerações descritas na Resolução SESP nº 188/2015, aprova o Despacho 1155/2021 exarado pela d. Corregedora-Geral do DEPEN, às fls. 17 do Protocolo sob nº 17.166.061-0, adota seus fundamentos para, ACOLHER as conclusões nele contidas e DECIDIR pela instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD em desfavor do servidor MARCILIO LECHETA PEREIRA, RG nº 5.981.464-8, Agente Penitenciário lotado, à época dos fatos, na Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança – PCE II - US, para apurar os fatos contidos no Protocolo sob nº 17.166.061-0.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

FRANCISCO CARICATI,
Diretor do DEPEN.

142194/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

DELIBERAÇÃO Nº 60/2021

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando a Portaria nº 511 – GARH de 19 de outubro de 2017, que dispõe sobre a anotação de ELOGIO em ficha funcional
Considerando a solicitação de elogio instaurada sob o Protocolo nº 17.279.115-8, em favor das servidoras **Joelma Casimirska Leite**, RG 3.947.879-0 e **Vera Lucia Cavalheiro**, RG 3.495.539-5 – Agentes de Execução, Função Auxiliar de Enfermagem.

Considerando que o protocolo foi distribuído ao Relator Edilson Pereira Sposito na Reunião Ordinária nº 119, de 22 de abril de 2021;
Considerando que a solicitação foi julgada pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 127, de 22 de setembro de 2021, sob a Presidência do Dr. Francisco Alberto Caricati, presentes os conselheiros Luiz Francisco da Silveira, Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Reginaldo Peixoto, Samuel José da Silva Moreira, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela concessão do ELOGIO às servidoras **Joelma Casimirska Leite**, RG 3.947.879-0 e **Vera Lucia Cavalheiro**, RG 3.495.539-5 – Agentes de Execução, Função Auxiliar de Enfermagem;
II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

Francisco Alberto Caricati
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

142604/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018

FAZ SABER:

O servidor MARCOS DE OLIVEIRA PACENKO, RG 3111626-0, ocupante do cargo Agente de execução, na função de Técnico Administrativo, que pelo presente edital, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, na Seção de Recursos Humanos da Polícia Científica do Paraná, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 10ª (décima) publicação em Diário Oficial do Estado.

Em caso de não comparecimento, é expedido o presente Edital, que será publi-

cado por 10 (dez) vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de setembro de 2021.

Luiz Rodrigo Grochocki
 Diretor Geral da Polícia Científica

137458/2021

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA 096/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN/PR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 12 de agosto de 2016 e, com fulcro na Resolução SESP nº 008/2019 e no Decreto Estadual nº 1.439/2019, e CONSIDERANDO a necessidade de atualizar Instruções Normativas expedidas por Este Departamento, promovendo readequação administrativa de setores que integram a Central de Viagens, bem como as alterações estabelecidas pelo Decreto Estadual 7304/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR alterações descritas no ANEXO ÚNICO desta Portaria, na:

- 1) INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2019 (que estabelece os parâmetros a serem adotados quando do envio de Notas Fiscais oriundas de contratos para pagamento);
- 2) INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020 (que estabelece o regramento para uso da Central de Viagens no âmbito do DEPEN-PR);
- 3) INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2020 (que estabelece o regramento a ser obedecido quando das prestações de contas por meio de protocolo digital para a Central de Viagens no âmbito do DEPEN-PR); e
- 4) INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2020 (que estabelece o regramento a ser considerado quando do envio de recibos de pagamento de residentes).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

Francisco Caricati,
 Diretor do DEPEN.

ANEXO ÚNICO - PORTARIA 096/2021

Considerando alterações estabelecidas pelo Decreto Estadual 7304/2021 quanto às modalidades de assinatura de documentos no sistema e-protocolo, ficam alterados trechos das Instruções Normativas do DEPEN-PR conforme a seguir:

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2019 – NOTAS FISCAIS

No item 2 do ANEXO I, onde se lê “Por sua vez, em caso de Notas Fiscais recebidas em formato PDF, podem ser inseridas neste mesmo formato no protocolado. Nestes casos, a Nota deverá ser atestada digitalmente e inserida assinatura digital oriunda do Diretor da Unidade e o Certificado, assinado eletronicamente pelo DIAF – os dois seguindo padrões de ATESTO e CERTIFICADO conforme modelo constante no ANEXO II. Para estes casos, tanto a Nota Fiscal quanto o Atesto devem conter obrigatoriamente assinatura digital (não a eletrônica).” Leia-se “Por sua vez, Notas Fiscais recebidas em formato PDF, podem ser inseridas neste mesmo formato no protocolado. Para estes casos, a Nota deverá ser atestada digitalmente e inserida assinatura Qualificada do Diretor da Unidade, e o Certificado, com assinatura Avançada pelo DIAF – os dois seguindo padrões de ATESTO e CERTIFICADO conforme modelos no ANEXO II desta Instrução Normativa. Para estes casos, tanto a Nota Fiscal quanto o Atesto devem conter obrigatoriamente assinatura Qualificada.”

No segundo parágrafo do Anexo II, o trecho onde se lê“(…) portanto, os arquivos de Nota Fiscal devem ser assinados DIGITALMENTE, bem como o modelo de ATESTO abaixo”, leia-se: “portanto, os arquivos de Nota Fiscal devem ser assinados conforme estabelece o Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021”.

O quinto parágrafo do Anexo II, onde se lê “O ATESTO deve conter assinatura Digital e o CERTIFICADO, assinatura eletrônica. Nos casos em que as Cadeias Públicas encaminham suas Notas Fiscais para outras sedes que ficam responsáveis pelo encaminhamento, sugere-se que o documento seja ATESTADO (Assinatura Digital) pelo responsável (chefe de Cadeia Pública) ou pelo Coordenador da Regional à qual se reporta”, leia-se “O ATESTO deve conter assinatura Qualificada e o CERTIFICADO, assinatura Avançada. Nos casos em que as Cadeias Públicas encaminham suas Notas Fiscais para outras sedes que ficam responsáveis pelo encaminhamento, sugere-se que o documento seja ATESTADO (Assinatura Qualificada) pelo responsável (chefe de Cadeia Pública) ou pelo Coordenador da Regional à qual se reporta.”

No sexto parágrafo do Anexo II, o trecho onde se lê “Cabe lembrar que o momento das assinaturas tanto eletrônica quanto digital pode ser posterior à confecção do protocolado, porém deve ser anterior ao encaminhamento do mesmo para pagamento”, leia-se: “Cabe lembrar que o momento das assinaturas tanto Avançada quanto Qualificada pode ser posterior à confecção do protocolado, porém deve ser anterior ao encaminhamento do mesmo para pagamento.”

No sétimo parágrafo do Anexo II, o trecho onde se lê “Por fim esclarecemos que a Assinatura Digital é providenciada pelo Grupo

po Auxiliar Administrativo junto à CELEPAR e se destina exclusivamente aos Coordenadores de Regionais, Diretores de Estabelecimentos Penais e Chefes de Cadeia Pública”, leia-se: “Por fim, esclarecemos que a Assinatura Qualificada é providenciada pelo Grupo Auxiliar Administrativo junto à CELEPAR”

No oitavo parágrafo do Anexo II, o trecho onde se lê “Possíveis casos omissos, serão solucionados pelo GAF/DEPEN”, leia-se “Possíveis casos omissos, serão discutidos junto a Direção deste Departamento.”

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2020 – CENTRAL DE VIAGENS

No §1º do Artigo 2º, onde se lê: “§ 1º(…) correio eletrônico específico para esta finalidade endereçado ao controle interno@depen.pr.gov.br”, leia-se “(…) correio eletrônico específico para esta finalidade endereçado ao setor responsável pela Chefia Imediata da Central de Viagens no âmbito do DEPEN/PR”.

No parágrafo único do Artigo 4º onde se lê “O despacho a que se refere este Artigo será inserido pelo Controle Interno do Departamento Penitenciário, ficando o servidor ou servidora ocupante desta função responsável também pela Chefia Imediata no Sistema Central de Viagens”, leia-se “O despacho a que se refere este Artigo será inserido pela Chefia Imediata da Central de Viagens no DEPEN-PR”.

No parágrafo único do artigo 6º, o trecho onde se lê “Em casos excepcionais para os quais seja autorizado o lançamento da viagem por meio aéreo em prazos menores, a autorização será analisada também pela Direção-Geral da SESP”, leia-se “Em casos excepcionais para os quais seja autorizado o lançamento da viagem por meio aéreo em prazos menores do que o estabelecido no caput deste artigo, a autorização será analisada também pela Direção-Geral da SESP”

O artigo 17 passa a vigorar com o seguinte acréscimo, ao final do parágrafo: “especificamente para a dilatação do deslocamento”

No Anexo I da Instrução Normativa 01/2020, o item 1, no trecho onde se lê “(…) DEP/CONTROL” leia-se “(…) setor responsável pela Chefia Imediata da Central de Viagens no âmbito do DEPEN-PR”.

No item 2 do anexo I, onde se lê “O controle interno”, leia-se “Esta chefia imediata”.

No item 3, no trecho onde se lê “o controle interno”, leia-se “o setor responsável pela Chefia Imediata da Central de Viagens no âmbito do DEPEN-PR”.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2020 – PROTOCOLO DIGITAL
 PRESTAÇÃO DE CONTAS CENTRAL DE VIAGENS**

O item 8 do anexo I, onde se lê “(…) deve ser assinado eletronicamente (…)” leia-se “(…) deve ser assinado eletronicamente pelo(a) viajante – com assinatura avançada ou qualificada, conforme o caso. (…)”.

O item 9 do anexo I passa a vigorar com o seguinte acréscimo, ao final do parágrafo “(…) documentos estes, que devem ser Certificados pelo viajante”

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2020 – RECIBOS DE RESIDENTES
 TÉCNICOS**

No segundo parágrafo do item 2.1 do Anexo I, o trecho onde se lê “O Recibo poderá ser atestado digitalmente através de assinatura digital no sistema e-protocolo, oriunda do Diretor da Unidade Penal ou Administrativa conforme modelo constante no ANEXO III. Para estes casos, tanto o Recibo de pagamento quanto o Atesto devem conter obrigatoriamente assinatura digital (não a eletrônica)”, leia-se “O Recibo poderá ser atestado digitalmente através de assinatura Qualificada no sistema e-protocolo, oriunda do Diretor da Unidade Penal ou Administrativa conforme modelo constante do ANEXO III. Para estes casos, tanto o Recibo de pagamento quanto o Atesto devem conter obrigatoriamente assinatura Qualificada.”

142337/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL
 Protocolo nº 17.356.591-7

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 121/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 835/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), grupos A, B e E, pelo período de 12 (doze) meses, para atender à demanda da Polícia Científica do Paraná em Curitiba/PR, no qual se sagrou vencedora do lote único a empresa SANCRISTO COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.147.098/0001-19, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 81.984,00 (oitenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais), totalizando o processo em R\$ 81.984,00 (oitenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de Setembro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
 Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
 Resolução nº 65/2018 – SESP.

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.799.461-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 3112/2021-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da pessoa jurídica CÉLIO GOMES DOS SANTOS 52698947934, inscrita no CNPJ sob o nº 13.671.891/0001-50 visando a contratação de serviços de instalação de aparelho de ar condicionado para o necrotério da Polícia Científica do Paraná, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme Termo de Referência de fls. 11/17 e Minuta do Contrato de fls. 95/103.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de setembro de 2021,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018-SESP

142366/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 17.998.636-1**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 3082/2021-AT/SESP, a contratação direta da empresa **CARAÇATO & CARAÇATO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.532.560/0001-47, no valor de **R\$ 3.821,00 (três mil, oitocentos e vinte e um reais)**, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 34, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo por objeto a prestação de serviços de disponibilização de *coffee break*, visando atender as necessidades da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, para o dia 30 de setembro de 2021, em razão de encerramento de Curso de Segurança Externa da região de Maringá, sob gestão do Departamento Penitenciário, conforme Termo de Referência (fls. 15 à 22) e Minuta do Contrato (fls. 155 à 164).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – PR, 27 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

142639/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.017.373-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3119/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 72.381.189/0010-01, visando a aquisição de equipamentos de informática, adquiridos com recursos do Convênio Plataforma+ Brasil, Convênio nº 905173/2020, em utilização a Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 784/2019, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, conforme a Minuta do Contrato de fls. 153/161;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 28 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

139652/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.047.855-8

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, § 12, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Cota Administrativa nº 1626/2021-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0499/2020, firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **BIO RESÍDUOS TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 08.680.158/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviços coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, que supre a demanda do Hospital da Polícia Militar, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, visando o reajustamento do valor do contrato em 8,9946% (oito inteiros e nove mil, novecentos e quarenta e seis décimos de milésimos por cento), a partir de 2 de setembro de 2021, passando o montante total anual de R\$ 143.100,00 (cento e quarenta e três mil e cem reais) para R\$ 155.971,27 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 48 e 49).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

142351/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 95 DE 27/09/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JOSE GUIMARAES DA SILVA JUNIOR				90	07/08/2006 06/08/2011	01/10/2021 29/12/2021
79864609	2	NAC3	178973479			

141515/2021

PMPR - Polícia Militar do Paraná

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das

7339/2010.

NOTIFICA:

I. O Senhor Mauro da Silva Leme, RG: 10.002.643-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de

Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.185-7).

138970/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Senhor Henri Francis Ternes de Oliveira, RG: 7.503.751-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG2-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 172, de 17 set. 21 e E-Protocolo nº 17.562.178-4).

138973/2021

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. O Senhor Andre Fernandes Amaral Meier, RG: 9.628.117-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1 - 0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.

Cel. QOPM Adilson Luiz Lucas Prusse,
Resp. pela Diretoria de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 169, de 14 set. 21 e E-Protocolo nº 17.533.475-0).

138968/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 36/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **13 DE OUTUBRO DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 1237/2015/CPC (872/2015/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

(Investigador de Polícia exonerado pelo Decreto 5930 de 19/10/2020), JOSÉ MARCELO RIOS DA ROSA, Investigador de Polícia (afastado da função - autorizado serviços administrativos) e PAULO ROBERTO JESUS SANTOS, Investigador de Polícia (afastado da função - autorizado serviços administrativos).
 ADVOGADOS: DR. EDUARDO CALDAS, OAB/PR 32.153, DR. CAIO FORTES DE MATHEUS, OAB/PR 36.002 e DR. CLAUDIO DALLEONE JUNIOR, OAB/PR 27.347.
 RELATORA: DRA. LUCIANA DE NOVAES.

PROT. 92/2019/CPC (528/2018/CD) – SINDICÂNCIA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

ACUSADO: EZEQUIAS BARBOSA CAVALCANTI FILHO, Delegado de Polícia.
 ADVOGADOS: DR. ANTÔNIO BRANDÃO NETO, OAB/PR 78.380 e BRUNO RODRIGUES BRANDÃO, OAB/PR 44.320.
 RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS.

Curitiba, 28 de setembro de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH

Presidente

142549/2021

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPL / SEDEST / PRTUR n.º 002 / 2021
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 4 da Lei Estadual n. 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o disposto no Decreto Estadual n. 8.657, de 16 de janeiro de 2018, e no Decreto Estadual n. 1.440, de 23 de maio de 2019, em conjunto com a Paraná Turismo, autarquia criada pela Lei Estadual n. 9.663, de 16 de julho de 1991, vinculada Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo SEDEST, nos termos do art. 6 da Lei Estadual n. 19.848/2019,

RESOLVEM:

Art. 1º. Reconhecer o pedido e delimitar a área (conforme Anexo I) do Barreado do Litoral do Paraná, englobando os municípios de Antonina, Morretes e Paranaguá, para fins de pedidos de Indicação de Procedência junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Parágrafo único. O reconhecimento e a demarcação, que tratam o caput deste artigo, encontram fundamento na notória tradição e fama do produto BARREDO DO LITORAL DO PARANÁ, conforme documentação comprobatória acostada ao Protocolo n. 17.114.565-1.

Art. 2º. Revogar:

I - a Resolução Conjunta SEPL / SEDEST / PRTUR N. 001/2020, de 6 de janeiro de 2021;

II - a Resolução Conjunta SEPL / SEDEST / PRTUR N. 001/2021, de 9 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Valdemar Bernardo Jorge
 Secretário de Estado / SEPL

Márcio Nunes
 Secretário de Estado / SEDEST

João Jacob Mehl
 Diretor-Presidente da Paraná Turismo

ANEXO I JUSTIFICATIVA E MAPA

O nome geográfico **LITORAL DO PARANÁ** se tornou conhecido pela fama e tradição do produto BARREDO.

O BARREDO DO LITORAL DO PARANÁ tem por delimitação os municípios de Antonina, Morretes e Paranaguá, conforme mapa anexo.

A definição deste território foi realizada a partir da análise de documentos históricos e do atual contexto da produção do Barreado do Litoral do Paraná, conforme dossiê histórico e demais informações contidas no protocolo n. 17.114.565-1.



RESOLUÇÃO Nº 30 / 2021 / SEPL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES (SEPL), no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual n. 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o estabelecido no art. 9º do Regulamento da SEPL, aprovado pelo Decreto Estadual n. 8.657, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Resolução nº 27/2021/SEPL, publicada na Edição nº 11.023 do Diário Oficial do Estado, em 22 de setembro de 2021, que designou o servidor **Miguel José Saliba Neto**, portador do RG nº 39702541/PR, para desenvolver suas funções no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), tornando-a sem efeito desde sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado

142207/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 304, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a Portaria IAP nº 263, de 28 de dezembro de 1998, a qual cria, organiza e atualiza o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Protegidas (CEUC); define conceitos, parâmetros e procedimentos para o cálculo dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade e dos índices Ambientais dos Municípios por Unidades de Conservação, bem como fixa procedimentos para a publicação, democratização de informações, planejamento, gestão, avaliação e capacitação, normatizando o cumprimento da Lei Estadual Complementar nº 059/91 e Lei Estadual Complementar nº 067/93; e
- Considerando o contido no protocolo nº 17.859.459-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho – GT, com o objetivo de analisar, revisar e adequar a Portaria IAP nº 263/1998, referente ao ICMS Ecológico:

- Patrícia Accioly Calderari da Rosa
- Gerson Antonio Jacobs
- Geraldo Magela de Oliveira
- Raquel Fila Vicente
- Doraci Ramos de Oliveira
- João Lech Samek
- Norci Nodari
- Marcos Antônio Pinto
- Juarez A. R. Baskoski
- Nara Lúcia da Silva
- Mauro Scharnik

Art. 2º. Fica a critério do Grupo de Trabalho o convite a outras Instituições ou técnicos para colaborar nos estudos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para o término dos trabalhos, podendo haver prorrogação deste prazo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

142255/2021

Portaria nº 10799/2021/OP-GOUT. Prot. 17.898.578-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) WESLEY MIYAI MAJOLLO - CPF/CNPJ 950.836.181-68. Rio Xambê. Piquiri. Coordenadas UTM 7.341.983,16 N 214.943,20 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 30.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

142236/2021

Portaria nº 10798/2021/OD-GOUT. Prot. 18.129.475-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) Gralha Azul Transmissão de Energia S.A. - CPF/CNPJ 27.093.940/0001-29. Tibagi. Coordenadas UTM 7.224.725,90 N 568.167,82 E. Validade 18/06/2023. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 804/2020.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 008/2021

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Ledi de Souza Martins	Antonina	116944	14.359.225-1
Jaqueline Xavier Varela	Cascavel	123555	15.584.565-1
Amauri Domingues	Rio Azul	79115	9.190.321-0
Josias Nunes	Morretes	66038	9.751.017-2
Leocir Galvan	F. Beltrão	82990	9.778.192-3
Angelo Marcos Mendes Brolini	Pinhão	91060	9.084.513-6
Rene José de Toledo	Guarapuava	80545	9.354.124-3
Rene José de Toledo	Guarapuava	96701	9.354.125-1
Edenilson da Silva Lima	Pinhão	4461	7.334.374-7
Alberto José Okonosko	Prudentópolis	103418	14.630.241-6
Angelo de Oliveira Gomes	Maringá	71631	9.266.975-0
Marcelo Sílvio Cordeiro	Paranaguá	76178	9.929.805-7
Auto Posto Imbocui LTDA	Paranaguá	78055	9.513.496-3
Nortoil Lubrificantes LTDA	Maringá	59568	9.245.724-9
Moacir Angelo Durso	Campo Mourão	76067	9.836.548-6
Auto Posto Cidade Safra LTDA	Andirá	114519	14.813.406-5
Joarez Camargo	Pinhão	4480	7.334.382-8
Joarez Camargo	Pinhão	4481	7.334.383-6
João Starykof	Pinhão	7780	7.517.585-0
Ivair Cardoso	Pinhão	4456	7.334.361-5
Silvio Millos	Pinhão	002278	7.882.118-3
Joaquim Antonio Vieira Junior	S.A. da Platina	77419	9.406.877-0
Tiago da Costa Querino	Pontal do Paraná	118105	14.484.500-5
Mihael Hlich Castro Hinojosa	Sarandi	77086	9.513.901-9
Rudolf Wildmann	Guarapuava	61985	9.353.474-3
Rudolf Wildmann	Guarapuava	61926	9.353.473-5
Reinaldo R. Cordeiro da Silva	Alto Paraíso	89412	9.613.112-7
Luis Freitas de Andrade	Pinhão	91092	9.778.562-7
Luis Freitas de Andrade	Pinhão	91093	9.778.563-5
Luis Freitas de Andrade	Pinhão	91094	9.778.564-3
Luis Freitas de Andrade	Pinhão	91095	9.778.565-1
Luis Freitas de Andrade	Pinhão	91019	7.334.010-1
Luis Freitas de Andrade	Pinhão	94590	7.334.011-0
Madeiraira Iguaçu Laminados LTDA	Saudades do Iguaçu	48509	8.591.327-1
Maurício Wersley Guaita	Paranaguá	78098	9.646.857-1
Cleverson Okzenski	Guarapuava	104611	12.021.714-3
Lucilo Henrique	Tapejara	55535	8.423.751-5
Plastisa Indústria e Comércio de Plástico LTDA	Cianorte	67035	9.657.896-2
Sandra Aparecida Nasiloski	União da Vitória	89957	7.012.011-9
Gilmar Angelo Signori	Marmeleiro	121983	15.475.420-2
Valdevino Santos de Oliveira	Reserva do Iguaçu	59111	9.083.529-7
Jonas Cordeiro da Cunha	Paranaguá	64381	8.687.056-8
José Matias Filho	Itambé	63734	8.686.514-9
S.A. Schio Confeccões ME	Capitão L. M.	68645	9.311.420-5
Miguel Tschernocha	Maringá	65499	8.686.708-7
Maria Juliana S.A. Ribeiro – prs	Corbélia	120415	15.144.593-4
Roberto Carlos Ravanelli	Três Barras do Paraná	55209	8.467.098-7
Carlos Roberto Braz Machado	Antonina	78604	7.120.051-5
Anderson de Souza Graminho	Mangueirinha	107136	11.715.646-0
Frois de Andrade e Silva Leite	Castro	75195	9.770.602-6
Frois de Andrade e Silva Leite	Castro	75196	9.770.603-4
Roberto Staron	Guarapuava	118215	14.698.179-8
Roberto Staron	Guarapuava	118218	14.698.595-5
Luiz Arthur Araujo	Faxinal	105442	07.897.586-5
Luiz Francisco Sarot	Agudos do Sul	114443	14.019.429-8
Haroldo Wilson Martins	Morretes	116228	14.293.047-1
Lucia dos Santos Cruz	Pitanga	105197	12.189.995-7
Lucia dos Santos Cruz	Pitanga	105198	12.189.996-5
Josimar Thomazi	São José dos P.	62725	9.612.874-6
Maicon Cesar de Oliveira	União da Vitória	75336	9.731.440-3

IAP/Curitiba, 29 de Setembro 2021

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 233/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.862.649-3, resolve:

AUTORIZAR, expressamente, aos Auditores Fiscais participantes do Projeto REPR/AGSN nº 001/2021, a apropriação de quotas prevista na Tabela de Incrementos da Resolução 131/02 – SEFA:

Código 5.14 – Participação em estudos, trabalhos ou projetos especiais prévia e expressamente autorizados pelo Diretor da CRE, ou execução das atividades descritas nos códigos 2.006, 2.007, 2.008, 2.009 e 2.035 da Tabela de Tarefas da Resolução 131/2002-SEFA, mediante prévia designação do Delegado ou Inspetor Regional de Fiscalização.

Por dia de 8 horas de efetivo trabalho – 50 quotas.

Esta Portaria produzirá efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

142228/2021

PORTARIA REPR Nº 226/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido nos eProtocolos números 18.077.207-3 e 18.085.605-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 09.12.2021 a 23.12.2021 e de 03.01.2022 a 17.01.2022	WAGNER DE FARIA LIMA RG nº 7.244.074-9 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “H”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Fiscalização Avançada de União da Vitória – IRFA , da Delegacia Regional da Receita de Guarapuava – 5ª DRR, em substituição ao titular Luiz Carlos Lucchesi Ribas, RG nº 3.419.912-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

142389/2021

PORTARIA REPR Nº 227/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 18.098.041-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.01.2022 a 20.01.2022	RUBIM JOSE DAPPER RG nº 4.190.523-9 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia Regional da Receita de Curitiba – 1ª DRR , em substituição ao titular Édson Squisati, RG nº 5.436.118-1, – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

PORTARIA REPR Nº 228/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.093.372-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 25.10.2021 a 05.11.2021	IZAURA MIDORI OUYAMA RG nº 3.590.774-2 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente do Setor de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – SITCMD, da Inspetoria Geral de Arrecadação – IGA , em substituição ao titular Evanuel da Silva Pereira, RG nº 13.963.201-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

142398/2021

PORTARIA REPR Nº 229/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 18.125.230-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 18.10.2021 a 29.10.2021	RENATO ROSSI PRADO RG nº 4.502.394-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9ª DRR, em substituição ao titular Antonio Ramiro Dias Tavares, RG nº 3.694.786-1, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

142402/2021

PORTARIA REPR Nº 232/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no protocolo nº 18.138.142-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR A PARTIR DE 01.10.2021	FÁBIO RAFAEL CONTE RG nº 7.236.688-3 AF-I	Atividade Interna na Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF da Delegacia Regional da Receita de Jacarezinho – 6ª DRR.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

PORTARIA REPR N° 230/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA n°s 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido nos eProtocolos números 18.120.923-2 e 18.125.969-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.11.2021 a 14.11.2021 e de 18.01.2022 a 04.02.2022	SERGIO DE HOLANDA CAVALCANTE RG n° 7.062.546-6 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Umuarama, da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11ª DRR, em substituição ao titular José Geraldo Pagliarini, RG n° 4.070.796-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência Sede – Símbolo “H” , por motivo de férias.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria n° 421/2019

142411/2021

PORTARIA REPR N° 231/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA n°s 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo n° 18.125.774-1, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.01.2022 a 21.01.2022	CESAR MARCELO CORDEIRO DE QUEIROZ RG n° 4.053.927-1 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para responder cumulativamente pelo expediente da Inspetoria Regional de Tributação – IRT , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9ª DRR, em substituição ao titular José Edilson Pacagnelli, RG n° 7.253.539-1, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria n° 421/2019

142413/2021

A NOVA VARIANTE É MAIS RÁPIDA, MAIS TRANSMISSÍVEL E MAIS MORTAL.

RESPEITE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

- **USE MÁSCARA.**
- **NÃO AGLOMERE.**
- **HIGIENIZE AS MÃOS.**

#PARANACONTRACOVID19

Diário OFICIAL Paraná

COM A UNIÃO DE TODOS
VAMOS VENCER
ESSE DESAFIO
E SALVAR VIDAS.

www.coronavirus.pr.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado

Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO														
TRIBUNAL DE JUSTIÇA														
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL														
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL														
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
Setembro/2020 a Agosto/2021														
R\$1,00														
RCF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	setembro/20	outubro/20	novembro/20	dezembro/20	janeiro/21	fevereiro/21	março/21	abril/21	maio/21	junho/21	julho/21	agosto/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	194.086.149,33	218.374.027,50	245.558.657,84	266.547.757,35	191.684.449,93	220.925.858,37	200.876.892,43	198.531.855,92	198.774.997,30	198.656.839,80	222.508.665,52	197.011.691,56	256.339.411,00	
	138.701.776,22	163.513.342,07	223.964.326,59	180.138.217,02	137.030.927,56	167.044.084,57	146.146.984,50	144.693.595,13	144.769.698,90	144.624.755,10	168.452.637,99	142.870.289,03	256.339.411,00	
	114.746.977,79	139.860.948,55	189.039.957,83	143.136.756,30	111.991.905,64	143.572.425,72	119.647.695,57	119.679.478,95	119.790.886,40	119.666.011,30	144.941.526,92	120.816.229,17	1.586.980.800,14	
	23.954.798,43	23.652.393,52	34.924.388,76	37.001.460,72	25.039.021,92	23.471.658,85	26.498.288,93	25.014.116,18	24.978.812,50	24.988.743,80	23.511.111,07	22.054.059,86	315.059.834,54	
	55.384.373,11	54.860.685,43	21.594.331,25	86.409.540,33	54.653.522,37	53.882.773,80	54.529.897,83	53.838.260,79	54.005.298,40	54.032.084,70	54.056.227,53	54.141.402,53	651.388.398,17	
	40.990.611,29	40.890.675,94	8.669.009,39	71.559.897,80	40.715.613,23	40.602.779,15	40.928.025,88	40.443.061,39	40.330.831,69	40.328.104,02	40.248.748,22	40.285.386,93	485.992.744,93	
	14.393.761,82	13.970.009,49	12.925.321,86	14.849.642,53	13.937.909,14	13.279.994,65	13.601.872,05	13.395.199,40	13.674.466,71	13.703.980,68	13.807.479,31	13.856.015,60	165.395.653,24	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	41.549.060,90	55.198.418,26	62.136.332,36	84.825.047,78	35.428.739,15	34.675.837,61	35.160.309,77	35.212.648,66	34.671.805,59	34.582.600,62	50.649.034,97	34.201.381,69	256.339.411,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.192.120,77	29.054.073,82	27.151.741,93	24.359.190,41	761.830,98	994.207,27	630.759,47	744.202,69	488.851,61	469.678,59	16.275.849,85	335.800,53	221.539.412,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da Apuração	442.810,10	210.000,00	210.000,00	2.763.481,24	223.684,17	49.319,40	236.969,35	222.640,56	242.101,16	321.040,15	382.877,13	211.792,08	5.516.715,34	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.914.130,03	25.934.344,44	34.774.590,43	57.702.376,13	34.443.224,00	33.632.310,94	34.292.580,95	34.245.805,41	33.940.852,82	33.791.881,88	33.990.307,99	33.653.789,08	425.316.194,10	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	152.537.088,43	163.175.609,24	183.422.325,48	181.722.709,57	156.255.710,78	186.251.020,76	165.516.572,66	163.319.207,26	164.103.191,71	164.074.239,18	171.859.830,55	162.810.309,87	2.015.047.815,49	
% SOBRE A RCL AJUSTADA														
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
1) Transferências Originárias da União relativas às Entidades Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)														
2) Transferências Originárias da União relativas às Entidades Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa) + (IIIb)														
LIMITE MÁXIMO (VIII) (inciso I da III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PREVIDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														
Fonte - Novo SIAF - Sistema Integrado de Finanças Públicas /SEFA - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná e DEF - TJPR - Balanços PARANAPREVIDENCIA SEI nº 0030358-95/2020.8.16.6000 e 0047531-74/2021.8.16.6000														
Os demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:														
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;														
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.														
RCL- Secretaria da Fazenda Paraná em 23/09/2021.														
Leonir Valmorbidia	Mozair Carneiro Junior	Maurício Cardoso Segundo	Mariana da Costa Turra Brandão	Des. José Laurindo de Souza Netto										
Coordenadora de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF	Departamento Econômico e Financeiro	Departamento de Auditoria Interna	Secretaria	Presidente										

Tribunal de Contas do Estado

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

R\$ 1,00

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEB/21	MAR/21	ABR/21	MAI/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	42.597.295,45	42.506.223,20	44.079.889,35	36.871.063,75	42.296.635,16	42.341.166,84	42.351.705,08	51.100.059,17	53.105.170,35	41.399.315,57	41.886.873,50	42.198.252,07	522.733.649,49	4.429.546,19
Pessoal Ativo	25.184.839,36	24.979.481,34	27.998.236,71	24.846.345,85	25.258.748,14	25.280.865,03	25.443.010,33	27.991.472,52	36.075.489,68	20.073.571,36	20.945.011,77	21.148.090,71	317.818.584,53	4.429.546,19
Venc., Vantag. e Outr. Despesas Variáveis	20.852.679,98	20.648.222,70	19.563.338,39	20.007.105,92	21.007.766,45	20.770.474,19	20.912.219,74	23.472.886,93	31.548.201,26	20.073.571,36	20.945.011,77	21.148.090,71	260.949.569,40	4.357.467,39
Obrigações Patronais	4.304.026,72	4.316.847,50	8.420.487,18	4.785.647,27	4.250.981,69	4.510.390,84	4.530.790,59	4.518.585,59	4.527.288,42	4.519.335,37	4.040.082,17	4.034.004,19	56.758.467,53	72.078,80
Benefícios Previdenciários	28.132,66	14.411,14	14.411,14	53.592,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.547,60	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	17.412.456,09	17.526.741,86	16.081.652,64	12.024.717,90	17.037.887,02	17.060.301,81	16.908.694,75	23.108.586,65	17.029.680,67	16.906.408,84	16.901.779,56	17.016.157,17	204.915.064,96	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	13.814.970,76	13.836.939,25	12.722.661,68	8.368.157,83	13.532.535,75	13.542.609,47	13.509.573,85	19.675.487,12	13.367.514,10	13.315.912,53	13.315.812,53	13.362.431,79	162.364.606,66	0,00
Pensões	3.597.485,33	3.689.802,61	3.358.990,96	3.656.560,07	3.505.351,27	3.517.692,34	3.399.120,90	3.433.099,53	3.662.166,57	3.490.496,31	3.585.967,03	3.653.725,38	42.550.458,30	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outr. desp. de pessoal decorrentes de contr. de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desp. com Pessoal não Exec. Orçamentariamente	11.029.602,01	10.811.104,62	10.339.249,35	13.541.651,13	10.496.584,67	10.503.488,50	10.433.250,59	12.410.029,76	22.652.354,07	11.101.449,88	10.323.265,79	10.749.883,57	144.391.913,94	4.254.607,73
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º art. 15 do § 1º do art. 59 da LRF)	556.802,45	246.608,89	317.700,16	631.999,58	235.685,78	222.414,21	187.861,53	165.851,78	248.246,20	522.713,19	116.528,74	438.232,11	3.890.644,62	4.254.607,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	20.553,88	7.867,86	10.307,33	34.885,09	30.266,04	12.168.686,81	391.704,34	27.827,63	0,00	12.692.098,98	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.472.799,56	10.564.495,73	10.021.549,19	12.889.097,67	10.253.031,03	10.270.766,96	10.210.503,97	12.213.911,94	10.235.421,06	10.187.032,35	10.178.909,42	10.311.651,46	127.809.170,34	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	31.567.693,44	31.695.118,58	33.740.640,00	23.329.412,62	31.800.050,49	31.837.678,34	31.918.454,49	38.690.029,41	30.452.816,28	30.297.865,69	31.563.607,71	31.448.368,50	378.341.735,55	174.938,46
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39	44.493.227.588,39
(-) Transferências obrigat. da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00	6.440.000,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUST. P/ CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39	44.486.787.588,39
DESP. TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01	378.516.674,01
LIMITE MÁXIMO (IX) (inc. I, II e III, art. 20 da LRF)	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20	605.020.311,20
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX)	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64	574.769.295,64
(parágrafo único do art. 22 da LRF)	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08	544.518.280,08
FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF, Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA e Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná - SEFA/PR. Unidade Resp.: Diretoria de Finanças, Data e Hora de emissão: 23/09/2021, 16:00h.														
Nota 1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados continuaram a ser informadas nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														
Nota 2. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														
Nota 3. Foi incluído, nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, o valor de R\$ 18.710.161,47, referente às pensões do Fundo Financeiro, sendo R\$ 7.517.889,63 devidos por este Tribunal de Contas e R\$ 11.192.261,84 devidos pelo Tesouro do Estado, conforme Lei 17.435/12, e foi excluída, nas despesas não computadas, a contribuição previdenciária descontada dos pensionistas do Fundo Financeiro, no valor de R\$ 2.057.015,52, em atendimento ao Acórdão nº 6201/16-TP.														
Nota 4. Foi incluído, nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, e excluído, nas despesas não computadas, o valor de R\$ 74.239.413,18, referente às aposentadorias e pensões do Fundo de Previdência, também em atendimento ao Acórdão nº 6201/16-TP.														
Nota 5. Foi incluído, nas despesas com pessoal ativo, e excluído, nas despesas não computadas, o valor referente a indenizações de férias e licenças especiais, conforme entendimento firmado por este Tribunal de Contas no Acórdão nº 2046/19-TP e no Acórdão nº 2387/19-TP, considerando, também, o teor da decisão liminar proferida pelo ministro Marco Aurélio na ação cautelar nº 3.492/PR que tramita no Supremo Tribunal Federal.														
Nota 6. Os benefícios previdenciários deixaram de ser demonstrados separadamente, sendo seus valores a partir do 1º quadrimestre de 2021 incorporados às Obrigações Patronais, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em razão do período móvel foram mantidos os valores já publicados no 3º quadrimestre de 2020.														
EDMILSON JOSE PEGO DIRETOR DE FINANÇAS Assinado Digitalmente														
ANA CAROLINA DA ROCHA CONTROLADORA INTERNA Assinado Digitalmente														
FABIO DE SOUZA CAMARGO PRESIDENTE Assinado Digitalmente														

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVA PR

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
G. Pereira ME	GP segurança Eletrônica	24.612.347/0001-53	Pitanga
Pascoaline Alves de Oliveira 05945805955	Ecos Representações	31.942.703/0001-62	Paiçandu

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

142471/2021

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 32/2021-AGEPAR

Suspende a Resolução nº 31/2021-AGEPAR.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea d, Art. 3º, Art. 5º, e no Art. 6º, incisos III, V, VIII e XIII, e

Considerando o contido no Memorando nº 9/2021, da Coordenadoria Jurídica - CJ/DNR, o qual orientou a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos nº 0006258-61.2021.8.16.0004 (mov. 6 do Protocolo nº 18.128.638-5); e

Considerando a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR na

REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 28 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os efeitos da RESOLUÇÃO Nº 31/2021-AGEPAR, de 29 de julho de 2021, nos termos da decisão judicial proferida nos autos da Ação Coletiva com Pedido de Antecipação de Tutela nº 0006258-61.2021.8.16.0004 em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, até decisão final na ação ou eventual reforma, em grau recursal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de setembro de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

142568/2021

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Rescindindo, o Contrato de Trabalho celebrado entre a COMPAGAS-COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS e DOUGLAS NISHIMORI BANDEIRA DE LIMA, R.G. 5.812.534.2 SSP/PR, motivada por pedido de demissão (PDV), de acordo com o Ato de Pessoal nº 006/2021, de 29/09/2021.

Curitiba, 29 de setembro de 2021 / Marco Francesco Patriarchi

142625/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Rescindindo, o Contrato de Trabalho celebrado entre a COMPAGAS-COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS e EDGARD STUPKA NETO, R.G. 9.886.119-0 SSP/PR, motivada por pedido de demissão (PDV), de acordo com o Ato de Pessoal nº 007/2021, de 29/09/2021.

Curitiba, 29 de setembro de 2021 / Marco Francesco Patriarchi

142629/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO Rescindindo, o Contrato de Trabalho celebrado entre a COMPAGAS-COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS e MARCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA, R.G. 7.740.415-5 SSP/PR, motivada por pedido de demissão (PDV), de acordo com o Ato de Pessoal nº 008/2021, de 29/09/2021.

Curitiba, 29 de setembro de 2021 / Marco Francesco Patriarchi

142636/2021

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 014/2021

RETIFICAÇÃO: ALTERAÇÃO
PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER FILHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na In 54/2021, resolve **RETIFICAR A PORTARIA Nº 09/2021**, conforme indicado

ONDE SE LÊ:

CONCEDER FÉRIAS 30 dias de férias ao membro infracitado(a) conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER FILHO	Defensor Público	01/01/2017 A 31/12/2017	18/11/2021	03/12/2021
GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER FILHO	Defensor Público	01/01/2018 A 31/12/2018	04/12/2021	17/12/2021

LEIA-SE:

CONCEDER FÉRIAS 5 dias de férias ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO DÁQUER FILHO	Defensor Público	01/01/2017 A 31/12/2017	13/12/2021	17/12/2021

Curitiba, 28 de setembro de 2021.

**GUILHERME MONIZ BARRETO DE ARAGÃO
DÁQUER FILHO**
COORDENADOR(A)
Setor de Execução Penal de Curitiba

142416/2021

PORTARIA Nº 012/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Juliano Marold, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do defensor público NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR, marcadas para o período de 13/10/2021 a 29/10/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

O período de fruição de 13/10/2021 a 22/10/2021 será mantido, restando 7 dias do período aquisitivo supracitado.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

JULIANO MAROLD
COORDENADOR
CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

142432/2021

PORTARIA Nº 05/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Thiago Magalhães Machado, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do(a) membro(a) Cinthia Azevedo Santos Pecher, marcadas para o período de 08/12/2021 a 17/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Curitiba, 03 de setembro de 2021.

Thiago Magalhães Machado
COORDENADOR(A)
Infância e Juventude

142407/2021

REITERAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO

PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO.

OBJETO: Aditivo do termo de cooperação técnica que visa a cessão do servidor Claudio Roberto Matias de Oliveira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

FISCAL (DPEPR): Bruno Cordeiro (Departamento de Recursos Humanos).

VIGÊNCIA: Até 08/09/2022.

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Ministério Público do Estado do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LÍQUIDAS													
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEB/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	67.979.063,82	68.379.685,39	65.568.300,48	64.128.007,40	79.970.627,04	79.140.740,76	79.242.700,89	79.098.154,50	78.899.270,01	82.822.106,70	79.143.596,71	79.726.192,49	904.098.446,19	104.622.746,68
Pessoal Ativo	53.623.728,30	54.148.627,14	52.226.602,00	49.760.747,12	64.497.457,47	64.018.824,28	63.334.712,34	63.302.800,60	62.953.907,31	67.040.800,27	63.430.178,79	63.987.088,43	722.325.474,05	102.673.115,01
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	43.133.183,95	42.784.964,59	41.728.026,07	28.750.550,41	53.735.851,16	53.267.692,03	52.621.842,12	52.597.132,15	52.267.053,19	56.329.580,49	53.673.496,59	54.013.570,68	584.902.943,43	102.673.115,01
Obrigações Patronais	10.490.544,35	11.363.662,55	10.498.575,93	21.010.196,71	10.761.606,31	10.751.132,25	10.712.870,22	10.705.668,45	10.686.854,12	10.711.219,78	9.756.682,20	9.973.517,75	137.422.530,62	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.632.205,31	13.511.713,71	12.326.598,76	13.352.099,96	15.473.169,57	15.121.916,48	15.137.958,56	15.026.336,95	15.112.369,75	14.884.490,76	14.924.339,10	14.825.843,98	173.329.042,89	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	9.524.472,65	9.394.932,64	8.526.517,69	8.954.891,83	11.186.649,70	10.970.386,13	10.928.169,95	10.936.315,62	11.042.783,38	10.894.864,80	10.912.493,26	10.853.070,24	124.125.547,89	-
Pensões	4.107.732,66	4.116.781,07	3.800.081,07	4.397.208,13	4.286.519,87	4.151.530,35	4.209.788,61	4.090.021,33	4.069.586,37	3.989.625,96	4.011.845,84	3.972.773,74	49.203.495,00	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	723.130,21	719.344,54	1.015.099,72	1.015.160,32	-	-	770.029,99	769.016,95	832.992,95	896.815,67	789.078,82	913.260,08	8.443.929,25	1.949.631,67
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	14.989.593,07	16.199.094,38	14.354.790,83	23.304.454,07	15.135.308,08	14.757.906,93	14.865.208,13	15.006.804,25	14.992.238,94	14.674.193,88	14.288.238,91	14.891.393,65	187.459.225,12	102.673.115,01
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (2)	328.237,39	271.074,69	218.229,20	265.258,15	323.010,34	322.792,59	379.340,63	434.684,23	373.964,75	321.805,81	19.180,30	333.579,32	3.591.157,40	102.673.115,01
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	71.215,42	65.535,80	74.479,28	125.393,05	190.215,77	226.393,26	91.016,90	105.965,03	214.915,78	80.091,59	59.142,14	354.238,51	1.658.602,53	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.590.140,26	15.862.483,89	14.062.082,35	22.913.802,87	14.622.081,97	14.208.721,08	14.394.850,60	14.466.154,99	14.403.358,41	14.272.296,48	14.209.916,47	14.203.575,82	182.209.465,19	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	52.989.470,75	52.180.591,01	51.213.509,65	40.823.553,33	64.835.318,96	64.382.833,83	64.377.492,76	64.091.350,25	63.907.031,07	68.147.912,82	64.855.357,80	64.834.798,84	716.639.221,07	1.949.631,67
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)														
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)														
1.62														
2.00														
1.90														
1.80														

NOTAS:

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
2. De acordo com o entendimento manifestado no Parecer nº 3192/2013 do Núcleo de Assessoramento Jurídico, acolhido no Protocolo PGI nº 19.639/2013, bem como decisão proferida no Acórdão nº 537/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo nº 204/04018-TCE, que julgou a Prestação de Contas Anual do MP/PR do exercício de 2017, foi deduzido o montante de R\$ 106.264.272,41 referentes à indenização de férias e licenças não usufruídas de pessoal ativo e inativo. Mencionado valor consta como Despesa Não Computadas, na linha de Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária deste demonstrativo.
3. IRRF não computado no período de setembro a dezembro de 2020 - Acórdão nº 2980/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.
5. Os documentos referentes a este relatório poderão ser consultados no Departamento Financeiro do Ministério Público, sito à Rua Marechal Hermes nº 751 em Curitiba, telefone 3250-4160.

Gilberto Giacina
Procurador-Geral de Justiça

José Delibendor Neto
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Alexandre Ferraz Lewin
Diretor do Departamento Financeiro

ATO 402

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 14260/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora DANIELLE GUIMARÃES FREIRE, RG nº 4.399.130-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo CMP-5 (antigo 2-C, vaga 06), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 23 de setembro de 2021.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 403

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 14260/2021-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora BRISA RODRIGUES SCHIMIN, RG nº 9.641.619-9/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente, símbolo CMP-6 (antigo 3-C, vaga 01), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 23 de setembro de 2021.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 404

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o protocolo nº 14260/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Danielle Guimarães Freire, RG nº 4.399.130-2/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 671), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 23 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 23 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 405

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o protocolo nº 14260/2021-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

Brisa Rodrigues Schimin, RG nº 9.641.619-9/PR, para exercer o cargo em comissão

são de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3 (antigo DAS-5, vaga 672), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 23 de setembro de 2021.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

142518/2021



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br